

49V. fam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ/RN

Ref. PPIP nº 054/09 e PPIP nº 058/09 (ambos em anexo).

106.10.007502-9 24-02-19 15:00:07

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro nos arts. 1.607 e 1.694 do Código Civil, art. 2º da Lei nº 8.560/92 e art. 201 da Lei nº 8.069/90, na condição de substituto processual em favor das menores TALITA ALVES DE ARAÚJO e THALIA ALVES DE ARAÚJO, vem perante Vossa Excelência para propor a presente

off. 39

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

off. 39 ver PL 43

em face de FRANCIMAR DA SILVA, brasileiro, corretor, com endereço profissional em Florianópolis/SC, Rua Madre Maria Villac, nº 1381, Canasvieiras, CEP 88.054-001, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 - DA PATERNIDADE

01. No dia 26 de novembro de 1997, no município de São Bento/PB, nasceu a criança THALIA ALVES DE ARAÚJO. No dia 23 de março de 2000, no mesmo município, nasceu a criança TALITA ALVES DE ARAÚJO. Ambas são filhas de CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, que atribui a paternidade das duas filhas ao réu, vez que, no período da concepção da prole, genitora e suposto pai mantiveram relações sexuais.

Assinatura manuscrita





TJRN

Tribunal de Justiça do RN - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007902-96.2010.8.20.0106 em 10/10/2017 14:30:24 por ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
Documento assinado por:

- ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:

<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **1710101430240000000011956774**

ID do documento: **12676625**



1710101430240000000011956774







02. A lavratura do registro de nascimento das crianças, porém, teve apenas a maternidade estabelecida. Tal situação deu ensejo à instauração dos procedimentos preparatórios de investigação de paternidade em anexo, que tramitaram junto a esta Promotoria de Justiça, em consequência das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto "Pai Legal nas Escolas".

03. Conforme declarou a genitora, o suposto pai reside atualmente em Florianópolis/SC. Assim, mesmo após o desarquivamento dos autos, a possível realização de audiência no âmbito do Ministério Público resta inviabilizada.

04. A genitora ainda afirmou, em suas declarações, que o suposto pai prometera reconhecer extrajudicialmente as filhas. Entretanto, a confirmação voluntária da relação de parentesco não ocorreu, motivando o ajuizamento da presente demanda, diante da evidente necessidade de intervenção judicial com o escopo de assegurar o reconhecimento do estado de filiação das incapazes, direito personalíssimo previsto expressamente no art. 27 da Lei nº 8.069/90<sup>1</sup>.

## II – DOS ALIMENTOS

05. Apesar do não reconhecimento oficial da paternidade até o presente momento, há notícia de que o demandado presta auxílio material para sua prole, que corresponde a uma feira de alimentação. Essa obrigação decorrente do próprio art. 229 da Constituição da República<sup>2</sup>, sendo imprescindível, contudo, obedecer ao comando do art. 7º da Lei nº 8.560/92<sup>3</sup>, fixando-se pensão alimentícia em prol das filhas, de modo a permitir a execução de alimentos caso ocorra inadimplência.

06. Tais alimentos devem ser fixados nos moldes da regra geral prevista nos arts. 1.694 e 1.695 do Código Civil<sup>4</sup>. Além disso, ao serem fixados de forma definitiva, nos termos da legislação em vigor (art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/68<sup>5</sup>) e da jurisprudência consagrada (Súmula 277 do STJ<sup>6</sup>), deverão retroagir à data da efetiva citação do demandado.

07. Para evitar divergências em relação à possibilidade do promovido de suportar o encargo alimentar, convém realizar diligências durante a instrução, a

<sup>1</sup> Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça.

<sup>2</sup> Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

<sup>3</sup> Art. 7º. Sempre que na sentença de primeiro grau se reconhecer a paternidade, nela se fixarão os alimentos provisionais ou definitivos de que houver necessidade.

<sup>4</sup> Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. § 2º. Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia. Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem que proveer, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

<sup>5</sup> Art. 13, § 2º. Em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação.

<sup>6</sup> Súmula 277. Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação.









fim de evidenciar a verdade real, até para identificar inequivocamente a capacidade econômica do investigado, eis que a indicação da profissão, por si só, é insuficiente para demonstrar plenamente qual a renda do demandado.

### III – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento da presente petição inicial, com seus anexos documentos (juntados aos autos do PPIP nº 054/09 e do PPIP nº 058/09);

b) a citação do demandado para apresentar resposta, caso queira (art. 213 do CPC), sob pena de revelia (arts. 319 c/c 320, II, do CPC);

c) a instauração do devido processo legal sob o rito ordinário e seu regular processamento, instruindo-se o feito mediante a produção, dentre outras, das seguintes provas:

*c.1) documental (tanto a acostada aos procedimentos preparatórios anexos, quanto outras que se fizerem necessárias posteriormente);*

*c.2) oitiva da genitora em juízo, intimando-a pessoalmente no endereço: Rua Pedro Chaves, 09, Nova Betânia, Mossoró/RN;*

*c.3) depoimento pessoal do demandado, o que desde já se requer expressamente (inclusive para os fins do art. 1.609, IV, do Código Civil);*

*c.4) oitiva das testemunhas a serem arroladas oportunamente;*

*c.5) pericial, principalmente a realização do exame de DNA, com a gratuidade mencionada no art. 3º, VI, da Lei nº 1.060/50<sup>9</sup>, uma vez que consta dos autos ser a genitora pessoa sem condições de suportar o encargo, intimando-se o promovido pessoalmente para se submeter à pericia, em mandado constando a advertência do art. 2º-A da Lei nº 8.560/92<sup>9</sup> e da Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça<sup>10</sup>;*

<sup>9</sup> Art. 1.609. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito: IV – por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

<sup>9</sup> Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: (...) VI – das despesas com a realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade. (Incluído pela Lei nº 10.317, de 2001)

<sup>9</sup> Art. 2º-A. Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos. (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009). Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético – DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório. (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009).

<sup>10</sup> Súmula 301. Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade.







c.6) realização de diligências como a requisição de informações sobre renda do promovido à pessoa jurídica sediada em Florianópolis/SC, Rua Madre Maria Villac, nº 1381, Canasvieiras, CEP 88.054-001, com as advertências do art. 22 da Lei nº 5.478/68<sup>12</sup>, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à avaliação de sua capacidade econômico-financeira, de acordo com as necessidades da instrução processual.

d) o julgamento final de procedência do pedido para:

d.1) declarar que FRANCIMAR DA SILVA é o pai biológico de TALITA ALVES DE ARAÚJO e THALIA ALVES DE ARAÚJO, expedindo-se o competente mandado judicial ao respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, inclusive para que encaminhe aos autos a própria certidão de nascimento após averbada, a fim de disponibilizá-la para as investigantes;

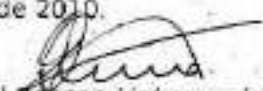
d.2) condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor das investigantes, em valor a ser apurado no curso da demanda, jamais inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, retroativos, em qualquer caso, à data da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e demais cominações de estilo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova pericial, documental, testemunhal e depoimento pessoal do demandado, o que desde logo se requer.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), aplicando-se a regra do art. 259, VI, do CPC.

P. Deferimento.

Mossoró/RN, 25 de junho de 2010.

  
Daniel Robson Linhares de Lima  
Promotor de Justiça

<sup>12</sup> Art. 22. Constitui crime contra a administração da justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao juiz competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia: Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajuda o devedor a eximir-se ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, ou se recusa, ou procrastina a executar ordem de descontos em folhas de pagamento, expedida pelo juiz competente.







**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ARQUIVADO**

| PROTOCOLO                        |        |      |
|----------------------------------|--------|------|
| ÓRGÃO                            | NÚMERO | DATA |
| Rubrica/Metricula do Funcionário |        |      |

Aluno(a): THALIA ALVES DE ARAÚJO

Mãe: CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO

Distribuído para a 17ª Promotoria de Justiça de Família no dia 24 de novembro de 2009.

Registrado como Procedimento Preparatório de Investigação de Paternidade nº 058/09.







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DE MOSSORÓ  
PROJETO "PAI LEGAL NAS ESCOLAS"**

**DESPACHO INICIAL**

1. Autue-se e registre-se como Procedimento Preparatório de Investigação de Paternidade.

2. Notifique-se a genitora para prestar declarações, nos termos da Lei nº 8.560/92 (art. 2º e seus parágrafos), acerca do **NOME (e apelido, se houver) e ENDEREÇO DO SUPOSTO PAI**, bem como de elementos para o eventual ajuizamento da ação de investigação de paternidade.

3. Se a genitora comparecer e oferecer os dados, lavre-se o termo respectivo e agende-se data e hora para oitiva extrajudicial, cientificando a genitora no próprio ato e expedindo-se notificação para o suposto pai.

4. Se a genitora não comparecer ou, por qualquer motivo, recusar-se ou não puder oferecer os dados do suposto pai, lavre-se o termo respectivo e, após, conclusos.

5. Se a genitora comparecer acompanhada do suposto pai e houver o reconhecimento da paternidade, lavre-se o termo respectivo, colhendo-se o reconhecimento feito, acompanhado de cópia de documento de identificação civil do suposto pai.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de novembro de 2009.

  
Edilson Gonzaga de Souza Junior  
Promotor de Justiça

Promotor de Justiça









|                                                                              |                    |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| ESCOLA: <u>Municipal Izabel Fernandes</u>                                    | Ficha nº _____     |
| Aluno(a): <u>Thalita Alves de Araujo</u>                                     |                    |
| Série: <u>6º ano</u> Turma: <u>11</u> Turno: <u>matutino</u>                 | Matrícula nº _____ |
| Mãe: <u>Cláudia Alves de Araujo</u>                                          |                    |
| Endereço completo: <u>R. Yvensorio Pereira Lima nº 5</u><br><u>Aeroporto</u> |                    |
| Ponto de referência: <u>Ponto de Escola</u>                                  |                    |
| <b>ATENÇÃO: Anexar cópia da certidão de nascimento do(a) aluno(a).</b>       |                    |





CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL



PARAÍBA DE SÃO BENTO - PB

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Maria Gloriete Soares

Oficial do Registro Civil

CERTIFICA, que às folhas 118 do livro n.º A-16  
sob o número de ordem 17670 em data de 08 de março  
de 2002 consta o assento do nascimento da Pessoa de nome

THALIA ALVES DE ARAÚJO

nascida no dia 26 de NOVEMBRO de 1997  
no lugar X X X

Município de São Bento Estado de Paraíba

filho de CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO

e de X X X

foi declarante A venitora  
e serviram de testemunhas Anaésia Pereira Dutra e Ingrácia

Maria de Lima Ferreira

OBSERVAÇÃO feito nos termos da lei 6015/73

O referido é verdade, e dou fé

São Bento (PB), 08 de março de 2002

Maria Gloriete Soares  
Serventuário

Maria Gloriete Soares  
Oficial do Registro Civil  
São Bento - PB







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DE MOSSORÓ**  
**PROJETO "PAI LEGAL NAS ESCOLAS"**

Procedimento Preparatório de Investigação de Paternidade nº 58/09

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Para os fins previstos no art. 2º da Lei nº 8.560/92, **DECLARO** que \_\_\_\_\_

brasileiro, que trabalha como: \_\_\_\_\_

residente no endereço: \_\_\_\_\_

É O PAI BIOLÓGICO de \_\_\_\_\_

**DECLARO**, ainda, para fins de comprovação junto ao Ministério Público do Estado do RN, que não existe qualquer outro processo judicial ou procedimento de investigação de paternidade em trâmite, acerca da filiação acima referida. **DECLARO**, outrossim:

Sobre a condição econômica de custear o exame de DNA: ( ) posso ( ) não posso.

Sobre a necessidade de notificação do suposto pai:

☒ que estou ciente data e hora para oitiva extrajudicial no âmbito do Ministério Público, no dia 26 / 01 / 1999 às 15:15 ou

( ) que não há necessidade, pois tenho conhecimento que o mesmo somente reconhecerá judicialmente, sendo inútil a realização de ato extrajudicial.

Sobre o prazo para apresentar o nome e endereço completo de 02 (duas) testemunhas do fato declarado: ( ) apresentarei em \_\_\_\_\_ dias; ( ) não tenho prova testemunhal.

**DECLARO**, por fim, que comunicarei ao Ministério Público qualquer mudança de endereço, enquanto não houver reconhecimento de paternidade.

Mossoró/RN, 19 de JANUÁRIO de 2010

CRISTIANE ALVES DE ARAÚJO  
Assinatura da declarante

|                     |                                  |      |  |
|---------------------|----------------------------------|------|--|
| Nome da Declarante: | <u>CRISTIANE ALVES DE ARAÚJO</u> |      |  |
| Endereço:           | _____                            |      |  |
| Bairro:             | Cidade:                          | CEP: |  |
| RG nº:              | Telefones: <u>(11) 9644-6903</u> |      |  |

Observações: \_\_\_\_\_



Certidão

Certifico que a genitora não compareceu a audiência na data designada.

26 de janeiro de 2010

Celso Maria Pava Forte

**CONCLUSÃO**

Mossoró, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretaria Ministerial





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ  
PROJETO "PAI LEGAL NAS ESCOLAS"

Procedimento Preparatório de Investigação de Paternidade nº 058/09-17ªPJM.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de procedimento preparatório instaurado em razão do PROJETO PAI LEGAL NAS ESCOLAS, com o escopo de identificar a paternidade de estudante cuja cópia da certidão de nascimento constante dos registros de matrícula não constava a indicação do genitor.

Todavia, a genitora não compareceu à audiência aprazada, apesar de sua ciência inequívoca sobre data e horário, o que deve ser interpretado como recusa em fornecer dados a respeito do suposto pai, inviabilizando o atual prosseguimento do feito, eis que a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento da ação investigatória está condicionada à existência de "elementos suficientes" (art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/92), cuja obtenção não é possível nas circunstâncias dos autos.

Registre-se que nada impede a propositura da ação por quem tenha legítimo interesse (art. 2º, § 6º, da Lei nº 8.560/92), nem mesmo pelo próprio *Parquet*, se novos elementos surgirem posteriormente.

No momento, porém, ante a **ausência de elementos suficientes** e de dados para obtê-los, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, no âmbito da própria Promotoria de Justiça, por não ser aplicável ao caso concreto o disposto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 7.347/85.

Anotações necessárias.

Baixa na distribuição e no registro.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 29 de janeiro de 2010.

**Daniel Robson Linhares de Lima**  
Promotor de Justiça









04  
P

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**SECRETARIA DO ANEXO DAS PROMOTORIAS DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Rua José de Alencar, s/n, Centro - Mossoró/RN - Tel: (84) 3315-3836

**CERTIDÃO**

Certifico, em razão da minha função, que, nesta data, às 10h30min, a sra. **CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO**, procurou esta Secretaria de Família para apresentar o endereço atualizado do Sr. Francimar da Silva. Na oportunidade, foi constatado que foi aberto um Procedimento Preparatório de Investigação de paternidade nº 058/2009, na 17ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN e que por insuficiência de informações o procedimento foi arquivado em 29/01/2010. Em tempo, segue em anexo o termo de declarações da supra citada, para fins de instrução no respectivo procedimento.

Mossoró, 19 de maio de 2010.

*Derniere J. Monteiro Maia*  
DERNIERE TEMÓTEO MONTEIRO MAIA  
Agente Administrativo

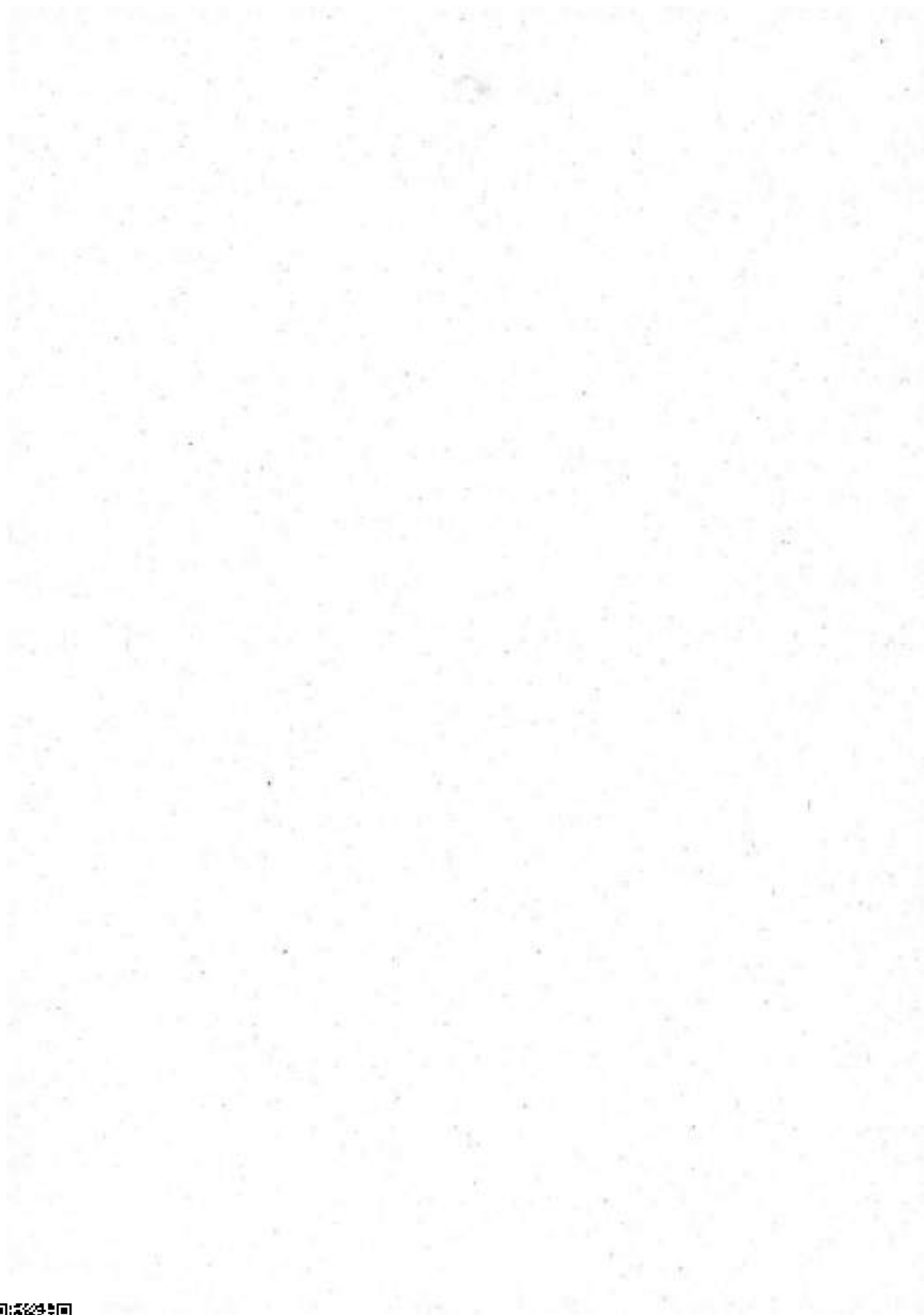
*Despacho:*

*Diante da certidão supra, determino o desanexamento dos autos, bem como a sua conclusão.*

*Mossoró, 19/05/2010*

*Assinatura*  
*AMP*







08  
✓

Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria das Promotorias de Família da Comarca de Mossoró

### **TERMO DE DECLARAÇÕES**

PPIP: 058/2009 - 17ª PJM

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2010, às 10h31min, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, compareceu a Sra CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 2457323 (SSP/PB), natural de São Bento/PB, residente e domiciliada na Rua Pedro Chaves, 09, Nova Betânia, Mossoró/RN, telefone de recados: 99964522, tendo declarado que:

- a declarante estava morando na Paraíba com o pai biológico de Thalia Alves de Araújo e Talita Alves de Araújo, o sr. Francimar da Silva, e o mesmo afirmava que iria registrar as filhas, mas assim não o fez. Que agora a declarante separou-se de Francimar da Silva e quer continuar com o processo de investigação de paternidade para o reconhecimento das duas filhas acima mencionadas. Que o endereço do sr. Francimar da Silva é Sítio Riachão, zona rural de São Bento, divisa com o município de Jardim de Piranhas), no estado da Paraíba.
- Que o sr. Francimar é corretor e vendedor de produtos e que passa a maior parte do tempo viajando para outros estados. Inclusive, ele está prestes a sair da Paraíba e viajar para o estado de Santa Catarina. Que deseja que este processo siga rapidamente enquanto o sr. Francimar ainda se encontra no município de São Bento/PB, pois teme que, com a demora, o investigado mude-se e não dê notícias de seu paradeiro.
- Que atualmente ele está dando uma ajuda financeira relativa a uma feira de alimentação.

*Cleidiana Alves de Araújo*

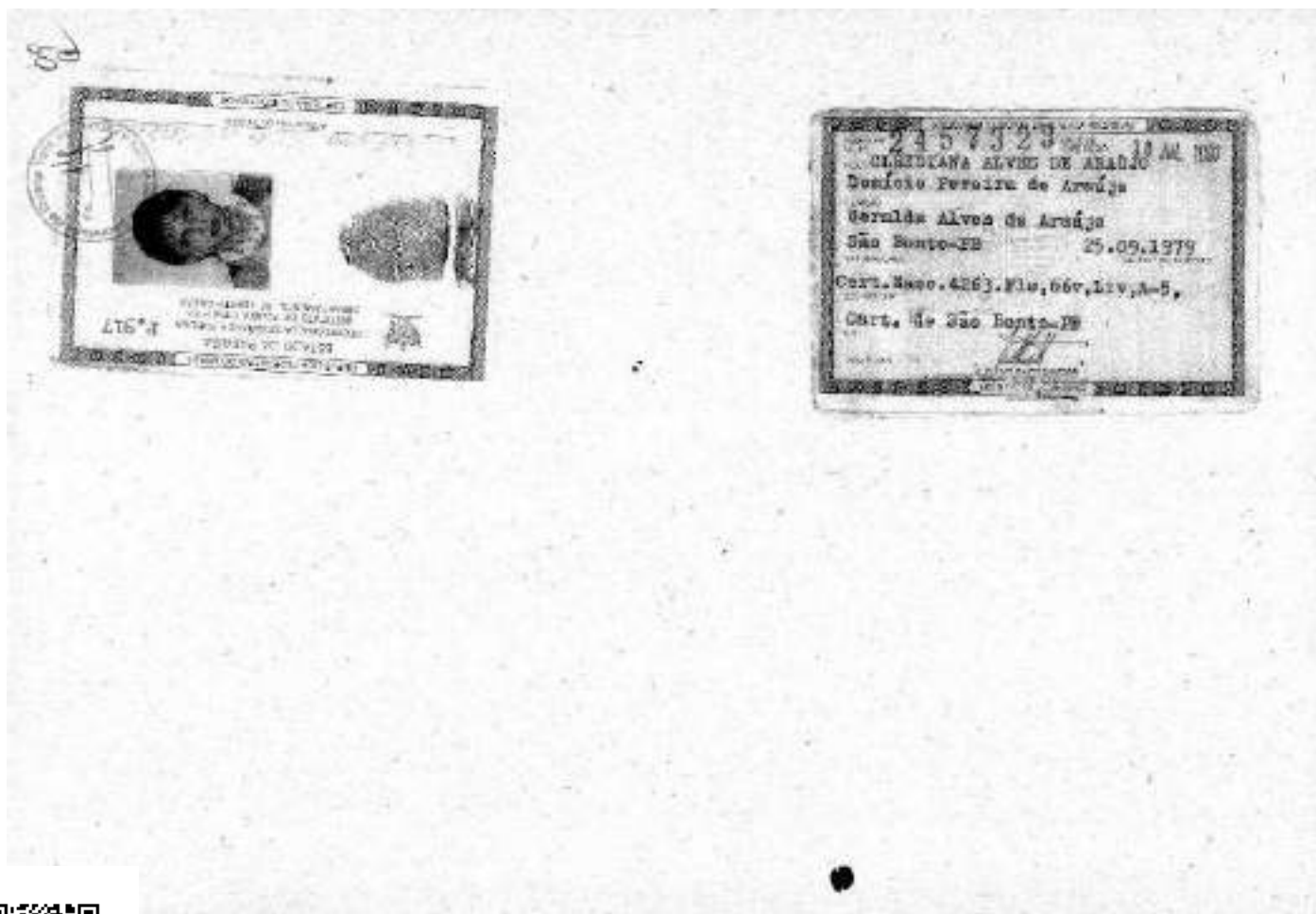
**CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO**  
**DECLARANTE**

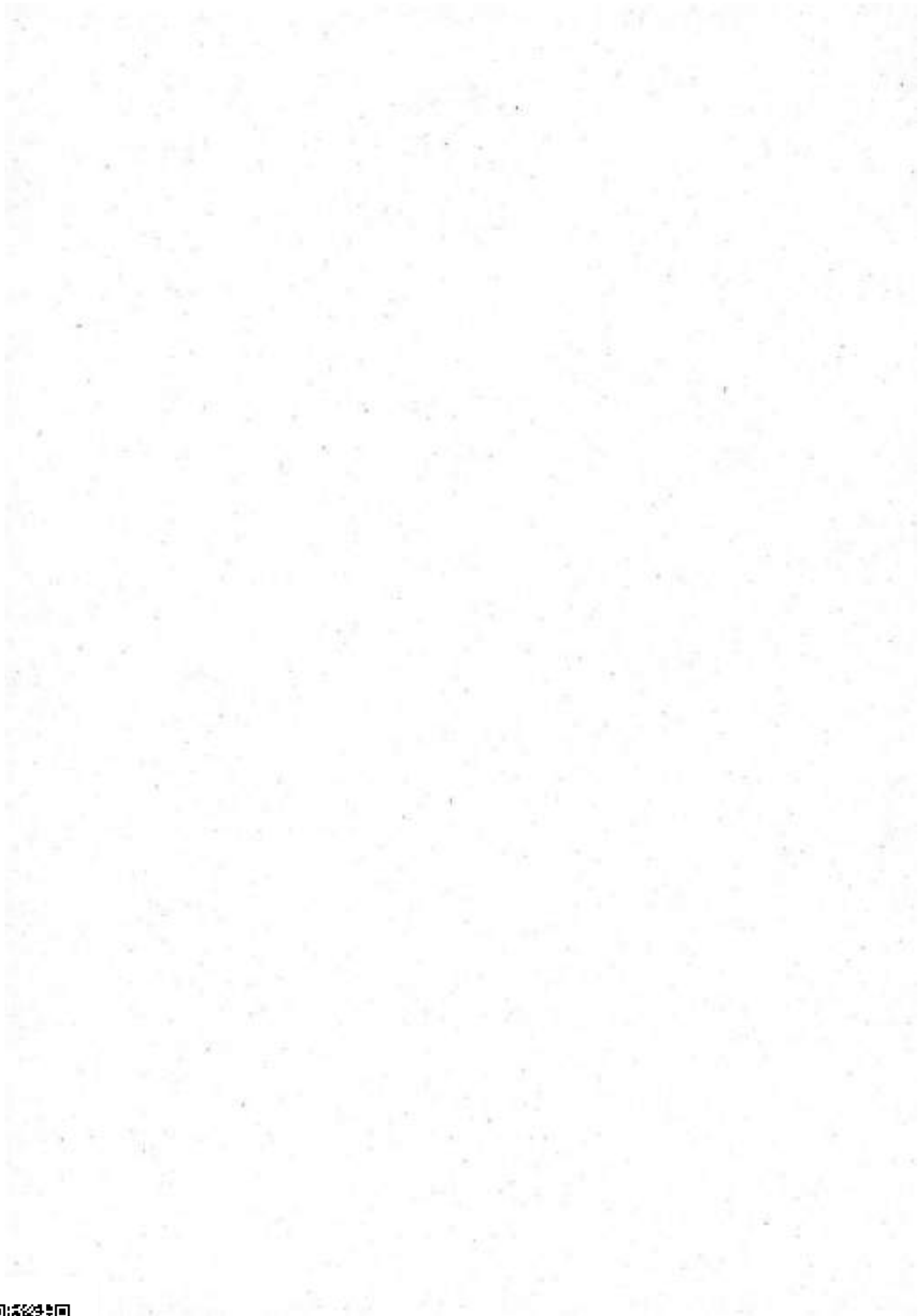
*Derniere J. Monteiro Maia*  
**DERNIERE TEMÓTEO MONTEIRO MAIA**  
**Agente Administrativo**

Rua José de Alencar, s/n, Centro - Mossoró/RN - CEP 59.600-000  
Telefone: 3315-3350









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Maria Gloriete Soares Santos  
Oficial do Registro Civil

CERTIFICA, que às folhas 355V. da livro nº 4-17 sob

O número de ordem 19.420 consta o assento do nascimento da  
Pessoa de nome FRANCIMAR D. SILVA -

Sexo masculino nascido(a) no dia 17 de OUTUBRO  
De 1974 no sítio Riachão horas

~~em São Bento~~ Estado de ~~Pernambuco~~

Filho de RITA FRANCISCA DE SILVA

~~com~~ São avós maternos: Lourival Cesário da Silva e  
Francisca Maria Anísia

Foi declarante o registrando

De testemunhas Clementino Leal Neto e

Derivatin Dutra dos Santos

OBSERVAÇÃO feito nos termos da Lei 6012/73 e homologado  
no mandado cujo Processo é nº 088.2002.000.489-5.

O referido é verdade, e dou fé.

São Bento.-PB, 02 de julho de 2004

Maria Gloriete Soares Santos  
Serventuária









11

EM  
BRANCO



CONCLUSÃO  
Mossoró/RN, 19, 05, 2019  
Dennise  
Secretaria Ministerial





12  
Q

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**SECRETARIA DO ANEXO DAS PROMOTORIAS DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Rua José de Alencar, s/n, Centro, Mossoró/RN, Tel: (84) 3315-3836

PPIP nº 058/2009 e 054/2009  
17ª PJM

**CERTIDÃO**

Certifico, em razão da minha função, que a Sra. CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, compareceu a esta Secretaria de Família de Mossoró/RN, nesta data, às 09h01min. Na oportunidade, a declarante informou o novo endereço do Sr. Francimar da Silva. Em tempo, segue em anexo o termo de declarações para fins de instrução no respectivo procedimento.

Mossoró, 10 de junho de 2010.

**DERNIERE TEMÓTEO MONTEIRO MAIA**  
**Agente Administrativo**







13

*Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria da Promotoria de Família da Comarca de Mossoró*

### **TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2010, às 09h01min, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, compareceu a Sra CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 2457323 (SSP/PB), natural de São Bento/PB, residente e domiciliada na Rua Pedro Chaves, 09, Nova Betânia, Mossoró/RN, telefone de recados: 99964522, tendo declarado que:

- No momento, o sr. Francimar da Silva não se encontra mais residindo na cidade de São Bento na Paraíba. Que o suposto pai está residindo e trabalhando na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para uma empresa localizada na Rua Madre Maria Villac, 1381, Canasvieiras, Florianópolis, Santa Catarina, CEP.: 88054-001.
- Que deseja que o sr. Francimar da Silva seja notificado no endereço acima mencionado.

*Cleidiana Alves de Araújo.*  
**CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO**

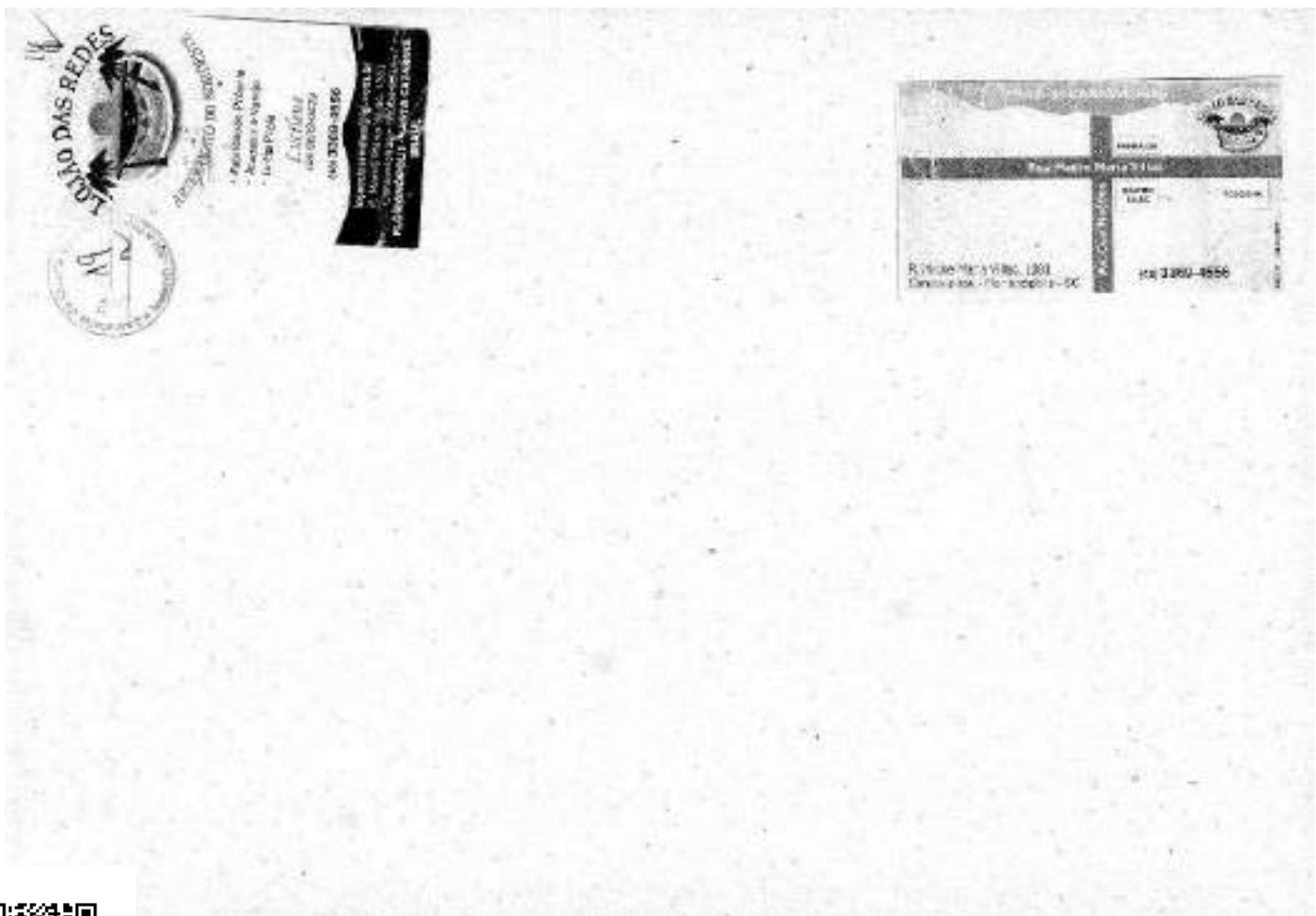
**DECLARANTE**

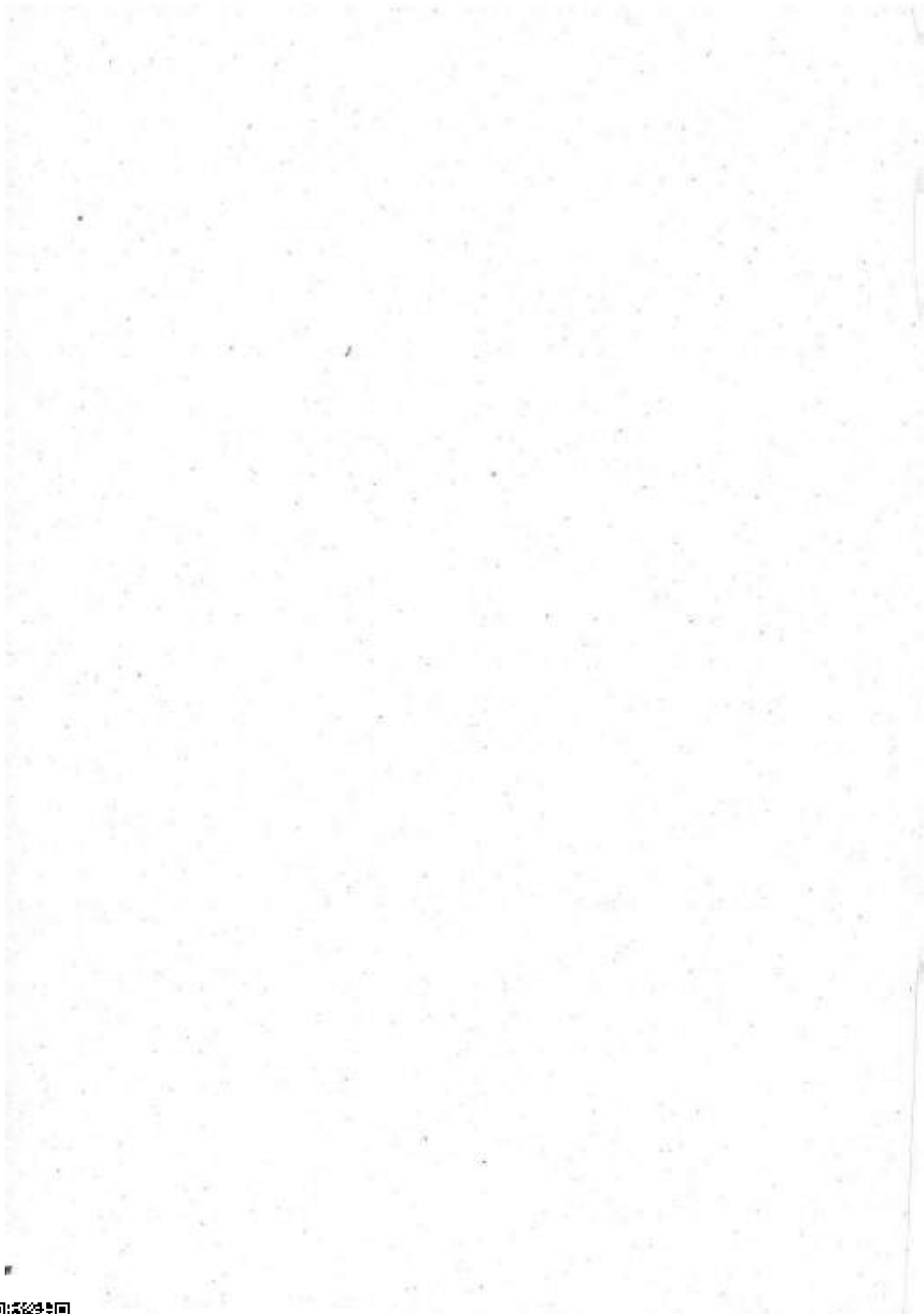
*Derniere J. Monteiro Maia*  
**DERNIERE TEMÓTEO MONTEIRO MAIA**  
**Agente Administrativo**

*Rua José de Alencar, s/n, Centro - Mossoró/RN - CEP 59.600-000*  
*Telefone: 3315-3350*













15

EM BRANCO



## CONCLUSÃO

Mosóia 10/06/10  
Dennier  
Secretaria Ministerial









**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ARQUIVADO**

| PROTOCOLO                           |        |      |
|-------------------------------------|--------|------|
| ORIGEM                              | NÚMERO | DATA |
|                                     |        |      |
| Assinatura/Matrícula do Funcionário |        |      |

Aluno(a): TALITA ALVES DE ARAÚJO

Mãe: CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO

Distribuído para a 17ª Promotoria de Justiça de Família no dia 24 de novembro de 2009.

Registrado como Procedimento Preparatório de Investigação de Paternidade nº 054/09.







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DE MOSSORÓ  
PROJETO "PAI LEGAL NAS ESCOLAS"**

**DESPACHO INICIAL**

1. Autue-se e registre-se como Procedimento Preparatório de Investigação de Paternidade.

2. Notifique-se a genitora para prestar declarações, nos termos da Lei nº 8.560/92 (art. 2º e seus parágrafos), acerca do **NOME (e apelido, se houver) e ENDEREÇO DO SUPOSTO PAI**, bem como de elementos para o eventual ajuizamento da ação de investigação de paternidade.

3. Se a genitora comparecer e oferecer os dados, lavre-se o termo respectivo e agende-se data e hora para oitiva extrajudicial, cientificando a genitora no próprio ato e expedindo-se notificação para o suposto pai.

4. Se a genitora não comparecer ou, por qualquer motivo, recusar-se ou não puder oferecer os dados do suposto pai, lavre-se o termo respectivo e, após, conclusos.

5. Se a genitora comparecer acompanhada do suposto pai e houver o reconhecimento da paternidade, lavre-se o termo respectivo, colhendo-se o reconhecimento feito, acompanhado de cópia de documento de identificação civil do suposto pai.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de novembro de 2009.

  
Edilson Gonzaga de Souza Junior  
Promotor de Justiça







ESCOLA: Municipal Isabel Fernandes  
ALUNO: Talita Alves de Araujo  
SÉRIE 3ª TURMA "U" TURNO noturno MATRICULA Nº  
MÃE: Chidiana Alves de Araujo  
ENDEREÇO COMPLETO Rua Francisco Manoel Rimenta, 510  
Bairro: Aeroporto  
PONTO DE REFERENCIA  
ANEXAR COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO ALUNO



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
SÃO BENTO - PB  
COMARCA DE SÃO BENTO - PB



# República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

*Maria Gloriete Soares*

Oficial do Registro Civil

CERTIFICA, que às folhas 118v do livro n.º A-16  
sob o número de ordem 17671 em data de 08 de Março  
de 2002 consta o assento do nascimento da Pessoa de nome  
TALITA ALVES DE ARAÚJO  
nascida no dia 23 de MARÇO de 2000  
no lugar x x x x  
Município de São Bento Estado de Paraíba  
filho de CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO  
e de x x x  
foi declarante A Genitora-  
e serviram de testemunhas Anaésia Pereira Dutra e Derivan  
Dutra dos Santos-  
OBSERVAÇÃO feito nos termos da lei 6015/73-

O referido é verdade, e dou fé

São Bento (Pb), 08 de março de 2002

*Maria Gloriete Soares Santos*

Serventário *Maria Gloriete Soares Santos*  
Oficial do Registro Civil  
São Bento - PB





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DE MOSSORÓ  
PROJETO "PAI LEGAL NAS ESCOLAS"

Procedimento Preparatório de Investigação de Paternidade nº 54/09

TERMO DE DECLARAÇÃO

Para os fins previstos no art. 2º da Lei nº 8.560/92, **DECLARO** que \_\_\_\_\_

brasileiro, que trabalha como \_\_\_\_\_

residente no endereço: \_\_\_\_\_

É O PAI BIOLÓGICO de \_\_\_\_\_

**DECLARO**, ainda, para fins de comprovação junto ao Ministério Público do Estado do RN, que não existe qualquer outro processo judicial ou procedimento de investigação de paternidade em trâmite, acerca da filiação acima referida. **DECLARO**, outrossim:

Sobre a condição econômica de custear o exame de DNA: ( ) posso ( ) não posso.

Sobre a necessidade de notificação do suposto pai:

(☒) que estou ciente data e hora para oitiva extrajudicial no âmbito do Ministério Público, no dia 26 / 10 / 09, às 15:30; ou

( ) que não há necessidade, pois tenho conhecimento que o mesmo somente reconhecerá judicialmente, sendo inútil a realização de ato extrajudicial!

Sobre o prazo para apresentar o nome e endereço completo de 02 (duas) testemunhas do fato declarado: ( ) apresentarei em \_\_\_\_\_ dias; ( ) não tenho prova testemunhal.

**DECLARO**, por fim, que comunicarei ao Ministério Público qualquer mudança de endereço, enquanto não houver reconhecimento de paternidade.

Mossoró/RN, 19 de JANUÁRIO de 2010

Cleidiana Alves de Araújo  
Assinatura da declarante

|                     |                                  |      |  |
|---------------------|----------------------------------|------|--|
| Nome da Declarante: | <u>CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO</u> |      |  |
| Endereço:           | _____                            |      |  |
| Bairro:             | Cidade:                          | CEP: |  |
| RG nº:              | Telefones: <u>(08) 9684-4903</u> |      |  |

Observações: \_\_\_\_\_



Conclusão

Certifico que a genitora não compareceu a audiência  
na data designada.

26 de janeiro de 2010.

Cláudia Maria Paiva Forti

**CONCLUSÃO**

Mossoró, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretaria Ministerial





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ**  
**PROJETO "PAI LEGAL NAS ESCOLAS"**

Procedimento Preparatório de Investigação de Paternidade nº 054/09-17ªPJM.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de procedimento preparatório instaurado em razão do PROJETO PAI LEGAL NAS ESCOLAS, com o escopo de identificar a paternidade de estudante cuja cópia da certidão de nascimento constante dos registros de matrícula não constava a indicação do genitor.

Todavia, a genitora não compareceu à audiência aprazada, apesar de sua ciência inequívoca sobre data e horário, o que deve ser interpretado como recusa em fornecer dados a respeito do suposto pai, inviabilizando o atual prosseguimento do feito, eis que a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento da ação investigatória está condicionada à existência de "elementos suficientes" (art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/92), cuja obtenção não é possível nas circunstâncias dos autos.

Registre-se que nada impede a propositura da ação por quem tenha legítimo interesse (art. 2º, § 6º, da Lei nº 8.560/92), nem mesmo pelo próprio *Parquet*, se novos elementos surgirem posteriormente.

No momento, porém, ante a **ausência de elementos suficientes** e de dados para obtê-los, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, no âmbito da própria Promotoria de Justiça, por não ser aplicável ao caso concreto o disposto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 7.347/85.

Anotações necessárias

Baixa na distribuição e no registro

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 29 de janeiro de 2010.

**Daniel Robson Linhares de Lima**  
Promotor de Justiça







7  
a

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**SECRETARIA DO ANEXO DAS PROMOTORIAS DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Rua José de Almeida, s/n, Centro, Mossoró/RN, Tel: (84) 3315-3836

PPIP nº 058/2009 e 054/2009  
17ª PJM

**CERTIDÃO**

Certifico, em razão da minha função, que a Sra. CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, compareceu a esta Secretaria de Família de Mossoró/RN, nesta data, às 09h01min. Na ocasião, a declarante informou o novo endereço do Sr. Francimar da Silva. Em pesquisa ao livro de registro de distribuição, foi constatado que existem dois Procedimentos de Investigação de Paternidade nº 058/09 e 054/09 - da 17ª PJM, em nome dos menores Thalia Alves de Araújo e Talita Alves de Araújo e que por insuficiência de informações os dois procedimentos foram arquivados em 29/01/2010. A declarante já havia comparecido a esta Secretaria no dia 19/05/2010, conforme termo de declarações, cuja cópia segue em anexo. Em tempo, também segue em anexo o termo de declarações feito nesta data para fins de instrução no respectivo procedimento.

Mossoró, 10 de junho de 2010.

**DERNIERE TEMÓTEO MONTEIRO MAIA**  
**Agente Administrativo**









TJRN

Tribunal de Justiça do RN - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007902-96.2010.8.20.0106 em 10/10/2017 14:30:28 por ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
Documento assinado por:

- ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:

<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **1710101430280000000011956777**

ID do documento: **12676627**



1710101430280000000011956777





Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria das Promotorias de Família da Comarca de Mossoró

### **TERMO DE DECLARAÇÕES**

PPF 058/2009 - 1ª Pjn

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2010, às 10h31min, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, compareceu a Sra CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 2457323 (SSP/PB), natural de São Bento/PB, residente e domiciliada na Rua Pedro Chaves, 09, Nova Betânia, Mossoró/RN, telefone de recados: 99964522, tendo declarado que:

- a declarante estava morando na Paraíba com o pai biológico de Thalia Alves de Araújo e Talita Alves de Araújo, o sr. Francimar da Silva, e o mesmo afirmava que iria registrar as filhas, mas assim não o fez. Que agora a declarante separou-se de Francimar da Silva e quer continuar com o processo de investigação de paternidade para o reconhecimento das duas filhas acima mencionadas. Que o endereço do sr. Francimar da Silva é Sítio Riachão, zona rural de São Bento, divisa com o município de Jardim de Piranhas), no estado da Paraíba.
- Que o sr. Francimar é corretor e vendedor de produtos e que passa a maior parte do tempo viajando para outros estados. Inclusive, ele está prestes a sair da Paraíba e viajar para o estado de Santa Catarina. Que deseja que este processo siga rapidamente enquanto o sr. Francimar ainda se encontra no município de São Bento/PB, pois teme que, com a demora, o investigado mude-se e não dê notícias de seu paradeiro.
- Que atualmente ele está dando uma ajuda financeira relativa a uma feira de alimentação.

*Cleidiana Alves de Araújo*

**CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO**  
**DECLARANTE**

*Derniere T. Monteiro Maia*  
**DERNIERE TEMÓTEO MONTEIRO MAIA**  
**Agente Administrativo**

Rua José de Alencar, s/n, Centro - Mossoró/RN - CEP 59.660-000  
Telefone: 3313-3350









10 ✓  
3h

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Maria Gloriete Soares Santos  
Oficial do Registro Civil

CERTIFICA, que às folhas 55V. do livro nº A-17 sob

O número de ordem 19.420 conta o assento do nascimento da  
Pessoa de nome FRANCLIM D. SILVA -

Sexo masculino nascido(a) no dia 17 de OUTUBRO  
De 1974 ~~na~~ no sítio Riachão horas

~~Cidade de SÃO BENTO - PB~~ ~~Estado de PARANÁ~~  
Filho de RITA FRANCISCA DE SILVA

~~com~~ São avós maternos: Leirival Cesário da Silva e  
Francisca Maria Anísio

Foi declarante o registrando

De testemunhas Clementino Leal Neto e

Derivan Dutra dos Santos

OBSERVAÇÃO feito nos termos da Lei 6017/73 e baseado  
no mandado cujo Processo nº 088.2002.000.489-5.

O referido é verdade, e dou fé.

São Bento - PB, 02 de julho de 2004

Maria Gloriete Soares Santos  
Serventia(o)







Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria das Promotorias de Família da Comarca de Mossoró



### **TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2010, às 09h01min, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, compareceu a Sra CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 2457323 (SSP/PB), natural de São Bento/PB, residente e domiciliada na Rua Pedro Chaves, 09, Nova Betânia, Mossoró/RN, telefone de recados: 99964522, tendo declarado que:

- No momento, o sr. Francimar da Silva não se encontra mais residindo na cidade de São Bento na Paraíba. Que o suposto pai está residindo e trabalhando na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para uma empresa localizada na Rua Madre Maria Villac, 1381, Canasvieiras, Florianópolis, Santa Catarina, CEP.: 88054-001.
- Que deseja que o sr. Francimar da Silva seja notificado no endereço acima mencionado.

*Cleidiana Alves de Araújo*

**CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO**

**DECLARANTE**

*Derniere J. Monteiro Maia*

**DERNIERE TEMÓTEO MONTEIRO MAIA**

**Agente Administrativo**

Rua José de Alencar, s/n, Centro - Mossoró/RN - CEP 59.600-000  
Telefone: 3315-3350











13  
34  
en Branco



CONCLUSÃO  
10/06/10  
Deputado  
Secretaria Legislativa









ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Processo nº106.10.007902-9 - Investigação de Paternidade/maternidade  
C/c Alimentos

Nesta data, recebi os presentes autos da Secretaria de Distribuição desta  
Comarca.

Mossoró/RN, 01 de julho de 2010.

  
**Antonio Soares de Oliveira**  
Diretor de Secretaria Substituto

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmo. Sr **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito em Substituição na 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 01 de julho de 2010

  
**Antonio Soares de Oliveira**  
Diretor de Secretaria Substituto









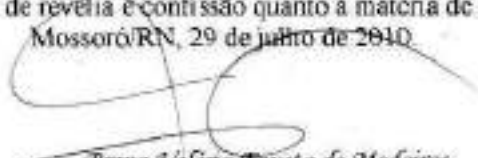
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 106.10.007902-9).

Recebo a petição inicial.

Cite-se o(a) requerido(a) por carta precatória para, querendo, responder ao pedido inicial, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Mossoró/RN, 29 de julho de 2010.

  
Breno Valério Taústo de Medeiros  
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família de Mossoró/RN  
- Substituto Legal da 4ª Vara de Família -





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

### **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Carta Precatória nº 0007902-96.2010.8.20.0106-04002  
Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário  
Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e outros  
Réu: Francimar da Silva  
Prazo para cumprimento: 30 dias

### **JUSTIÇA GRATUITA**

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró-RN  
DEPRECADO: Juízo de Direito da Central de Distribuição de Carta Precatória da Comarca de  
Florianópolis/SC  
Rua Doutor Alvaro Millen da Silveira, 208, Des. Rid Silva, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88020-901

A(O) Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Patrício Jorge Lobo Vieira – Juiz(a) de Direito na Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc...

FAZ SABER ao Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Juiz(a) de Direito destinatário desta, que perante este Juízo e Secretaria da Quarta Vara de Família, se processam os autos acima mencionados, requerendo a este Juízo das diligências infra referidas.

FINALIDADE: CITE-SE Francimar da Silva, Brasileiro(a), Corretor, residente e domiciliado na Rua Madre Maria Villac, 1381, Canasvieiras - CEP 88054-001, Florianópolis-SC do inteiro teor da ação proposta, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial cuja cópia segue anexa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente carta precatória, para que, após nela examinar o vosso respeitável "CUMPRASE", digne-se em determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento da mesma, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA. Cumpra-se na forma da lei. Dado e Pautado nesta cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, aos 13 de setembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Alberto Sobrinho), Estagiário, a digitei e subscrevo. E, \_\_\_\_\_ (Antonio Soares de Oliveira), Diretor de Secretaria na Quarta Vara de família, a conferiu e subscrevo.

Patrício Jorge Lobo Vieira  
Juiz de Direito em Substituição legal na 4ª vara de Família





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO**

Nº0007902-96.2010.8.20.0106 Procedimento Ordinário

Certifico que a sra. Cleidiane Alves de Araújo, genitora dos menores, compareceu nesta Secretaria Judiciária e informou o endereço atualizado da mesma e do investigado, requerendo urgência na citação do requerido, pois o mesmo está de passagem na sua cidade natal, devendo retornar em pouco tempo para o endereço indicado na inicial:

Cleidiane Alves de Araújo, conhecida como Isabel, Rua Cicero Lourenço, 030, Aeroporto, Mossoró-RN

Francimar da Silva, conhecido como NAVAL, podendo ser encontrado no Sítio Riachão, zona rural do município de São Bento-PB, CEP 58865-000, Observação: a casa do investigado fica próxima da residência de "Mauro de Caboclo".

Mossoró/RN, 29 de setembro de 2010.

  
**Josenilson Fernandes Barreto**  
**Auxiliar Técnico - F197761**

Responsável: Cleidiane Alves de Araújo





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO**

Nº0007902-96.2010.8.20.0106 Procedimento Ordinário

Certifico que reenviei carta precatória de citação para o requerido,  
tendo em vista que foi informado novo endereço.

Mossoró/RN, 29 de setembro de 2010.

  
**Antonio Soares de Oliveira**  
Diretor de Secretaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO**

Nº0007902-96.2010.8.20.0106 Procedimento Ordinário

Certifico que compareceu a esta Secretaria Judiciária a Sra. Cleidiana Alves de Araújo e na oportunidade informou que o requerido, Francimar da Silva, faleceu no dia 03/10/2010, vítima de acidente automobilístico e foi sepultado na cidade de São Bento-PB.

Mossoró/RN, 11 de outubro de 2010.

*Antonio Soares de Oliveira*  
Diretor de Secretaria

*Cleidiana Alves de Araújo*  
**CONCLUSÃO**

Faço conclusos os autos à MM Juíza de Direito desta 4ª Vara de Família.

Mossoró/RN, 11 de outubro de 2010

*Antonio Soares de Oliveira*  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n.º 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjn.jus.br



**VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Faço vistas dos presentes autos ao Representante do  
Ministério Público, mediante anotação no livro respectivo de carga.

Mossoró-RN, 13 de outubro de 2010.

Antonio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria



Terço do Recebimento  
Medida, valor, prazo, etc.  
para R. 15. 10. 10. 10.  
10. 10. 10. 10.  
10. 10. 10. 10.







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró**



Processo n.: 106.10.007902-9  
Autor: Ministério Público  
Requerido: Francimar da Silva



*MM Juíza,*

Cuida-se de ação de investigação de paternidade ajuizada pelo Ministério Público na defesa dos interesses de Thalia Alves de Araújo e Thalita Alves de Araújo, em que se busca o reconhecimento, voluntário ou forçado, da paternidade de Francimar da Silva em relação a Thalia Alves de Araújo e Thalita Alves de Araújo.

Após ter sido determinada a citação do investigado, a genitora de Thalia Alves de Araújo e Thalita Alves de Araújo compareceu na sede desta Promotoria de Justiça comunicando o suposto falecimento do investigado.

Diante da possível morte do investigado, requer o Ministério Público, com lastro no artigo 265, I do Código de Processo Civil, a suspensão do presente feito.

Em razão da informação prestada pela genitora de Thalia Alves de Araújo e Thalita Alves de Araújo, no sentido de que os irmãos do falecido estariam pleiteando o recebimento do seguro DEPVAT, requer o Ministério Público:

*for J L h*





- a) Que o Cartório de Registro Civil de São Bento/PB seja oficiado para enviar a certidão de óbito de Francimar da Silva, filho de Rita Francisca da Silva, falecido no dia 29.09.2010.
- b) Seja a Vara Cível da Comarca de São Bento/PB comunicada acerca da existência da presente demanda, a fim de que impedir a liberação dos valores do seguro DPVAT enquanto não se decidir o presente feito.
- c) Seja a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT comunicada acerca da existência da presente demanda, a fim de que impedir a liberação dos valores do seguro DPVAT enquanto não se decidir o presente feito.

Com a chegada da certidão de óbito de Francimar da Silva, requer o Ministério Público nova vista dos autos para fins dos artigos 1055 e seguintes do Código de Processo Civil.

Mossoró, 13 de outubro de 2010.

  
**HERMÍNIO SOUZA PEREZ JÚNIOR**  
Promotor de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DE MOSSORÓ**



**CERTIDÃO**

Certifico, em razão da minha função que, na data de hoje, compareceu a esta Promotoria de Justiça a Sra. Cleidiana Alves de Araújo (fone 9644-4903) informando que existe processo judicial de investigação de paternidade de nº 0007902-96.2010.8.20.0106 em favor de suas 02 (duas) filhas menores onde o Sr. Francimar da Silva é o investigado.

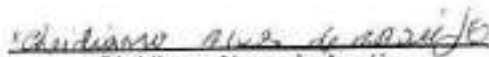
Certifico ainda que a mesma informou que o investigado sofreu um acidente no dia 29 de setembro de 2010, vindo a óbito no dia 03 de outubro do mesmo ano.

O falecido não tinha outros filhos ou pais vivos. Apenas deixou 05 (cinco) irmãos (Neuma, Francineide da Silva, conhecida como Nêga, "Boi" - jogador de futebol do time Barra de Cima em São Bento da Paraíba, Chico e Neta, todos filhos de Rita Francisca da Silva) sendo a pessoa conhecida como "Boi" residente na Barra de Cima, e todos os demais residentes no sítio Riachão, em São Bento da Paraíba.

Informou ainda a declarante que soube que os irmãos do falecido contrataram advogado, o Sr. Bernardo Vieira (rua Ana Maria Ribeiro, 311, centro, São Bento/PB – CEP 58.038-190) cujo cópia do cartão segue em anexo, para receber o seguro DPVAT e acredita que o processo (judicial ou administrativo) já foi iniciado na Comarca de São Bento/PB.

Mossoró/RN, 11 de outubro de 2010.

  
Francisco das Chagas Araújo de Lima Júnior  
Técnico do Ministério Público  
Mat. 199.540-5

  
Cleidiana Alves de Araújo





**DPVAT**  
ACIDENTE DE TRABALHO

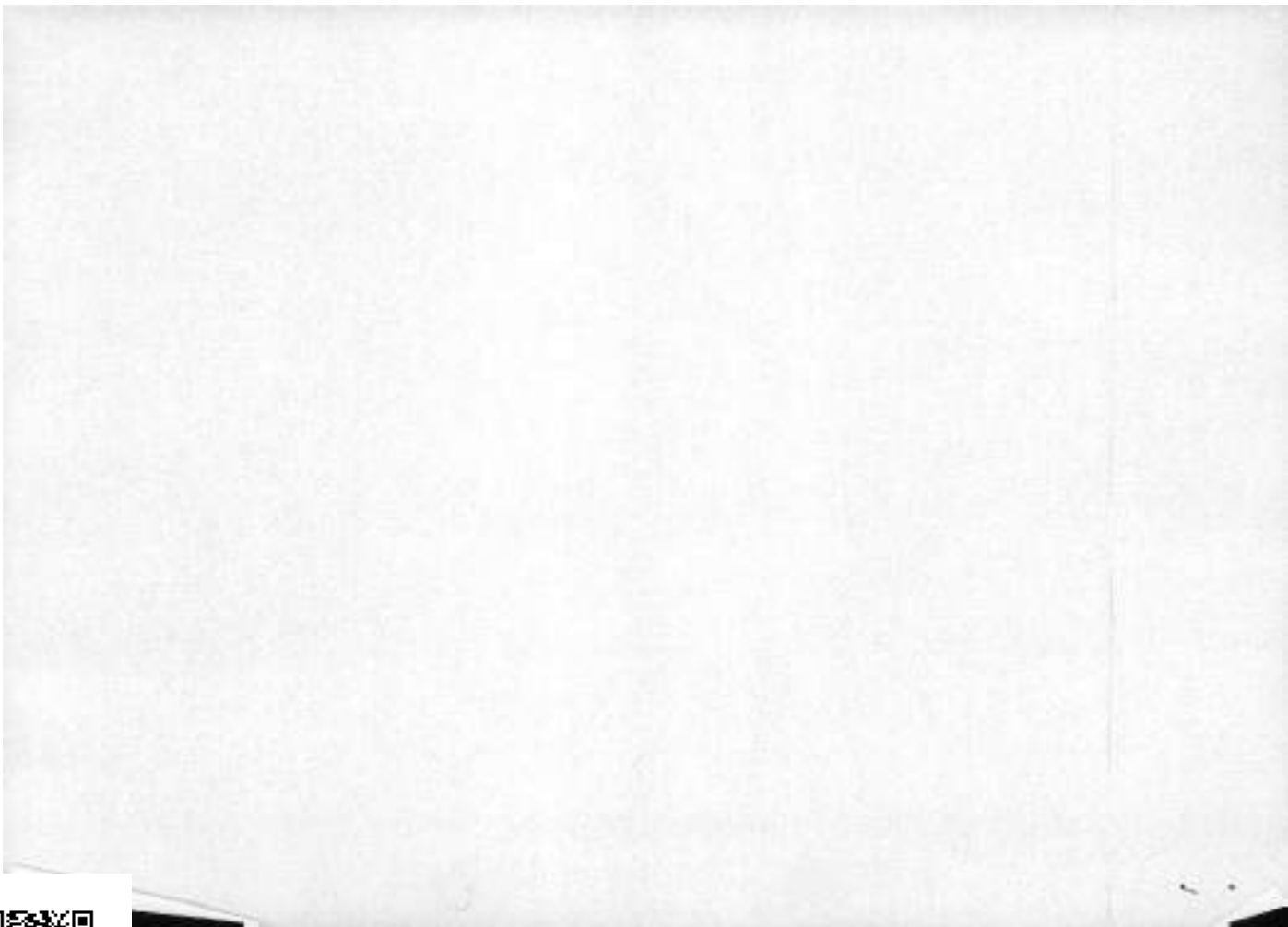
Ampara as vítimas por  
Acidente de trabalho:  
**MORTE, INVALIDEZ E  
DESPESAS MÉDICAS**

**Bernardo Vieira**  
Advogado  
OAB RJ 160.607  
e-mail: bernardo@bernardovieira.com.br

**Mayara Soares**  
Advogada  
OAB RJ 160.608  
e-mail: mayara@bernardovieira.com.br

(RJ) 3444-2577  
Rua Ana Maria Ribeiro, 311 - Centro







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Processo nº0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário

Nesta data, recebi os presentes autos do Ministério Público.

Mossoró/RN, 18 de outubro de 2010.

  
**Rejane Relbia Bezerra Silva**  
Auxiliar Técnica - F198220

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 18 de outubro de 2010

  
**Rejane Relbia Bezerra Silva**  
Auxiliar Técnica - F198220



Tomada de Recibo  
Nº da Guia nº 19020416422721900000037453750  
pela 1ª - 1ª vez em 29/10/2019  
Assinado 29/10/2019  
por: [Assinatura]





Número do processo  
0007902-96.2010.8.20.0106



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

Rua José de Alencar, s/n, Centro, Mossoró/RN, Fones: (84)3315-3350 e (84)305-3836

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE  
FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Ref. Autos nº 0007902-96.2010.8.20.0106.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
por seu Promotor de Justiça signatário, nos autos do processo em epígrafe,  
vem perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

01. Na data de hoje a genitora das substituídas compareceu ao *Parquet* para informar ter sido procurada para realizar acordo sobre o DPVAT, tendo em vista o falecimento do suposto pai, demonstrando claro receio de prejuízo para suas filhas, na medida em que não consta do registro o reconhecimento paterno.
02. Acrescentou dispor de um documento, cuja juntada ora se requer, consistente em um acordo de alimentos onde o investigado, à época, já havia se comprometido em pagar pensão alimentícia para as duas crianças perante a Promotoria de Justiça de São Bento(PB).
03. Salientou, ainda, que os avós maternos do investigado ainda são vivos, os quais deverão figurar na condição de herdeiros (art. 1.829, II, do Código Civil) nos autos, após apresentada a prova do óbito do promovido, com a juntada da certidão respectiva.
04. Considerando, porém, a necessidade de urgência na proteção das infantes, notadamente a possibilidade de ser recebida a indenização respectiva







Número do processo  
0007902-95.2010.8.20.0108

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ**

Rua José de Alencar, s/n, Centro, Mossoró/RN, Fones: (84)3315-3350 e (84)3315-3836

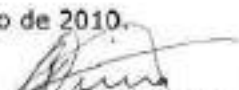
por quem não ostenta verdadeiramente a condição de herdeiro, em manifesto prejuízo às crianças, pugna o Ministério Público:

a) pelo deferimento, COM URGÊNCIA, dos pedidos formulados à fl. 44, especialmente os dois últimos itens, sendo imperativo o seu cumprimento imediato, não havendo que se falar em violação ao segredo de justiça, na medida em que se estará preservando o interesse das incapazes;

b) pela juntada da documentação anexa (termo de declarações e cópia do termo de acordo de alimentos), apresentada somente hoje no âmbito do Ministério Público.

P. Deferimento.

Mossoró/RN, 29 de outubro de 2010.

  
Daniel Robson Linhares de Lima  
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

Rua José de Alencar, s/n, Centro, Mossoró/RN, Fones: (84)3315-3350 e (84)3315-3836

Ref. Autos nº 0007902-96.2010.8.20.0106.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 29 dias do mês de outubro de 2010, no Gabinete da 17ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN, às 08h30min, presente o Promotor de Justiça Daniel Robson Linhares de Lima, compareceu a Sra. CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, genitora da investigante substituída nos autos supra, qualificada no processo em epígrafe, e declarou: "QUE foi procurada pela pessoa de 'NÊGA', irmã do falecido FRANCIMAR DA SILVA, para fazer um acordo sobre o DPVAT; QUE o acordo proposto foi o seguinte: ela ficaria com uma parte e a parte das crianças, filhas da declarante com o falecido, seria depositada em uma poupança; QUE a irmã do falecido avisou que, se a declarante não quiser fazer o acordo, será 'do jeito dela'; QUE ela não explicou como será esse 'do jeito dela'; QUE recebeu a ligação de um advogado, de nome BERNARDO VIEIRA, dizendo para a declarante viajar até São Bento(PB), a fim de celebrar o acordo, na data de amanhã; QUE procurou o Ministério Público para avisar que a irmã deseja ficar com uma parte do DPVAT, mas a declarante não quer aceitar o acordo; QUE não sabe dizer se já existe um processo judicial ou administrativo promovido por algum dos parentes do falecido acerca do DPVAT; QUE sabe apenas dizer que o advogado informou que estaria esperando a declarante para dar entrada no acordo, mas a declarante não sabe nada acerca de processo, seja judicial, seja administrativo; QUE a declarante não sabe informar o que consta da certidão de óbito do falecido, não sabendo dizer se foi registrado que o Sr. FRANCIMAR DA SILVA deixou duas filhas menores; QUE suspeita ter sido a irmã 'NÊGA' a declarante no assento de óbito do suposto pai; QUE apresenta ao Ministério Público um acordo de alimentos onde o falecido, no ano de 2002, perante a Promotoria de Justiça de São Bento(PB), subscreveu termo se comprometendo a pagar R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês às filhas (investigantes-substituídas); QUE somente encontrou o documento há duas semanas; QUE o falecido não deixou qualquer outro filho, senão as filhas da declarante; QUE o falecido não deixou pais vivos; QUE o pai do investigado faleceu em local ignorado pela declarante, mas a genitora do mesmo faleceu em São Bento(PB), no próprio Sítio Riachão, há uns três anos, de doença, mas não sabe precisar a data; QUE os avós maternos do falecido ainda são vivos, mas não os avós paternos; QUE o nome do avô materno do falecido é LOURIVAL CESÁRIO DA SILVA, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Riachão, zona rural de São Bento(PB); QUE a avó do falecido é conhecida 'CHICA DE LOURIVAL', residente no mesmo endereço". O Promotor de Justiça informou para a declarante a necessidade de procurar saber a qualificação completa da avó materna do investigado, especialmente o nome. Informou, ainda, que pleiteará judicialmente providências acerca da situação narrada. Por fim, salientou que a declarante é livre para fazer acordos em relação aos seus direitos, mas não pode fazer acordo para prejudicar os direitos de suas filhas menores (beneficiárias em caso de procedência da investigatória), advertindo que a declarante pode buscar assistência jurídica com qualquer advogado ou, se não tiver condição econômica, junto à Defensoria Pública. Nada mais.

*Cleidiana Alves de Araújo*

Cleidiana Alves de Araújo  
Declarante

*Daniel Robson Linhares de Lima*  
Daniel Robson Linhares de Lima  
Promotor de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA  
COMARCA DE SÃO BENTO



*Cleidiane*

**TERMO DE ACORDO DE ALIMENTOS**

Aos 12 dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (12/09/2002) por volta das 13:30hs, compareceram a esta Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento-PB, perante mim, Promotora de Justiça Substituta, **Dra. MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA**, o Sr. Francimar da Silva e a Sra. Cleidiane Alves de Araújo, tendo ambos acordado o seguinte: Que o Sr. Francimar da Silva se compromete a pagar mensalmente o valor de R\$ 60,00 (secenta reais), a título de Pensão Alimentícia, sendo tal pagamento efetuado no dia 10 de cada mês, em favor dos Thalya Alves de Araújo e Thalyta Alves de Araújo, valor este que será depositado em Conta-Corrente pertencente a irmã do reclamado que fará a entrega a reclamante.

Desde já, ficam alertadas as partes que, o não cumprimento do acordo ora referendado por este *Parquet*, ocasionará a execução do mesmo uma vez que trata-se aqui de título executivo extra judicial (art. 585 Inc. II do Código de Processo Civil).

O presente Termo de Acordo, vai pelos dois acordantes assinado, por uma testemunha, e por mim, **Dra. MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA**.

*Assinado*





13.000  
+ 30  
= 13.030

9.10  
7.00  
2.100

13.000  
3.900  
9.100

São Bento, 12 de setembro de 2002.

*Márcia Betânia*  
**MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA  
CIUDADORA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



Francimar da Silva

- Alimentante -

*Cleidiane Alves de Araújo*  
Cleidiane Alves de Araújo

- Mãe das Menores -

*Erivaldo Lopes Filho*  
ERIVALDO LOPES FILHO  
- Testemunha -





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Processo nº0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário

Nesta data, recebi os presentes autos do Ministério Público.

Mossoró/RN, 03 de novembro de 2010.

  
**Antonio Soares de Oliveira**  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmo. Dr. José Herval Sampaio Júnior Juiz de Direito em Substituição legal na 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 03 de novembro de 2010

  
**Antonio Soares de Oliveira**  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 09/11 de 2010.

*Antonio Soares de Oliveira*  
Diretor de Secretaria  
Matrícula 197.782-2

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)a(as):

|                                             |                                                                       |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais   | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                 | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____    | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue  | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões      | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 09/11 de 2010.

*Antonio Soares de Oliveira*  
Diretor de Secretaria  
Matrícula 197.782-2





Marcelo Rogerlândo J. de Moura

Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE  
FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROC. 0007902-96.2010.8.20.0106 (106.10.007902-9)

CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, solteira,  
portadora de CPF nº 032.007.754-32, RG nº 2.457.323, SSP/PB.,  
genitora das menores impúberes TALITA ALVES DE ARAÚJO E  
THALIA ALVES DE ARAÚJO, vem mui respeitosamente, por  
intermédio de seu constituído, que a esta subscreve,  
apresentar e ao final requerer o que se segue:

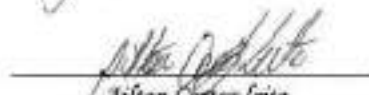
1. Juntada do instrumento procuratório;
2. Habilitação aos autos do processo supra.

Nestes termos;

Pede e Espera deferimento.

Mossoró - RN, 01 de Novembro de 2010.

  
Marcelo Rogerlândo Jorge de Moura  
Advogado OAB/RN 2969.

  
Ailton Cortez Leite  
Acadêmico de Direito

Despacho O Mossoroense, 37, sala 105, 1º andar, Ed. Terézinha Leite, Mossoró/RN, CEP 59600-730  
Fone: (84) 3103.3445 / 3063.8304  
E-mail: [advocacia@marcelomoura.com.br](mailto:advocacia@marcelomoura.com.br)

1

106.10.007902-96





**MARCELO ROVERLANDO JORGE DE MOURA**  
Assessoria Jurídica



## PROCURAÇÃO "AD JUDITIA"

**OUTORGANTE (S):**

**CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora de RG nº 2457323/Pb, CPF nº 032.007.754-32, com endereço na Rua Cícero Lourenço, 30, Aeroporto I, CEP 59.607-525, Mossoró - RN.

**OUTORGADO (S):**

**MARCELO ROVERLANDO JORGE DE MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado OAB-RN nº. 4989, **Mércia Jeanne Veríssimo Vidal**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RN 2969, **Ailton Cortez leite**, brasileiro, casado, acadêmico de Direito, todos com endereço profissional grifado no rodapé desta.

**PODERES:**

Ampla poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", podendo representar a outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e ou Entidade paraestatal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para defender os direitos e interesses da outorgante no Proc. Nº 106.10.007902-9, em curso na 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN., e onde mais preciso for, podendo confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, recorrer de decisões, bem como renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Mossoró/RN, 30 de Outubro de 2010.

Cleidiana Alves Araújo

**OUTORGANTES**

TRAVESSA O MOSSOROENSE, 37 - 1º ANDAR, SALA 110, CENTRO MOSSORÓ/RN.  
CEP 59.600-730







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO**

Nº0007902-96.2010.8.20.0106 Procedimento Ordinário

Certifico nesta data, que retirei temporariamente os autos do gabinete para proceder com a juntada de petição e procuração.

Mossoró/RN, 09 de novembro de 2010.

  
**Rejane Rebbia Bezerra Silva**  
Auxiliar Técnica

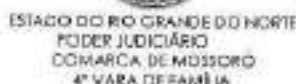
**CONCLUSÃO**

Faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara de Família.

Mossoró/RN, 09 de novembro de 2010.

  
**Rejane Rebbia Bezerra Silva**  
Auxiliar Técnica





- Despacho -  
Em correção ordinária 2010



**Intime-se** a Advogada da parte autora para atualizar endereço;  
**Intime-se** o(a) Advogado(a) da parte Requerente para, em 10 (dez) dias, anexar planilha de débito atualizada, na forma da Súmula 309 da STJ, corrigida pelo INPC, com juros de 1% a.m.  
**Intime-se** o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) para arrendar a inicial em 10 (dez) dias, a inicial sob pena de extinção do feito por inércia;  
**Intime-se**, Ao parte autora | / / requerida | / acerca do despacho/dec. inter./sentença de fl(s).....  
**Monitore(m)-se** o(s) ..... acerca do(a)s ..... no prazo de ..... Intimações e diligências necessárias;  
**Notifique-se** o suposto pai para se pronunciar sobre a paternidade que lhe é atribuída no prazo de 30 (trinta) dias;  
**Numerar** as folhas;  
**Oficie-se** o(au) ..... concedendo o prazo de 10 dias para resposta;  
**Oficie-se** ao Juiz descrevendo solicitando o cumprimento dos requisitos elencados no artigo 202 do CPC. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias, sob pena de devolução sem cumprimento;  
**Oficie-se** ao órgão e/ou ao empregador para efetuar o desconto das alíquotas previdenciárias (ou definitivas) em favor do(s) alimentando(a)s, depositando-as na conta indicada | / em conta a ser aberta de ordem deste Juiz (junto ao Banco do Brasil) | ;  
**Permaneçam** os autos suspensos até .....  
**Proceda-se** o estudo sócio-familiar (art. 167, BCJ) a ser realizado pela Equipe Técnica deste Fórum, no prazo de 45 dias;  
**Proceda-se** à pericia judicial, isolando Exame médico-psiquiátrico no intertandão, para o qual nomeio o Dr. Maria de Fátima Trajano – CRM 4483. Oficie-se para que o mesmo indique uma data para o exame;  
**Processo em ordem**;  
**Providencie-se** Publicação DCB/Intimação Advogados/Editor;  
**Remetam-se** os ..... presentes ..... autos ..... ao(a) ..... antes de ser feita a distribuição;  
**Renove-se** expediente de fl .....  
**Retome** ao Ministério Público;  
**Segue:**

- despacho | / ;
- decisão interlocutória | / ;
- sentença | / ;

**Solicite-se** devolução da Precatória expedida à fl. ...., devidamente cumprida | / / independentemente de cumprimento | / Prazo: 30 dias;  
**Voltem-me** conclusos para:
 

- despacho | / ;
- decisão interlocutória | / ;
- sentença | / ;

Mossoró (RN), 15/11/2010.

**José Herval Sampaio Júnior**  
Juiz de Direito em Substituição Legal  
em 4ª Vara de Família de Maracá/RN





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n.º 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

### CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos à MM Juíza de Direito desta 4ª Vara de Família.

Mossoró-RN, 22 / 11 / 2010.

  
Antonio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).  
Acato o requerimento ministerial de fl. 44.  
Assim sendo, oficie-se para o fim requerido pelo MP e ora  
deferido, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.  
Cumpra-se com **urgência**.  
Expediente necessário.  
Mossoró/RN, 22 de novembro de 2010.

*José Herval Sampaio Júnior*  
- Juiz de Direito em Substituição Legal na 4ª Vara de Família de Mossoró(RN) -





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n.º 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjn.jus.br](mailto:ms4fam@tjn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fl(s). \_\_  
expedi à Central de Cumprimento de Mandado/ remeti pelos correios/ enviei para publicação  
no Diário da Justiça Eletrônico, o(s) documento(s) que segue(m) assinalado(s).

|                                           |   |                                                                     |
|-------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------|
| Mandado de Intimação - parte autora       |   | Carta Precatória                                                    |
| Mandado de Intimação - parte ré           | X | Ofício nº <u>Comarca de São Bento</u><br><u>DPVAT, e outro nos.</u> |
| Mandado de Intimação - Defensoria Pública |   | Alvará de Soltura                                                   |
| Mandado de Intimação - testemunhas        |   | Alvará Judicial                                                     |
| Mandado de Citação                        |   | Relação nº: ____/2010                                               |
| Mandado de Prisão                         |   | Editais                                                             |
| Mandado de Averbação                      |   | Outros: ____.                                                       |

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró-RN, 03/12/2010.

  
Rejane Rébica Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-0-005

Mossoró/RN, 24 de novembro de 2010.

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento/PB  
Rua Álvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro  
São Bento-PB  
CEP 58865-000

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário  
Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e outros  
Réu: Francimar da Silva

À(o) Exmo.(a) Juiz de Direito,

Cumprimentando-o, venho informar a Vossa Excelência da existência de demanda (Ação de Investigação de Paternidade) em face do provável falecido Sr. Francimar da Silva, Filho de Rita Francisca da Silva, nascido em 17/10/1974, para que seja impedida a liberação dos valores do seguro DPVAT.

Renovo elevados protestos de estima e distinta consideração.

José Herval Sampaio Júnior  
Juiz de Direito em Substituição Legal na 4ª Vara de Família





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-0-007

Mossoró/RN, 24 de novembro de 2010.

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20031-205

Assunto: Informar dados de eleitor

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário  
Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e outros  
Réu: Francimar da Silva

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a),

Cumprimentando-o, venho por meio deste, informar acerca da presente demanda, a fim de **impedir a liberação dos valores do seguro DPVAT** enquanto não for decidido o presente feito, que se processa em nome dos herdeiros do "de cujus" Francimar da Silva, nascido em 17/10/1974, filho de Rita Francisca da Silva.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

**José Heryal Sampaio Júnior**  
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-0-006

Mossoró/RN, 24 de novembro de 2010.

Cartório de Registro Civil da Comarca de São Bento  
Rua Sérgio Silveira, 416  
São Bento-PB  
CEP 58865-000

Assunto: Certidão sobre existência de atestado de óbito  
Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário  
Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e outros  
Réu: Francimar da Silva

À(o): Ilmo(a) Senhor(a) Oficial(a) de Registro,

Venho por meio deste, para fins de instrução dos autos supra referidos, SOLICITAR que seja fornecido a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, enviar a certidão de óbito, em nome do requerido Francimar da Silva, filho de Rita Francisca da Silva, falecido no dia 29.09.2010.

Renovo elevados protestos de estima e distinta consideração.

**José Herval Sampaio Junior**  
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 07/12/ de 2010.

Rejane Rébélia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(s):

|                                             |                                                                       |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais   | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                 | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____    | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue  | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões      | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 07/12/ de 2010.

Rejane Rébélia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220



Sete

18

Marcelo Roverlando J. de Moura  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE  
FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROC. 0007902-96.2010.8.20.0106 (106.10.007902-9)

CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO vem mui respeitosamente, por intermédio de seu constituído, que a esta subscreve, todos devidamente qualificados, apresentar e ao final requerer o que se segue:

A requerente, durante mais de 07 (sete) anos, viveu em UNIÃO ESTÁVEL com o Requerido, na cidade de São Bento - PB, dessa relação nasceram 02 (duas) filhas, ambas menores e já qualificadas, como está esclarecido na exordial.

Na data de 12/09/2002, por intermediação da Doutora MARCIA BETÂNIA CASADO E SILVA, Promotora de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São Bento - PB, foi celebrado o acordo de provisão de alimentos - TERMO DE ACORDO em anexo, entre as partes.

Da análise desse fato e do documento em anexo, não mais resta o que provar quanto a obrigação de alimentar do Requerido ou até menos quanto a autoria da paternidade das menores, filhas do casal.

Nesse lapso temporal, o requerido cumpria com o acordo celebrado diante da Ilustre representante do Ministério Público Paraibano, fazendo os depósitos na conta-corrente aberta para tal finalidade.

Informamos que no dia 03/10/2010, o requerido foi a óbito, vítima de acidente automobilístico, Certidão de Óbito em anexo.

Ocorre Exci\*, que tem chamado a nossa atenção é o fato dos familiares do requerido serem sabedores da existência da Ação de Reconhecimento de Paternidade que tramite nesse Juízo, e não fazerem constar no Certidão de Óbito a existência das menores.

Por outro lado, umas das irmãs do Requerido, vitimado por acidente automobilístico, de forma precipitada constituiu

Travessa O Mossoroense, 37, sala 105, 1º andar, Ed. Terézinha Leite, Mossoró/RN, CEP 59600-730  
Fone: (84) 9164.8713 / 9411.7732  
Email: Exci\_6@hotmail.com

1





O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007902-96.2010.8.20.0106 em 10/10/2017 14:30:33 por ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
Documento assinado por:

- ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1710101430330000000011956782**  
ID do documento: **12676632**



1710101430330000000011956782



8/8



Marcelo Roverlando J. de Moura  
Advogado

procurador, para requerer indevidamente o PRÊMIO DO SEGURO CAUSA MORTIS DPVAT, a que não faz jus, já que o mesmo deixou herdeiros diretos. É do conhecimento dos irmãos do requerido tal fato, já que todos coabitaram na mesma casa.

Para agravar ainda mais, a situação, uma pessoa ligada aos familiares do requerido está pressionando a Requerente para fazer um suposto acordo para dividir o prêmio do seguro, sob pena de não o fazendo, perder totalmente a "parte que tem direito".

Diante do fato de não haver sentença no processo em questão, requeremos que:

- a. Notificar ao Cartório de Registro Notarial, CEU PALMEIRA, situado à Av. Epitácio Pessoa, 174, Patos - PB, para promover a Retificação na Certidão de Óbito, Mat. N° 07204101552010400020011001814637 (doc. Em anexo), quanto a existência de herdeiros legítimos;
- b. Solicitar do advogado Dr. Antônio **Bernardo** Nunes Filho, Tel: (83) 3421-3630. Rua Peregrino Filho, 95, Centro - Patos - PB - CEP: 58700-450, número do sinistro junto ao Seguro DPVAT;
- c. Notificar a FANESEG, determinando o depósito judicial do valor do Seguro DPVAT, em conta especialmente aberta, até que definir-se quem são de fato os beneficiários.

Nestes termos;

Pede e Espera deferimento.

Mossoró - RN, 22 de Novembro de 2010.

  
Marcelo Roverlando Jorge de Moura  
Advogado OAB/RN 2969

  
Ailton Cortez Leite  
Acadêmico de Direito

Travessa O Mossoroense, 37, sala 105, 1º andar, Ed. Terzianha Leite, Mossoró/RN, CEP. 59600-730  
Fone: (84) 9164.8713 / 9411.7732  
Email: [marcelo@advogado.com.br](mailto:marcelo@advogado.com.br)

2





Ofício 527-25  
Vanduca  
Rio Branco

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA  
COMARCA DE SÃO BENTO



**TERMO DE ACORDO DE ALIMENTOS**

Aos 12 dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (12/09/2002) por volta das 13:30hs, compareceram a esta Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento-PB, perante mim, Promotora de Justiça Substituta, Dra. **MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA**, o Sr. Francimar da Silva e a Sra. Cleidiane Alves de Araújo, tendo ambos acordado o seguinte: Que o Sr. Francimar da Silva se compromete a pagar mensalmente o valor de R\$ 60,00 (secenta reais), à título de Pensão Alimentícia, sendo tal pagamento efetuado no dia 10 de cada mês, em favor dos Thalya Alves de Araújo e Thalyta Alves de Araújo, valor este que será depositado em Conta-Corrente pertencente a irmã do reclamado que fará a entrega a reclamante.

Desde já, ficam alertadas as partes que, o não cumprimento do acordo ora referendado por este Parquet, ocasionará a execução do mesmo uma vez que trata-se aqui de título executivo extra judicial (art. 585 inc. II do Código de Processo Civil).

O presente Termo de Acordo, vai pelos dois acordantes assinado, por uma testemunha, e por mim, Dra. **MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA**.

*Márcia Betânia*



13000  
3900  
3.900  
09100

Secretaria da Justiça  
Pis. 70  
1.000  
3.900

São Bento, 12 de setembro de 2002.

*Marcia Betânia*  
**MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA  
CURADORA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



**Francimar da Silva**  
- Alimentante -

*Cleidiane Alves de Araujo*  
**Cleidiane Alves de Araújo**  
- Mãe das Menores -

*Erivaldo Lopes Filho*  
**ERIVALDO LOPES FILHO**  
- Testemunha -







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSAORO  
JUIZ DE DIREITO DE DIREITO CIVIL  
REPRESENTAÇÃO

COMARCA DE MOSAORO

DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO: 05/02/2019

05/02/2019

Assinado por: EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR

Assinado por: EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).  
Ao Ministério Público.  
Após, conclusos.  
Mossoró/RN, 14 de dezembro de 2010.

*José Herval Sampaio Júnior*  
Juiz de Direito em Substituição Legal na 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró (RN)



## Termo de Recebimento

Nesta data, os presentes autos foram recebidos  
pela 18ª Promotoria de Justiça de Mossoró.

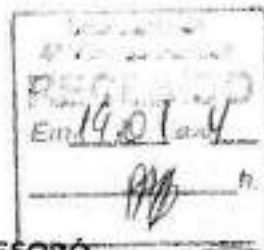
Mossoró, 10 / 05 / de 20 11.

  
Agente Ministerial





MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ



**Autos nº : 106.10.007902-9**

**Natureza:** Ação de Investigação de Paternidade

**Investigantes:** Thalia Alves de Araújo e Talita Alves de Araújo, representadas por sua genitora Cleidiana Alves de Araújo.

**MM. Juiz(A):**

Em face do termo de declaração de fl. 51, no qual são mencionados os herdeiros do falecido e seus respectivos endereços, bem como em razão de já se encontrar nos autos a certidão de óbito do *de cujus*, requer o Ministério Público que a parte autora seja intimada, através de seu advogado, para:

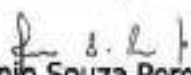
a) modificar o pólo passivo da demanda, substituindo o suposto pai pelos seus herdeiros ( avós maternos do falecido).

Cumpridas as diligências, pugna o Ministério pela citação dos requeridos.

Requer, outrossim, tendo em vista a incerteza sobre a entrega dos ofícios de fls. 63 e 64 aos seus respectivos destinatários, que:

- a) sejam anexados aos autos os ARs;
- b) seja juntada ao processo eventual resposta a tais ofícios.

Mossoró/RN, 11 de janeiro de 2011.

  
**Hermínio Souza Perez Junior**  
Promotor de Justiça





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Processo nº0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário

Nesta data, recebi os presentes autos do Ministério Público,

Mossoró/RN, 14 de janeiro de 2011.

**Antonio Soares de Oliveira**  
Diretor de Secretaria

*Robson Rêgo Soares Silva*  
Assessor Técnico  
Mat. 176.133.4

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 14 de janeiro de 2011

**Antonio Soares de Oliveira**  
Diretor de Secretaria

*Robson Rêgo Soares Silva*  
Assessor Técnico  
Mat. 176.133.4





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 20/01/ de 2011.

Rejane Réibia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

- |                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____   | <input checked="" type="checkbox"/> Ofício que segue;                 |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 20/01/ de 2011.

Rejane Réibia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220



MP.  
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 - www.seguradoralider.com.br  
R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205

RECEBI O ORIGINAL

10/01/2011

Patrícia Barbosa Ferreira  
Auxiliar Técnico - Mat. Nº 187.884-8

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2010  
DPVAT/JUR - 7932/2010

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN  
Rua João Pessoa, 26 - Anexo I - Centro.  
59.600-600 - Mossoró - RN



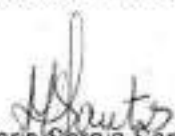
Ofício n.º: 0007902-96.2010.8.20.0106-0-007  
Processo n.º: 0007902-96.2010.8.20.0106  
Autor: MP do Rio Grande do Norte e outros

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de  
Janeiro, CEP 20031205, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, prestar os esclarecimentos  
que se seguem:

Atendendo a vossa determinação, efetuamos o bloqueio da indenização DPVAT por morte  
da vítima **FRANCIMAR DA SILVA**, a qual permanecerá bloqueada até vossa ulterior  
manifestação.

Ao vosso dispor para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários,

Atenciosamente

  
Maria Soraia Santos  
Jurídico - Seguradora Líder

P-100/189797/29/10/001  
JMS

conduso

Prescrevem-se com o prazo prescrito, a Seguradora Líder - DPVAT, a qual será notificada e o caso será enviado ao Juízo.







PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjn.jus.br



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 20/01/ de 2011.

Rejane Rébica Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(s):

- |                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____   | <input checked="" type="checkbox"/> Ofício que segue;                 |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 20/01/ de 2011.

Rejane Rébica Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220



ml.

ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE SÃO BENTO-PB

RECEBI O ORIGINAL

10/01/11

Patricia Barbosa Ferreira  
Auxiliar Técnico - Mat. Nº 197.884.8



São Bento-PB, 22 de Dezembro de 2010.

SR. JUIZ,

Atendendo o ofício de nº. 0007902-96.2010.8.20.0106-0-006, informo que neste cartório **NÃO CONSTA** nenhum REGISTRO DE ÓBITO em nome de **FRANCIMAR DA SILVA**, filho de Rita Francisca da Silva.

Sem mais para o momento!  
Atenciosamente.

*Ingrace Maria de Lima Ferreira*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Ingrace Maria de Lima Ferreira  
Escrivente Autorizada  
SÃO BENTO - PB

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
São Bento - PB  
COMARCA DE SÃO BENTO - PB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@trn.jus.br

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinado que segue.

Mossoró-RN, 20/01 / de 2011.

Rejane Rêlbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____   | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input checked="" type="checkbox"/> Carta precatória                  |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 20/01 / de 2011.

Rejane Rêlbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220





1500 ORIGINAL  
101 a 111  
8  
Prestado de contas  
Acórdão



Foro de Capital  
Vara de Precatórios  
Precatórios Falência e



023.10.052529-9  
JUSTIÇA GRATUITA

Número Padrão : 0052529-35.2010.824.0023  
Classe : Carta Precatória / Cartas  
Classe unificada : Carta Precatória  
Assunto principal : Citação  
Volumes : 1  
Deprecante : Juízo de Direito da 4ª Vara da  
Comarca de Mossoró/RN  
Município : Mossoró-RN  
Objeto : Citação  
Autor : Ministério Público do Estado de  
Santa Catarina  
Réu : Francimar da Silva

Distribuído por sorteio em 04/10/2010 17:52:21



**EXECUÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

Espaço reservado para colar a etiqueta de autuação

Espaço reservado para colar a etiqueta de autuação

Espaço reservado para colar a etiqueta de autuação

**EXECUÇÃO**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br



193  
m2  
123.10.052529-9

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Carta Precatória nº 0007902-96.2010.8.20.0106-0-002  
Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário  
Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e outros  
Réu: Francimar da Silva  
Prazo para cumprimento: 30 dias

**JUSTIÇA GRATUITA**

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró-RN  
DEPRECADO: Juízo de Direito da Central de Distribuição de Carta Precatória da Comarca de Florianópolis/SC  
Rua Doutor Alvaro Millen da Silveira, 208, Des. Rid Silva, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88020-901

A(O) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Patrício Jorge Lobo Vieira - Juiz(a) de Direito na Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc...

FAZ SABER ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito destinatário desta, que perante este Juízo e Secretaria da Quarta Vara de Família, se processam os autos acima mencionados, requerendo a este Juízo das diligências infra referidas.

FINALIDADE: CITE-SE Francimar da Silva, Brasileiro(a), Corretor, residente e domiciliado na Rua Madre Maria Villac, 1381, Canasvieiras - CEP 88054-001, Florianópolis-SC do inteiro teor da ação proposta, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial cuja cópia segue anexa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente carta precatória, para que, após nela examinar o vosso respeitável "CUMPRASE", digne-se em determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento da mesma, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA. Cumpra-se na forma da lei. Dado e Processado nesta cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, aos 13 de setembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Alberto Sobrinho), Estagiário, a digitei e subscrevo. E, \_\_\_\_\_ (Antonio Soares do Oliveira), Diretor da Secretaria na Quarta Vara de Família, a conferiu e subscreve.

Patrício Jorge Lobo Vieira  
Juiz de Direito em Substituição legal na 4ª vara de Família

*Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-1357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

m2

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

23.10.052529-9

Carta Precatória nº 0007902-96.2010.8.20.0106-0-002  
Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário  
Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e outros  
Reu: Francimar da Silva  
Prazo para cumprimento: 30 dias

**JUSTIÇA GRATUITA**

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró-RN  
DEPRECADO: Juízo de Direito da Central de Distribuição de Carta Precatória da Comarca de  
Florianópolis/SC  
Rua Doutor Alvaro Milten da Silveira, 208, Des. Rid Silva, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88020-901

A(O) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Patrício Jorge Lobo Vieira – Juiz(a) de Direito na Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.  
FAZ SABER ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito destinatário desta, que perante este Juízo e Secretaria da Quarta Vara de Família, se processam os autos acima mencionados, requerendo a este Juízo das diligências infra referidas.

REQUERENTE: FRANCIMAR DA SILVA, Brasileiro(a), Corretor, residente e domiciliado na Rua André Maria Villac, 1381, Carasveiras, CEP: 88054-000, Florianópolis/SC, do inteiro teor da ação proposta, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial cuja cópia segue anexa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente carta precatória, para que, após nela examinar o vossa respeitável "CUMpra-SE", digno-se em determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento da mesma, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA. Cumpra-se na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, aos 13 de setembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Alberto Spórinho), Estagiário, a digitei e subscrevi. E, \_\_\_\_\_ (Antonio Soares de Oliveira), Diretor da Secretaria na Quarta Vara de Família, a conferiu e subscreve.

Patrício Jorge Lobo Vieira  
Juiz de Direito em Substituição Legal na 4ª vara de Família







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

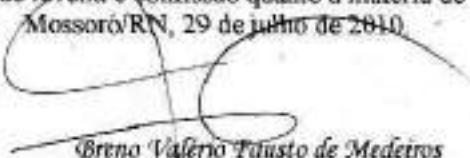


R. hoje (Proc. nº 106.10.007902-9).

Recebo a petição inicial.

Cite-se o(a) requerido(a) por carta precatória para, querendo, responder ao pedido inicial, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Mossoró/RN, 29 de julho de 2010.

  
Breno Valério Filusto de Medeiros  
Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família de Mossoró/RN  
- Substituto Legal da 4ª Vara de Família -





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ/RN

Ref. PPIP nº 054/09 e PPIP nº 058/09 (ambos em anexo).



106 10.007902-9 20-10-10 12:00:00

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro nos arts. 1.607 e 1.694 do Código Civil, art. 2º da Lei nº 8.560/92 e art. 201 da Lei nº 8.069/90, na condição de substituto processual em favor das menores TALITA ALVES DE ARAÚJO e THALIA ALVES DE ARAÚJO, vem perante Vossa Excelência para propor a presente

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

em face de FRANCIMAR DA SILVA, brasileiro, corretor, com endereço profissional em Florianópolis/SC, Rua Madre Maria Villac, nº 1381, Canasvieiras, CEP 88.054-001, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

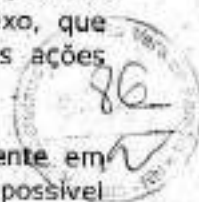
**I – DA PATERNIDADE**

01. No dia 26 de novembro de 1997, no município de São Bento/PB, nasceu a criança THALIA ALVES DE ARAÚJO. No dia 23 de março de 2000, no mesmo município, nasceu a criança TALITA ALVES DE ARAÚJO. Ambas são filhas de CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, que atribui a paternidade das duas filhas ao réu, vez que, no período da concepção da prole, genitora e suposto pai mantiveram relações sexuais.





02. A lavratura do registro de nascimento das crianças, porém, teve apenas a maternidade estabelecida. Tal situação deu ensejo à instauração dos procedimentos preparatórios de investigação de paternidade em anexo, que tramitaram junto a esta Promotoria de Justiça, em consequência das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto "Pai Legal nas Escolas".



03. Conforme declarou a genitora, o suposto pai reside atualmente em Florianópolis/SC. Assim, mesmo após o desarquivamento dos autos, a possível realização de audiência no âmbito do Ministério Público resta inviabilizada.

04. A genitora ainda afirmou, em suas declarações, que o suposto pai prometera reconhecer extrajudicialmente as filhas. Entretanto, a confirmação voluntária da relação de parentesco não ocorreu, motivando o ajuizamento da presente demanda, diante da evidente necessidade de intervenção judicial com o escopo de assegurar o reconhecimento do estado de filiação das incapazes, direito personalíssimo previsto expressamente no art. 27 da Lei nº 8.069/90<sup>1</sup>.

## II – DOS ALIMENTOS

05. Apesar do não reconhecimento oficial da paternidade até o presente momento, há notícia de que o demandado presta auxílio material para sua prole, que corresponde a uma feira de alimentação. Essa obrigação decorrente do próprio art. 229 da Constituição da República<sup>2</sup>, sendo imprescindível, contudo, obedecer ao comando do art. 7º da Lei nº 8.560/92<sup>3</sup>, fixando-se pensão alimentícia em prol das filhas, de modo a permitir a execução de alimentos caso ocorra inadimplência.

06. Tais alimentos devem ser fixados nos moldes da regra geral prevista nos arts. 1.694 e 1.695 do Código Civil<sup>4</sup>. Além disso, ao serem fixados de forma definitiva, nos termos da legislação em vigor (art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/68<sup>5</sup>) e da jurisprudência consagrada (Súmula 277 do STJ<sup>6</sup>), deverão retroagir à data da efetiva citação do demandado.

07. Para evitar divergências em relação à possibilidade do promovido de suportar o encargo alimentar, convém realizar diligências durante a instrução, a

<sup>1</sup> Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça.

<sup>2</sup> Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e as filhas maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

<sup>3</sup> Art. 7º. Sempre que na sentença de primeiro grau se reconhecer a paternidade, nela se fixarão os alimentos provisionais ou definitivos do reconhecimento que deles necessita.

<sup>4</sup> Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. § 2º. Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar da culpa de quem os pleiteia. Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode provar, pelo seu trabalho, a própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

<sup>5</sup> Art. 13, § 2º. Em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação.

<sup>6</sup> Súmula 277. Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação.





fim de evidenciar a verdade real, até para identificar inequivocamente a capacidade econômica do investigado, eis que a indicação da profissão, por si só, é insuficiente para demonstrar plenamente qual a renda do demandado.

### III – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência:



a) o recebimento da presente petição inicial; com seus anexos documentos (juntados aos autos do PPIP nº 054/09 e do PPIP nº 058/09);

b) a citação do demandado para apresentar resposta, caso queira (art. 213 do CPC), sob pena de revelia (arts. 319 c/c 320, II, do CPC);

c) a instauração do devido processo legal sob o rito ordinário e seu regular processamento, instruindo-se o feito mediante a produção, dentre outras, das seguintes provas:

*c.1) documental (tanto a acostada aos procedimentos preparatórios anexos, quanto outras que se fizerem necessárias posteriormente);*

*c.2) oitiva da genitora em juízo, intimando-a pessoalmente no endereço: Rua Pedro Chaves, 09, Nova Betânia, Mossoró/RN;*

*c.3) depoimento pessoal do demandado, o que desde já se requer expressamente (inclusive para os fins do art. 1.609, IV, do Código Civil);*

*c.4) oitiva das testemunhas a serem arroladas oportunamente;*

*c.5) pericial, principalmente a realização do exame de DNA, com a gratuidade mencionada no art. 3º, VI, da Lei nº 1.060/50<sup>9</sup>, uma vez que consta dos autos ser a genitora pessoa sem condições de suportar o encargo, intimando-se o promovido pessoalmente para se submeter à perícia, em mandado constando a advertência do art. 2º-A da Lei nº 8.560/92<sup>10</sup> e da Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça<sup>11</sup>;*

<sup>9</sup> Art. 1.609. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito: IV - por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

<sup>10</sup> Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: (...) VI - das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade. (Incluído pela Lei nº 10.317, de 2001)

<sup>11</sup> Art. 2º-A. Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos. (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009). Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório. (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009).

<sup>12</sup> Súmula 301. Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *jura tantum* de paternidade.







c.6) realização de diligências como a requisição de informações sobre renda do promovido à pessoa jurídica sediada em Florianópolis/SC, Rua Madre Maria Villac, nº 1381, Canasvieiras, CEP 88.054-001, com as advertências do art. 22 da Lei nº 5.478/68<sup>11</sup>, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à avaliação de sua capacidade econômico-financeira, de acordo com as necessidades da instrução processual.



d) o julgamento final de procedência do pedido para:

d.1) declarar que FRANCIMAR DA SILVA é o pai biológico de TALITA ALVES DE ARAÚJO e THALIA ALVES DE ARAÚJO, expedindo-se o competente mandado judicial ao respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, inclusive para que encaminhe aos autos a própria certidão de nascimento após averbada, a fim de disponibilizá-la para as investigantes;

d.2) condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor das investigantes, em valor a ser apurado no curso da demanda, jamais inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, retroativos, em qualquer caso, à data da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e demais cominações de estilo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova pericial, documental, testemunhal e depoimento pessoal do demandado, o que desde logo se requer.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), aplicando-se a regra do art. 259, VI, do CPC.

P. Deferimento.

Mossoró/RN, 25 de junho de 2010.

  
Daniel Robson Linhares de Lima  
Promotor de Justiça

<sup>11</sup> Art. 22. Constitui crime contra a administração da justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao juiz competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia: Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajuda o devedor a eximir-se ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, ou se recusa, ou procrastina a executar ordem de descontos em folhas de pagamento, expedida pelo juiz competente.



## CERTIDÃO

**Autos nº 023.10.052529-9**

**Mandado nº 1 -**

**Oficial de Justiça: Alvaci da Rosa Gaspar (193)**



Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de Francimar da Silva, em virtude de não o encontrar. Naquele endereço funciona uma loja de artesanato há cerca de cinco anos, conforme sua proprietária, senhora Lucilene Machado, que alegou desconhecer o citando. Na parte superior existem quatro apartamentos e conforme informação prestada pela senhora Angelita Batista, que lá reside há dois anos, e os outros moradores, o mesmo não é conhecido. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé.

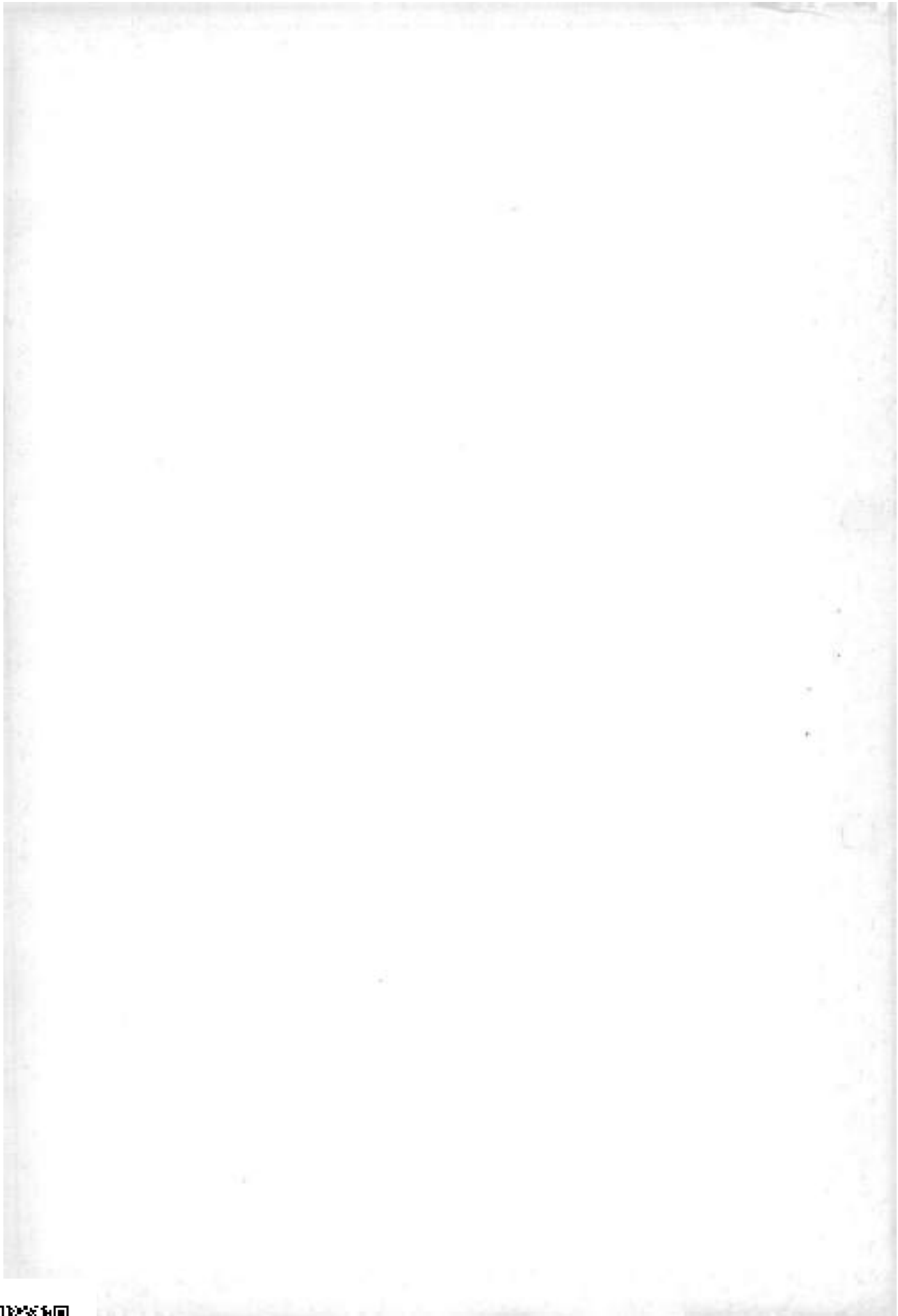
Diligências: \*

Florianópolis, 01 de dezembro de 2010.

  
Alvaci da Rosa Gaspar  
Oficial de Justiça - Matr. 561











PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefex: (84) 3321-3357  
e-mail: msdfam4@tjn.jus.br

### CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos ao MM Juiz de Direito desta 4ª Vara de Família.

Mossoró-RN, 2001 / 2011.

*Antonio Soares de Oliveira*  
Diretor de Secretaria  
Mat. 197.782-2





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA



**CERTIDÃO**

Processo nº0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário

Certifico que retirei do gabinete os presentes autos temporariamente a fim de providenciar juntada de mandado/ofício/carta precatória/outras documentos. O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 20 de janeiro de 2011.

  
Rejane Relbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - F198220

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmo. Sr. Juiz de Direito em Substituição Legal na 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 20 de janeiro de 2011

  
Rejane Relbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - F198220





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).

Acato o requerimento ministerial de fl. 74.

Inicialmente, inserir o nome do advogado da parte autora (fl. 57),  
na etiqueta dos autos e no sistema.

Após, intime-se a parte autora, por seu advogado, para cumprir a  
diligência sugerida pelo Ministério Público.

Prazo: 10 (dez) dias.

Com a resposta, proceda-se à citação dos requeridos.

Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contestações, ao  
Ministério Público.

Exp. nec.

Mossoró/RN, 15 de fevereiro de 2011.

*Breno Valério Fausto de Medeiros*

*Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família de Mossoró/RN*

*- Substituto Legal da 4ª Vara de Família -*





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO**

Nº0007902-96.2010.8.20.0106 Procedimento Ordinário

Certifico que, em cumprimento ao ato judicial de folha 93, primeira parte, que inclui no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ o nome de MARCELO ROVERLANDO JORGE MOURA, advogado da parte autora, fazendo constar na etiqueta da capa dos autos.

Mossoró/RN, 18 de fevereiro de 2011.

  
**Antonio Soares de Oliveira**  
Diretor de Secretaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fl(s). \_\_, expedi à Central de Cumprimento de Mandado/ remeti pelos correios/ enviei para publicação no DJE, o(s) documento(s) que segue(m) assinalado(s).

|                                           |   |                                   |
|-------------------------------------------|---|-----------------------------------|
| Mandado de Intimação - parte autora       |   | Carta Precatória                  |
| Mandado de Intimação - parte ré           |   | Ofício nº _____                   |
| Mandado de Intimação - Defensoria Pública |   | Alvará de Soltura                 |
| Mandado de Intimação - testemunhas        |   | Alvará Judicial                   |
| Mandado de Citação                        |   | Edital                            |
| Mandado de Prisão                         | X | Outros: _____<br>Refações 25/2011 |
| Mandado de Averbação                      |   |                                   |

Mossoró-RN, 18/02/2011.

Josenilson Fernandes Barreto  
Auxiliar Técnico - F197761-0





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 23/02 de 2011.

Rejane Rébja Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

- |                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input checked="" type="checkbox"/> AR     | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso -         | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/>                                              |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 23/02 de 2011.

Rejane Rébja Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 23/02 de 2011.

Rejane Réibia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input checked="" type="checkbox"/> AR     | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso           | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/>                                              |
| Quantidade de Folhas: _____                |                                                                       |

Mossoró-RN, 23/02 de 2011.

Rejane Réibia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220





|                                                                                                                          |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> Contrato 9912204751                                                                     |                     | <b>AR-471186454TJ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Processo/Documento<br><b>0007902-96.2010.8.20.0106-0-004</b>                                                             | Carimbo de Postagem |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Unidade de Postagem<br><b>AC-MOSSORO</b>                                                                                 |                     | <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Remetente                                                                                                                |                     | Remetente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 4ª Vara de Família<br>R. João Pessoa, 26, Centro<br>59600-800, Mossoró, RN                                               |                     | <input type="checkbox"/> Mudou-se<br><input type="checkbox"/> Não existe nº indicado<br><input type="checkbox"/> Desconhecido<br><input type="checkbox"/> Não procurado<br><input type="checkbox"/> Recusado<br><input type="checkbox"/> Endereço incorreto<br><input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Inf. Porteiro/Síndico<br><input type="checkbox"/> Falecido<br><input type="checkbox"/> Outros |  |
| Destinatário                                                                                                             |                     | Destino                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento/PB<br>Rua Alvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro |                     | <input type="checkbox"/> Mudou-se<br><input type="checkbox"/> Não existe nº indicado<br><input type="checkbox"/> Desconhecido<br><input type="checkbox"/> Não procurado<br><input type="checkbox"/> Recusado<br><input type="checkbox"/> Endereço incorreto<br><input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Inf. Porteiro/Síndico<br><input type="checkbox"/> Falecido<br><input type="checkbox"/> Outros |  |
| Nome do Recebedor                                                                                                        | Documento Recebido  | Matrícula Registrada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Assinatura do Recebedor                                                                                                  | 474850603           | 21, 12, 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2011, foi publicada no Diário da Justiça nº Edição 794, do dia 24/02/2011, com início do prazo em 28/02/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

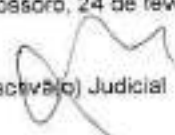
09/03/2011 - Carnaval - Prorrogação

Advogado  
Marcelo Roverlando Jorge de Moura (OAB 4989/RN)

| Prazo em dia | Término do prazo |
|--------------|------------------|
| 10           | 10/03/2011       |

Teor do ato: "Acalo o requerimento ministerial de fl. 74. Inicialmente, inserir o nome do advogado da parte autora (fl. 57), na etiqueta dos autos e no sistema. Após, intime-se a parte autora, por seu advogado, para cumprir a diligência sugerida pelo Ministério Público. Prazo: 10 (dez) dias. Com a resposta, proceda-se à citação dos requeridos. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contestações, ao Ministério Público. Exp. nec."

Do que dou fé.  
Mossoró, 24 de fevereiro de 2011.

  
Escrivão Judicial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjn.jus.br](mailto:ms4fam@tjn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 16/03/ de 2011.

Rejane Reíbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica – mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)a(s):

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____   | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta p recatória                            |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 16/03/ de 2011.

Rejane Reíbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica – mat 198220



Agua 012 32103

Marcelo Roverlando J. de Mota

Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª  
VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE.

Processo Nº 0007902-96-2010.8.20.0106 ( 106.10.007902-9)

**CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO,**  
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe,  
vem mui respeitosamente, por meio de seus procuradores que a  
esta subscreve expor e ao final requerer o que se segue:

Em cumprimento ao despacho publicado  
no DJE, edição 24/02/2011, vem por meio desta, informar que  
os pais biológicos do Requerido - "**de cujus**", **FRANCISMAR DA  
SILVA**, já são falecidos, tendo estes deixado 06 (seis)  
filhos, entre os quais a Senhora Francineide da Silva,  
conhecida por "**NEGA**".

São avós paternos do "**de cujus**", os  
Senhores **LOURIVAL CESÁRIO DE SILVA E FRANCISCA MARIA ANÍSIA**,  
todos residentes da comunidade do "**SITIO RIACHÃO**", zona rural  
de São Bento, Estado da Paraíba.

Diante do exposto acima, pede-se que  
seja retificado o pólo passivo da presente demanda, e  
consequente intimação dos novos requeridos.

Rua Bené Saldaña, 11, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59628-360  
Fone: (84) 8892-2702  
E-mail: hericaa.de@hotmail.com





Marcelo Roverlando J. de Moura

Advogado

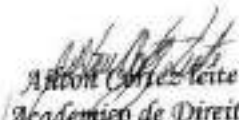


Nestes termos;

Pede e Espera deferimento.

Mossoró - RN, 03 de Março de 2011.

  
Marcelo Roverlando Jorge de Moura  
Advogado OAB/RN 4989

  
Ailton Carlos Leite  
Acadêmico de Direito

Rua Benf. Saldanha, 11, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59628-360  
Fone: (84)8892-2702  
Email: furicoadv@hotmail.com

2







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjm.jus.br](mailto:ms4fam@tjm.jus.br)

## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fl(s). \_\_, expedi à Central de Cumprimento de Mandado/ remeti pelos correios/ enviei para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, o(s) documento(s) que segue(m) assinalado(s).

|                                           |                                     |                       |
|-------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| Mandado de Intimação - parte autora       | <input checked="" type="checkbox"/> | Carta Precatória      |
| Mandado de Intimação - parte ré           | <input type="checkbox"/>            | Ofício nº _____.      |
| Mandado de Intimação - Defensoria Pública | <input type="checkbox"/>            | Alvará de Soltura     |
| Mandado de Intimação - testemunhas        | <input type="checkbox"/>            | Alvará Judicial       |
| Mandado de Citação                        | <input type="checkbox"/>            | Relação nº: ____/2011 |
| Mandado de Prisão                         | <input type="checkbox"/>            | Edital                |
| Mandado de Averbação                      | <input type="checkbox"/>            | Outros: _____.        |

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró-RN, 28/03/2011.

  
Rejane Rébia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró-RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjn.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Carta Precatória nº 0007902-96.2010.8.20.0106-0-008  
Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário  
Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros  
Réu: Francimar da Silva  
Prazo para cumprimento: 30 dias

**JUSTIÇA GRATUITA**

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró-RN  
DEPRECADO: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento/PB  
Rua Álvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro  
São Bento-PB  
CEP 58865-000

A(O) Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Breno Valério Fausto de Medeiros – Juiz(a) de Direito na Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc...  
FAZ SABER ao Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Juiz(a) de Direito destinatário desta, que perante este Juízo e Secretaria da Quarta Vara de Família, se processam os autos acima mencionados, requerendo a este Juízo das diligências infra referidas.

FINALIDADE: CITE-SE LOURIVAL CESÁRIO DE SILVA E FRANCISCA MARIA ANÍSIA, residente e domiciliado na Sítio Riachão, Zona Rural - CEP 58865-000, São Bento-PB do inteiro teor da ação proposta, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial cuja cópia segue anexa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente carta precatória, para que, após nela examinar o vosso respeitável "CUMpra-SE", digne-se em determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento da mesma, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA. Cumpra-se na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, aos 21 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (Guilherme Henrique Soares Dantas), Estagiário, a digitei e subscrevo. E, \_\_\_\_\_ (Antonio Soares de Oliveira), Diretor de Secretaria na Quarta Vara de família, a conferiu e subscreve.

  
Breno Valério Fausto de Medeiros  
Juiz de Direito em Substituição Legal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n.º 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 05/04 de 2011.

Rejane Rébica Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input checked="" type="checkbox"/> AR     | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____   | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/> _____                                        |
| Quantidade de Folhas: _____                |                                                                       |

Mossoró-RN, 05/04 de 2011.

Rejane Rébica Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220



Conclusão 25104

## AR A VISO DE RECEBIMENTO

**DESTINATÁRIO**  
Juiz de Direito da Central de Distribuição da Carta Precatória  
da Comarca de Florianópolis/SC  
Rua Doutor Alvaro Milten de Silveira, 209 - Des. Rid Silva,  
Centro

AR47114837ETJ



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
4ª Vaga de Família  
R. João Pessoa, 25, Centro  
55900-000, Mossoró, RN

**FAC**  
FACILITADO  
TARN  
CORREIOS

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA  
0001 FLORIANÓPOLIS  
01 OUT 2019  
80

|                                                                           |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b><br>1ª _____<br>2ª _____<br>3ª _____          | <b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b><br>0007002-98.2019.2.010108-04-002                                | <b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b><br><input type="checkbox"/> 1. Não entregue<br><input type="checkbox"/> 2. Entrega indevida<br><input type="checkbox"/> 3. Não existe o número<br><input type="checkbox"/> 4. Desconhecido<br><input type="checkbox"/> 5. Outros |
| <b>ATENÇÃO</b><br>Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto. | <b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO</b><br>Evandro Pessoa Cruz<br>50. do Cupidos Colêster<br>Matr. 6775.577.4 | <b>DATA ENTREGA</b><br>01/10/19                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b><br>_____<br>Luchien Probst                 | <b>Nº DOX. DE IDENTIDADE</b><br>3.536.925                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                              |

**Nome Legível do Recebedor**  
Luchien Probst  
Matrícula 21.192





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@trjrn.jus.br](mailto:ms4fam@trjrn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 05/04/ de 2011.

Rejane Rêlbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input checked="" type="checkbox"/> PAR    | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso -         | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/>                                              |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 05/04/ de 2011.

Rejane Rêlbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220



25/04

**CORREIOS AR** AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO:  
Cartório de Registro Civil da Comarca de São Bento  
Rua Sérgio Silveira, 416  
58055-000, São Bento, PB

AR47118653BTJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR:  
4ª Vara de Família  
R. João Pessoa, 28, Centro  
58000-000, Mossoró, RN

**FAC**  
SERVIDOR DA  
TJRN  
CORREIOS

**SAO BENTO**  
22 DEZ 2010  
SERVIDOR DA  
TJRN  
CORREIOS

|                                                             |  |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TENTATIVAS DE ENTREGA                                       |  | DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)<br>3087000-50.0010 8.30.0106-6-000                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                     |
| 1ª                                                          |  | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO                                                                                                                                                                                                             | NÚMERO MATRICULADO<br>CARTÃO<br>011.127.0.100<br>1.000000<br>FABIANO BARBOSA PATRONE                                                                |
| 2ª                                                          |  |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                     |
| 3ª                                                          |  |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                     |
| ATENÇÃO<br>Após 3 tentativas de entrega, devolva o objeto.  |  | <input type="checkbox"/> Endereço incorreto<br><input type="checkbox"/> Endereço não localizado<br><input type="checkbox"/> Não existe o endereço<br><input type="checkbox"/> Ocupante ausente<br><input type="checkbox"/> Outro | <input type="checkbox"/> Recusado<br><input type="checkbox"/> Não entregue<br><input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Faltante |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR<br>Iniquara M <sup>te</sup> de Lima |  | DATA ENTREGA<br>22.12.10                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                     |
| NOME LEGAL DO RECEBEDOR                                     |  | Nº DOC DE IDENTIDADE<br>9454850                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                     |





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n.º 26 - Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: nrs4fam@tjn.jus.br

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue,

Mossoró-RN, 24.05/ de 2011.

Rejane Rêbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)a(x)as:

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input checked="" type="checkbox"/> AR     | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso -         | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/>                                              |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 24.05/ de 2011.

Rejane Rêbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220





TJRN

Tribunal de Justiça do RN - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007902-96.2010.8.20.0106 em 10/10/2017 14:30:38 por ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
Documento assinado por:

- ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:

<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **1710101430380000000011956785**

ID do documento: **12676635**



1710101430380000000011956785



06105

**CORREIOS AR** AVISO DE RECEBIMENTO

**DESTINATÁRIO**  
 Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento/PB  
 Rua Alvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro  
 68605-000, São Bento, PB

AR015177790TJ

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
 4ª Vara da Família  
 R. João Pessoa, 26, Centro  
 55030-000, Mossoró, RN

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO ESPECIAL**  
 00000000-00000000-00000000

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

|                                                |                                         |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não entregue          | <input type="checkbox"/> Perda          |
| <input type="checkbox"/> Endereço incorreto    | <input type="checkbox"/> Não encontrado |
| <input type="checkbox"/> Não entregue a pessoa | <input type="checkbox"/> Ausente        |
| <input type="checkbox"/> Indisponibilidade     | <input type="checkbox"/> Perda          |
| <input type="checkbox"/> Outros                |                                         |

**ATENÇÃO**  
 Após 3 dias tentativas de entrega, devolva o correio

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**  
 FRANCISCA FERNANDES DE ARAUJO

**DATA E ENTREGA**  
 14/04/2011  
 Nº DOC. DE ENTREGA: 14029227B

**RECEBIMENTO**  
 14 ABR 2011  
 PB







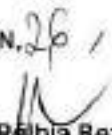
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjn.jus.br](mailto:ms4fam@tjn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 26 / 05 / de 2011.

  
Rejane Rêbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

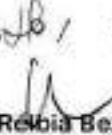
## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                             |                                                                       |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais   | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção:             |
| <input type="checkbox"/> AR                 | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____    | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue  | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões      | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 26 / 05 / de 2011.

  
Rejane Rêbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220





Marcelo Roverlando J. de Moura

Advogado



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª  
VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE.

Processo Nº 0007902-96-2010.8.20.0106( 106.10.007902-9)

**CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO,**  
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe,  
vem mui respeitosamente, por meio de seus procuradores que a  
esta subscreve expor e ao final requerer o que se segue:

A requerente celebrou acordo extra-  
judicial na cidade de São Bento - PB, com sua ex-cunhada de  
nome FRANCIMAR DA SILVA, no escritório dos advogados da  
mesma, onde ficou estabelecido o disposto no **TERMO DE ACORDO**  
em anexo.

Diante do exposto acima, pede-se que  
comunicado a seja notificado a FANESEG, sobre o referido  
acordo e consequente liberação do pagamento da averba  
indenizatória do Seguro DPVAT, conforme o solicitado pela  
beneficiária senhora FRANCIMAR DA SILVA.

Vale salientar que o presente Termo  
de Acordo celebrado pela requerente não era do nosso  
conhecimento, sendo conhecido apenas nesse momento, portanto,

Rua Travessa O Mossoroense, 37 sala 109 e 110, Centro, Mossoró/RN, CEP 1  
59600-730





**Marcelo Roverlando J. de Moura**

**Advogado**

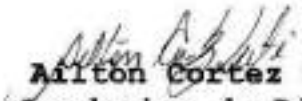
nos eximimos de qualquer responsabilidade por qualquer vício que o mesmo tenha.

Nestes termos;

Pede e Espera deferimento.

Mossoró - RN, 24 de Maio de 2011.

  
**Marcelo Roverlando Jorge de Moura**  
**Advogado OAB/RN 4989**

  
**Ailton Cortez Leite**  
**Academico de Direito**

Rua Travessa O Mossoroense, 37 sala 109 e 110, Centro, Mossoró/RN, CEP 59600-730







### TERMO DE ACORDO

**MAYARA SOARES SILVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do CPF: 073.952.404-64 e RG nº. 2.490.830 SSP/RN e **BERNARDO VIEIRA SOARES DA NÓBREGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº. 13.509, com escritório profissional situado na Rua Ana Maria Ribeiro, nº. 311, Centro, São Bento-PB **ACORDAM** com **CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO** brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº. 2.457.323 SSP/PB e do CPF: 040.764.234-02, residente e domiciliada no Conjunto Cehap, Quadra B, Bairro SUDENE, neste cidade, que:

- 1- **CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO**, na qualidade de genitora de **THALIA ALVES DE ARAÚJO** e **TALITA ALVES DE ARAÚJO** obriga-se ao pagamento de serviços advocatícios referente ao pagamento de **SEGURO DPVAT** da vítima **FRANCIMAR DA SILVA** no total de R\$ 13.500,00 onde R\$ 2.800,00 deverão ser pagos ao advogado contratado (**BERNARDO VIEIRA SOARES**), bem como o valor de R\$ 1.000,00 a irmã da vítima **FRANCINEIDE DA SILVA** (neta), residente e domiciliada no Sítio Riachão, nesta cidade e o restante do valor (R\$ 9.500,00) fica para as filhas, onde a mãe se responsabilizará em mantê-lo para o benefício das menores e os R\$ 200,00 restantes para o pagamento do advogado **AILTON CORTEZ LEITE**, Sr. *Ribeiro Costa Chaves Jôco* de *NOVAS - OAB/PB 4988*.
- 2- Que o advogado contratado para dar entrada no Seguro DPVAT se obriga em comunicar a Sra. **CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO** a data da liberação do Seguro, bem como acompanhá-la, juntamente com a titular da conta a Sr. **EDINETE DA SILVA** (neta), também residente no sítio Riachão, na qual será liberado o valor para que seja efetuado o saque e feito os referidos pagamentos no escritório do Sr. Bernardo.
- 3- Que o advogado contratado se obriga, após a liberação do Seguro a dar entrada na **AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE** das filhas da Sra. **CLEIDIANA**, bem como pleitear a **PENSÃO POR MORTE** para as menores, não cobrando nada desses serviços, além de organizar toda documentação juntamente com as irmãs e avós do falecido, a fim de que seja reconhecida a Paternidade e consequentemente lavrado o **REGISTRO DE NASCIMENTO** e **DEFERIDA** a **PENSÃO**.
- 4- Que a Sra. **CLEIDIANA** se obriga em pedir desistência da **AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE** que se encontra em andamento com o advogado **AILTON CORTEZ LEITE**, Sr. *Ribeiro Costa Chaves Jôco* de *NOVAS - OAB/PB 4988*.

*Recebido Jôco de NOVAS - OAB/PB 4988*  
*Y Cleidiana Soares da Silva*  
*Mayara Silveira Santos*





E por assim estarem em pleno acordo e nada mais havendo a tratar, fica eleito o foro da comarca de São Bento/PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste acordo. E para firmeza e como prova de haverem acordado, fizeram o presente instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes acordantes e pela testemunha.

São Bento/PB, 19 de maio de 2011.

1. CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO

2. MAYARA SOARES SILVEIRA

TESTEMUNHA:

01) GERALDA ALVES DE ARAUJO



Edilson Gonzaga de Souza Junior  
CPF: 045.048.300-1-52  
Morada: Rua da Silva Santos  
Tel: 3333-3333 do campo Verde e Documentar: 0222  
depoimento e Livro e 114, Rua da Passagem Jurídica  
São Bento/PB - CEP: 53100-000  
Fone: 3333-3333, nº 224 e 225  
CEP: 53100-000







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**CONCLUSÃO**

Conclusos, nesta data, estes autos ao Exmo. Dr.  
Juiz de Direito da Quarta Vara de Família.

Mossoró-RN, 26/05/2011.

Rejane Rélbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica – Mat. 198220-6





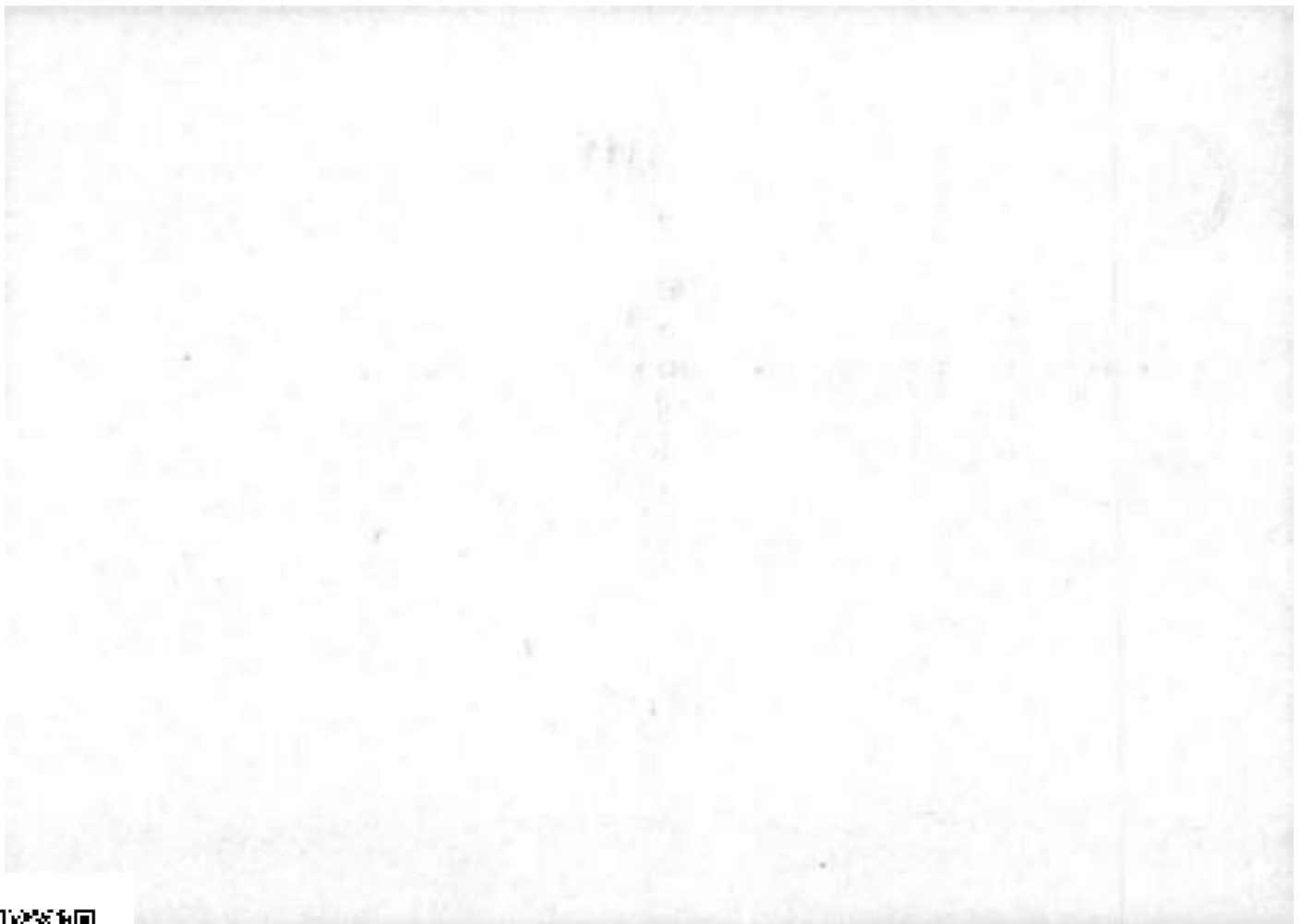
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje. (Proc. 0007902-96/2010.8.20.0106).  
Aguarde-se o cumprimento e devolução da carta precatória (fl. 103).  
Somente após, conclusos.  
Mossoró/RN, 16 de junho de 2011.

  
*Adriana Santiago Bezerra*  
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família de Mossoró (RN)  
- Substituta Legal da 4ª Vara de Família -







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam8tjrn.jus.br](mailto:ms4fam8tjrn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 23 / 06 / de 2011.

*Rejane Rélbia Bezerra Silva*  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____   | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input checked="" type="checkbox"/> Carta precatória                  |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 23 / 06 de 2011.

*Rejane Rélbia Bezerra Silva*  
Auxiliar Técnica - mat 198220





08820110003815



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DA  
PARAÍBA**

**1ª INSTÂNCIA**

R.L.  
Juntado  
conclusão  
Monção 21/06/11  
C. de J. 11

Ass. Cláudio José de Souza  
Juiz de Direito

RESC.CITATORIA-CIVEL

0882011000381-5

VARA ÚNICA DE SÃO BENTO DIST.: 18/04/2011 11:59  
AUTOR - CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO

REU - FRANCISCA DA SILVA

AUTUADO EM 25/04/11

1ª ANALISTA:

**2ª INSTÂNCIA**

08820110003815



## ÍNDICE PROCESSUAL

Nome da Peça

Folhas



bulco - Juiz

08820110003816

02



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefons: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@trjrn.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Carta Precatória nº 0007902-96.2010.8.20.0106-0-008  
Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário  
Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros  
Réu: Francimar da Silva  
Prazo para cumprimento: 30 dias

**JUSTIÇA GRATUITA**

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró-RN  
DEPRECADO: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento-PB  
Rua Álvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro  
São Bento-PB  
CEP 58865-000

A(O) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Breno Valério Fausto de Medeiros - Juiz(a) de Direito na Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.,  
FAZ SAHER ac Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito destinatário desta, que perante esse Juízo e Secretaria da Quarta Vara de Família, se processam os autos acima mencionados, requerendo, este Juízo das diligências infra referidas.

**FINALIDADE:** CITE-SE LOURIVAL CESÁRIO DE SILVA E FRANCISCA MARIA ANÍSIA, residente e domiciliado na Sítio Riachão, Zona Rural - CEP 58865-000, São Bento-PB do inteiro teor da ação proposta, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial cuja cópia segue anexa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente carta precatória, para que, após nela exarar o vosso respeitável "CUMpra-SE", digne-se em determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento da mesma, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA. Cumpra-se na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, aos 21 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (Guilherme Henrique Soares Dantas), Estagiário, a digitei e subscrevi.  
E, \_\_\_\_\_ (Antonio Soares de Oliveira), Diretor de Secretaria na Quarta Vara de família, a conferiu e subscreve.

Breno Valério Fausto de Medeiros  
Juiz de Direito em Substituição Legal







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, n.º 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br



R. hoje (Proc. n.º 106.10.007902-9).

Recebo a petição inicial.

Cite-se o(a) requerido(a) por carta precatória para, querendo, responder ao pedido inicial, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Mossoró/RN, 29 de junho de 2019.

*Breno Valério Fausto de Medeiros*  
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família de Mossoró/RN  
- Substituto Legal da 4ª Vara de Família -





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Ref. PPIP nº 054/09 e PPIP nº 058/09 (ambos em anexo).



105100079029 20-01-2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro nos arts. 1.607 e 1.694 do Código Civil, art. 2º da Lei nº 8.560/92 e art. 201 da Lei nº 8.069/90, na condição de substituto processual em favor das menores TALITA ALVES DE ARAÚJO e THALIA ALVES DE ARAÚJO, vem perante Vossa Excelência para propor a presente

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

em face de FRANCIMAR DA SILVA, brasileiro, corretor, com endereço profissional em Florianópolis/SC, Rua Madre Maria Villac, nº 1381, Canasvieiras, CEP 88.054-001, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**I - DA PATERNIDADE**

01. No dia 26 de novembro de 1997, no município de São Bento/PB, nasceu a criança THALIA ALVES DE ARAÚJO. No dia 23 de março de 2000, no mesmo município, nasceu a criança TALITA ALVES DE ARAÚJO. Ambas são filhas de CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, que atribui a paternidade das duas filhas ao réu, vez que, no período da concepção da prole, genitora e suposto pai mantiveram relações sexuais.





05  
A



02. A lavratura do registro de nascimento das crianças, porém, teve apenas a maternidade estabelecida. Tal situação deu ensejo à instauração dos procedimentos preparatórios de investigação de paternidade em anexo, que tramitaram junto a esta Promotoria de Justiça, em consequência das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto "Pai Legal nas Escolas".

03. Conforme declarou a genitora, o suposto pai reside atualmente em Florianópolis/SC. Assim, mesmo após o desarquivamento dos autos, a possível realização de audiência no âmbito do Ministério Público resta inviabilizada.

04. A genitora ainda afirmou, em suas declarações, que o suposto pai prometera reconhecer extrajudicialmente as filhas. Entretanto, a confirmação voluntária da relação de parentesco não ocorreu, motivando o ajuizamento da presente demanda, diante da evidente necessidade de intervenção judicial com o escopo de assegurar o reconhecimento do estado de filiação das incapazes, direito personalíssimo previsto expressamente no art. 27 da Lei nº 8.069/90<sup>1</sup>.

## II - DOS ALIMENTOS

05. Apesar do não reconhecimento oficial da paternidade até o presente momento, há notícia de que o demandado presta auxílio material para sua prole, que corresponde a uma feira de alimentação. Essa obrigação decorrente do próprio art. 229 da Constituição da República<sup>2</sup>, sendo imprescindível, contudo, obedecer ao comando do art. 7º da Lei nº 8.560/92<sup>3</sup>, fixando-se pensão alimentícia em prol das filhas, de modo a permitir a execução de alimentos caso ocorra inadiplência.

06. Tais alimentos devem ser fixados nos moldes da regra geral prevista nos arts. 1.694 e 1.695 do Código Civil<sup>4</sup>. Além disso, ao serem fixados de forma definitiva, nos termos da legislação em vigor (art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/68<sup>5</sup>) e da jurisprudência consagrada (Súmula 277 do STJ<sup>6</sup>), deverão retroagir à data da efetiva citação do demandado.

07. Para evitar divergências em relação à possibilidade do promovido de suportar o encargo alimentar, convém realizar diligências durante a instrução, a

<sup>1</sup> Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça.

<sup>2</sup> Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

<sup>3</sup> Art. 7º. Sempre que na sentença de primeiro grau se reconhecer a paternidade, nela se fixarão os alimentos provisionais ou definitivos do reconhecido que deles necessite.

<sup>4</sup> Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. § 2º. Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia. Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

<sup>5</sup> Art. 13, § 2º. Em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação.

<sup>6</sup> Súmula 277. Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação.







fim de evidenciar a verdade real, até para identificar inequivocamente a capacidade econômica do investigado, eis que a indicação da profissão, por si só, é insuficiente para demonstrar plenamente qual a renda do demandado.

### III – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento da presente petição inicial, com seus anexos documentos (juntados aos autos do PPIP nº 054/09 e do PPIP nº 058/09);

b) a citação do demandado para apresentar resposta, caso queira (art. 213 do CPC), sob pena de revelia (arts. 319 c/c 320, II, do CPC);

c) a instauração do devido processo legal sob o rito ordinário e seu regular processamento, instruindo-se o feito mediante a produção, dentre outras, das seguintes provas:

*c.1) documental (tanto a acostada aos procedimentos preparatórios anexos, quanto outras que se fizerem necessárias posteriormente);*

*c.2) oitiva da genitora em juízo, intimando-a pessoalmente no endereço: Rua Pedro Chaves, 09, Nova Betânia, Mossoró/RN;*

*c.3) depoimento pessoal do demandado, o que desde já se requer expressamente (inclusive para os fins do art. 1.609, IV, do Código Civil);*

*c.4) oitiva das testemunhas a serem arroladas oportunamente;*

*c.5) pericial, principalmente a realização do exame de DNA, com a gratuidade mencionada no art. 3º, VI, da Lei nº 1.060/50<sup>9</sup>, uma vez que consta dos autos ser a genitora pessoa sem condições de suportar o encargo, intimando-se o promovido pessoalmente para se submeter à perícia, em mandado constando a advertência do art. 2º-A da Lei nº 8.560/92<sup>8</sup> e da Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça<sup>10</sup>;*

<sup>9</sup> Art. 1.609. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito: IV - por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

<sup>8</sup> Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: (...) VI - das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade. (Incluído pela Lei nº 10.317, de 2001)

<sup>9</sup> Art. 2º-A. Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos. (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009). Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório. (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009).

<sup>10</sup> Súmula 301. Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *jura tantum* de paternidade.





c.6) realização de diligências como a requisição de informações sobre renda do promovido à pessoa jurídica sediada em Florianópolis/SC, Rua Madre Maria Villac, nº 1381, Canasvieiras, CEP 88.054-001, com as advertências do art. 22 da Lei nº 5.478/68<sup>11</sup>, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à avaliação de sua capacidade econômico-financeira, de acordo com as necessidades da instrução processual.

d) o julgamento final de procedência do pedido para:

d.1) declarar que FRANCIMAR DA SILVA é o pai biológico de TALITA ALVES DE ARAÚJO e THALIA ALVES DE ARAÚJO, expedindo-se o competente mandado judicial ao respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, inclusive para que encaminhe aos autos a própria certidão de nascimento após averbada, a fim de disponibilizá-la para as investigantes;

d.2) condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor das investigantes, em valor a ser apurado no curso da demanda, jamais inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, retroativos, em qualquer caso, à data da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e demais cominações de estilo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova pericial, documental, testemunhal e depoimento pessoal do demandado, o que desde logo se requer.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), aplicando-se a regra do art. 259, VI, do CPC.

P. Deferimento.

Mossoró/RN, 25 de junho de 2010.

  
Daniel Robson Linhares de Lima  
Promotor de Justiça

<sup>11</sup> Art. 22. Constitui crime contra a administração da justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao juiz competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia: Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajuda o devedor a eximir-se ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, ou se recusa, ou procrastina a executar ordem de descontos em folhas de pagamento, expedida pelo juiz competente.





08  
A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE SÃO BENTO

RESULTADO DISTRIB.SORTEIO19/04/2011

DISTRIBUIÇÃO:

COMARCA DE SÃO BENTO

RESULTADO DISTRIB.SORTEIO19/04/2011

DISTRIBUIÇÃO:

0882011000381-6 11 HORAS 59 MINUTOS

CLASSE: 394-7 PREC.CITATORIA-CIVEL

SERIE : 01 VLR: 0,00

0882011000381-6 11 HORAS 59 MINUTOS

CLASSE: 394-7 PREC.CITATORIA-CIVEL

SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO

REV : FRANCIMAR DA SILVA

AUTOR : CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO

REV : FRANCIMAR DA SILVA

VARA : VARA UNICA DE SÃO BENTO

JUIZ : JOSE GUTEMBERG GOMES LACERDA

PROMOT: LEAN MATHEUS DE KEREZ

VARA : VARA UNICA DE SÃO BENTO

JUIZ : JOSE GUTEMBERG GOMES LACERDA

PROMOT: LEAN MATHEUS DE KEREZ





## JUNTADA

Nesta data junto a estes autos o ofício  
do Sr. Dr. J. A. S. que adiante  
se vê de que para constar fiz este  
termo.

São Bento, 24 / 05 / 2011.

 \_\_\_\_\_  
Escritura





*09*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-0-005

Mossoró/RN, 24 de novembro de 2010.

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento/PB  
Rua Álvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro  
São Bento-PB  
CEP 58865-000

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário  
Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e outros  
Réu: Francimar da Silva

RECEBIDO 07/12/2010 08:22:00001001

À(o) Exmo.(a) Juiz de Direito,

Cumprimentando-o, venho informar a Vossa Excelência da existência de demanda (Ação de Investigação de Paternidade) em face do provável falecido Sr. Francimar da Silva, Filho de Rita Francisca da Silva, nascido em 17/10/1974, para que seja impedida a liberação dos valores do seguro DPVAT.

Renovo elevados protestos de estima e distinta consideração.

José Herval Sampaio Júnior  
Juiz de Direito em Substituição Legal na 4ª Vara de Família





TJPE  
WJBACSLX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

24/05/2011  
14:18:58

SOLICITACAO



MANDADO Numero - 0001 do Processo - 0882011000381-6 Solicitado.

FJ - RETORNA

F9 - ENCERRA



## JUNTADA

Nesta data junto a estes autos 0  
ARRAUDA que adiante  
se vê de que para constar fiz este  
termo.  
São Bento, 24 05 2011  
Eu Neuza Santos Lucio  
TEC. JVS



COMARCA DE SAO BENTO

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO - 088.2011.000.381-6 JUIZO - VARA UNICA DE SAO BENTO  
ACAO - PREC.CITATORIA-CIVEL

AUTOR - CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO

\* Outros

ENDERECO -

BAIRRO -

CIDADE -

CEP - 00000000

REU - FRANCIMAR DA SILVA

ENDERECO - FZ RIACHAO

BAIRRO -

CIDADE - SAO BENTO

CEP - 58865000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, A FIM DE, QUERENDO, DEFENDER SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NA ACAO ACIMA CARACTERIZADA CUJA INICIAL SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITE-SE LOURIVAL CESARIO DA SILVA E FRANCISCA MARIA ANISIA, RESIDENTES NO SÍTIO RIACHAO - SAO BENTO - PB, DO INTEIRO TEOR DA ACAO PROPOSTA, BEM COMO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS RESPONDER AO PEDIDO INICIAL, COPIA ANEXA, PENA DE REVELIA E CONFESSAO PARA DEFESA 15 DIAS  
LOCAL - FORUM GOV. JOAO AGRIPINO FILHO  
END. - PRACA ALVARO SILVA S/N CENTRO CEP: 58865

SAO BENTO, 25 DE .....05..... DE 11...

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL 8837-7 PEDRO ALVES FILGUEIRA FILHO 001 25/05/11  
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CLIENTE

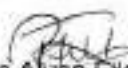
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



### CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, **Citei na data subscrita LOURIVAL CESARIO DA SILVA E DONA FRANCISCA MARIA DA CAONCEIÇÃO**, lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contra-fé, e a cópia do despacho, conforme ciente no anverso **OS MESMO SÃO PESSOAS BEM IDOSAS**. Destarte, devolvo o aludido mandado ao cartório para os devidos fins de direito. É verdade; dou fé.

São Bento-PB, 26 de maio de 2011.

  
Pedro Alves Figueira Filho  
Oficial de Justiça

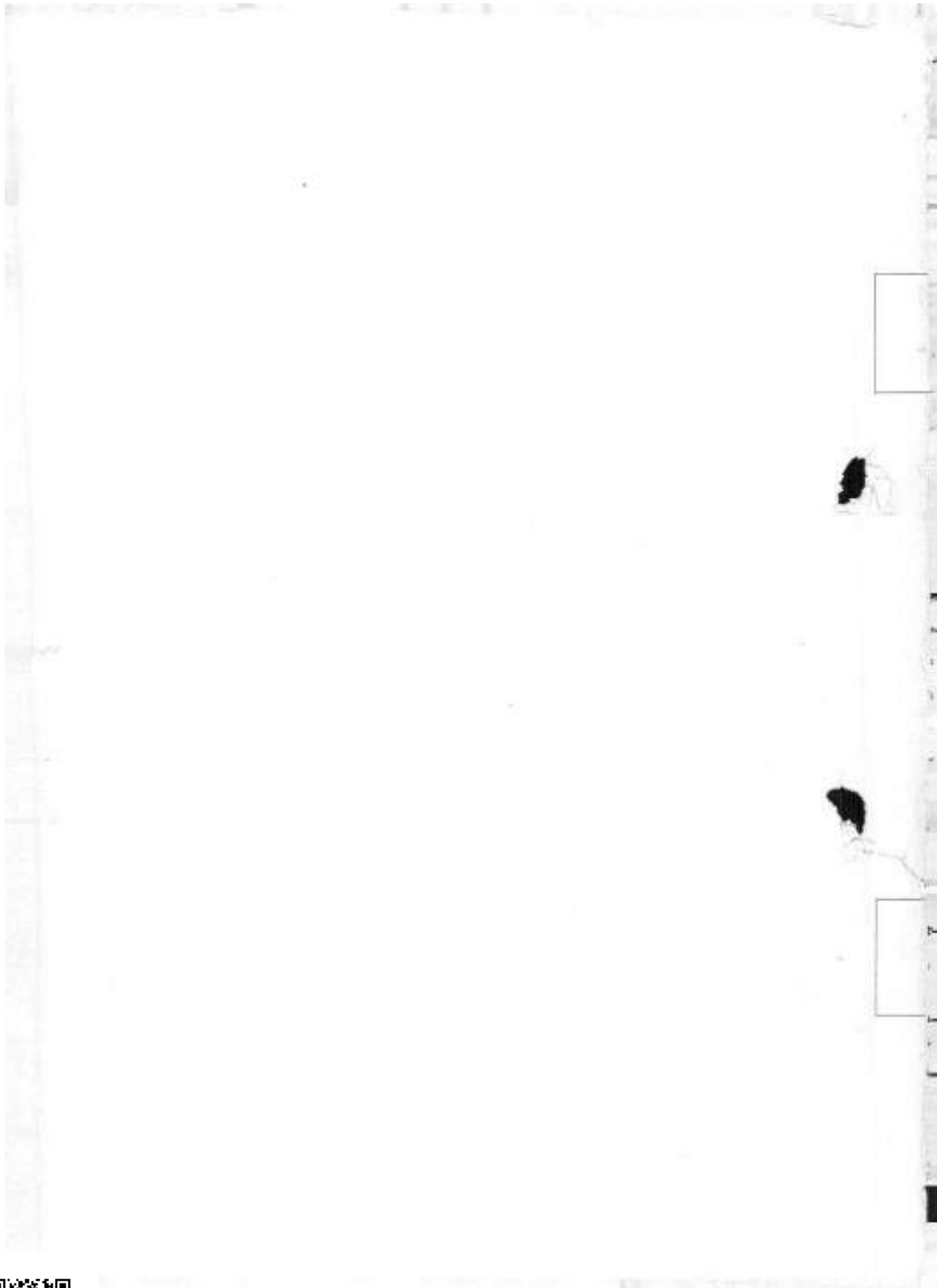
### REMESSA

Nesta data foi remessa dos autos  
antes do Juiz Desembargador,  
com anexo completo  
anexo 2 -  
São Bento, 14/06/2011

  
Analista Judiciária









PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n.º 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 23 / 06 / de 2011.

Rejane Rébélia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

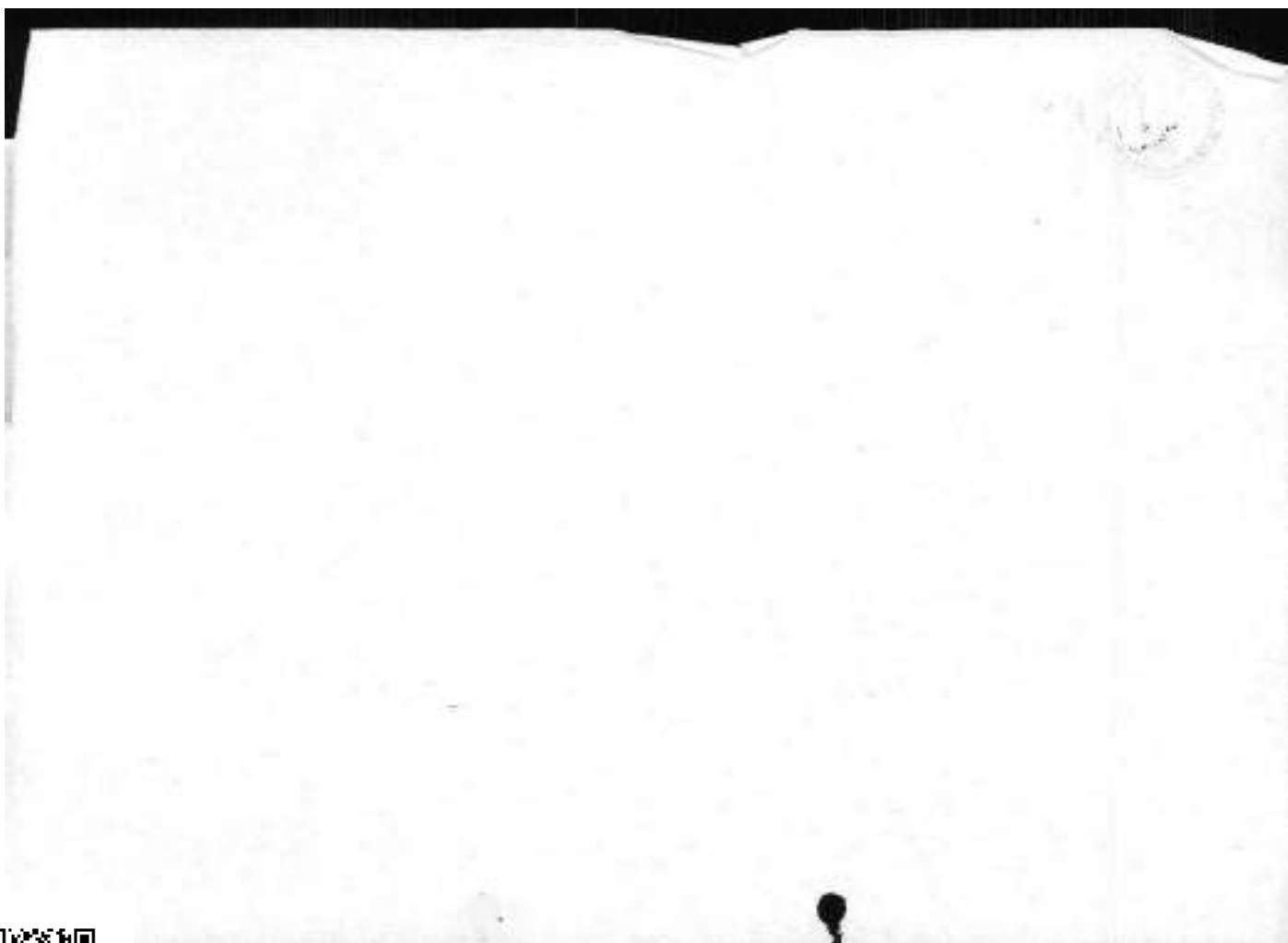
|                                             |                                                                       |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais   | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                 | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso -          | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue  | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões      | <input type="checkbox"/>                                              |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 23 / 06 / de 2011.

Rejane Rébélia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220







*Dalest*

Marcelo roverlando J. de Moura

Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZA DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA  
CÍVEL DEFAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE.

Proc. de nº: 0007902-96-2010.8.20.0106.

Marcelo Roverlando Jorge de Moura, inscrito na Ordem  
dos Advogados do Brasil - Subseção de Mossoró sob o nº 4.989, com  
escritório profissional à Travessa O Mossoroense, 37, Centro,  
Cidade de Mossoró /RN., conforme instrumento de mandato nos autos  
do processo supra, que corre perante este r. juízo, vem à presença  
de V. Exa. Renunciar ao mandato, uma vez que não pode exercer o  
munus em virtude da outorgante, sem o nosso conhecimento, ter  
celebrado contrato eivado de vícios com um escritório da comarca  
de São Bento - PB.

Informo, outrossim, que tornamos ciente a requerente,  
senhora CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO (doc. incluso).

Ante ao exposto requer:

Que seja intimada a Senhora Cleidiana Alves de Araujo,  
para nomear novo procurador.

Termos que,

Travessa O Mossoroense, 37 Centro, Mossoró RN, CEP 59600-730







Marcelo roverlando J. de Moura

Advogado

Pede deferimento.

Mossoró, 20 de Junho de 2011.

  
MARCELO ROVERLANDO JORGE MOURA

OAB/RN 4989.





  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo roverlando J. de Moura**

\_\_\_\_\_  
**Advogado**

\_\_\_\_\_  
**A**

**Senhora Cleidiana Alves de Araujo**

**Ref. Proc. de nº: 0007902-96-2010.8.20.0106.**

**Marcelo Reverlando Jorge de Moura**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Mossoró sob o nº 4.989, com escritório profissional à Travessa O Mossoroense, 37, Centro, Cidade de Mossoró /RN., vem através deste lhe comunicar que diante do acordo ou contrato, celebrado entre a senhora e um escritório de advocacia da cidade de São Bento - PB, sem o nosso conhecimento, estamos prescindindo dos direitos que nos foram outorgados em instrumento procuratório, apenso aos autos do processo supra.

Mossoró - rn, 20 de junho de 2011.

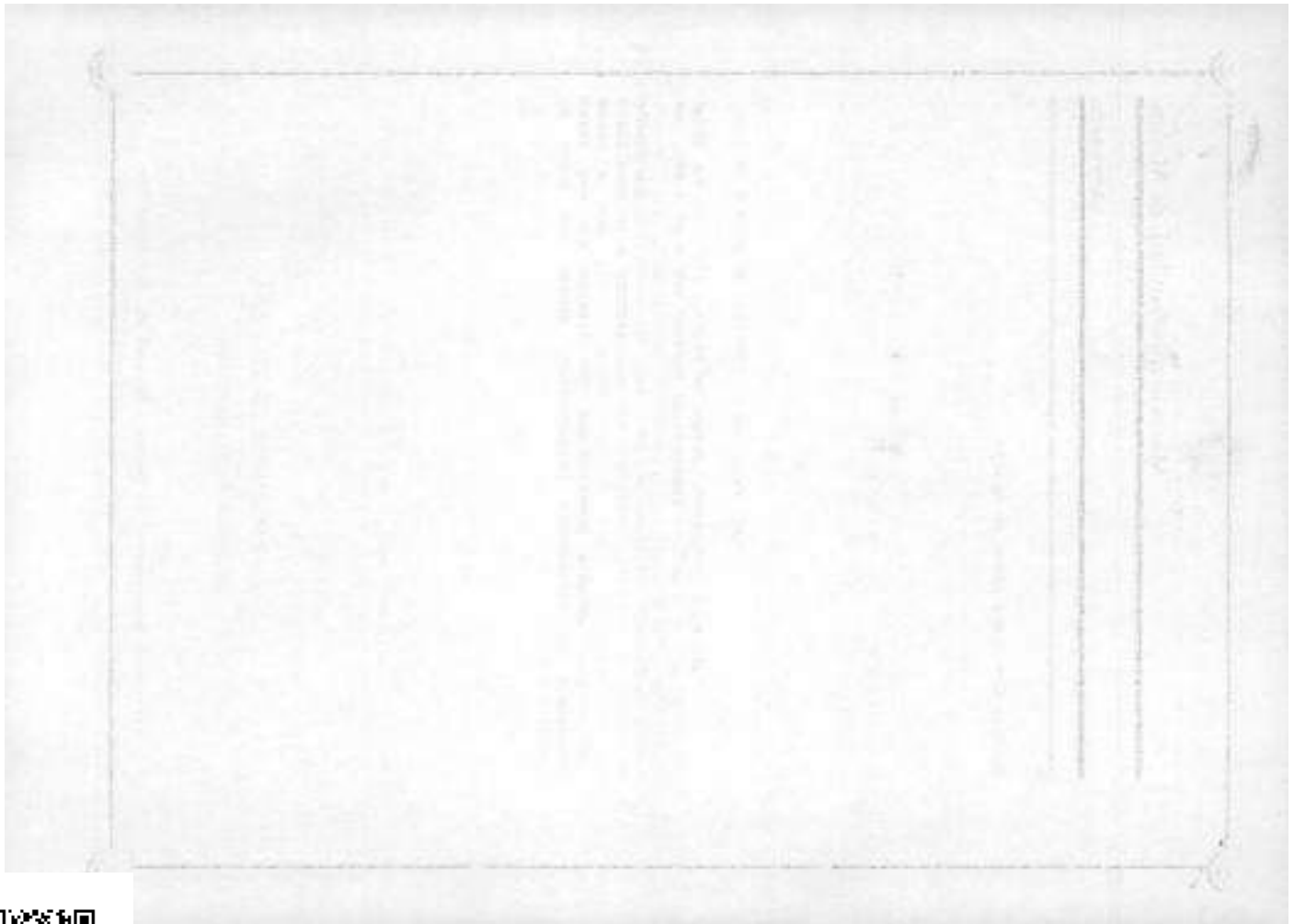
*Cleidiana Alves de Araujo*

Cleidiana Alves de Araujo

Travessa O Mossoroense, 37 Centro, Mossoró RN, CEP 59600-730

1







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



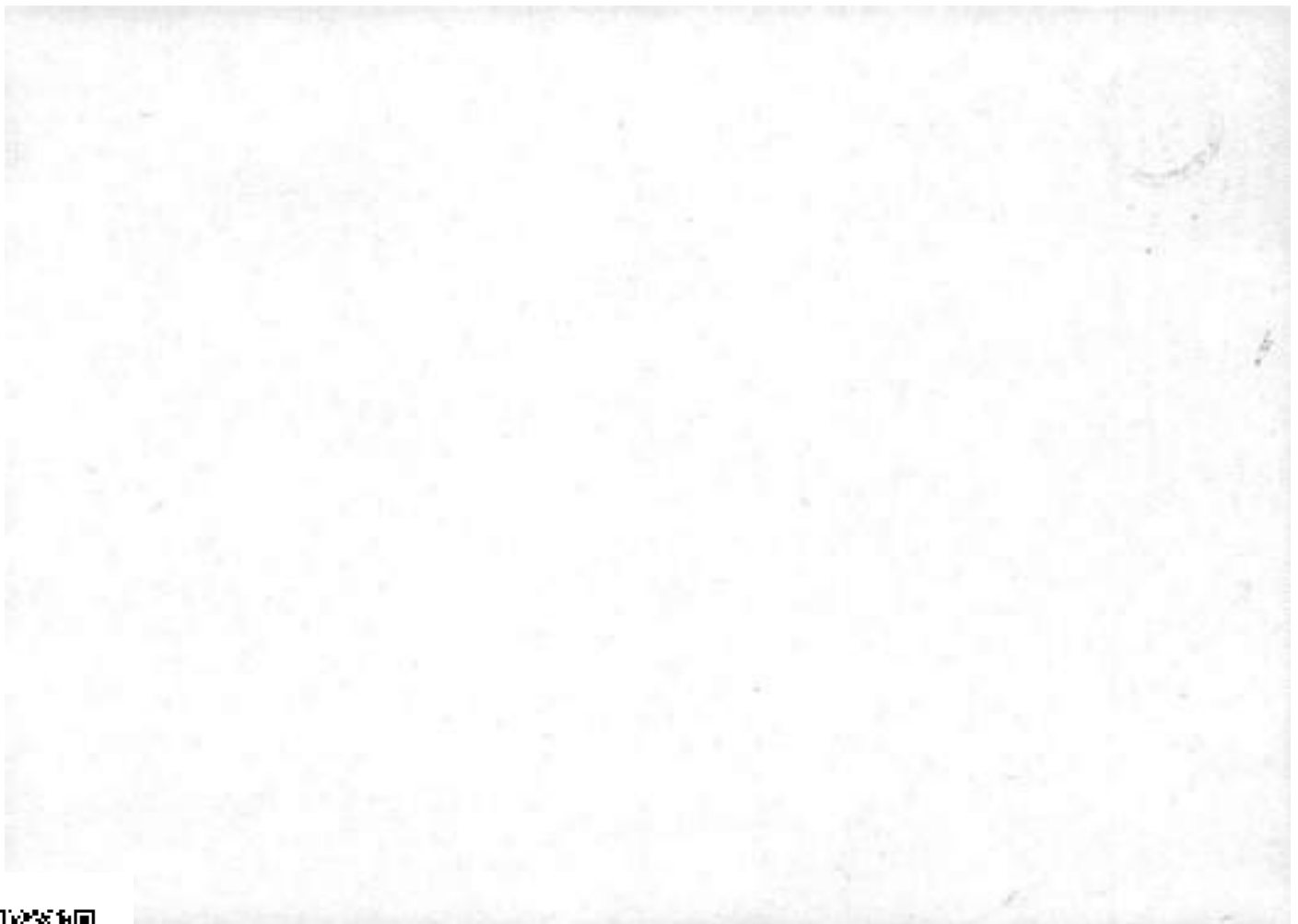
**CONCLUSÃO**

Conclusos, nesta data, estes autos ao Exmo. Dr.  
Juiz de Direito da Quarta Vara de Família.

Mossoró-RN, 23/06/ 2011.

  
Rejane Rêbora Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica – Mat. 198220-6









ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjn.rn.jus.br



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que recebi documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 30 / 08 de 2011

  
Josenilson Fernandes Barreto  
Aux. Técnico - Mat. 197.761-0

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                             |                                                                       |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais   | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                 | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____    | <input type="checkbox"/> Ofício que segue:                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue  | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões      | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 30 / 08 de 2011

  
Josenilson Fernandes Barreto  
Aux. Técnico - Mat. 197.761-0







**Antônio Clóvis Vieira**  
**Edilson Gonzaga de Souza Júnior**  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA  
COMARCA DE MOSSORÓ /RN.**



Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0103

**CLEDIANA ALVES DE ARAÚJO**, já devidamente qualificada, por seus procuradores, nos autos da presente, vem à presença de Vossa Excelência, requer juntada de produção de habilitação aos autos.

Como também, que todas as publicações sejam efetuadas em nome de Dr. **ANTÔNIO CLOVIS VIEIRA**, OAB/RN 6450 e Dr. **EDILSON GONZAGA DE SOUZA JÚNIOR**, OAB/RN 9158, com endereço profissional constantes nos rodapé desta página, sob pena de eventuais nulidades processuais.

Requer ainda que seja dado prosseguimento ao feito.

Nestes termos

pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 30 de agosto de 2011.

  
Antônio Clóvis Vieira  
Advogado  
OAB-RN 6450

  
Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogado  
OAB-RN 9158

100.7902.1.0002.96.4.2010.8.20.0103

Escritório:  
Rua Francisco Rodio, 1889, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN - CEP 59.500-140  
e-mail: clavis\_29@yahoo.com.br / edilson.gonzaga.jr@hotmail.com  
Tel. (84) 3317-5503 / 3315-019 / 3451-1025

Página 1 de 1





Antônio Clóvis Vieira  
Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogados



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE(S):** CLEDIANA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, RG 2.457.323, CPF 032.007.754-32, residente e domiciliada na Rua Cicero Lourenço, 30, Ouro Negro, Mossoró-RN, CEP 59.612-000.

**OUTORGADOS:** DR. ANTONIO CLÓVIS VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN sob o Nº. 6.450, e DR. EDILSON GONZAGA DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN sob o Nº. 8.158, ambos com endereço profissional onde recebe intimações na Rua Francisco Isódio, 1855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 59.600-140, com endereço profissional onde constante no rodapé desta página.

**PODERES:** Poderes: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrolar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contra processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar Compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mossoró-RN, 29 de agosto de 2011.

CLEDIANA ALVES DE ARAÚJO  
CLEDIANA ALVES DE ARAÚJO

Exatidão  
Rua Francisco Isódio, 1855, sala 102, Centro, Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 59.600-140  
e-mail: elovis\_3001@hotmail.com / wilson.gonzaga.adv@hotmail.com  
Tel. (84)3317-5563 / (84)3317-0195 / (84) 9451-1029





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n.º 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjm.jus.br



**CERTIDÃO**

Certifico que retirei do gabinete os presentes autos temporariamente a fim juntar aos autos ofício/mandado/petição/documento folha retro.

Mossoró-RN, 30 de agosto de 2011.

*Antonio Soares de Oliveira*  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Faço conclusos os autos à MM Juíza de Direito desta 4ª Vara de Família.

Mossoró-RN, 30 de agosto de 2011.

*Antonio Soares de Oliveira*  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjm.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).

Inicialmente, atualizar o nome do advogado da parte autora na capa dos autos e no SAJ.

Após, intime-se a parte autora, por seu novo advogado, para se manifestar acerca do termo de acordo de fls. 110/11.

Prazo: 10 (dez) dias.

Outrossim, certifique-se se decorreu o prazo referente às citações de fl. 125-verso.

Somente após o decurso do prazo referente à intimação determinada acima, com ou sem manifestação, volte-me conclusos.

Exp. nec.

Mossoró/RN, 31 de agosto de 2011.

Ana Cláudia Amida Pereira  
Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Fone: (84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br



### VISTAS AO ADVOGADO

Faço vistas dos presentes autos ao Advogado representante da parte requerente ( ) requerida ( ) mediante anotação no livro respectivo de carga e respectivo registro no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ.

Mossoró-RN, 12 / 03 de 2011.

Antonio Soares de Oliveira  
Diretor da Secretaria  
Mat. 197.782-2

### TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data os presentes autos do Nobre Advogado.

( ☒ ) Com manifestação;  
( ) Sem manifestação.

Mossoró-RN, 19 / 09 de 2011.

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@trjrn.jus.br](mailto:ms4fam@trjrn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 20/09/ de 2011.

Rejane Réibia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                             |                                                                       |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais   | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                 | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso -          | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue  | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões      | <input type="checkbox"/>                                              |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 20/09/ de 2011.

Rejane Réibia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220









TJRN

Tribunal de Justiça do RN - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007902-96.2010.8.20.0106 em 10/10/2017 14:30:43 por ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
Documento assinado por:

- ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:

<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **1710101430430000000011956788**

ID do documento: **12676638**



1710101430430000000011956788





Antônio Clóvis Vieira  
Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA  
COMARCA DE MOSSORÓ /RN.



Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, já devidamente qualificada, por seus procuradores, nos autos da presente, vem à presença de Vossa Excelência, em razão de despacho de folhas 136 se pronunciar, conforme exposições abaixo:

Quanto ao termo de acordo de acordo, como já dito anteriormente, a requerente foi pressionada a assinar tal documento, sob o argumento de que se não assinasse o citado termo não teria direito a nada, assim sem muitas alternativas sucumbiu as pressões da mesma.

Assim, dada a ilegalidade do feito requer sua desconsideração e a conseqüente liberação do valor integral em favor das legítimas herdeiras representadas por sua genitora.

Ainda sobre o despacho acima, podemos identificar que os pais do de cujos foram legalmente citados e permaneceram inertes sem preocupação alguma com o reconhecimento da paternidade em destaque.

Entretanto, como podemos observar nas folhas 67/71, o falecido já pagava, através de termo de acordo, pensão alimentícia as suas filhas, como forma de reconhecimento tácito da paternidade em questão. E mesmo tendo sido citado para pronunciar-se em juízo, seus familiares não o fizeram, devem ser aplicados os afeitos da revelia e protegido o direito de ter o nome de seu pai em seus registros de nascimento.

Ante ao acima exposto requer:

a) que seja oficiado Banco do Brasil para que abra conta poupança em nome CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, genitora das menores TALITA ALVES DE ARAÚJO e THALIA ALVES DE ARAÚJO afim de que seja depositado valores referentes ao seguro DPAVT;

Escritório:  
Rua Francisco Bicaldo, 1655, 1º andar, Sala 102, Centro, Mossoró/RN - CEP 55.660-040  
e-mail: clavis\_2003@hotmail.com / edilson.gonzaga.adv@hotmail.com  
Tel. (84) 3317-5503 / 8835-9195 / 9451-1429

Página: de 2





Antônio Clóvis Vieira  
Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogados



b) seja oficiado a seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT AS para depositar valores referentes ao prêmio a qual faz jus as menores supracitadas como únicos e exclusivos beneficiários;

c) tudo para que ao final seja declarado como pai das menores Talita e Thalia o senhor Francimar da Silva.

d) requer ainda que seja dado prosseguimento ao feito.

Nestes termos

pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 12 de setembro de 2011.

Antônio Clóvis Vieira  
Advogado  
OAB-RN 6450

Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogado  
OAB-RN 9158

Escritório

Rua Francisco Isidoro, 1050, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN – CEP 59.600-140  
e-mail: [clovis\\_2001@hotmail.com](mailto:clovis_2001@hotmail.com) / [edilson\\_gonzaga\\_adv@hotmail.com](mailto:edilson_gonzaga_adv@hotmail.com)  
Tel. (84) 3317-5943 / 8835-8195 / 9456-1129

Página 2 de 3





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MOSSORÓ**  
**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**CONCLUSÃO**

Conclusos, nesta data, estes autos ao Exmo. Dr.  
Juiz de Direito da Quarta Vara de Família.

Mossoró-RN, 20/09/ 2011.

  
Rejane Rélbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica – Mat. 198220-6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE MOSSORÓ/RN

- Despacho -  
Em correção anual

- ( ) Com ( ) Sem Justiça Gratuita.
- ( ) Cite-se. Advertências de prova.
- ( ) Cite-se a executada para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor, provar que a fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, CPC e art. 19, caput, LA).
- ( ) Cite-se para pagar a dívida alimentar em 03 (três) dias. Não sendo a(s) exequente beneficiário de assistência judiciária gratuita, fixar honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito exequendo, reduzindo-se para 5% em caso de integral pagamento no prazo acima estipulado (CPC, art. 652-A e parágrafo único).
- ( ) Intime-se a(s) Advogado(a) da parte Requerente para, em 05 (cinco) dias, anexar planilha de débito atualizada, na forma da Súmula 309 do STJ, corrigida pelo INPC, com juros de 1% a.m.
- ( ) Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Affixe-se na sede do juízo e publique-se 3 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas no jornal local. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, o inteiro do despacho nele emanado, a data e a hora da audiência. Advertências de prova.
- ( ) Vista dos autos ao Ministério Público.
- ( ) Intime-se a(s) Advogado(a) do(a) autor(a) para emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito por inépcia.
- ( ) Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a)-reconvindo(a) a responder, querendo, no prazo de 15 dias.
- ( ) Intime-se autor e réu, por seus Advogados, dos alimentos provisórios fixados em ato judicial de fl. ....
- ( ) Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar interesse na prossecução do feito, em 48 h, sob pena de extinção, cumprido o despacho refo, fl. .... (art. 267, I-II, § 1º, CPC).
- ( ) Intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) parte(s) da esta judicial de fl. ....
- ( ) Intime-se o Advogado (Prática Jurídica) a atualizar endereço do ..... em até dez dias.
- ( ) Manifeste(m)-se o(s) ..... do(a)(s) ..... no prazo de ..... Intimações e diligências necessárias;
- ( ) Aguarde-se transcurso de prazo/cumprimento da diligência determinada, certificando (fl. ....)
- ( ) Cumpra-se a postulação ministerial, ficando 10 (dez) dias para providência da parte e/ou respeito do Órgão respectivo.
- ( ) Cumpra-se despacho/decisão/sentença, fl. ....
- ( ) Cumpra-se o que ficou determinado em audiência.
- ( ) Procede-se ao Estudo Social em 20 dias.
- ( ) Renove-se expediente de fl. ....
- ( ) Nomeie-se/Intime-se curador.....
- ( ) Arqueie-se, certificando o trânsito em julgado, se ainda não o foi feito. Diligencie-se;
- ( ) Revoque-se a Precatória ao Juiz de origem;
- ( ) Solicite-se devolução da Precatória expedida à fl. .... devidamente cumprida. Diligencie-se;



- ( ) Fixe alimentos provisórios no valor/percentual de ..... Cite-se para contestar. Apraz-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se;
- ( ) Cite-se ao órgão e/ou ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos provisórios (ou definitivos) em favor do(s) alimentando(s), depositando-os na conta indicada;
- ( ) Decrete a revelia da parte ré, sem a presunção de seus efeitos quanto aos fatos não contestados por ela e alegados pela parte autora (art. 320, CPC), por vício a demanda sobre direitos indisponíveis;
- ( ) Intime-se em pauta de audiência do PCJP;
- ( ) Intime-se em pauta de audiência preliminar de conciliação. Intimações necessárias;
- ( ) Intime-se em pauta de audiência de justificação. Intimações necessárias;
- ( ) Intime-se em pauta de audiência para interrogatório do intimado;
- ( ) Intime-se em pauta de audiência de instrução e julgamento, em que serão ouvidas as partes e testemunhas, se houver. Intime(m)-se o(s) parte(s), testemunhas, advogados e o MP;
- ( ) Cumpra-se a decisão interlocutória refo.
- ( ) Intime-se da decisão interlocutória refo.
- ( ) Espeça-se Mandado de Citação/Intimação.
- ( ) Espeça-se Mandado de Intimação para audiência.
- ( ) Espeça-se Oficial/Carta/Expediente respectivo.
- ( ) Providencie-se Publicação DOE/Intimação Advogados/Edital.
- ( ) Intime-se em pauta de audiência.
- ( ) Aguarde-se realização da audiência de(a) interrogatório/conciliação/instrução/PCJP.
- ( ) Aguarde-se devolução da Mandado/AR
- ( ) Aguarde-se resposta de Precatória/Ofício.
- ( ) Espeça-se Mandado de Intimação da Sentença, cumprindo as determinações relativas.
- ( ) Aguarde-se decurso do prazo de citação/intimação/publicação/precatória, certificando-se.
- ( ) Aguarde-se estudo social.
- ( ) Certifique-se decurso de prazo.
- ( ) Aguarde-se decurso do prazo recursal.
- ( ) Certifique decurso do prazo recursal.
- ( ) Espeça-se Mandado de Citação, atenta ao art. 732 do CPC.
- ( ) Espeça-se Mandado de Citação, atenta ao art. 733 do CPC.
- ( ) Espeça-se Mandado de Prisão Civil.
- ( ) Espeça-se Mandado de Penhora/Avaliação.
- ( ) Espeça-se Editais de Leilão/Proça
- ( ) Voltem-me conclusos para Despacho/Decisão/Sentença
- ( ) Processo em ordem.

Mossoró (RN), 2 de novembro de 2011.

Ana Clarisse Arruda Pereira  
JUIZ DE DIREITO TITULAR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Fone: (84) 3321-3357

### CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos ao MM Juiz de Direito desta 4ª Vara de Família.

Mossoró-RN, 21 de novembro de 2011.

Antonio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).  
Cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 136 (falta certificar).  
Mossoró/RN, 11 de janeiro de 2012.

  
*Ana Clarisse Arruda Pereira*  
*Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN*







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Fone: (84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br



### VISTAS AO ADVOGADO

Faço vistas dos presentes autos ao Advogado representante da parte requerente ( ) requerida ( ) mediante anotação no livro respectivo de carga e respectivo registro no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ.

Mossoró-RN, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2012.

*Antonio Soares de Oliveira*  
Diretor de Secretaria  
Matrícula 197.782-2

### TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data os presentes autos do Nobre Advogado.

- ( ) Com manifestação;  
( ) Sem manifestação.

Mossoró-RN, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MOSSORÓ

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjm.jus.br



### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que recebi documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 06/02 de 2012

Melkzedek Costa da Silva  
Aux. Técnico - Mat. 198.428-4

### JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(s):

- |                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso -         | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input checked="" type="checkbox"/>                                   |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 06/02 de 2012

Melkzedek Costa da Silva  
Aux. Técnico - Mat. 198.428-4





Antônio Clóvis Vieira  
Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogados

148  
m

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA  
DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

CLEDIANA ALVES DE ARAÚJO, já devidamente qualificada, por seus  
procuradores, nos autos da presente AÇÃO, vem à presença de Vossa Excelência,  
informar:

- I – Que seja analisado e deferido os requerimentos das folhas 139-140, pois os  
mesmos já respondem as diligências da folha 136.
- II – Junte-se aos autos e de prosseguimento ao feito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 19 de janeiro de 2012.

Antônio Clóvis Vieira  
Advogado  
OAB/RN 6450

Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogado  
OAB/RN 9158

Escritório

Rua Francisco Brito, 1855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 59.600-140  
Tel. (64) 3317-3363 - (64) 3335-9195 / (64) 9481-1629

Página 1 de 1





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA**

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exma. Sra. Ana Clarisse Arruda Pereira, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró-RN, 08/02/2012.

  
**Melkzedek Costa da Silva**  
Aux. Técnico - Mat. 198.428-4





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO**

Nº0007902-96.2010.8.20.0106 Procedimento Ordinário

Certifico que não foi apresentada neste juízo manifestação do ato de folha(s) 113. Certifico, ainda, que se encontra expirado o prazo para resposta, considerando a data da juntada aos autos do mandado de citação/intimação devidamente cumprido à(s) folha(s) 125.

Mossoró/RN, 14 de março de 2012.

*Melkzedek Costa da Silva*  
Auxiliar Técnico - F198428

**CONCLUSÃO**

Faço conclusos os autos à MM Juíza de Direito desta 4ª Vara de Família.

Mossoró/RN, 14 de março de 2012

*Melkzedek Costa da Silva*  
Auxiliar Técnico - F198428







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).  
Diante da certidão de fl. 149, declaro a revelia da parte  
requerida, sem os seus efeitos por tratar-se de direito indisponível.  
Ao Ministério Público.  
Exp. nec.  
Mossoró/RN, 14 de março de 2012.

  
*Ana Clárisse Arruda Pereira*  
Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família de Mossoró(RN).





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n.º 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Fone: (84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br



**VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Faço vistas dos presentes autos ao Representante do Ministério Público, conforme determinado por este juízo e mediante anotação de carga.

Mossoró-RN, 26 de março de 2012.

**Patricia Barbosa Ferreira**  
Diretora de Secretaria em Substituição Legal  
Matricula 197.884-5





### Termo de Recebimento

Nesta data, os presentes autos foram recebidos  
pelo 12 Promotor de Justiça de Mossoró,  
Mossoró, 26 de 03 de 2012

[Assinatura]  
Agente Ministerial





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

REQUERIMENTO MINISTERIAL

Autos nº 0007902-96.2010.8.20.0106.

Natureza: Investigação de Paternidade.

Investigantes: Talita Alves de Araújo e Thalia Alves de Araújo, representadas por Cleidiana Alves de Araújo.

Investigado: Francimar da Silva.

MM. JUIZ:

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça signatário, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

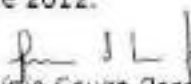
I - Apesar da revelia, recomendável a realização de exame de DNA, posto que indubitável a indisponibilidade do direito à filiação discutido nos presentes autos, de maneira a ensejar a aplicação do art. 320, II, do CPC.

II - As partes devem ser intimadas pessoalmente sobre a data, horário e lugar da realização da perícia, com as advertências expressas no mandado acerca das consequências da falta injustificada.

ANTE O EXPOSTO, requer o *Parquet* a designação de exame de DNA, observada as recomendações do item II supra.

P. Deferimento.

Mossoró/RN, 30 de março de 2012.

  
Hermirio Souza Perez Junior  
Promotor de Justiça





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

153  
N

**CONCLUSÃO**

Processo nº - 0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário

Nesta data, faço estes autos **CONCLUSOS** ao Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a)  
de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró-RN, 13/04/2012

Melkzedes Costa da Silva  
Auxiliar Técnico - F198428





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

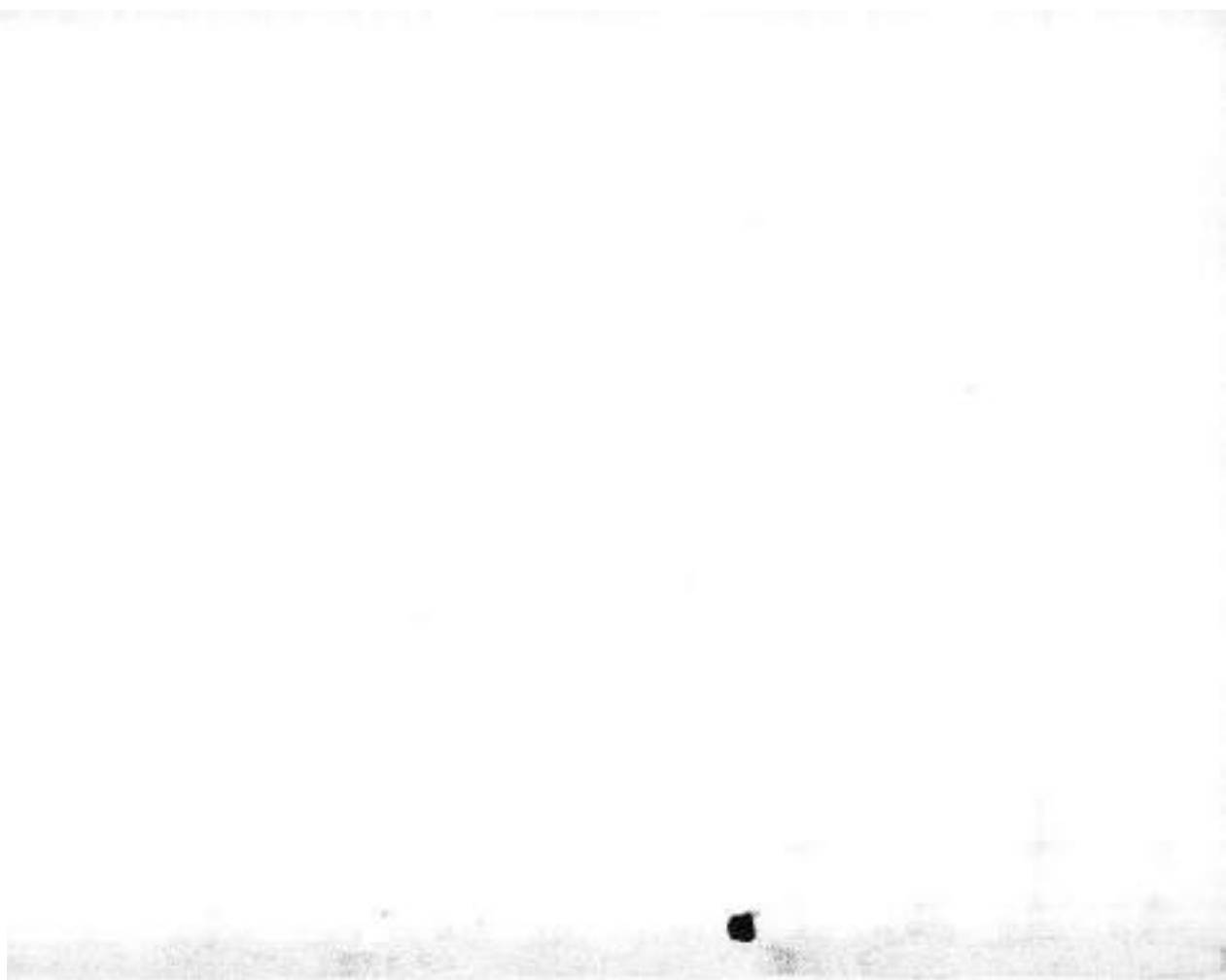
R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).  
Acato o requerimento ministerial de fl. 152.  
Assim sendo, ao Diretor de Secretaria para designar data e local  
para a coleta do sangue e realização do exame de DNA; intimando-se,  
após, as partes.

Exp. nec.  
Mossoró/RN, 03 de maio de 2012.

*Ana Clarisse Arruda Pereira*

*Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN*







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA



CERTIDÃO

Nº0007902-96.2010.8.20.0106 Procedimento Ordinário

Certifico que compareceu a esta Secretaria Judiciária a Sra Cleidiane Alves de Araújo e informou que não foi realizada a coleta de sangue para fins de exame de DNA em razão do não comparecimento dos requeridos.

Outrossim, certifico que em contato telefônico com Dr. Chagas do laboratório CENTRANALISES fui informado que não é possível a realização de exame de DNA com os avós do suposto pai, indicando duas formas: mãe + 2 filhas + 3 irmãos do falecido (1 do sexo masculino e 2 sexo feminino) custo de R\$ 1800,00 ou ainda mãe + 2 filhas + 2 irmãos do falecido (sendo 1 do sexo e outro do sexo masculino) custo de R\$ 2.200,00.

Mossoró/RN, 31 de julho de 2012.

Antônio Soares de Oliveira  
F197782 - Diretor de Secretaria

*- Cleidiane Alves de Araújo -*

CONCLUSÃO

Faço concluso os presentes autos ao Juízo de Direito da Quarta Vara de Família.

Mossoró/RN, 31 de julho de 2012.

Antônio Soares de Oliveira  
F197782 - Diretor de Secretaria



156  
JRM



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).

Intime-se a parte autora (CLEIDIANE), pessoalmente, para se manifestar sobre a certidão de fl. 155, indicando os nomes e qualificações dos irmãos do suposto pai, ou seja, dos tios(as) paternos(as) do investigante.

Prazo: 10 (dez) dias.

Eap. nec.

Mossoró/RN, 10 de setembro de 2012.

Ana Clarisse Arruda Pereira  
Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família de Mossoró(RN).





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@trjrn.jus.br](mailto:ms4fam@trjrn.jus.br)



**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que recebi documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 15/10 de 2012

Ilo Aguiar Tavares  
Aux. Técnico - Mat. 197.849-7

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                             |                                                                       |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais   | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                 | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____    | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue  | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões      | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 15/10 de 2012

Ilo Aguiar Tavares  
Aux. Técnico - Mat. 197.849-7







*Cumprido  
devidado*



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA  
DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.**

Ref. ao proc. Nº 0007902-96.2010.8.20.0106

**CLEDIANA ALVES DE ARAÚJO**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, da **AÇÃO ED INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, movida em face de **FRANCIMAR DA SILVA**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação nos termos do despacho de fls. 156, bem como ao final requerer.

Devido ao fato exposto nas fls. 155, não foi possível a realização do exame de DNA. Neste sentido, fora determinado o expediente de fls. 156.

*Isto posto*, a requer a vossa Excelência:

A) A expedição de intimação para os irmãos do requerido, a fim de que seja realizado exame de DNA. Quais sejam;

A.1 - Francinete da Silva (nega), brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada ao Sítio Riachão, zona rural, São Bento - PB, CEP: 58.038-190, ✓

A.2 - Neuma da Silva, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada ao Sítio Riachão, zona rural, São Bento - PB, CEP: 58.038-190. ✓

A.3 - Edneide da Silva, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada ao Sítio Riachão, zona rural, São Bento - PB, CEP: 58.038-190. ✓

B) Que seja dado prosseguimento ao feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 20 de setembro de 2012.

*[Assinatura]*  
**ANTONIO ALVES VIEIRA**  
ADVOGADO  
OAB RN 6.450

*[Assinatura]*  
**EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR**  
ADVOGADO  
OAB RN 9.158

Escritório

Rua Francisco Isidoro, nº 1855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 58.500-140

e-mail: [ceaplan@hotmail.com](mailto:ceaplan@hotmail.com)

Tel. (84)3317-5503 / (84)8835-9195 / (84) 9451-1029

156 155 154 153 152 151 150 149 148 147 146 145 144 143 142 141 140 139 138 137 136 135 134 133 132 131 130 129 128 127 126 125 124 123 122 121 120 119 118 117 116 115 114 113 112 111 110 109 108 107 106 105 104 103 102 101 100 99 98 97 96 95 94 93 92 91 90 89 88 87 86 85 84 83 82 81 80 79 78 77 76 75 74 73 72 71 70 69 68 67 66 65 64 63 62 61 60 59 58 57 56 55 54 53 52 51 50 49 48 47 46 45 44 43 42 41 40 39 38 37 36 35 34 33 32 31 30 29 28 27 26 25 24 23 22 21 20 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA**

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exma. Sra. Ana Clarisse Arruda Pereira, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró-RN, 15 /10 /2012.

  
Ilo Aguiar Tavares  
Aux. Técnico - Mat. F 197849-7





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Fórum Dr. Silveira Martins Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106),  
Ao Ministério Público.  
Após, conclusos.  
Mossoró/RN, 20 de novembro de 2012.

Ana Clarisse Arruda Pereira  
Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 Procedimento Ordinário

Faço vistas dos presentes autos ao Representante do Ministério Público, conforme determinado por este juízo e mediante anotação no livro respectivo de carga.

Mossoró/RN, 27 de novembro de 2012

  
**Luzia Alice Peixoto de Freitas Araújo**  
**Estagiária - E001809**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE MOSSORÓ/RN

- Despacho -  
Em correção anual - ano 2012



- ☐ Com ( ) Sem Justiça Gratuita.
- ☐ Cite-se Advogados de parte.
- ☐ Cite-se a executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, CPC e art. 19, caput, LIX).
- ☐ Cite-se para pagar a dívida alimentar em 03 (três) dias. Não sendo o(a) exequente beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito exequendo, reduzindo-se para 5% em caso de integral pagamento no prazo acima assinalado (CPC, art. 692-A e parágrafo único).
- ☐ Intime-se o(a) Advogado(a) da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, anexar planilha de débito atualizada, na forma da Súmula 309 do STJ, compilada pelo INPC, com juros de 1% a.m.
- ☐ Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Afixe-se na sede do juízo e publique-se 3 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas na jornal local. O edital deverá conter um resumo da petição inicial, a íntegra do despacho nele suscitado, a data e a hora da audiência. Advertência de prazo.
- ☒ Vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) para emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito por inépcia.
- ☐ Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) reconvinde(a) a responder, querendo, no prazo de 15 dias.
- ☐ Intime-se autor e réu, por seus Advogados, dos alimentos provisórios fixados em ato judicial de fl. ....
- ☐ Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 h, sob pena de extinção, cumprido o despacho/ato ordinatório de fl. .... (Art. 267, II-B, § 1º, CPC).
- ☐ Intime(m)-se o(s) advogado(s) da(s) parte(s) do ato judicial de fl. ....
- ☐ Intime-se o Advogado (Prática Jurídica) a atualizar endereço do ..... em até dez dias.
- ☐ Manifeste(m)-se o(s) ..... acerca do(a) (s) ..... no prazo de ..... Intimações e diligências necessárias.
- ☐ Aguarde-se transcurso de prazo/cumprimento da diligência determinada, certificando (fl. ....).
- ☐ Cumpra-se a petição ministerial, fixando 10 (dez) dias para providência da parte e/ou resposta do Órgão respectivo.
- ☐ Cumpra-se despacho/decisão/sentença, fl. ....
- ☐ Cumpra-se o que ficou determinado em audiência (fl. ....).
- ☐ Proceda-se ao Estudo Social, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
- ☐ Remova-se expediente de fl. ....
- ☐ Nomele-se/Intime-se o curador para ..... (fl. ....)
- ☐ Arquite-se, certificando o trânsito em julgado, se ainda não o foi feito. Diligencie-se.
- ☐ Devolva-se a Precatória ao Juiz de origem.
- ☐ Solicite-se devolução da Precatória expedida à fl. .... devidamente cumprida. Diligencie-se.

- ☐ Fixo alimentos provisórios no valor/percentual de ..... Cite-se para contestar. Apraz-se audiência de conciliação junto ao PCFP/conciliação, instrução e julgamento. Intime-se.
- ☐ Oficie-se ao órgão e/ou do empregador para efetuar o desconto dos alimentos provisórios (ou definitivos) em favor do(s) alimentando(s), depositando-os na conta indicada.
- ☐ Decree a revelia da parte ré, sem a presunção de seus efeitos quanto aos fatos não contestados por ela e alegados pela parte autora (art. 320, CPC), por vencer a demanda sobre direitos indisponíveis.
- ☐ Intire-se em pauta de audiência do PCFP.
- ☐ Intire-se em pauta de audiência preliminar. Intimações necessárias.
- ☐ Intire-se em pauta de audiência de justificação. Intimações necessárias.
- ☐ Intire-se em pauta de audiência para interrogatório do interditando.
- ☐ Intire-se em pauta de audiência de instrução e julgamento, em que serão ouvidas as partes e testemunhas, se houver. Intime(m)-se o(s) parte(s), testemunhas, advogados e o MP.
- ☐ Cumpra-se o despacho / dec. int. / sent. refo.
- ☐ Intime-se acerca do desp. / dec. int. / sent. refo.
- ☐ Espeça-se Mandado de Citação/Intimação.
- ☐ Espeça-se Mandado de Intimação para audiência.
- ☐ Espeça-se Ofício/Carta/Expediente respectivo (fl. ....).
- ☐ Providencie-se publicação DOE / Intimação Advogados / Edital.
- ☐ Intire-se em pauta de audiência.
- ☐ Aguarde-se realização de audiência de(o) interrogatório/conciliação/instrução/PCFP.
- ☐ Aguarde-se devolução de Mandado/AR.
- ☐ Aguarde-se resposta da Precatória/Ofício.
- ☐ Espeça-se Mandado de Intimação da Sentença, cumprido os determinações restantes.
- ☐ Aguarde-se decurso do prazo da citação/intimação/Publicação/Precatória, certificando-se.
- ☐ Aguarde-se estudo social.
- ☐ Certifique-se decurso de prazo.
- ☐ Aguarde-se decurso do prazo recursal.
- ☐ Certifique decurso do prazo recursal.
- ☐ Espeça-se Mandado de Citação, ofício ao art. 733 do CPC.
- ☐ Espeça-se Mandado de Citação, ofício ao art. 733 do CPC.
- ☐ Espeça-se Mandado de Precatória Civil.
- ☐ Espeça-se Mandado de Penhora/Avaliação.
- ☐ Espeça-se Editais de Leilão/Praça.
- ☐ Voltem-me conclusos para Despacho/Decisão/Sentença.
- ☐ Processo em ordem.

Mossoró (RN), 27 de novembro de 2012.

*Ana Clarisse Arruda Pereira*  
Juíza de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR - 05/02/2019 14:51:22  
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020416431822900000037453815  
Número do documento: 19020416431822900000037453815



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

RUA JOSÉ DE ALENCAR, S/N, CENTRO, MOSSORÓ/RN, FONES: (84)3315-3350 E (84)3315-3836



**REQUERIMENTO MINISTERIAL**

Autos nº 0007902-96.2010.8.20.0106

MM. Juiz (a):

Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade *post mortem* na qual, os avós maternos do investigado deixaram de comparecer ao Laboratório para coleta de material genético, para fins de exame de DNA.

O Laboratório Centranálises, informou a impossibilidade de realizar o exame com os avós do investigado, afirmando a possibilidade da realização com os irmãos deste, desde que haja representação de irmãos do sexo feminino e masculino, conforme notícia a certidão de fl. 155.

**Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:**

a) a intimação da parte autora, por seu advogado, para que informe quem são os irmãos do sexo masculino do investigado, a fim de que seja um deles intimado para realizar o exame de DNA junto com outras duas das irmãs apresentadas à fl. 156, as crianças e a genitora destas,

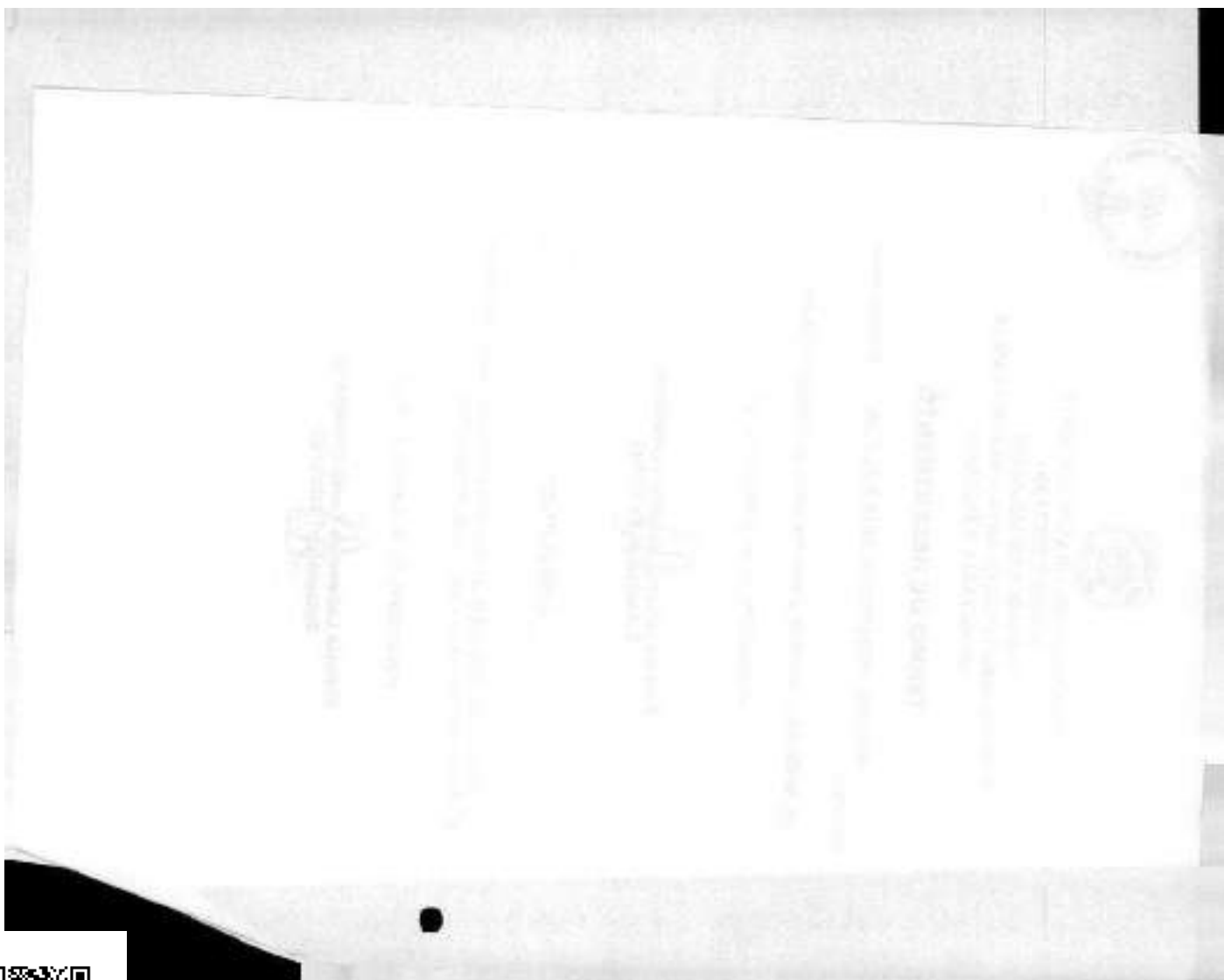
b) a designação de exame de DNA, devendo as partes ser intimadas pessoalmente sobre a data, horário e lugar da realização da perícia, com as advertências expressas no mandado acerca das consequências da falta injustificada.

**P. Deferimento.**

Mossoró, 06 de dezembro de 2012.

  
Hermínio Souza Perez Júnior  
Promotor de Justiça









PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).

Acato o requerimento ministerial de fls. 62/63.

Quanto ao item "a", intimo-se a parte autora, por seu advogado, para cumprir a diligência solicitada pelo MP, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a resposta.

Quanto ao item "b", após o cumprimento da determinação acima pela autora, ao Diretor de Secretaria para designar data e local para a coleta do sangue e realização do exame de DNA; intimando-se, após, as partes (observar a certidão de fl. 155 para o cumprimento dos expedientes necessários).

Exp. nec.

Mossoró/RN, 31 de janeiro de 2013.

Ana Clarisse Arruda Pereira  
Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família de Mossoró/RN.







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjm.jus.br](mailto:ms4fam@tjm.jus.br)



**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que recebi documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 02/10/2013

  
Gledson de Araújo Lopes  
Estagiário

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(s):

|                                             |                                                                       |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais   | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                 | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso -          | <input type="checkbox"/> Ofício que segue:                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue  | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões      | <input type="checkbox"/>                                              |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 02/10/2013

  
Gledson de Araújo Lopes  
Estagiário





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA  
DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.**



Ref. ao proc. Nº 0007902-96.2010.8.20.0106.

*Obt. com os autos*  
**CLEDIANA ALVES DE ARAÚJO**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, da **AÇÃO EM INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, movida em face de **FRANCIMAR DA SILVA**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação e, ao final, requerer.

Trata-se de procedimento investigatório de paternidade em face de pessoa já falecida.

Conforme se depreende dos autos, às fls. 48, o falecido não tinha outros pais vivos ou filhos.

Antes do falecimento do requerido, este firmou acordo de alimentos em favor das requerentes, reconhecendo outrossim o direito a alimentos (fls. 52).

As fls. 71 constam a certidão de óbito.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., informou que os valores alusivos ao seguro DPVAT estão bloqueados, até a conseguinte ordem de liberação (fls. 77).

Os irmãos do falecido, mesmo intimados, não apresentaram manifestação ou impugnação aos requerimentos dos requerentes (citação/intimação fls. 113/125). Por sua vez, já foram declarados os efeitos da revelia fls. 150.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, que digne-se:

- A) A reconhecer a paternidade e declarar que **FRANCIMAR DA SILVA** é o pai biológico de **TALITA ALVES DE ARAÚJO** e **THALIA ALVES DE ARAÚJO**, expedindo-se o competente mandado judicial ao respectivo cartório de registro civil de pessoas naturais, inclusive para que encaminhe aos autos a

Escritório  
Rua Francisco Isidoro, nº 1855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 59.600-140  
e-mail: [ceaplan@hotmail.com](mailto:ceaplan@hotmail.com)  
Tel. (84)3317-5503 / (84)8835-9195 / (84) 9451-1029





Antonio Clóvis Vieira  
Edilson Gonzaga de Souza Junior  
Advogados

própria certidão de nascimento após averbada, com a conseguinte retificação das certidões de nascimento.

B) A liberação dos valores consignados a título de cobertura do seguro DPVAT, bloqueados até a conseguinte ordem de liberação deste MM Juiz informado às fls. 77,

C) Que seja dado prosseguimento ao feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 27 de fevereiro de 2013.

ANTONIO CLÓVIS VIEIRA

ADVOGADO

OAB/RN 6.450

EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO

OAB/RN 9.158

Escritório

Rua Francisco Isidório, nº 1855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 59.600-140

e-mail: [ceaplan@hotmail.com](mailto:ceaplan@hotmail.com)

Tel. (84)3317-5503 / (84)8835-9195 / (84) 9451-1029





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Fone: (84) 3321-3357

### CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos ao MM Juiz de Direito desta 4ª Vara de Família.

Mossoró-RN, 22 10 / 2013.

*Francisco Jordânio da Silva*  
MAT E001275







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).

Segundo informado pelo advogado Dr. Edilson Gonzaga de Souza Junior, o falecido não tem irmãos do sexo masculino, enquanto suas duas irmãs do sexo feminino se recusam a fazer o exame de DNA, informação esta que também já consta nos autos.

Assim sendo, retornem os autos ao representante do Ministério Público.

Após, conclusos.

Mossoró/RN, 29 de abril de 2013.

Ana Clarisse Arruda Pereira  
Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 Procedimento Ordinário

Faço vistas dos presentes autos ao Representante do Ministério Público, conforme determinado por este juízo e mediante anotação no livro respectivo de carga.

Mossoró/RN, 29 de abril de 2013

**Antônio Soares de Oliveira**  
*Diretor de Secretaria - F197782*



Termo de Recebimento  
Nesta data, os presentes autos foram recebidos  
pela Promotoria de Justiça de Mossoró,  
Mossoró, 05 de 09 de 2019.  
Agente Ministerial

Termo de Recebimento  
Nesta data, os presentes autos foram recebidos  
pela Promotoria de Justiça de Mossoró,  
Mossoró, 05 de 09 de 2019.  
Agente Ministerial





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MINISTÉRIO PÚBLICO  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

AUTOS Nº 0007902-96,2010.8.20.0106  
NATUREZA: Ação de investigação de paternidade  
REQUERIMENTO

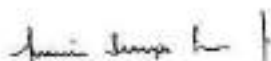


*MM Juiz,*

1) Requer o Ministério Público que seja expedida carta precatória para oitiva dos réus, fls. 125; bem como oitiva das irmãs do falecido, devendo a precatória, além dos documentos exigidos em lei, ir instruída com os documentos de fls. 52 e 110.

2) Requer, por fim, o aprazamento de audiência de instrução e julgamento a fim de ser procedida à oitiva da genitor das crianças investigantes.

Mossoró, 27 de maio de 2013.

  
**HERMÍNIO SOUZA PEREZ JÚNIOR**

Promotor de Justiça





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA



### TERMO DE RECEBIMENTO

Processo nº0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário

Nesta data, recebi os presentes autos do Ministério Público.

Mossoró/RN, 04 de junho de 2013.

  
**Eliseu Damasco de Souza Mascarenhas Segundo**  
Estagiário - E002070

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 04 de junho de 2013

  
**Eliseu Damasco de Souza Mascarenhas Segundo**  
Estagiário - E002070





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106),

Acato a promoção ministerial de fl. 172.

Quanto ao item I, expeça-se carta precatória para a realização da audiência.

Quanto ao item II, designo o **dia 11 de setembro de 2013, às 10:30 horas** para a realização da audiência de instrução (oitiva da mãe biológica).

Exp. necessário.

Mossoró/RN, 11 de junho de 2013.

Ana Clarisse Arruda Pereira

Juiza de Direito Titular da 4ª Vara de Família de Mossoró/RN





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 28, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

175  
108

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fl(s). \_\_\_\_, expedi à Central de Cumprimento de Mandado/ remeti pelos correios/ enviei para publicação no DOE, o(s) documento(s) que segue(m) assinalado(s).

|   |                                           |   |                                      |
|---|-------------------------------------------|---|--------------------------------------|
| γ | Mandado de Intimação - parte autora       | γ | Carta Precatória                     |
|   | Mandado de Intimação - parte ré           |   | Ofício nº _____.                     |
|   | Mandado de Intimação - Defensoria Pública |   | Alvará de Soltura                    |
|   | Mandado de Intimação - testemunhas        |   | Alvará Judicial                      |
|   | Mandado de Citação                        |   | Publicação - Relação nº Atos de Fls. |
|   | Mandado de Prisão                         |   | Editais                              |
|   | Mandado de Averbação                      |   | Outros: _____.                       |

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró-RN, 14 / 07 / 2013.

  
Gledson de Araújo Lopes  
Estatuário





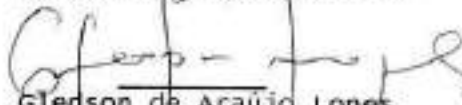
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Fone: (84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjm.jus.br



### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que recebi documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 23/08 de 2013.

  
Gledson de Araújo Lopes  
Estagiário

### JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                                       |                                                                       |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais             | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção:             |
| <input type="checkbox"/> AR                           | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição                      | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____              | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input checked="" type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input checked="" type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 23/08 de 2013.

  
Gledson de Araújo Lopes  
Estagiário



PEx 7

19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-000 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@trjrn.jus.br



**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO**  
**D. 7**

Processo nº 0087902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário

Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros

Réu: Francimar da Silva

106.2013/024534-5

De ordem da Dr.(a) Breno Valério Fausto de Medeiros – Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família desta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por título legal etc.

MANDA qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido dos autos supra referenciados, que em seu cumprimento, se dirija ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à intimação da(s) pessoa(s) abaixo mencionada(s):

**Autor:** Cleidiane Alves de Araújo, Rua Cicero Lourenço, 430, Ouro Negro (Aeroporto), Mossoró-RN;

**INTIMANDO-O(A)S** para comparecer(em) a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento na data e local infra mencionado. Advertindo as partes de que deverão trazer suas testemunhas, 03 (três), e juntar o rol de testemunhas no mínimo 20 (vinte) dias úteis antes da audiência; e que deverá(o) comparecer devidamente acompanhado de seus advogados.

|                                                                                                                |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>DATA DA AUDIÊNCIA:</b> 11 de Setembro 2013                                                                  | <b>HORÁRIO:</b> às 10hrs:30min |
| <b>LOCAL DE AUDIÊNCIA:</b> Fórum Dr. Desembargador Silveira Martins, Anexo I, Av. João Pessoa, 26, Mossoró/RN. |                                |
| <b>OBS:</b> Comparecer ao local da audiência com antecedência de 15 (quinze) minutos.                          |                                |

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, aos 11 de julho de 2013. Eu,  (Glodson de Araújo Lopes), Estagiário o digitei e subscrevo.

  
**Patrícia Barbosa Ferreira**  
**Diretor(a) de Secretaria em Substituição**



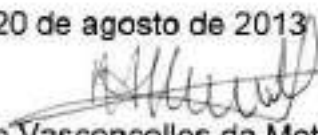


Cleidiane Alves de Araújo, 18/07/2013

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, dirigi-me ao endereço mencionado, e ali sendo, intimei Cleidiane Alves de Araújo, o(a)(s) qual(is) exarou sua nota de ciência e aceitou a cópia que lhe ofereci.

Mossoró, 20 de agosto de 2013

  
Mário Hélio Vasconcellos da Mota (2117)  
Oficial de Justiça

  
Mário Hélio Vasconcellos da Mota  
Oficial de Justiça  
Mat. 123.415-0





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo 1  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefones: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Autos n.º 0007902-96.2010.8.20.0106  
Ação Procedimento Ordinário/PROC  
Autor Cleidiane Alves de Araújo e outros  
Réu Francimar da Silva

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 11 de setembro de 2013, às 10:30h, na Sala de Audiências da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró, onde se encontrava o(a) Juíza de Direito Ana Clarisse Arruda Pereira, comigo Auxiliar Técnico(a)/TJRN ao final subscrito(a), Comparecimento do representante do Ministério Público Herminio Souza Perez Júnior.

Comparecimento da parte autora, acompanhada de seu advogado Bel. Edilson Gonzaga de Souza Júnior, OAB/RN 9158.

Ausência dos requeridos e advogado.

Pela MM. Juíza foi declarada aberta a audiência.

Passou-se à oitiva da representante das autoras.

**DEPOIMENTO PESSOAL DA REPRESENTANTE DAS AUTORAS**

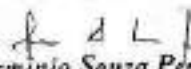
Qualificada à inicial. As perguntas da MM. Juíza respondem: "Que convivia como se casada fosse com o Sr. FRANCIMAR por 7 anos, tendo o relacionamento se iniciado em 1995; que em 1997 e 2000 nasceram as duas filhas do casal; que na época das concepções mantinha relações sexuais apenas com FRANCIMAR; que FRANCIMAR faleceu em virtude de um acidente de moto em 2011; que ainda convivia com o falecido na época que o mesmo veio à óbito; que embora nunca tenha negado a paternidade, o falecido nunca as providenciou porque não tinha os documentos pessoais; que os pais e irmãos do falecido jamais negaram a paternidade; que em períodos em que o casal chegou a se separar, o falecido chegou a dar pensão para as menores em valores variados; que por causa do seguro DPVAT os familiares do falecido se recusam a reconhecer a paternidade; que os pais do falecido também foram a óbito; que o falecido tem uma parte de uma casa que foi deixada como herança de sua genitora". Dada a palavra ao advogado das autoras, nada requerem. Dada a palavra ao representante do MP, respondeu: "Que na verdade o Sr. FRANCIMAR morreu em 2010; que não sabe quem é MARIA DO SOCORRO VIEIRA, sendo referida pessoa 'da parte' dos requeridos". Nada mais foi perguntado.

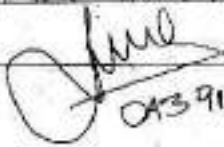


Em seguida, a MM. Juíza determinou que seja cumprido o despacho de fl. 172, primeiro parágrafo, com urgência, devendo uma cópia do presente termo acompanhar a carta precatória.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pela MM. Juíza e Ministério Público. Em, 28, (Patrícia Barbosa Ferreira, F197884 - AT/TJRN), lavrei o presente termo e o subscrevi.

  
Ana Clarisse Arruda Pereira  
JUÍZA DE DIREITO

  
Herminio Souza Pérez Júnior  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente(s) : Clotilde Alves da Silva  
Advogado(a) :   
0439158





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3324-3357  
e-mail: ms4fam@tjn.jus.br



### CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Carta Precatória nº 0007902-96.2010.8.20.0106-012  
Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário  
Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros  
Réu: Francimar da Silva  
Prazo para cumprimento: 30 dias

### JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró-RN  
DEPRECADO: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento/PB  
Pracá Álvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro  
São Bento-PB  
CEP 58865-000

A(O) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Breno Valério Fausto de Medeiros – Juiz(a) de Direito na Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc...  
FAZ SABER ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito destinatário desta, que perante este Juízo e Secretaria da Quarta Vara de Família, se processam os autos acima mencionados, requerendo a este Juízo das diligências infra referidas.

F I N A L I D A D E: Realização de Audiência de Instrução a fim de serem ouvidas as seguintes pessoas:  
LOURIVAL CESÁRIO DA SILVA, FRANCISCA MARIA ANISIA, FRANCINETE DA SILVA (NEGA), NEUMA DA SILVA, EDNEIDE DA SILVA, todos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados no Sítio Riachão, Próximo a residência de 'Mauro Caboclo', Zona Rural - CEP 58865-000, São Bento-PB

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente carta precatória, para que, após nela examinar o vosso respeitável "CUMpra-SE", digne-se em determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento da mesma, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA. Cumpra-se na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, aos 11 de julho de 2013. Eu, GL (Gledson de Araújo Lopes), Estagiário, a digitei e subscrevo. E, Patricia (Patrícia Barbosa Ferreira), Diretor de Secretaria na Quarta Vara de família, a conferiu e subscreve.

Breno Valério Fausto de Medeiros  
Juiz de Direito em Substituição



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007902-96.2010.8.20.0106 em 10/10/2017 14:30:47 por ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
Documento assinado por:

- ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1710101430470000000011956790**  
ID do documento: **12676641**



1710101430470000000011956790





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n.º 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@trn.jus.br

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que recebi documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 08/11 de 2013

*Gledson de Araújo Lopes*  
Estagiário

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input checked="" type="checkbox"/> AR     | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso -         | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/>                                              |
| Quantidade de Folhas: _____                |                                                                       |

Mossoró-RN, 08/11 de 2013

*Gledson de Araújo Lopes*  
Estagiário



**CORREIOS** **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

**DESTINATÁRIO**  
 Juiz do Direito da Vara Única da Comarca de São Bento/PB  
 Praça Alvaro Silva, 65, Fórum De João Agripino Filho, Centro  
 68665-000, São Bento, PB

AR169327105TJ

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
 4ª Vara da Família  
 R. João Pessoa, 28, Centro  
 59500-600, Mossoró, RN *D.7*

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

|    |   |   |  |  |
|----|---|---|--|--|
| 1ª | / | / |  |  |
| 2ª | / | / |  |  |
| 3ª | / | / |  |  |

**ATENÇÃO**  
 Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OPCIONAL**  
 (DE 01/01/2013 A 28/02/2013)

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

|                                                     |                                            |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1. Endereços incorretos    | <input type="checkbox"/> 4. Retirado       |
| <input type="checkbox"/> 2. Não entregue o material | <input type="checkbox"/> 5. Não autorizado |
| <input type="checkbox"/> 3. Serviço encerrado       | <input type="checkbox"/> 6. Ausente        |
| <input type="checkbox"/> 7. Outros                  | <input type="checkbox"/> 8. Faltando       |

**ASSINATURA DO RECEBIDOR**  
*Francisca Fernandes*

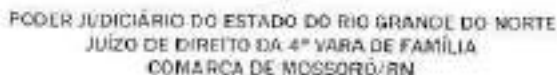
**NOME E TÍTULO DO RECEBIDOR**  
 FRANCISCA FERNANDES

**DATA ENTREGA**  
 23/09/2013

**INÍCIO DE ENTREGA**

**Carla**  
 981234567-01234567  
 TJRN  
 CORREIOS





• Despacho •

En Construção de uma... - ano 26/3

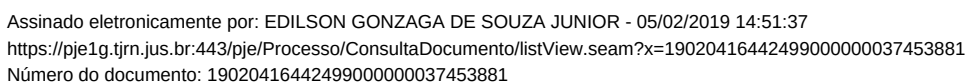


- Com** \_\_\_\_\_ **Sem Juíza Griloia**
- Che-se. Advertência de prova.
- Che-se e executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor, provar que o fato se justificou a impossibilidade da assistência, sob pena de extinção civil (art. 733, CPC e art. 19, caput, LA).
- Che-se para pagar a dívida alimentar em R\$ (R\$) \_\_\_\_\_. Não tendo o(a) exequente beneficiário de prestação judicial gratuita, tem honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida exigida, reduzido-se para 5% em caso de integral pagamento no prazo acima assinalado (CPC, arts. 692-A e parágrafo único).
- Intime-se o(a) Advogado(a) da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, anexar planilha da dívida atualizada na forma do Simulã \$08 do STJ, emitida pelo INPC, com juros de 15%am.
- Che-se por se tratar de prazo de 20 dias. Afirme-se na sede do juízo e publique-se 3 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas no jornal local. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, o número do despacho nele expedido, a data e o hora da audiência. Advertência de prova.
- Votos dos autos ao Ministério Público.
- Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) para apresentar em 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação por inércia.
- Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a)-recorrido(a) a responder, querendo, no prazo de 15(dias).
- Intime-se autor e réu, por seus Advogados, dos alimentos provisionais fixados em ato judicial de fl. ....
- Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar interesse no prosseguimento da lide, em 48 h, sob pena de extinção, cumprida o despacho/ato extintivo de fl. .... (art. 267, III, § 1º, n.º CPC).
- Intime(n)-se o(s) advogado(s) do(s) parte(s) do ato judicial de fl. ....
- Intime-se o Advogado (Pública Judicial) o atualizar endereço do \_\_\_\_\_ em até dez dias.
- Manifeste(m)-se o(s) \_\_\_\_\_ acerca do(s) \_\_\_\_\_ no prazo de \_\_\_\_\_ informações e diligências necessárias.
- Aguarda-se fornecimento de prorrogação/prazo da diligência determinada, justificando (fl. ....)
- Cumpra-se a publicação ministerial, ficando 10 (dez) dias para providência da parte e/ou resposta do Órgão respectivo.
- Cumpra-se \_\_\_\_\_ despacho/descrição/sentença; fl. ....
- Cumpra-se o que ficou determinado em audiência (fl. 178).
- Proceda-se ao Estudo Social, deixando a laudo ser entregue em 20 dias.
- Ratifica-se expediente de fl. ....
- Nomeie-se/intime-se o Curador para \_\_\_\_\_
- Arquive-se, certificando o trânsito em julgado, se ainda não o foi feito. Diligencie-se.
- Dexalva-se a Praxeologia do Juro do organo.
- Solicite-se devolução de Procuração expedida à fl. .... devidamente curada. Diligencie-se.

- Fixa o mentes previstos no valor percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a ser pago pelo autor, em caso de sucumbência, em favor do vencedor da causa, de acordo com o valor liquidado na sentença, acrescido dos juros legais (art. 176 do Código de Processo Civil).
1. Ocorre-se ao órgão ou ao empregador para elucidação do fato (art. 330, CPC).
2. Decreta a revelia da parte ré, sem a presunção de veracidade quanto aos fatos não contestados por ela (art. 330, CPC).
3. Inteiro-se em pauta de audiência do PCTP.
4. Inteiro-se em pauta de audiência preliminar, intimações necessárias.
5. Inteiro-se em pauta de audiência de justificação, intimações necessárias.
6. Inteiro-se em pauta de audiência para interrogatório da Interrogada.
7. Inteiro-se em pauta de audiência de instrução e julgamento, em que serão ouvidas as partes e testemunhas, se houver, intimadas (art. 330, CPC).
8. Cumpra-se o despacho / dec. int. / sent. reita.
9. Intime-se acerca do desc. / dec. int. / sent. reita.
10. Expeça-se Mandado de Citação/Intimação.
11. Expeça-se Mandado de Intimação para audiência.
12. Expeça-se Ofício/Carta/Expediente respectivo (E...).
13. Providencie-se publicação DOE / intimação Advogados / Edital.
14. Inteiro-se em pauta de audiência.
15. Aguarde-se realização da audiência de instrução e julgamento/interrogatório/interação/PCTP.
16. Aguarde-se devolução do Mandado/AP.
17. Aguarde-se resposta do Procurador/Ofício.
18. Expeça-se Mandado de Intimação da Sentença cumprida as determinações relativas.
19. Aguarde-se decurso do prazo de citação/intimação/Publicação/Precatório, certificando-se.
20. Aguarde-se estudo final.
21. Certifique-se decurso de prazo.
22. Aguarde-se decurso do prazo recursal.
23. Certifique decurso do prazo recursal.
24. Expeça-se Mandado de Citação, art. 330 do CPC.
25. Expeça-se Mandado de Citação, art. 330 do CPC.
26. Expeça-se Mandado de Prisão Civil.
27. Expeça-se Mandado de Inibição/Açãoção.
28. Expeça-se Edital de Leilão/Proca.
29. Votem-se conclusões para Despacho/Decisão/Sentença.
30. Procaça em ordem.

Alcaldía (H) 12 de noviembre de 2013

*Ana Clara Acuña Domínguez*  
JURISTA DE DERECHO TOLAR







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-013

Mossoró/RN, 12 de novembro de 2013.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO

Rua Álvaro Silva, 36, Fórum Dr. João Agripino Filho, centro

São Bento-PB

CEP 58865-000

Assunto: Devolução de Carta Precatória

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário

Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros

Réu: Francimar da Silva

Ao Juízo de Direito,

Cumprimentando-o, venho, por meio deste, ENVIAR cópia do termo de audiência que ocorreu nesta comarca, tendo como escopo a oitiva da representante das autoras, a fim de que auxilie na instrução da audiência, objeto da carta deprecata remetida por esta secretaria e recebida por vosso juízo em 25 de Setembro de 2013.

Renovo elevados protestos de estima e distinta consideração.

Antonio Soares de Oliveira

Diretor de Secretaria

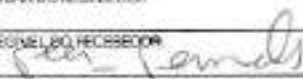


Autos nº 0007902-96.2010.8.20.0106

Fls. 183

#### JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 18 de dezembro de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR241934705TJ - Cumprido) referente ao ofício n. 0007902-96.2010.8.20.0106-013 emitido para Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Bento/PB. Usuário: E001782

| CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DESTINATÁRIO</b><br>Juiz do Direito da Vara Criminal da Comarca de São Bento/PB<br>Praça Alvaro Silva, 65, Centro<br>58965-000, São Bento, PB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| AR241934705TJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b><br>4ª Vara da Família<br>Avenida das Camboinhas, 365, Fórum Dr. Simeus Martins<br>(Complexo Judiciário), Presidente Costa e Silva<br>69625-410, Manaus, AM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b><br>0007902-96.2010.8.20.0106-013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b><br>1ª <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/><br>2ª <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/><br>3ª <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b><br><input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Recusado<br><input type="checkbox"/> Endereço indefinido <input type="checkbox"/> Não encontrado<br><input type="checkbox"/> Não existe o destinatário <input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Destinatário falecido <input type="checkbox"/> Falecido<br><input type="checkbox"/> Outro |
| <b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b><br>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>DATA ENTREGA</b><br>26/12/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Nº DOG DE IDENTIDADE</b><br>801489778                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO**

Nº0007902-96.2010.8.20.0106 Procedimento Ordinário

Certifico que até a presente data, não houve devolução de Carta Precatória (expediente de fl. 179) recebida pelo Juízo Deprecado, conforme Aviso de Recebimento juntado aos autos (fl. 180-verso e 183).

Outrossim, certifico que decorreu o prazo designado à folha retro.

Mossoró/RN, 11 de fevereiro de 2014,

  
**Francisco de Assis Bento da Silva**  
Auxiliar Técnico

**CONCLUSÃO**

Faço conclusos os autos à MM Juíza de Direito desta 4ª Vara de Família.

Mossoró/RN, 11 de fevereiro de 2014

  
**Francisco de Assis Bento da Silva**  
Auxiliar Técnico





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).

Diante da certidão de fl. 184, oficie-se à Secretaria do juízo deprecado solicitando a devolução da precatória devidamente cumprida, ou informação acerca de seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, para que se possa dar continuidade ao feito,

Exp. nec.

Mossoró/RN, 25 de março de 2014.

  
Ana Clarisse Arruda Pereira  
Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família de Mossoró(RN).







## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**

Alameda das Carnaubeiras, 355 - 1º Andar, Fórum Dr. Silveira Martins (Complexo judiciário), Presidente Costa e Silva - CEP 59625-410, Fone: 84 3315-7234, Mossoró-RN -  
E-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

### CERTIDÃO

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

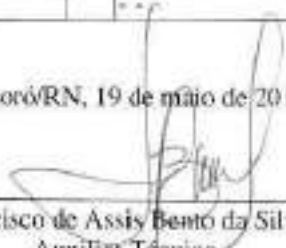
Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fls. \_\_, (\_\_) expedi à Central de Cumprimento de Mandados/ (\_\_) remeti pelos Correios/ (\_\_) enviei para publicação no DJE, o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

|                                               |   |                                             |
|-----------------------------------------------|---|---------------------------------------------|
| - Mandado de intimação – parte autora -       |   | - Carta Precatória -                        |
| - Mandado de intimação – parte ré -           | x | - Ofício nº - 014/Juízo Deprecado           |
| - Mandado de intimação – Defensoria Pública - |   | - Alvará de soltura -                       |
| - Mandado de intimação – testemunha(s) -      |   | - Alvará judicial -                         |
| - Mandado de citação -                        |   | - Publicação – relação nº<br>Atos de fls. - |
| - Mandado de prisão -                         |   | - Edital -                                  |
| - Mandado de Averbação                        |   | - -                                         |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 19 de maio de 2014.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Gravado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula nº 150505 em 19/05/2014 às 08:44





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106  
Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO para os devidos fins de direito que nesta data, recebi o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

Mossoró/RN, 23 de maio de 2014.

Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s) (x) (ns):

|                       |                                                 |
|-----------------------|-------------------------------------------------|
| - Alegações finais -  | - Contestação/Execução/Reconvenção -            |
| - AR -                | - Carta devolvida c/ informações dos Correios - |
| - Petição -           | - Termo de acordo do PCFP -                     |
| - Recurso -           | - Ofício que segue -                            |
| - Mandado que segue - | <b>x</b> - Carta precatória -                   |
| - Contra-razões -     | -                                               |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 23 de maio de 2014.

Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula nº 19020416442499000000037453881 em 23/05/2014 às 14:51:37





0001222-34.2013.815.0881



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rel. 188  
Jus. de re. JFJ  
Hans, 20.05.14.  
Conc.

1ª INSTÂNCIA

Nº 0001222-34.2013.815.0881  
Vara única de São Bento DIST.: 26/09/2013 09:25  
CARTA PRECATORIA CÍVEL  
cível  
Autor CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO  
Réu FRANCIMAR DA SILVA  
Em: 30/09/2013  
Analista: *[Assinatura]*

2ª INSTÂNCIA

Pm00-109003-5

0001222-34.2013.815.0881





## ÍNDICE PROCESSUAL

[illegible]



WILEY-BLANKENHORN, 2002

## 22

**JUSTICA GRATUITA**

At(O) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Breno Valério Fausto de Medeiros – Juiz(a) de Direito na Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró – Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc...  
FAZ SABER ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito destinatário desta, que perante este Juízo e Secretária da Quarta Vara de Família, se processam os autos acima mencionados, requerendo a este Juízo das diligências infra referidas.

**FINALIDADE:** Realização de Audiência de Instrução a fim de serem ouvidas as seguintes pessoas:  
LOURIVAL CESÁRIO DA SILVA, FRANCISCA MARIA ANISIA, FRANCINETE DA SILVA (NEGA), NEUMA DA SILVA, EDNEIDE DA SILVA, todos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados no Sítio Riachão, Próximo a residência de "Mauro Caboclo", Zona Rural - CEP 58865-000, São Bento-PB

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente carta precatória, para que, após nela examinar o vosso respeitável "CUMpra-SE", digne-se em determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento da mesma, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA. Cumpra-se na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, aos 11 de julho de 2013. Eu,                      (Gledson de Araújo Lopes), Estagiário, a digitei e subscrevo. E,                      (Patrícia Barbosa Ferreira), Diretor de Secretaria na Quarta Vara de família, a conferiu e subscreve.

Breno Valério Fausto de Medeiros  
Juiz de Direito em Substituição

0001222-34.2013.815.0881





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).

Acato a promoção ministerial de fl. 172.

Quanto ao item I, expõe-se carta precatória para a realização da audiência.

Quanto ao item II, designo o **dia 11 de setembro de 2013, às 10:30 horas** para a realização da audiência de instrução (oitiva da mãe biológica).

Exp. necessário.

Mossoró/RN, 11 de junho de 2013.

*Ana Clarisse Arruda Pereira*

Juiz(a) de Direito Titular da 4ª Vara de Família de Mossoró/RN





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n.º 26, Cont. Mossoró/RN  
CEP: 58.600-000 - Telefex: (0xx84) 3321-3337  
e-mail: msfamt@tjn.rn.jus.br

### CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Carta Precatória nº 0007902-96.2010.8.20.0106-012  
Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário  
Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros  
Réu: Francimar da Silva  
Prazo para cumprimento: 30 dias

### JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró-RN  
DEPRECADO: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento/PB  
Praça Álvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro  
São Bento-PB  
CEP 58865-000

A(O) Exmo(a) Sr(a), Dr(a), Breno Valério Fausto de Medeiros - Juiz(a) de Direito na Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc...  
FAZ SABER ao Exmo(a) Sr(a), Dr(a) Juiz(a) de Direito destinatário desta, que perante este Juízo e Secretaria da Quarta Vara de Família, se processam os autos acima mencionados, requerendo a este Juízo das diligências infra referidas.

FINALIDADE: Realização de Audiência de Instrução a fim de serem ouvidas as seguintes pessoas:  
LOURIVAL CESÁRIO DA SILVA, FRANCISCA MARIA ANISIA, FRANCINETE DA SILVA (NEGA), NEUMA DA SILVA, EDNEIDE DA SILVA, todos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados no Sítio Riachão, Próximo a residência de "Minato Caboclo", Zona Rural - CEP 58865-000, São Bento-PB

Assim, pelo que dos autos consta, expedir-se a presente carta precatória, para que, após nela examinar o vosso respeitável "CUMPRASE", digne-se em determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento da mesma, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA. Cumpra-se na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, aos 11 de julho de 2013. Eza.  (Gledson de Araújo Lopes), Estagiário, a digitei e subscrevo. E,  (Patrícia Barbosa Ferreira), Diretora de Secretaria da Quarta Vara de família, a conferiu e subscreve.

  
Breno Valério Fausto de Medeiros  
Juiz de Direito em Substituição







8.5.16.55.000





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE SAO BENTO - CENTRAL DE DISTRIBUICAO



06  
R

Tipo de distribuição: SORTEIO - 26/09/2013 09 horas 25 minutos

Processo: 0001222-34.2013.815.9881

Classe: CARTA PRECATORIA CIVEL

OUTIVA

Valor da causa : 0,00

Serie : 01

Autor : CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO

Reu : FRANCIMAR DA SILVA

Vara : VARA UNICA DE SAO BENTO

Juiz : GLAUCO COUTINHO MARQUES

Promotor: LEAN MATHEUS DE XEREZ

CONCLUSÃO

Em 30/09/2013, logo após a

conclusão do Juiz de Direito,

São Bento-PB, 30/09/2013

Sorventinho(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO

PROCESSO Nº 0001222-34.2013.815.0881

154  
157  
07  
P

D E S P A C H O

Vistos etc.

Designo o dia 09/05/2014, às 14:00 horas, no fórum local, para ter lugar a audiência criminal deprecada.

Citações necessárias, se for o caso.

Intimações necessárias.

Oficie-se ao juízo deprecante comunicando o recebimento da precatória e a designação da audiência, para conhecimento e os fins devidos.

Ciência ao Ministério público.

Cumpra-se.

São Bento-PB, 04/10/2013

*Anderson Gonzaga de Souza Junior*

Juiz(a) de Direito em Substituição

DATA  
Em 07/10/2013 PROTOM  
antropose: EXPL. 2013  
*Alves*  
Assista (Tecnologia) Assinatura



RECEBIDA  
Poder Judiciário  
27/11/15





0007222-54.2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br



008

37/11/13

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-013

Mossoró/RN, 12 de novembro de 2013.

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO

Rua Álvaro Silva, 36, Fórum Dr. João Agripino Filho, centro

São Bento-PB

CEP 58865-000

Assunto: Devolução de Carta Precatória

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário

Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros

Réu: Francimar da Silva

Ao Juízo de Direito,

Cumprimentando-o, venho, por meio deste, ENVIAR cópia do termo de audiência que ocorreu nesta comarca, tendo como escopo a oitiva da representante das autoras, a fim de que auxilie na instrução da audiência, objeto da carta deprecata remetida por esta secretaria e recebida por vosso juízo em 25 de Setembro de 2013.

Renovo elevados protestos de estima e distinta consideração.

**Antonio Soares de Oliveira**

Diretor de Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA

Forum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, s/nº 26, Centro, Mossoró, RN  
CEP: 591.600-400 - Telefão: (0xx84) 3325-3357  
e-mail: jrs4fam@trn.jus.br

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que recebi documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 05/11 de 2013

*Gledson de Araújo Lopes*  
Estatário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

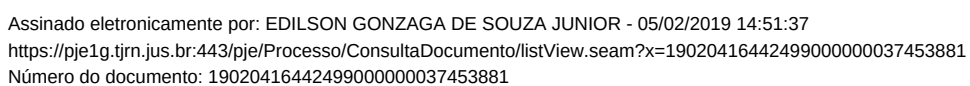
- |                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção              |
| <input checked="" type="checkbox"/> AR     | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso           | <input type="checkbox"/> Ofício que segue:                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/>                                              |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 05/11 de 2013

*Gledson de Araújo Lopes*  
Estatário







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefex: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms-lfam@tjrn.jus.br

Autos n.º 0007902-96.2010.8.20.0106  
Ação Procedimento Ordinário/PROC  
Autor Cleidiane Alves de Araújo e outros  
Réu Francimar da Silva

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 11 de setembro de 2013, às 10:30h, na Sala de Audiências da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró, onde se encontrava o(a) Juíza de Direito Ana Clarisse Arruda Pereira, comigo Auxiliar Técnico(a)/TJRN na final subscrito(a), Comparecimento do representante do Ministério Público Hermínio Souza Perez Júnior.

Comparecimento da parte autora, acompanhada de seu advogado Bel. Edilson Gonzaga de Souza Júnior, OAB/RN 9158.

Ausência dos requeridos e advogado.

Pela MM. Juíza foi declarada aberta a audiência.

Passou-se à oitiva da representante das autoras.

**DEPOIMENTO PESSOAL DA REPRESENTANTE DAS AUTORAS**

Qualificado a inicial, Às perguntas da MM. Juíza respondeu: "Que conviveu como se casada fosse com o Sr. FRANCIMAR por 7 anos, tendo o relacionamento se iniciado em 1995; que em 1997 e 2000 nasceram as duas filhas do casal; que na época das concepções mantinha relações sexuais apenas com FRANCIMAR; que FRANCIMAR faleceu em virtude de um acidente de moto em 2011; que ainda convivia com o falecido na época que o mesmo veio à óbito; que embora nunca tenha negado a paternidade, o falecido nunca as providenciou porque não tinha os documentos pessoais; que os pais e irmãos do falecido jamais negaram a paternidade; que em períodos em que o casal chegou a se separar, o falecido chegou a dar pensão para as menores em valores variados; que por causa do seguro DPVAT os familiares do falecido se recusam a reconhecer a paternidade; que os pais do falecido também foram a óbito; que o falecido tem uma parte de uma casa que foi deixada como herança de sua genitora". Dada a palavra ao advogado das autoras, nada requerem. Dada a palavra ao representante do MP, respondeu: "Que na verdade o Sr. FRANCIMAR morreu em 2010; que não sabe quem é MARIA DO SOCORRO VIEIRA, sendo referida pessoa 'da parte' dos requeridos". Nada mais foi perguntado.



Em seguida, a MM. Juíza determinou que seja cumprido o despacho de fl. 172, primeiro parágrafo, com urgência, devendo uma cópia do presente termo acompanhar a carta precatória.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pela MM. Juíza e Ministério Público. Eu, Patricia Barbosa Ferreira, (Patricia Barbosa Ferreira, F197884 - AT/TJRN), lavrei o presente termo e o subscrevi.

*Ana Clarisse Arruda Pereira*  
JUÍZA DE DIREITO

*Hermínio Souza Perez Junior*  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente(s) : elidson gonzaga de souza junior  
Advogado(a) : [Assinatura]  
OAB 7158







PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BENTO



ATO ORDINATÓRIO

Conforme orientação da MM. Juíza de direito desta Comarca (Drª. Vanessa Moura Pereira), com base na Portaria n. 02/2014, bem como levando em conta o que dispõe o art.162, § 4º, do Código de Processo Civil, cumpra-se conforme deprecado (finalidade/objeto missiva).

São Bento - PB, 15 de abril de 2014.

*Marcelo Santos Lúcio*  
Marcelo Santos Lúcio  
Técnico Judiciário





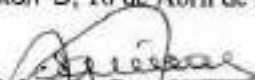
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO BENTO/PB



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que a audiência de instrução e julgamento deixou de ser realizada e foi redesignada para o dia 09/05/2013, as 12:00 horas, na sala de audiências do Fórum local desta comarca de São Bento.

São Bento/PB, 16 de Abril de 2014.

  
**Iladelvânia Garcia Filgueiras**  
Técnico Judiciário

1891  
OPUS JUSTITIAE PAX



TJPB  
VJBACSIX

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

15/04/2014  
12:35:38

13

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS



Nº Processo: 0001222-34.2013.815.0881

MANDADO nº 005 SOLICITADO COM SUCESSO.

- RETORNA

F9 - ENCERRA

1891  
OPUS JUSTITIAE PAX



TJPB  
VJBACSIX

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

15/04/2014  
12:27:58

14

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

B



Nº Processo: 0001222-34.2013.815.0881

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

RETORNA

P9 - ENCERRA



TJPB  
VJEACSIIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

15/04/2014  
12:33:52

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS



Nº Processo: 0001222-34.2013.815.0881

MANDADO nº 004 SOLICITADO COM SUCESSO.

- RETORNA

F9 - ENCERRA

1891  
OPUS JUSTITIAE PAX



TJPE  
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

15/04/2014  
12:32:48

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001222-34.2013.815.0881

MANDADO nº 003 SOLICITADO COM SUCESSO.



- RETORNA

F9 - ENCERRA

1891  
OPUS JUSTITIAE PAX



TJPE  
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

15/04/2014  
12:29:40

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001222-34.2013.815.0881

MANDADO nº 002 SOLICITADO COM SUCESSO.



- RETORNA

F9 - ENCERRA

1891  
OPUS JUSTITIAE PAX



EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR  
05/02/2019 14:51:37  
Assinado eletronicamente por: EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR







COMARCA DE SAO BENTO

MANDADO 005 - MAND INTIMACAO DE TESTEMUNHA

V001

PROCESSO: 0001222-34.2013.815.0881 VARA UNICA DE SAO BENTO  
Classe : CARTA PRECATORIA CIVEL



AUTOR : CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO  
Endereço: R MAO CONSTA NA PRECATORIA  
Bairro : Cidade: MOSSORO CEP: 00000000  
REU : FRANCIMAR DA SILVA  
Endereço: CEP: 00000000  
Bairro : Cidade: CEP: 00000000

COMARCA ORIGEM: MOSSORO-RN - 4A VARA DE F

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A TESTEMUNHA A SEGUIR ARROLADA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS, A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, SOB PENA DE SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE.

*for sineuma*  
COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

TEST. - NEUMA DA SILVA

ENDERECO - FZ SÍTIO RIACHAO

00000

8641882

CEP - 58865000

INTIMARA NEUMA DA SILVA, SÍTIO RIACHAO PROXIMO A A RE  
SIDENCIA DE MAURO DE CABOCLO, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DIA 0  
9.05.2014 AS 12:00 HORAS NO FORUM LOCAL

LOCAL: FORUM GOV. JOAO AGRIPINO FILHO - 5/9999  
PRACA ALVARO SILVA S/N CENTRO CEP: 58865

DIA 09/05/2014 AS 12:00 HORAS

SAO BENTO, 15 de 04 de 14

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEN DO MM. JUIZ

OFICIAL: 8811-2

001 15/04/14

O oficial acima designado se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: *for sineuma da Silva*

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00012223420130150801005



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, **extraído da Carta Precatória Civil, oriunda da 4ª Vara da Comarca de Mossoró - RN**, dirigi-me a a Fazenda " Riachão", distante desta cidade **16 km ida e volta**, e lá estando, **intimei a testemunha de nome correto**, conforme se vê no anverso, **JOSINEUMA DA SILVA**, do despacho transcrito no aludido mandado, tudo em conformidade com a carta precatória anexa, cujas cópias foi entregue.

São Bento, 02 de maio de 2014.

  
Leopoldina Maria Figueiras Duarte  
Oficiala de Justiça Avaladora  
Mat. 470.027-8





COMARCA DE SAO BENTO

MANDADO 004 - MAND INTIMACAO DE TESTEMUNHA

V001



PROCESSO: 0001222-34.2013.015.0881 VARA UNICA DE SAO BENTO  
Classe : CARTA PRECATORIA CIVEL

AUTOR : CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO  
Endereço: R NAO CONSTA NA PRECATORIA  
Bairro : Cidade: MOSSORO CEP: 00000000  
REU : FRANCIMAR DA SILVA  
Endereço: CEP: 00000000  
Bairro : Cidade: CEP: 00000000

COMARCA ORIGEM: MOSSORO-RN - 4A VARA DE F

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A TESTEMUNHA A SEGUIR ARROLADA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS, A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, SOB PENA DE SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

TEST. - EDNEIDE DA SILVA  
ENDERECO - FZ SITIO RIACHAO 00000  
BAIRRO - CEP - 58865000  
INTIMARA EDNEIDE DA SILVA, SITIO RIACHAO PROXIMO A A RESIDENCIA DE MAURO DE CABOCLO, PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DIA 09.05.2014 AS 12:00 HORAS NO FORUM LOCAL

LOCAL: FORUM GOV. JOAO AGRIPIO FILHO - 5/9999  
PRACA ALVARO SILVA S/N CENTRO CEP: 58865

DIA 09/05/2014 AS 12:00 HORAS  
SAO BENTO, 15 de 04 de 14

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 8811-2 001 15/04/14  
O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: \_\_\_\_\_

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

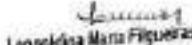
00012223420130150881004



### CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, extraído da Carta Precatória Civil, oriunda da 4ª Vara da Comarca de Mossoró - RN, dirigi-me a a Fazenda Riachão, distante desta cidade 16 km ida e volta, e lá estando, intimei a testemunha de nome correto EDINETE DA SIVA, que efetivamente intimada, negou-se, entretanto a receber a contrafé e apor seu ciente, alegando, EDNEIDE não ser o seu nome, sendo que os seus familiares aduzirem tratar-se da referida testemunha. O referido é verdade; dou fé.

São Bento, 02 de maio de 2014.

  
Leopoldina Maria Figueiras Dutra  
Oficiala de Justiça Avaliadora  
Mat. 470.021-9





COMARCA DE SAO BENTO

MANDADO 003 - MAND INTIMACAO DE TESTEMUNHA

V001

PROCESSO: 0001222-34.2013.815.0881 VARA UNICA DE SAO BENTO  
Classe : CARTA PRECATORIA CIVIL

AUTOR : CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO  
Endereço: R NAO CONSTA NA PRECATORIA  
Bairro : Cidade: MOSSORO CEP: 00000000  
REV : FRANCIMAR DA SILVA  
Endereço: CEP: 00000000  
Bairro : Cidade: CEP: 00000000

COMARCA ORIGEM: MOSSORO-RN - 4A VARA DE F

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A TESTEMUNHA A SEGUIR ANEXADA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS, A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, SOB PENA DE SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE.

*Francinete*  
COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL  
TEST. - FRANCINETE DA SILVA - NEGA  
ENDEREÇO - FZ SITIO RIACHAO 00000  
BAIRRO - CEP - 00000000  
INTIMAR NEUMA DA SILVA, SITIO RIACHAO PROXIMO A A RE  
SIDENCIA DE MAURO DE CABOCLO, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DIA 0  
9.05.2014 AS 12:00 HORAS NO FORUM LOCAL

LOCAL: FORUM GOV. JOMO AGRIPINO FILHO - 5/9999  
PRACA ALVARO SILVA S/N CENTRO CEP: 58865

DIA 09/05/2014 AS 12:00 HORAS  
SAO BENTO, 15 de 04 de 14

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 8911-2 001 15/04/14  
O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: *Francinete da Silva*

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00012223420138150881003



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, **extraído da Carta Precatória Civil, oriunda da 4ª Vara da Comarca de Mossoró - RN**, dirigi-me a a Fazenda " Riachão", distante desta cidade **16 km ida e volta**, e lá estando, **intimei a testemunha de nome correto**, conforme se vê no verso, **FRANCINEIDE DA SILVA, conhecida por "Nega"**, do despacho transcrito no aludido mandado, tudo em conformidade com a carta precatória anexa, cujas cópias foi entregue.

São Bento, 02 de maio de 2014.

  
Leopoldina Maria Figueiras Dutra  
Oficiala de Justiça Avaladora  
Mat. 470.027-9





COMARCA DE SAO BENTO

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO DE TESTEMUNHA

V001

PROCESSO: 0001222-34.2013.815.0001 VARA UNICA DE SAO BENTO  
Classe : CARTA PRECATORIA CIVEL

AUTOR : CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO  
Endereco: R NAO CONSTA NA PRECATORIA  
Bairro : Cidade: MOSSORO CEP: 00000000  
REU : FRANCIMAR DA SILVA  
Endereco: CEP: 00000000  
Bairro : Cidade: CEP: 00000000

COMARCA ORIGEM: MOSSORO-RN - 4A VARA DE F

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A TESTEMUNHA A SEGUIR ARROLADA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS, A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, SOB PENA DE SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL  
TEST. - FRANCISCA MARIA ANISIA

ENDERECO - FZ SÍTIO RIACHAO

00000

BAIRRO -

CEP - 00000000

INTIMARA FRANCISCA MARIA ANISIA, SÍTIO RIACHAO PROXIMO A A RESIDENCIA DE MAURO DE CABOCLO, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DIA 09.05.2014 AS 12:00 HORAS NO FORUM LOCAL

LOCAL: FORUM GOV. JOAO AGRIPIO FILHO - 5/9999  
PRACA ALVARO SILVA S/N CENTRO CEP: 58865

DIA 09/05/2014 AS 12:00 HORAS

SAO BENTO, 15 de 04 de 14

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 8811-2

001 15/04/14

O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: \_\_\_\_\_

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

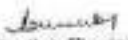
00012223420138150881002



### CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, extraído da Carta Precatória Civil, oriunda da 4ª Vara da Comarca de Mossoró - RN, dirigi-me a a Fazenda Riachão, distante desta cidade 16 km ida e volta, e lá estando, deixei de intimar a testemunha FRANCISCA MARIA ANÍSIA, haja vista ter sido informada pelos seus familiares de que mesma faleceu há muitos anos. O referido é verdade ;dou fé.

São Bento, 02 de maio de 2014.

  
Leopoldina Maria Figueiras Dutra  
Oficiala de Justiça Avaliadora  
Mat. 470 627-9







COMARCA DE SÃO BENTO

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO DE TESTEMUNHA

VINC



22/04

PROCESSO: 0001222-34.2013.815.0881 VARA UNICA DE SAO BENTO  
Classe : CARTA PRECATORIA CIVEL

AUTOR : CLEIDIANA ALVES DE ARAUJO  
Endereco: R NAO CONSTA NA PRECATORIA  
Bairro : Cidade: MOSSORO CEP: 00000000  
REU : FRANCIMAR DA SILVA  
Endereco: Cidade: CEP: 00000000  
Bairro : Cidade: CEP: 00000000

COMARCA ORIGEM: MOSSORO-RN - 4A VARA DE F

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A TESTEMUNHA A SEGUIR APROLADA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS, A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, SOB PENA DE SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL  
TEST. - LOURIVAL CESARIO DA SILVA  
ENDERECO - FZ SÍTIO RIACHÃO, 00000  
BAIRRO - CEP - 58865000  
INTIMAR LOURIVAL CESARIO DA SILVA, SÍTIO RIACHÃO PROXIMO A A RESIDENCIA DE MAURO DE CABOCLO, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DIA 09.05.2014 AS 12:00 HORAS NO FORUM LOCAL

LOCAL: FORUM GOV. JOAO AGRIPIO FILHO - 5/9999  
PRACA ALVARO SILVA S/N CENTRO CEP: 58865

DIA 09/05/2014 AS 12:00 HORAS  
SAO BENTO, 15 de 04 de 14

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 8811-2 001 15/04/14  
O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE  
MANDADO DE DILIGENCIA INFORMADA.

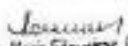
00012223420138150881001



### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, extraído da Carta Precatória Civil, oriunda da 4ª Vara da Comarca de Mossoró - RN, dirigi-me a a **Fazenda Riachão**, distante desta cidade **16 km ida e volta**, e lá estando, **intimei** a testemunha, o **Sr. LOURIVAL CESÁRIO DA SILVA**, do teor dito no aludido mandado, tudo em conformidade com a carta precatória anexa, cujas cópias foi entregue.

São Bento, 02 de maio de 2014.

  
Leopoldina Maria Figueiras Dutra  
Oficial de Justiça Avaliadora  
Mat. 470 027-9



### TERMO DE AUDIÊNCIA

|                     |                                                                                                                                              |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Processo      | 0001222-34.2013                                                                                                                              |
| Natureza do Feito   | Cível – Investigação de Paternidade.                                                                                                         |
| Objetivo            | Audiência de Instrução e Julgamento.                                                                                                         |
| Data e Hora         | 08 de MAIO de 2014, 10:00 horas.                                                                                                             |
| Local               | Sala de Audiências do Fórum Gov. João Agripino.                                                                                              |
| Parte Autora        | Cleidiana Alves Araújo                                                                                                                       |
| Parte Ré            | Francimar da Silva.                                                                                                                          |
| Juiz de Direito     | Vanessa Moura Pereira.                                                                                                                       |
| Promotor de Justiça | Bruno Leonardo Lins.                                                                                                                         |
| Presentes           | Autor, Promotor de Justiça e Advogado nomeado, Dr. Pablo Ferreira Lúcio, testemunha Francineide da Silva, Edneide da Silva, Edneusa da Silva |
| Oficial de Justiça  |                                                                                                                                              |
| Ausentes            |                                                                                                                                              |

Iniciados os trabalhos, feito os pregões de estilo pelo Oficial de Justiça, foram constatadas as presenças das pessoas acima mencionadas. Pela MM Juíza foi dito: "Considerando que as testemunhas acima apontadas foram ouvidas e considerando ainda que a testemunha Francisca Maria Anísia é Falecida, bem como que a testemunha Lourival cesário da Silva, trata-se de um idoso com mais de 95 anos, não pode comparecer ao presente ato, razão pela qual determino a devolução da presente missiva ao juízo deprecante. Feito isto, arquivem-se os autos com as cautelas.

  
Vanessa Moura Pereira  
Juíza de Direito

  
Bruno Leonardo Lins  
Promotor de Justiça

  
Pablo Ferreira Lucio  
Advogado/Autora

0001222-34.2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

## Atestado Médico



Atestado para os devidos fins que Leonival Gomes

de Silva  
esteve neste serviço no dia 09/05/19 às 07:30 para consulta  
médica. O mesmo fica impossibilitado de comparecer as atividades  
profissionais, durante 01 dias, para recuperação física, devido  
patologia por ele apresentada

A contar desta data.

CID J22

### AUTORIZAÇÃO

Autorizo ao Dr. \_\_\_\_\_, divulgar meu  
diagnóstico de acordo com o Cid-10

Assinatura do paciente

Dr. Victor Donato  
Médico  
Assinatura do Médico - CRM

Assinado conforme, foi devidamente assinado por mim magistrada que digitei e  
assino.

Vanessa Moura Pereira  
Juíza de Direito

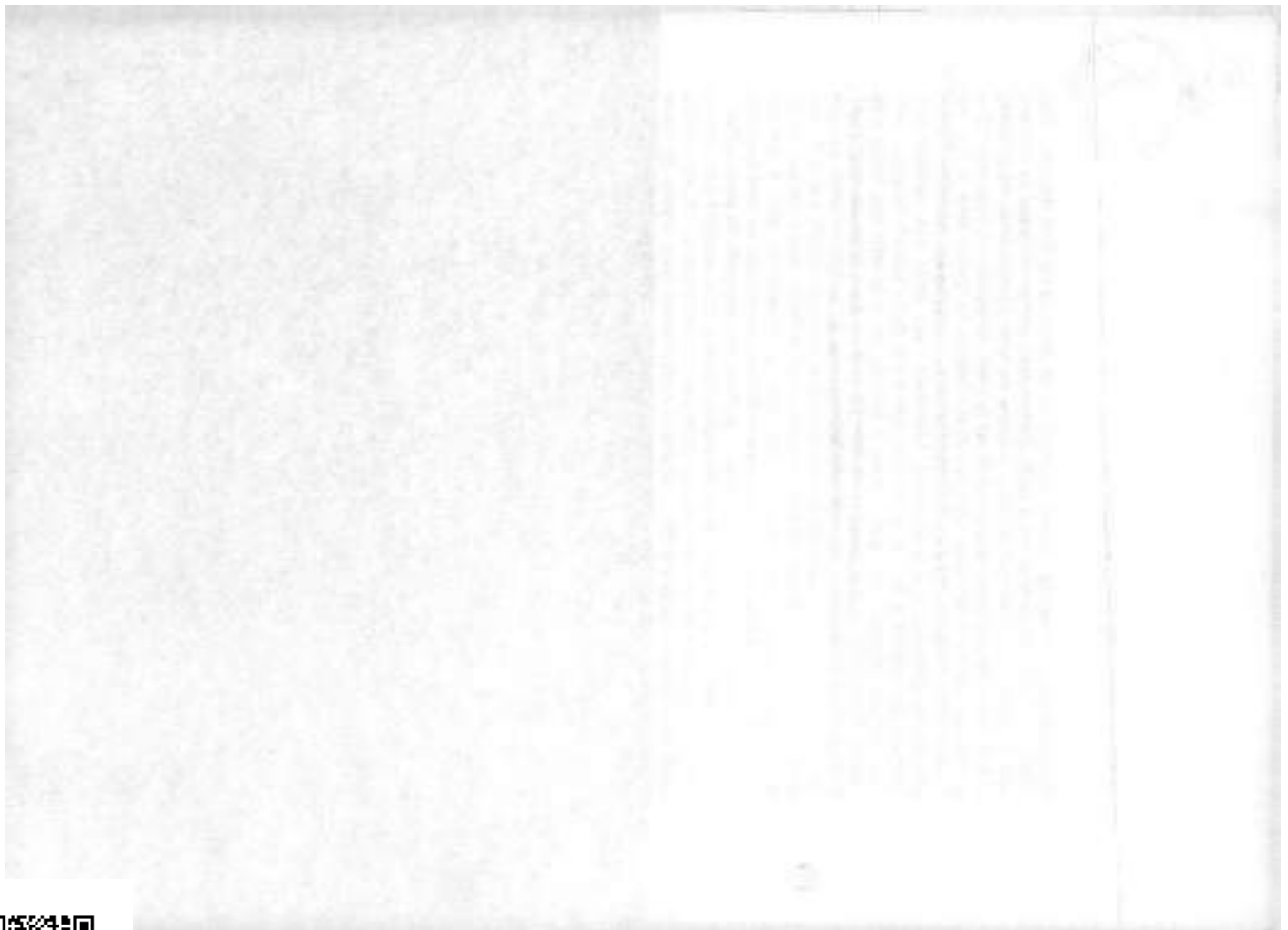
Bruno Leonardo Lins  
Promotor de Justiça

Edilson de Souza  
Testemunha

Advogado do Promovente

0001222-34.2013





2ª TESTEMUNHA DA PARTE AUTORA

**Josineuma da Silva**, brasileira, Solteira, agricultora, residente na rua Sítio Riachão, São Bento – PB. Aos costumes, disse nada, testemunha compromissada na forma e sob as penas da lei, advertida sobre o crime de falso testemunho, inquirido(a) sobre o fato de que trata este procedimento cível, respondeu o seguinte: "Que é irmã de Francimar da Silva, que seu irmão faleceu há quatro anos e não era casado, que o falecido tinha duas filhas, porém não registradas em seu nome, com a pessoa de Cleidiana; que a época do falecimento seu irmão não convivia com nenhuma companheira; que sabe informar que o seu irmão falecido conviveu com Cleidiana por alguns anos; que quando o falecido convivia com seu irmão eles tiveram duas filhas; que a testemunha acredita que as duas filhas da autora são também filhas do falecido Francimar, não tendo dúvida disso; que, inclusive as duas filhas da autora foram criadas no sítio da testemunha. Que Francisca Maria Anísia era sua bisavó e é falecida. Dada a palavra ao advogado da parte autora, "nada requereu". Dada a palavra ao Ministério Público, "Que acredita que os seus familiares não se opõe ao reconhecimento da paternidade requerida". E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado por mim magistrada que digitei e assino.

Vanessa Moura Pereira  
Juíza de Direito

Testemunha

Bruno Leonardo Lins  
Promotor de Justiça

Advogado do Promovente

Josineuma da Silva

0001222-34.2013



1ª TESTEMUNHA DA PARTE AUTORA



27  
e

**FRANCINEIDE DA SILVA**, brasileira, Solteira, do lar, residente na rua Sítio Riachão, São Bento – PB. Aos costumes, disse nada, testemunha compromissada na forma e sob as penas da lei, advertida sobre o crime de falso testemunho, inquirido(a) sobre o fato de que trata este procedimento cível, respondeu o seguinte: 'Que é irmã de Francimar da Silva, que seu irmão faleceu há quatro anos e não era casado, que o falecido não tem filhos registrados em seu nome; que o seu irmão faleceu vai fazer 4 anos, que a época do falecimento não convivia com nenhuma companheiros; que sabe informar que o seu irmão falecido conviveu com Cleidiana por alguns anos; que quando o falecido convivia com seu irmão eles tiveram duas filhas; que a testemunha acredita que as duas filhas da autora são também filhas do falecido Francimar; que, inclusive a mais velha por um período foi criada pela mãe da testemunha, a qual é falecida; que o nome de sua mãe se cham Rita Francisca da Silva. Dada a palavra ao advogado da parte autora, "nada requereu". Dada a palavra ao Ministério Público, "Que acredita que os seus familiares não se opõe ao reconhecimento da paternidade requerida". E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado por mim magistrada que digitei e assino,

  
Vanessa Moura Pereira  
Juíza de Direito

  
Bruno Leonardo Lins  
Promotor de Justiça

  
Testemunha

Advogado do Promovente



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007902-96.2010.8.20.0106 em 10/10/2017 14:30:51 por ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
Documento assinado por:

- ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **17101014305100000000011956792**  
ID do documento: **12676642**



17101014305100000000011956792

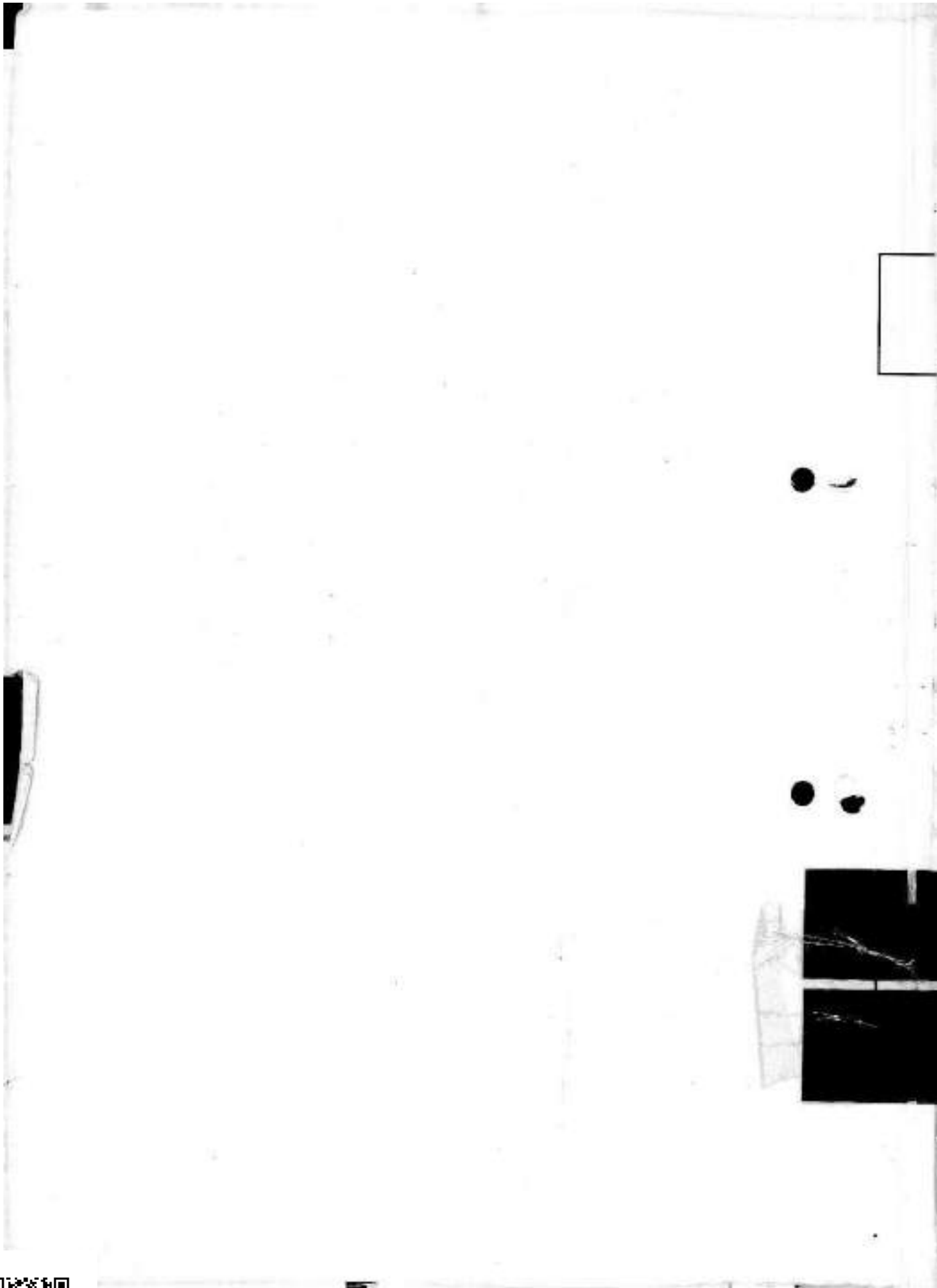




RECEBIDA  
Pelo Juiz de Direito  
Edilson Gonzaga de Souza Junior  
14/02/2019









PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Desembargador Silveira Martins  
Alameda das Carinaubeiras, nº 355, Presidente Costa e Silva  
CEP.: 59.625-410 – Telefone: (0xx84) 3315-7234  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-014

Mossoró/RN, 19 de maio de 2014.

Juizo de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento do Norte-RN  
Av. Ursulino Silvestre da Silva, 229, Centro  
São Bento do Norte-RN  
CEP 59590-000

Assunto: Devolução de Carta Precatória  
Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário  
Autor: Cleidiane Alves da Araújo e outros  
Réu: Francimar da Silva

Ao Juízo de Direito,

Cumprimentando-o, venho, por meio deste, solicitar a devolução da Carta Precatória, recebida em 25/09/2013, devidamente cumprida, no prazo de 30 (trinta) dias, ou que seja informado o andamento da mesma, para que se possa dar continuidade ao feito.

Renovo elevados protestos de estima e distinta consideração,

  
**Ana Clarisse Arruda Pereira**  
Juiz de Direito

*Recebido  
20/09/13*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

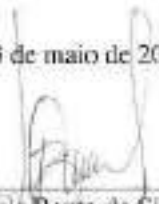
**CONCLUSÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Certifico que o ofício retro, apesar de devidamente expedido, tornou-se prejudicado, tendo em vista a juntada da Carta Precatória de fls. 188/215. Ato contínuo, faço estes autos **CONCLUSOS** a(o) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 23 de maio de 2014

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Gerado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula F157870 em 23/05/2014 às 08:33





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Carnaubearas, nº 355, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN.  
CEP 59.625-410 Fone: (84) 3315-7234  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

## DESPACHO

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).  
Ao Ministério Público.  
Após, conclusos.  
Mossoró/RN, 14 de julho de 2014.

**Ana Clarisse Arruda Pereira**  
Juíza de Direito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO DE VISTAS**

Processo nº: 0114612-38.2013.8.20.0106

Classe / Assunto: Regulamentação de Visitas / Regulamentação de Visitas

Faço vistas dos presentes autos ao Representante Ministério Público, conforme determinado por este juízo e mediante anotação no livro respectivo de carga.

Mossoró/RN, 15 de julho de 2014.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula 1187007, em 15/07/2014 às 14:48









MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alamedas da Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva  
Mossoró/RN – CEP 59.625-340  
Fones: (84)3315-3360 e (84)3315-3836



**AUTOS Nº 0007902-96.2010.8.20.0106.**

**NATUREZA:** Ação de investigação de paternidade *post mortem*.

**PROMOVENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

**PROMOVIDOS:** FRANCIMAR DA SILVA.

**EMENTA:** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE *POST MORTEM*. RECONHECIMENTO EXPRESSO DO PEDIDO PELOS SUCESSORES. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO. PROVA TESTEMUNHAL. CREDIBILIDADE NÃO INFIRMADA. FILIAÇÃO COMPROVADA. INVIABILIDADE DOS ALIMENTOS NO PRESENTE CASO. PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- *Havendo prova bastante da paternidade, esta deve ser reconhecida, especialmente quando haja expressa concordância dos demais herdeiros quanto ao estado de filiação afirmado na inicial.*

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de investigação de paternidade *post mortem* envolvendo as partes em epígrafe, qualificadas nos autos.

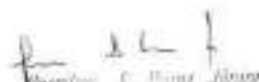
Narra a vestibular, em síntese, que a genitora do investigante manteve um relacionamento amoroso com FRANCIMAR DA SILVA por um período de aproximadamente 07 (sete) anos, advindo dessa relação as crianças TALITA ALVES DE ARAUJO e THALIA ALVES DE ARAUJO. Informa que o demandado não registrou as filhas pelo fato de não ter documentos, à época, vindo a falecer em 17 de outubro de 2010. Por fim, pugna pela procedência do pedido, para declarar a paternidade afirmada.

Documentos – fls. 06-35.

Citados os réus deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de defesa, conforme certidão de fl. 149.

Audiência de instrução e julgamento atermada às fls. 178 e 211/214, oportunidade em que houve expressa concordância dos herdeiros *quanto ao estado de filiação afirmado na inicial*.

É o que importa relatar.

  
Edilson G. de Souza Junior  
Promotor de Justiça





## II – FUNDAMENTOS

Cumpra observar, antes de mais nada, que não obstante verse a demanda sobre matéria de ordem pública – sendo o seu objeto, por conseguinte, indisponível –, não se instaurou propriamente um litígio no presente feito, diante do exposto reconhecimento, pelos réus, da paternidade afirmada na exordial, fazendo-se necessária, porém, de todo modo, a produção probatória quanto aos fatos narrados nos autos.

As testemunhas ouvidas sinalizaram com segurança para a paternidade inicialmente imputada, não havendo no álbum processual qualquer indício de encontros íntimos entre a representante da parte autora e outros homens, concomitantemente ao envolvimento afetivo mantido com o *de cujus*. Vejamos.

Sustentou a testemunha DILMA LEOCÁDIO DA SILVA:

*"Que conhece a genitora do auto e conheceu o falecido; que os dois tiveram um relacionamento que durou aproximadamente 4 anos, morando juntos numa mesma casa; que quando o autor estava com pouco mais de 1 ano o casal se separou; que a genitora do autor ficou grávida na época do relacionamento que manteve com Raimundo Nonato; que nessa época a genitora do autor não tinha relacionamento com outras pessoas a não ser Raimundo; que para toda a vizinhança e amigos e conhecidos do casal o autor é filho de Raimundo Nonato; (...)" (fl. 68).*

A prova da paternidade deve ser considerada suficiente, notadamente por não haver nos autos qualquer elemento em sentido contrário.

Saliente-se, a propósito que a ausência do exame de DNA não deve constituir óbice ao reconhecimento da paternidade por intermédio das vias probatórias tradicionais.

A respeito do tema, o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte já decidiu:

**"APELAÇÃO CÍVEL INVESTIGAÇÃO DE PARTENIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA. SENTENÇA BASEADA NA PROVA TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE. PROVA ORAL HÁBIL A RECONHECER A PATERNIDADE. EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO DOS LITIGANTES AO TEMPO DA CONCEPÇÃO DO INFANTE. NÃO DEMONSTRADO O EXCEPTIO PLURIUM CONCUBENTIIUM. AUSÊNCIA DE EXAME DE DNA. INVIABILIDADE FINANCEIRA DAS PARTES. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. APLICABILIDADE DO ART.131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PENSÃO ALIMENTÍCIA CORRETAMENTE FIXADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO". (AC 2006.000508-4, 1ª Câmara Cível do TJRN, Rel. Des. Expedito Ferreira, j. 23/03/2006 – grifos para destaque).**

Dessa forma, não há espaço para dúvida acerca da paternidade do *de cujus* no caso concreto, impondo-se o julgamento favorável da pretensão autoral.

Incabível a fixação de pensão alimentícia, em razão do falecimento do genitor.

Edilson S. Gonzaga Junior  
Juiz de Direito

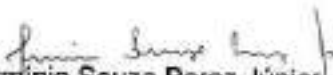


**ANTE O EXPOSTO**, opina o Ministério Público pela procedência do pedido, para declarar que o falecido FRACIMAR DA SILVA é pai biológico de TALITA ALVES DE ARAUJO e THALIA ALVES DE ARAUJO, devendo-se realizar as averbações necessárias.



É o Parecer.

Mossoró/RN, 29 de julho de 2014.

  
Herminio Souza Perez Júnior  
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Processo nº0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário

Nesta data, recebi os presentes autos da Secretaria de Distribuição desta Comarca.

Mossoró/RN, 13 de agosto de 2014.

**Ramaiane Pinheiro Targino**  
Estagiária - E001830

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 13 de agosto de 2014

**Ramaiane Pinheiro Targino**  
Estagiária - E001830





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Carnaubeiras, nº 355, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN.  
CEP 59.625-410 Fone: (84) 3315-7234  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

Autos n.º 0007902-96.2010.8.20.0106  
Ação Procedimento Ordinário/PROC  
Autor Cleidiane Alves de Araújo e outros  
Réu Francimar da Silva  
Assunto: SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de investigação de paternidade *post mortem* interposta pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por um de seus Promotores de Justiça, na condição de substituto processual, em favor das menores TALITA ALVES DE ARAÚJO e THIALIA ALVES DE ARAÚJO, representadas por sua genitora CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, em face de FRANCIMAR DA SILVA.

No curso da lide foi informado o falecimento do requerido (fl. 41), tendo ainda a mãe das menores constituído advogado (fls. 56/57).

Certidão de óbito do requerido anexada à fl. 71.

Às fls. 100/101 a parte autora informou que os pais do suposto pai das menores também são falecidos, bem como que aquele teria uma irmã.

Os avós paternos do *de cuius* foram citados, mas mantiveram-se silentes.

A genitora das menores foi ouvida perante este Juízo (fl. 178e verso).

Foi expedida carta precatória para a Comarca de São Bento/PB, tendo sido ouvidas em juízo as três irmãs do falecido (fls. 212 a 214), tendo todas dito expressamente que as menores são efetivamente filhas de seu falecido irmão.

Com vistas, o representante do Ministério Público pugnou pela procedência do pedido inicial (fls. 191/193).

Passo a decidir.

No caso em apreço, as três únicas herdeiras necessárias do falecido suposto pai (no caso, suas três irmãs, já que o mesmo não deixou outros filhos e seus pais são falecidos) anuíram com o pedido inicial.

Dessa forma, todas as formalidades foram atendidas, sendo o caso de ser judicialmente declarada a paternidade das autoras.

Diante de tudo o exposto, declaro a paternidade de TALITA

Ana Carolina Araújo Pereira  
JUIZA DE DIREITO





ALVES DE ARAÚJO e THALIA ALVES DE ARAÚJO ao falecido senhor FRANCIMAR DA SILVA, pelo que julgo extinto por SENTENÇA o presente feito, com base no artigo 269, CPC, devendo ser expedido o competente mandado de averbação, observando-se os nomes dos avós paternos (fl. 71).

P.R.I.

Sem custas finais.

distribuição.

Com o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa na

Mossoró(RN), 18 de agosto de 2014.

Ana Clarisse Arruda Pereira

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família de Mossoró-RN.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA



**CERTIDÃO**

Nº0007902-96.2010.8.20.0106 Procedimento Ordinário

Certifico, para os fins constantes no art. 71 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça, que a sentença proferida nos presentes autos foi devidamente registrada no livro III-G (AGOSTO - ANO 2014), à(s) fl(s). 60/61.

Mossoró/RN, 22 de agosto de 2014.

*Antônio Soares de Oliveira*  
Diretor de Secretaria - F197782





### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0163/2014, foi disponibilizada no Diário da Justiça nº 1637, do dia 26/08/2014, sendo considerada como data da publicação o dia 26/08/2014, com início do prazo em 27/08/2014, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

| Advogado                                      | Prazo em dias | Término do prazo |
|-----------------------------------------------|---------------|------------------|
| Antonio Clóvis Vieira (OAB 6450/RN)           | 15            | 10/09/2014       |
| Edilson Gonzaga de Souza Júnior (OAB 9156/RN) | 15            | 10/09/2014       |

Teor do ato: "Diante de tudo o exposto, declaro a paternidade de TAA e TAA ao falecido senhor FS, pelo que julgo extinto por SENTENÇA o presente feito, com base no artigo 269, II do CPC, devendo ser expedido o competente mandado de averbação, observando-se os nomes dos avós paternos (II. 71). P.R.L. Sem custas finais. Com o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa na distribuição."

Do que dou fé.  
Mossoró, 26 de agosto de 2014.

Diretor(a) de Secretaria







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Certifico em razão do meu ofício que, às 18 horas do dia 10 de setembro de 2014, decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de qualquer recurso à Sentença, proferida nos presentes autos, tendo assim ocorrido o Trânsito em Julgado.

Mossoró/RN, 17 de setembro de 2014.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Digitado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula P127879 em: 17/09/2014 às 15:30



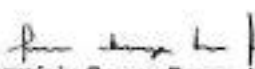


**MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106

Ciente da Sentença proferida nos presentes autos, nesta data, com  
renúncia do prazo recursal.

Mossoró-RN, 27 de agosto de 2014.

  
**Herminio Souza Perez Junior**  
Promotor de Justiça





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fls. \_\_ - (\_\_) expedi à Central de Cumprimento de Mandados/ (\_\_) remeti pelos Correios/ (\_\_) enviei para publicação no DJE, o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

|                                               |   |                                          |
|-----------------------------------------------|---|------------------------------------------|
| - Mandado de intimação – parte autora -       |   | - Carta Precatória -                     |
| - Mandado de intimação – parte ré -           | 2 | - Ofício nº - Cumpra-se (São Bento – PB) |
| - Mandado de intimação – Defensoria Pública - |   | - Alvará de soltura -                    |
| - Mandado de intimação – testemunha(s) -      |   | - Alvará judicial -                      |
| - Mandado de citação –                        |   | - Publicação – relação nº                |
| - Mandado de prisão –                         |   | Atos de fls. -                           |
| - Mandado de averbação                        |   | - Edital -                               |
| 2                                             |   | --                                       |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2014.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico. Matrícula: F19872# 691752302114-3010-00





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN**

Fórum Dr. Silveira Martins (Complexo judiciário) - 1º Andar

Alameda das Carinaubeiras, 355, Pres. Costa e Silva, Mossoró-RN – CEP: 59625-410

Fone: (84) 3315-7234 - E-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-015

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2014.

Juízo de Direito de Uma das Varas de Família da Comarca de São Bento-PB

Rua Álvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro

São Bento-PB

CEP 58865-000

Assunto: Cumprimento de Mandado de Averbação.

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário

Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros

Réu: Francimar da Silva

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito,

Através do presente, remeto a Vossa Excelência, a quem for este apresentado, Mandado de Averbação e termo de audiência em anexo, que expedido foi dos autos em epígrafe. Digne-se a exarar o vosso respeitável “CUMpra-SE” e determinar as providências necessárias para o integral cumprimento do mesmo, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA.

Renovo elevados protestos de estima e distinta consideração.

*Ana Clarisse Arruda Pereira*  
*Juíza de Direito*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN**  
Fórum Dr. Silveira Martins (Complexo Judiciário) - 1ª Andar  
Alameda das Carnaubéiras, 355, Pres. Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP: 59625-410  
Fone: (84) 3315-7234 - E-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

### **MANDADO DE AVERBAÇÃO**

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Ana Clarisse Arruda Pereira – Juiz(a) de Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc...

Manda ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Cartório Judiciário da Comarca de São Bento do Estado da Paraíba a quem deverá ser este apresentado, indo devidamente assinado, expedido que foi dos autos nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário requerida por TALITA ALVES DE ARAÚJO, representado por sua genitora Cleidiana Alves de Araújo, que tramitou neste Juízo e Secretaria Judiciária. Em seu cumprimento, proceda à necessária averbação à margem do termo de registro de nascimento de TALITA ALVES DE ARAÚJO, lançado à fl. 118-v do livro A-16 sob o nº de ordem 17.671, a fim de que fique constando que por sentença prolatada pelo Juízo de Direito em data de 18 de agosto de 2014, foi declarada a paternidade do(a) requerente ao Sr. FRANCIMAR DA SILVA, tendo como avós paternos FRANCISCA DA SILVA, passando-se a se chamar MESMO NOME. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a esta Secretaria a própria certidão averbada, sem qualquer custas.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mossoró-RN, aos 25 de setembro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Francisco de Assis Bento da Silva), Auxiliar Técnico, o digitei e subscrevo. E, \_\_\_\_\_ (Antonio Soares de Oliveira), Diretor de Secretaria, o conferiu e subscreve.

**OBS.: A PARTE É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

*Ana Clarisse Arruda Pereira*  
*Juíz de Direito*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN**

Fórum Dr. Silveira Martins (Complexo judiciário) - 1ª Andar

Alameda das Carinaubeiras, 355, Pres. Costa e Silva, Mossoró-RN – CEP: 59625-410

Fone: (84) 3315-7234 - E-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-016

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2014.

Juízo de Direito de Uma das Varas de Família da Comarca de São Bento-PB

Rua Álvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro

São Bento-PB

CEP 58865-000

Assunto: Cumprimento de Mandado de Averbação.

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário

Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros

Réu: Francimar da Silva

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito,

Através do presente, remeto a Vossa Excelência, a quem for este apresentado, Mandado de Averbação e termo de audiência em anexo, que expedido foi dos autos em epígrafe. Digne-se a exarar o vosso respeitável "CUMPRA-SE" e determinar as providências necessárias para o integral cumprimento do mesmo, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA.

Renovo elevados protestos de estima e distinta consideração.

**Ana Clarisse Arruda Pereira**

*Juiz(a) de Direito*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN**  
Fórum Dr. Silveira Martins (Complexo Judiciário) - 1º Andar  
Alameda das Carinaubeiras, 355, Pres. Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP: 59625-410  
Fone: (84) 3315-7234 - E-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

### **MANDADO DE AVERBAÇÃO**

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Ana Clarisse Arruda Pereira – Juiz(a) de  
Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado  
do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc...

Manda ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Cartório Judiciário  
da Comarca de São Bento do Estado da Paraíba a quem deverá ser este apresentado, indo  
devidamente assinado, expedido que foi dos autos nº 0007902-96.2010.8.20.0106 –  
Procedimento Ordinário requerida por **THALIA ALVES DE ARAÚJO**, representado por sua  
genitora Cleidiana Alves de Araújo, que tramitou neste Juízo e Secretaria Judiciária. Em seu  
cumprimento, proceda à necessária averbação à margem do termo de registro de nascimento  
de **THALIA ALVES DE ARAÚJO**, lançado à fl. 118 do livro A-16 sob o nº de ordem  
17.670, a fim de que fique constando que por sentença prolatada pelo Juízo de Direito em data  
de 18 de agosto de 2014, foi declarada a paternidade do(a) requerente ao Sr. **FRANCIMAR  
DA SILVA**, tendo como avós paternos **FRANCISCA DA SILVA**, passando-se a se chamar  
**MESMO NOME**. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a esta Secretaria a própria  
certidão averbada, sem qualquer custos.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mossoró-RN, aos 25 de  
setembro de 2014. Eu,  (Francisco de Assis Bento da Silva), Auxiliar Técnico, o  
digitei e subscrevi. E,  (Antonio Soares de Oliveira), Diretor de Secretaria, o  
conferiu e subscreve.

OBS.: A PARTE É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

  
**Ana Clarisse Arruda Pereira**  
Juiz de Direito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**TERMO DE REMESSA**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Certifico em razão do meu ofício que, nesta data, faço remessa destes autos  
ao arquivo com as cautelas de estilo.

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Elaborado por: Francisco de Aguiar Bento da Silva, Assessor Técnico, matrícula Profissional em 28/09/2014 às 12:05





*[Handwritten signature]*

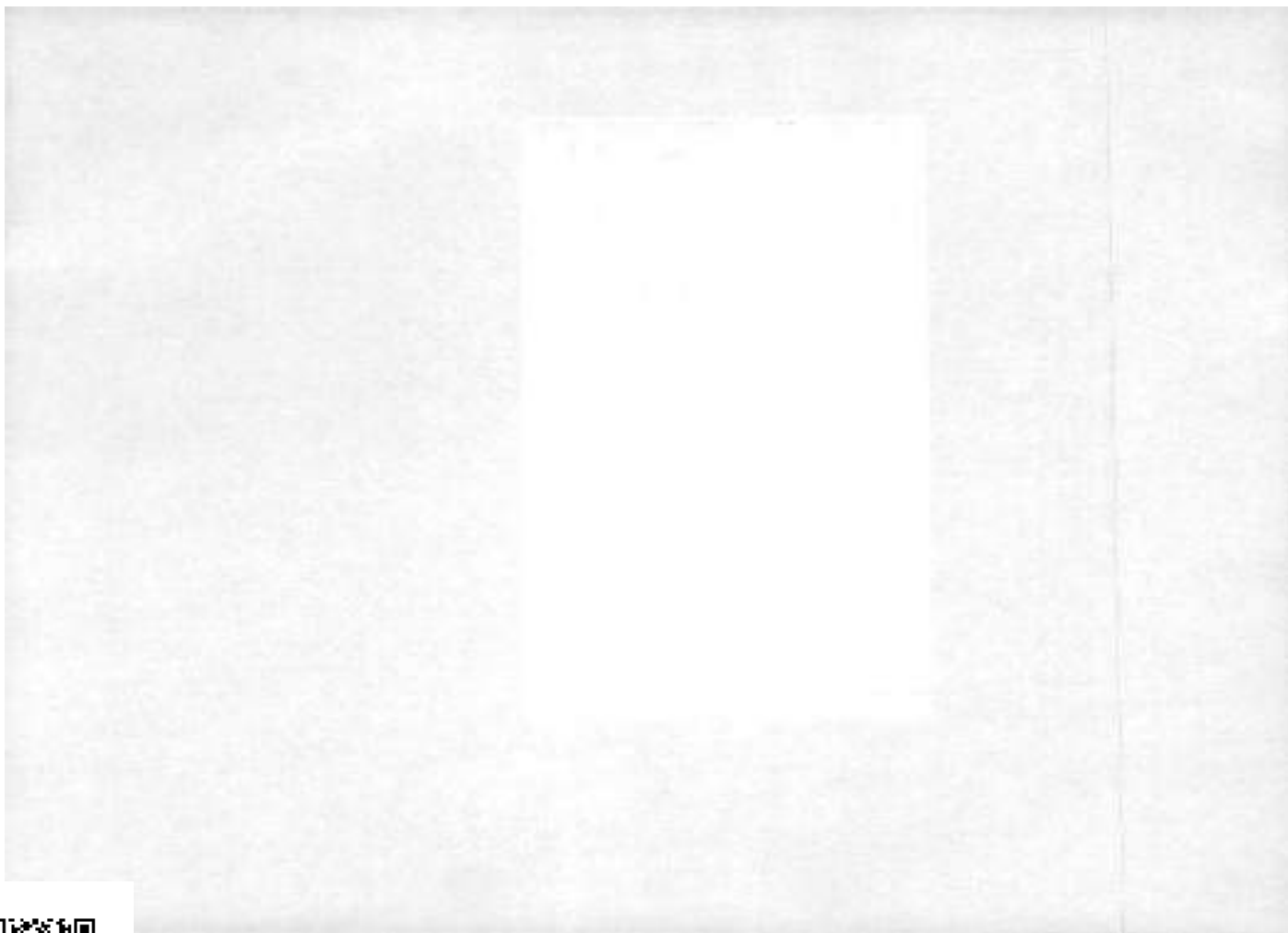
**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**

Em 03 de novembro de 2014 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR308710260TJ - Cumprido) referente ao ofício n.º 0007902-96.2010.8.20.0106-015 emitido para Juízo de Direito de Uma das Varas da Família, da Comarca de São Bento-PB. Usuário: F197878

524

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                       |                                                   |                                                   |                                          |                                                   |                                        |                                          |                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|  <b>CORREIOS AR</b>                                                                                                                                                                                            |                                                   | <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                       |                                                   |                                                   |                                          |                                                   |                                        |                                          |                                                   |
| <b>DESTINATÁRIO</b><br>Juízo de Direito de Uma das Varas da Família Comarca de<br>São Bento-PB<br>Rua Afonso Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro<br>59865-000, São Bento, PB<br>AR308710260TJ<br> |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                       |                                                   |                                                   |                                          |                                                   |                                        |                                          |                                                   |
| <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b><br>4ª Vara da Família<br>Alameda das Cardealinas, 365, Fórum Dr. Dirceu Martins<br>(Complexo Judiciário), Presidente Costa e Silva<br>59525-410, Mossoró, RN                                                                                               |                                                   | <b>DECLARAÇÃO DE CONTATO JURÍDICO</b><br>0007902-96.2010.8.20.0106-015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                       |                                                   |                                                   |                                          |                                                   |                                        |                                          |                                                   |
| <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b><br>1ª: _____<br>2ª: _____<br>3ª: _____                                                                                                                                                                                                                             |                                                   | <b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b><br><table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1. Motivo em</td> <td><input type="checkbox"/> 6. Faltou o destinatário</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2. Faltou o destinatário</td> <td><input type="checkbox"/> 7. Não entregue</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3. Não existe o endereço</td> <td><input type="checkbox"/> 8. Indefinido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4. Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 9. Faltou o destinatário</td> </tr> </table> |  | <input type="checkbox"/> 1. Motivo em | <input type="checkbox"/> 6. Faltou o destinatário | <input type="checkbox"/> 2. Faltou o destinatário | <input type="checkbox"/> 7. Não entregue | <input type="checkbox"/> 3. Não existe o endereço | <input type="checkbox"/> 8. Indefinido | <input type="checkbox"/> 4. Desconhecido | <input type="checkbox"/> 9. Faltou o destinatário |
| <input type="checkbox"/> 1. Motivo em                                                                                                                                                                                                                                                           | <input type="checkbox"/> 6. Faltou o destinatário |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                       |                                                   |                                                   |                                          |                                                   |                                        |                                          |                                                   |
| <input type="checkbox"/> 2. Faltou o destinatário                                                                                                                                                                                                                                               | <input type="checkbox"/> 7. Não entregue          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                       |                                                   |                                                   |                                          |                                                   |                                        |                                          |                                                   |
| <input type="checkbox"/> 3. Não existe o endereço                                                                                                                                                                                                                                               | <input type="checkbox"/> 8. Indefinido            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                       |                                                   |                                                   |                                          |                                                   |                                        |                                          |                                                   |
| <input type="checkbox"/> 4. Desconhecido                                                                                                                                                                                                                                                        | <input type="checkbox"/> 9. Faltou o destinatário |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                       |                                                   |                                                   |                                          |                                                   |                                        |                                          |                                                   |
| <b>ATENÇÃO</b><br>Após 3 dias úteis de entrega, devolução ao remetente.                                                                                                                                                                                                                         |                                                   | <b>SINCRONIA E MANTENÇÃO</b><br>CANCELADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                       |                                                   |                                                   |                                          |                                                   |                                        |                                          |                                                   |
| ASSINATURA DO RECEBENTE:<br><br>Francisca Fernandes de Araújo<br>Gerente de Fórum<br>Mat. 471.404-1                                                                                                          |                                                   | ASSINATURA DO REMETENTE:<br><br>Edilson Gonzaga de Souza Junior<br>Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                       |                                                   |                                                   |                                          |                                                   |                                        |                                          |                                                   |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                   | Nº DE CONTATO JURÍDICO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                       |                                                   |                                                   |                                          |                                                   |                                        |                                          |                                                   |





## JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 03 de novembro de 2014 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR3087102731J - Cumprido) referente ao ofício n. 0007802-96.2010.8.20.0106-016 emitido para Juízo de Direito de Uma das Varas de Família da Comarca de São Bento-PB. Usuário F197878

527

**CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO**

**DESTINATÁRIO**  
Juízo de Direito de Uma das Varas de Família da Comarca de  
São Bento-PB  
Rua Álvaro Silva, 85, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro  
58665-000, São Bento, PB

AR3087102731J

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
4ª Vara da Família  
Alameda das Comaubeiras, 355, Fórum Dr. Silveira Martins  
(Complexo judicial), Presidente Costa e Silva  
59025-410, Mossoró, RN

**IDENTIFICAR DE ENTREGA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIDO (OPCIONAL)**  
USP902-96.2010.8.20.0106-016

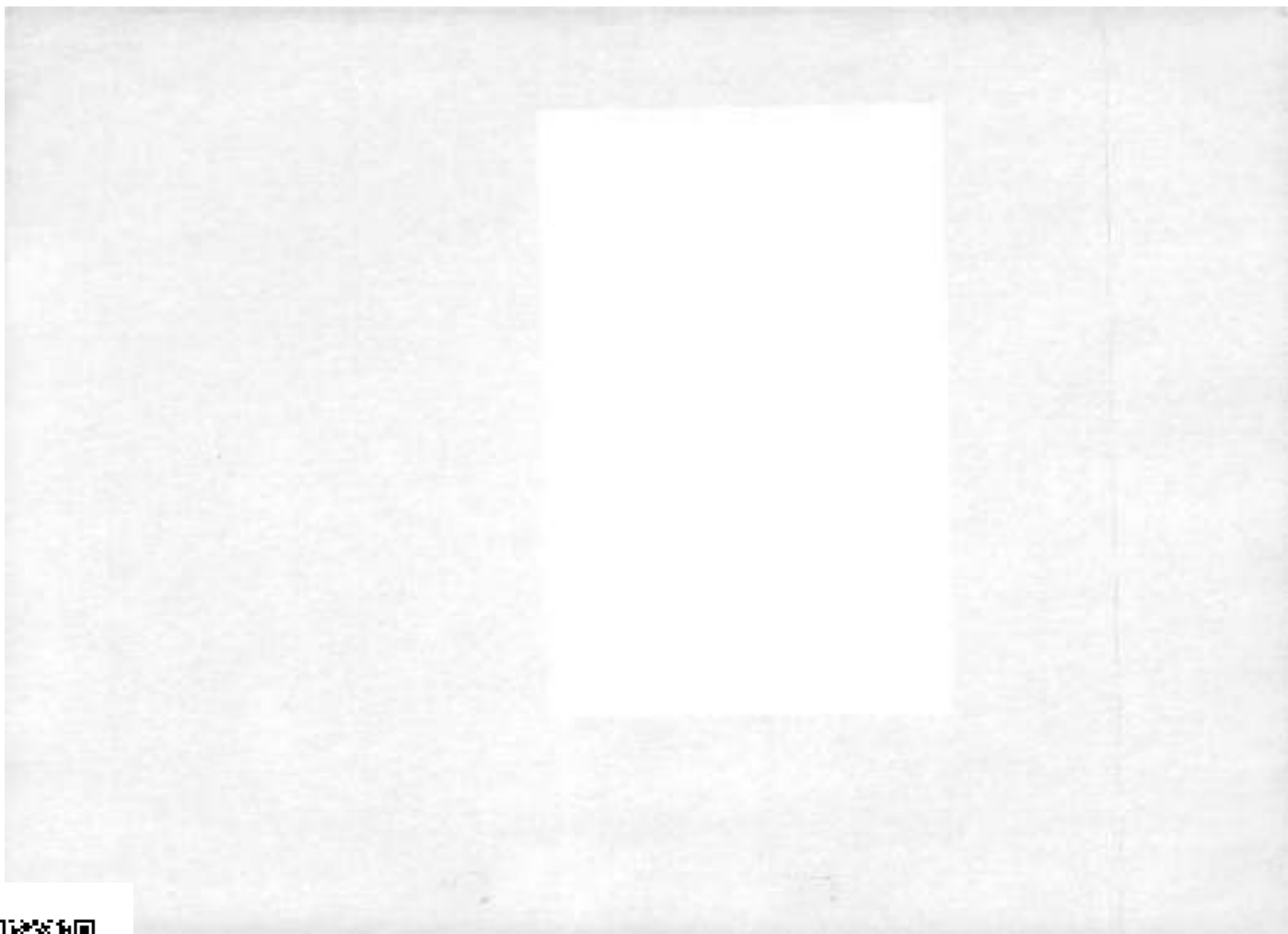
**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

|                                                    |                                       |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Endereço incorreto        | <input type="checkbox"/> Percebido    |
| <input type="checkbox"/> Endereço não identificado | <input type="checkbox"/> Não entregue |
| <input type="checkbox"/> Mudança de endereço       | <input type="checkbox"/> Ausente      |
| <input type="checkbox"/> Desatualizado             | <input type="checkbox"/> Falhou       |
| <input type="checkbox"/> Outros                    |                                       |

**ASSINATURA DO RECEPTOR**  
Francisca Fernandes de Araújo  
Gerente do Fórum  
Mat: 471.404-1

**HUBRICA E ASSINATURA DO CARTÃO**  
15.10.14  
190595212







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO para os devidos fins de direito que nesta data, recebi o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

Mossoró/RN, 12 de maio de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

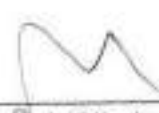
**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(s):

|                                                 |                                                                          |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> - Alegações finais -   | <input type="checkbox"/> - Contestação/Exceção/Reconvenção -             |
| <input type="checkbox"/> - AR -                 | <input type="checkbox"/> - Carta devolvida c/ informações dos Correios - |
| <input checked="" type="checkbox"/> - Petição - | <input type="checkbox"/> - Termo de acordo do PCFP -                     |
| <input type="checkbox"/> - Recurso -            | <input type="checkbox"/> - Ofício que segue -                            |
| <input type="checkbox"/> - Mandado que segue -  | <input type="checkbox"/> - Carta precatória -                            |
| <input type="checkbox"/> - Contra-razões -      | <input type="checkbox"/> -                                               |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 12 de maio de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Criado por: Antônio Soares de Oliveira, Diretor de Secretaria, matrícula F107742 em 10/05/2015 às 11:13





Antônio Clóvis Vieira  
Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA  
DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.

*h. -  
Junte-se e voltem-me, digo, junte-se e  
Anexar ao H? COM URGÊNCIA!*

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

*12/05/15.*  
*l. e. i.*  
Ana Cláudia de Almeida Pereira  
JUIZA DE DIREITO



CLEDIANA ALVES DE ARAÚJO, já devidamente qualificada, por seus procuradores, nos autos da presente AÇÃO, vem à presença de Vossa Excelência. Inicialmente requerer o desarquivamento dos autos em destaque a para em seguida continuar o requerimento nos seguintes termos:

- I - Que ante a decisão final de reconhecimento da paternidade das autoras e devida averbação de seu registro de nascimento, conforme cópia em anexo;
- II - Que como bem podemos observar nos autos foi feito bloqueio, por este juízo, de valores junto ao Banco do Brasil de quantia que tem como únicas beneficiárias suas filhas ora requerentes;
- III - Requer a imediata liberação dos valores, através de alvará, junto ao Banco mencionado, em nome das suas duas beneficiárias;
- IV - Junte-se aos autos para que surtam seus efeitos legais.

*1-52694*

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 16 de dezembro de 2014.

Antônio Clóvis Vieira  
Advogado  
OAB/RN 6450

Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogado  
OAB/RN 9158

Escritório  
Rua Francisco Isidoro, 1855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 55.640-140  
Tel. (84) 3317-5503 / (84) 8835-9195 / (84) 9481-1129

Página 1 de 1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## Certidão de Nascimento

NOME:  
**THALIA ALVES DE ARAÚJO**

MATRÍCULA

**0718030155 2002 1 00016 118 0017670 69**

|                                                                                                           |                                                                |                                               |                                     |                  |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|-------------|
| DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)<br>vinte e seis de novembro de um mil novecentos e noventa e sete        |                                                                |                                               | DIA<br>26                           | MÊS<br>11        | ANO<br>1997 |
| HORA DE NASCIMENTO<br>08:00                                                                               | MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO<br>São Bento-PB |                                               |                                     |                  |             |
| MUNICÍPIO DE REGISTRO UF<br>São Bento-PB                                                                  | LOCAL DE NASCIMENTO<br>- São Bento-PB                          |                                               |                                     | SEXO<br>feminino |             |
| FILIAÇÃO<br>FRANCIMAR DA SILVA e CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO                                                |                                                                |                                               |                                     |                  |             |
| AVÓS<br>PATERNO(S): FRANCISCA DA SILVA<br>MATERNO(S): DOMICIO PEREIRA DE ARAÚJO e GERALDA ALVES DE ARAÚJO |                                                                |                                               |                                     |                  |             |
| GÊMEOS<br>NÃO                                                                                             |                                                                | NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)<br>NÃO POSSUI |                                     |                  |             |
| DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)<br>oito de março de dois mil e dois (08/03/2002)                           |                                                                |                                               | DNV (DEC. NASC. VIG)<br>NADA CONSTA |                  |             |

### OBSERVAÇÕES / AVERSAÇÕES

**2ª VIA.** Registro lavrado em 08/03/2002, no livro A-00016, Nº 17670, folha 118.

ARQUIVO DO REGISTRO CIVIL  
São Bento - PB  
COMARCA DE SÃO BENTO - PE

### NOME DO OFÍCIO

Cartório Soares

### OFICIAL REGISTRADOR

Maria Gloriete Soares Santos

### MUNICÍPIO

São Bento-PB

### ENDEREÇO

Rua Av. Sérgio Silveira nº 416 São Bento-PB - CEP 58650-000 Fone: (33) 3444-2657

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
São Bento-PB, 11 de novembro de 2014.

*Maria Gloriete Soares Santos*

Maria Gloriete Soares Santos  
Oficial do Registro Civil

Selo Digital: **AAF89588-07WG**

Consulte e autentique em: <https://brasil.digitalpf.gov.br>

MARIA GLORIETE SOARES SANTOS  
Oficial do registro civil  
São Bento - PB

VALIDADEZ TOTAL DE 10 ANOS (10/11/2014) - 10/11/2024 - 10/11/2034 - 10/11/2044 - 10/11/2054 - 10/11/2064 - 10/11/2074 - 10/11/2084 - 10/11/2094 - 10/11/2104

Nº 063931 A







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## Certidão de Nascimento

NOME:  
**TALITA ALVES DE ARAÚJO**  
MATRÍCULA

0718030155 2002 1 00016 118 0017671 41

|                                                                                                                     |                                                                |                                      |                  |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|-------------|
| DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)<br>Vinte e três de março de dois mil                                               |                                                                | DIA<br>23                            | MES<br>03        | ANO<br>2000 |
| HORA DE NASCIMENTO<br>22:00                                                                                         | MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO<br>São Bento-PB |                                      |                  |             |
| MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF<br>São Bento-PB                                                                            | LOCAL DE NASCIMENTO<br>- São Bento-PB                          |                                      | SEXO<br>feminino |             |
| FILIAÇÃO<br>FRANCIMAR DA SILVA e CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO                                                          |                                                                |                                      |                  |             |
| AVÓS<br>PATERNO(S): FRANCISCA DA SILVA<br>MATERNO(S): DOMICIO PEREIRA DE ARAÚJO e GERALDA ALVES DE ARAÚJO           |                                                                |                                      |                  |             |
| GÊMEOS<br>NÃO                                                                                                       | NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)<br>NÃO POSSUI                  |                                      |                  |             |
| DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)<br>oito de março de dois mil e dois (08/03/2002)                                     |                                                                | DMV (DEC. NASC. VIVO)<br>NADA CONSTA |                  |             |
| OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES<br><b>2ª VIA.</b> Registro lavrado em 08/03/2002, no livro A-00016, N° 17671, folha 118-V. |                                                                |                                      |                  |             |

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
São Bento - PB  
COMARCA DE SÃO BENTO - PB

|                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DO OFÍCIO<br>Cartório Soares                                                                |
| OFICIAL REGISTRADOR<br>Maria Glória Soares Santos                                                |
| MUNICÍPIO/UF<br>São Bento-PB                                                                     |
| ENDEREÇO<br>Rua Av. Sérgio Silveira nº 918 - São Bento-PB - CEP 58855000 Fone:<br>(83) 3444-2157 |

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
São Bento-PB, 11 de novembro de 2014.

*Ingracia Maria de Lima F. Dutra*  
Ingracia Maria de Lima Ferreira Dutra  
Escrivente Compromissada

Geo Digital: AAF89589-TU5E

Consulta a autenticidade em: <http://crtendigital.spb.pb.gov.br>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Ingracia Maria de Lima Ferreira Dutra  
Escrivente Autorizada  
SÃO BENTO-PB

102 881038 A







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

**CERTIDÃO DE VISTAS**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Faço vistas dos presentes autos ao Representante Ministério Público, conforme determinado por este juízo e mediante anotação no livro respectivo de carga.

Mossoró/RN, 12 de maio de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Classificado por: Antônio Soares de Oliveira, Diretor de Secretaria, matrícula nº 1187792 em 12/05/2015 às 11:14



Termo de Recebimento  
Nesta data, os presentes autos foram recebidos  
pela 1ª Promotora de Justiça de Mossoró.  
Mossoró, 12 de 05 de 2015  
  
Agente Ministerial





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Costa e Silva  
Mossoró/RN – CEP 59.625-340  
Fones (84)3315-3350 e (84)3315-1303



**PARECER MINISTERIAL**

**Autos nº 0007902-96.2010.8.20.0106.**

Natureza: Alvará Judicial.

Requerente: TAA e TAA, representadas por Cleidiana Alves de Araújo.

**MM. Juiz(a):**

Trata-se de pedido de alvará judicial intentado por TAA e TAA, representadas Cleidiana Alves de Araújo, devidamente qualificadas nos autos.

Pretendem as suplicantes a obtenção de autorização judicial para liberação, pelo Banco do Brasil, de quantia bloqueada a título de indenização por morte do Sr. Francimar da Silva, genitor das requerentes.

**É o Relatório. Passo a opinar.**

O pleito merece prosperar. Com efeito, em se tratando de jurisdição voluntária, compete ao juiz aplicar ao caso concreto a solução que se mostrar mais consentânea com a efetivação da Justiça, sendo legalmente autorizado, na forma do art. 1.109, do CPC, a decidir por critérios de equidade.

Compulsando-se os presentes autos, observa-se que, fazendo-se necessária a liberação do bloqueio da indenização DPVAT por morte do Sr. Francimar da Silva, genitor das requerentes, a fim de viabilizar a utilização do montante para fins de manutenção das beneficiárias, ainda menores, vislumbra-se motivo jurídico hábil a ensejar a autorização judicial colimada, não redundando, ademais, no cometimento de qualquer ilegalidade.

Nesse sentido, aliás, leciona Antônio Carlos Marcato, com singular propriedade



Nos procedimentos de jurisdição voluntária, ante o permissivo contido no artigo 1.109 do diploma legal, compete ao juiz, sim, aplicar ao caso concreto a norma de Direito, resolvendo, dessa forma, a causa submetida à sua apreciação; mas, levando em conta as peculiaridades de cada caso submetido à sua apreciação, poderá ele agir, para o fiel cumprimento de sua tarefa, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, sem que com isso se queira dizer possa ser arbitrário. Em outras palavras, permitindo-lhe a lei investigar livremente os fatos, adotando em cada caso a solução que lhe pareça mais conveniente e oportuna, está ela visando a tornar possível, à luz de cada caso concreto, a exata administração dos interesses privados. O artigo 1.109 do CPC não contém regras assecutorias de vantagens ao juiz, mas, antes, se revela como um instrumento de segurança colocado à disposição dos interessados, pois torna possível ao órgão judicial decidir da forma mais conveniente ao atendimento das pretensões por eles formuladas.<sup>1</sup>

É de se concluir, destarte, que merece acolhida a postulação, por atender a critérios de conveniência e oportunidade, relacionados ao exercício da atividade jurisdicional de administração pública de interesses privados.

**Ante o exposto**, opina o Ministério Público pelo deferimento do pedido inicial, o que faz com fundamento no art. 1.109, do Código de Processo Civil,

É o parecer.

Mossoró/RN, 12 de maio de 2015.



Lucio Romero Marinho Pereira

**Promotor de Justiça  
em substituição legal**

<sup>1</sup> in Procedimentos Especiais, Ed. Malheiros, 8ª edição, p. 256.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Nesta data, recebi os presentes autos do Representante do Ministério Público com manifestações retro.

Mossoró/RN, 19 de maio de 2015.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 19 de maio de 2015

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula F197979 em 19/05/2015 às 10:18





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Fórum Dr. Silveira Martins

Rua Alameda das Carnaubeiras, nº 355, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN

CEP: 59.625-410 – Fone: (84) 3321-7234

e-mail: [ms4fam@tjn.jus.br](mailto:ms4fam@tjn.jus.br)

DESPACHO

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).

Em Consonância com o parecer do douto representante do Ministério Público, defiro o pedido de fl. 210, pelo que determino que seja expedido o alvará para liberação do valor depositado à título de seguro DPVAT (fl. 77), em razão do falecimento do Sr. Francimar Alves de Araújo em favor das menores Talita Alves de Araújo e Thalia Alves de Araújo, acrescido de juros e correção monetária.

Cumpra-se, observando-se as cautelas legais.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2015.

Ana Clarisse Arruda Pereira

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

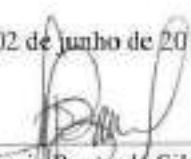
Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fls. \_\_, (\_\_) expedi à Central de Cumprimento de Mandados/ (\_\_) remeti pelos Correios/ (\_\_) enviei para publicação no DJE, o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue,

|                                               |   |                                             |
|-----------------------------------------------|---|---------------------------------------------|
| - Mandado de intimação – parte autora -       |   | - Carta Precatória -                        |
| - Mandado de intimação – parte ré -           |   | - Ofício nº -                               |
| - Mandado de intimação – Defensoria Pública - |   | - Alvará de soltura -                       |
| - Mandado de intimação – testemunha(s) -      | x | - Alvará judicial -                         |
| - Mandado de citação –                        |   | - Publicação – relação nº<br>Atos de fls. - |
| - Mandado de prisão –                         |   | - Edital -                                  |
| - Mandado de Averbação                        |   | - -                                         |

Quantidade de folhas: (\_\_\_)

Mossoró/RN, 02 de junho de 2015.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Diado por Francisco de Assis Bento da Silva - Auxiliar Técnico, impresso P107878 em 02/06/2015 às 14:38





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN**

Fórum Des. Silveira Martins (Complexo Judiciário) - 1º Andar  
Alameda das Caruaibeiras, 355, Pres. Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP: 59625-410  
Fone: (84) 3315-7234 - E-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

**ALVARÁ JUDICIAL**

Processo n.º 0007902-96.2010.8.20.0106

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Cleidiana Alves de Araújo e outros

Réu: Francimar da Silva

O(A) Exmo(a). Sr(a). Ana Clarisse Arruda Pereira, Juiz(a) de Direito da Quarta da Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc...

Pelo presente ALVARÁ JUDICIAL, indo devidamente assinado, expedido que foi nos autos em epígrafe, cujo feito tramita por este Juízo e Secretaria Judiciária, A U T O R I Z A o(a) requerente Cleidiana Alves de Araújo, brasileira, inscrita no RG sob o nº 24557323 SSP/PB, ou seu representante legal, efetuar o levantamento e saque dos valores existentes e bloqueados a título de indenização DPVAT, por morte da vítima FRANCIMAR DA SILVA, filho de Rita Francisca da Silva, nascido aos 17/10/1974.

Podendo, para isso, assinar requerimentos e todos os demais documentos que forem necessários para tal fim e tudo o mais praticar, promover, requerer e assinar para o bom, fiel e completo desempenho e cumprimento do presente. Mossoró 02/06/2015 **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, Francisco de Assis Bento da Silva (Francisco de Assis Bento da Silva), Auxiliar Técnico, que o digitei e subscrevo. E (Antonio Soares de Oliveira), Diretor de Secretaria, o conferiu e subscreve.

  
**Ana Clarisse Arruda Pereira**  
Juiz(a) de Direito

*Passado  
02/06/2015  
Assis  
9,58 W*







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106  
Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO para os devidos fins de direito que nesta data, recebi o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

Mossoró/RN, 06 de agosto de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor da Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)a(s):

|                                                 |                                                 |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| - Alegações finais -                            | - Contestação/Exceção/Reconvenção -             |
| - AR -                                          | - Carta devolvida c/ informações dos Correios - |
| <input checked="" type="checkbox"/> - Petição - | - Termo de acordo do PCFP -                     |
| - Recurso -                                     | - Ofício que segue -                            |
| - Mandado que segue -                           | - Carta precatória -                            |
| - Contra-razões -                               | -                                               |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 06 de agosto de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor da Secretaria

Criado por: Antônio Soares de Oliveira, Diretor da Secretaria, no dia 15/07/2015 em 09:09:2015 às 17:33





Antônio Clóvis Vieira  
Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA  
DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.

Processo nº.: 0007902-96.2010.8.20.0106

CLEDIANA ALVES DE ARAÚJO, já devidamente qualificada, por seus  
procuradores, nos autos da presente AÇÃO, vem à presença de Vossa Excelência,

Inicialmente requerer o desarquivamento dos autos em destaque apara  
em seguida continuar o requerimentos nos seguintes termos:

I – Informar que a SEGURADORA responsável pelas indenizações do DPVAT fez o  
pagamento através de depósito judicial (conforme cópia em anexo);

II – Requer a imediata liberação dos valores, através de alvará, junto ao Banco  
mencionado, em nome da autora, CLEDIANE ALVES DE ARAUJO OU seu advogado  
o Dr. EDILSON GONZAGA DE SOUZA JÚNIOR, OAB/RN 9158;

III – Junte-se aos autos para que surtam seus efeitos legais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 05 de agosto de 2015.

Antônio Clóvis Vieira  
Advogado  
OAB/RN 6450

Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogado  
OAB/RN 9158

RT  
05/08/15  
Antônio Clóvis Vieira  
Diretor de Secretarias  
MAT. 107.762-2

Escritório

Rua Francisco Isidoro, 1855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 59.600-140  
Tel. (84) 3317-5993 / (84) 3835-9155 / (84) 9451-1029

Página 1 de 1

CAIXA 527





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: CLEIDIANE ALVES DE ARAUJO  
Réu: FRANCIMAR DA SILVA  
MOSSORO - 4 VARA DE FAMILIA  
Processo: 00079029620108200108 - ID 081160000002550944  
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) > Governo > Judiciário > Guia Dep. Judicial  
Texto de Responsabilidade do Depositante: INDENIZAÇÃO VIT. F  
FRANCIMAR DA SILVA

13/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:01:43  
481212021 8127

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.  
INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO  
NÚMERO DO TÍTULO 18107540053108807  
NÚMERO DO TÍTULO 18107540053108807  
CONVENIO 01838786  
SISTEMA DE DEPÓSITO JUDICIAL  
AD/2000, BENEFICIÁRIO  
DATA DO PAGAMENTO 22/04/2015  
VALOR DO DOCUMENTO 03/06/2015  
VALOR COBRADO 13.500,00  
VALOR CHEQUE: R\$ 201 1780 5000,450,808 164,627  
NR. AUTENTICAÇÃO 9.671.024.684.824.108  
LEIA NO MEU KIVO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

CEDEnte: BANCO DO BRASIL SA

|                                |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| Nome do Cliente                | Nome do Beneficiário |
| SECURADORA LIDER DOS CONSORCIO | Conta Beneficiária   |
| Agência/Código da Conta        | Nome do Beneficiário |
| 2234100747450-0                | 18107540053108807    |

Assinatura Recibente



DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/08/2015  
F6630179 Depositos Judiciais Ouro 11:46:50

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4900105147203  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RN  
COMARCA : MOSSORO P.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 4 VARA DE FAMILIA NTE.AÇÃO : INVESTIGACAO PAT  
PROCESSO : 00079029620108200106  
RÉU : FRANCIMAR DA SILVA CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : CLEIDIANE ALVES DE ARAUJO CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 13.500,00 VALOR : 13.500,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 13.507,22 BLOQUEIO : 0,00

| DATA     | PCL. AGÉ. NR.EVT | DESCRIÇÃO                              | VALOR       | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------------------|----------------------------------------|-------------|---------------------|
|          |                  | SALDO ANT. :                           |             | 0,00 C              |
| 03082015 | 0001             | 0036 APLICACAO                         | 13.500,00 C |                     |
|          |                  |                                        |             | 13.500,00 C         |
|          |                  | SALDO PROJETADO PARA DATA 05.08.2015 : |             | 13.507,22           |

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F6630179 - MACARIO NERI FERREIRA NETO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106  
Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO para os devidos fins de direito que nesta data, recebi o(s) documento(s) abaixo assinado que segue.

Mossoró/RN, 06 de agosto de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                       |                                                 |
|-----------------------|-------------------------------------------------|
| - Alegações finais -  | - Contestação/Exceção/Reconvenção -             |
| - AR -                | - Carta devolvida e/ informações dos Correios - |
| - Petição -           | - Termo de acordo do PCFP -                     |
| - Recurso -           | - Ofício que segue -                            |
| - Mandado que segue - | - Carta precatória -                            |
| - Contra-razões -     | -                                               |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 06 de agosto de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Digitado por: Antônio Soares de Oliveira, Diretor de Secretaria, matrícula nº 137782 em 05/08/2015 às 07:33





MOSSORO ( RN ), 04 de Agosto de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

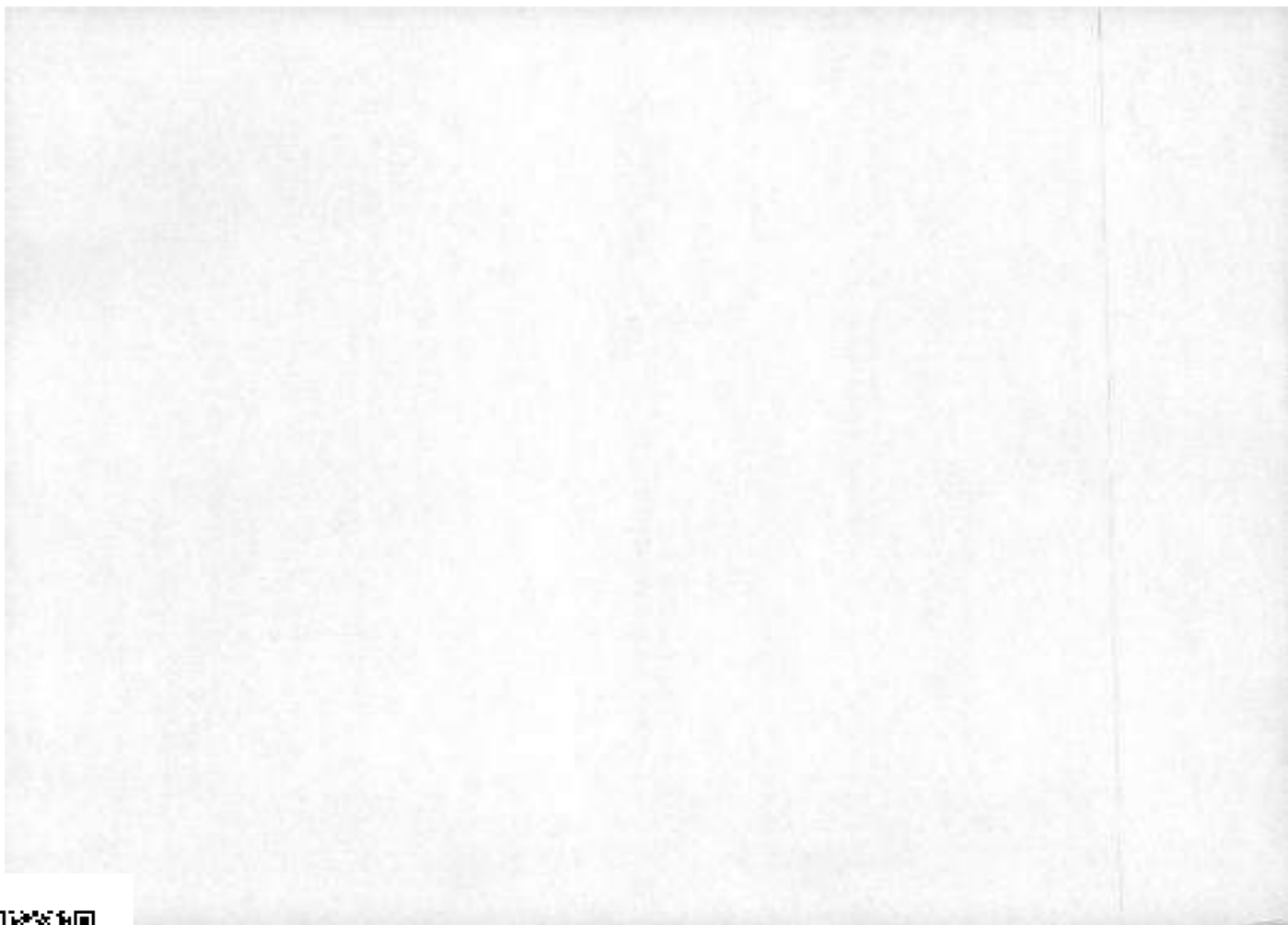
|                        |                                |
|------------------------|--------------------------------|
| Processo n.º:          | 00079029620108200106           |
| Reu:                   | FRANCIMAR DA SILVA             |
| CPF/CNPJ:              | Não informado                  |
| Autor:                 | CLEIDIANE ALVES DE ARAUJO      |
| CPF/CNPJ:              | Não informado                  |
| Valor original:        | R\$ 13.500,00                  |
| Agência depositária:   | 36 - 1 MOSSORO                 |
| N.º da conta judicial: | 4900105147203                  |
| N.º da parcela:        | 1                              |
| Data do depósito:      | 03.08.2015                     |
| Depositante:           | SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO |

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
MOSSORO  
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22  
MOSSORO - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
4 VARA DE FAMILIA  
MOSSORO - RN .







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CONCLUSÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS a(o) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 06 de agosto de 2015

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Criado por: Antônio Soares de Oliveira, Diretor da Secretaria, no dia 06/08/2015 em 09:24





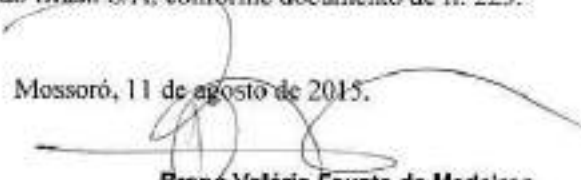
Autos n.º 0007902-96.2010.8.20.0106



## Despacho

Reitere-se o expediente de fl. 218, nessa ocasião dirigindo-se a instituição bancária Banco do Brasil S/A, conforme documento de fl. 225.

Mossoró, 11 de agosto de 2015.

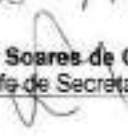
  
**Breno Valério Fausto de Medeiros**  
Juiz de Direito

## TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) Do que, para constar, lavro este termo.

Mossoró,

11, 08, 15

  
**Antonio Soares de Oliveira**  
Chefe de Secretaria





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fls. \_\_, (\_\_) expedi à Central de Cumprimento de Mandados/ (\_\_) remeti pelos Correios/ (\_\_) enviei para publicação no DJE, o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

|                                               |   |                                             |
|-----------------------------------------------|---|---------------------------------------------|
| - Mandado de intimação – parte autora -       |   | - Carta Precatória -                        |
| - Mandado de intimação – parte ré -           |   | - Ofício nº -                               |
| - Mandado de intimação – Defensoria Pública - |   | - Alvará de soltura -                       |
| - Mandado de intimação – testemunha(s) -      | X | - Alvará judicial -                         |
| - Mandado de citação –                        |   | - Publicação – relação nº<br>Atos de fls. - |
| - Mandado de prisão –                         |   | - Edital -                                  |
| - Mandado de Averbação                        |   | - -                                         |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 11 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Criado por: Antônio Soares de Oliveira, Diretor de Secretaria, nº 281046 F127/82 em 11/08/2015 às 12:35



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007902-96.2010.8.20.0106 em 10/10/2017 14:30:51 por ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
Documento assinado por:

- ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1710101430510000000011956792**  
ID do documento: **12676642**



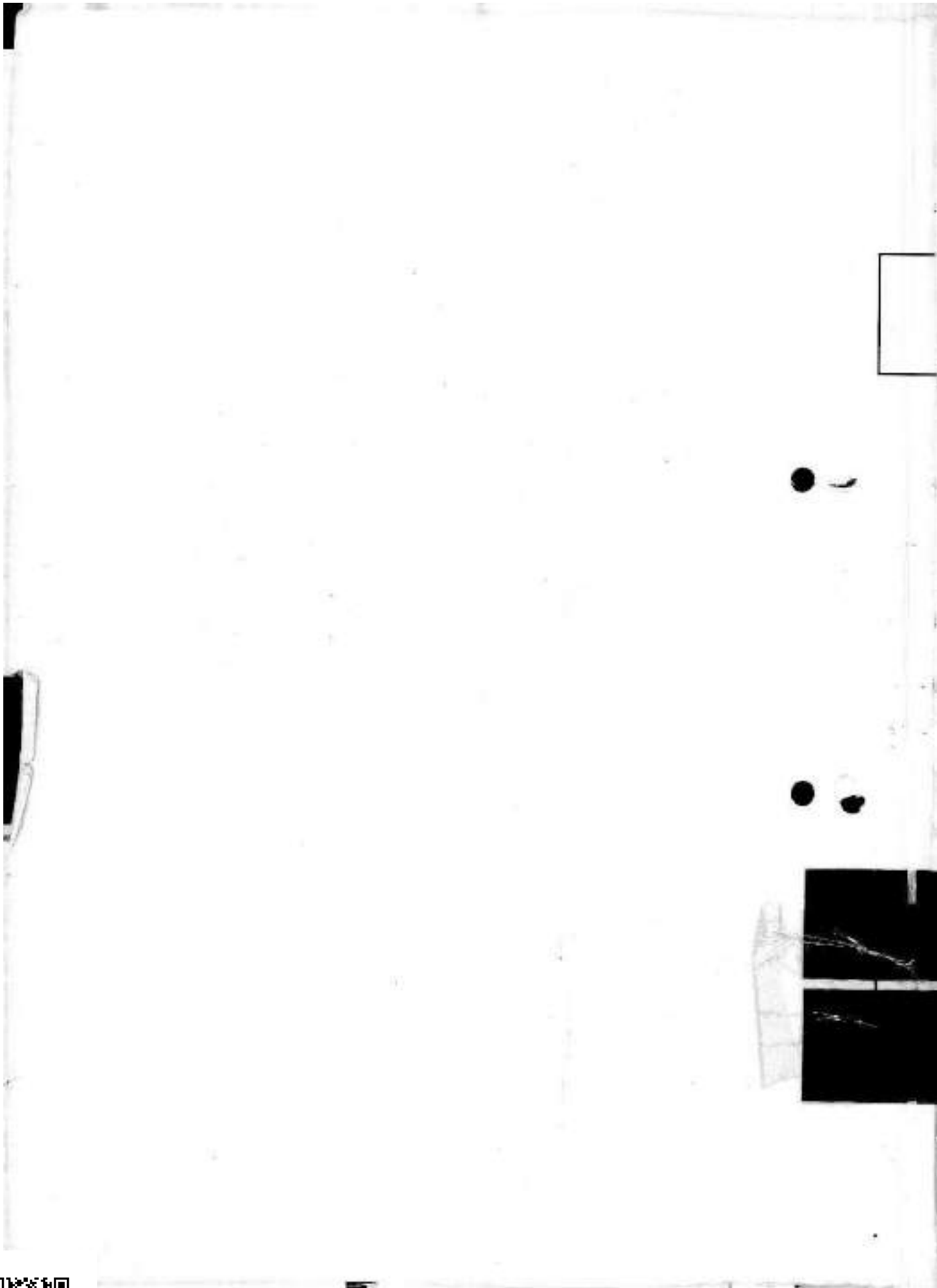
1710101430510000000011956792



RECEBIDA  
Pelo Juiz de Direito  
Edilson Gonzaga de Souza Junior  
14/02/2019









PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Desembargador Silveira Martins  
Alameda das Carnaubeiras, nº 355, Presidente Costa e Silva  
CEP.: 59.625-410 – Telefone: (0xx84) 3315-7234  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-014

Mossoró/RN, 19 de maio de 2014.

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento do Norte-RN  
Av. Ursulino Silvestre da Silva, 229, Centro  
São Bento do Norte-RN  
CEP 59590-000

Assunto: Devolução de Carta Precatória  
Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário  
Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros  
Réu: Francimar da Silva

Ao Juízo de Direito,

Cumprimentando-o, venho, por meio deste, solicitar a devolução da Carta Precatória, recebida em 25/09/2013, devidamente cumprida, no prazo de 30 (trinta) dias, ou que seja informado o andamento da mesma, para que se possa dar continuidade ao feito.

Renovo elevados protestos de estima e distinta consideração,

  
**Ana Clarisse Arruda Pereira**  
Juiz de Direito

*Recebido  
20.09.13*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

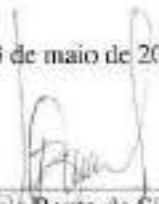
**CONCLUSÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Certifico que o ofício retro, apesar de devidamente expedido, tornou-se prejudicado, tendo em vista a juntada da Carta Precatória de fls. 188/215. Ato contínuo, faço estes autos **CONCLUSOS** a(o) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 23 de maio de 2014

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Gerado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula F157870 em 23/05/2014 às 09:33







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Carnaubas, nº 355, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN.  
CEP 59.625-410 Fone: (84) 3315-7234  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

## DESPACHO

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).  
Ao Ministério Público.  
Após, conclusos.  
Mossoró/RN, 14 de julho de 2014.

**Ana Clarisse Arruda Pereira**  
Juíza de Direito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO DE VISTAS**

Processo nº: 0114612-38.2013.8.20.0106

Classe / Assunto: Regulamentação de Visitas / Regulamentação de Visitas

Faço vistas dos presentes autos ao Representante Ministério Público, conforme determinado por este juízo e mediante anotação no livro respectivo de carga.

Mossoró/RN, 15 de julho de 2014.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula 1187007, em 15/07/2014 às 14:48







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alamedas da Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva  
Mossoró/RN – CEP 59.625-340  
Fones: (84)3315-3360 e (84)3315-3836



**AUTOS Nº 0007902-96.2010.8.20.0106.**

**NATUREZA:** Ação de investigação de paternidade *post mortem*.

**PROMOVENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

**PROMOVIDOS:** FRANCIMAR DA SILVA.

**EMENTA:** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE *POST MORTEM*. RECONHECIMENTO EXPRESSO DO PEDIDO PELOS SUCESSORES. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO. PROVA TESTEMUNHAL. CREDIBILIDADE NÃO INFIRMADA. FILIAÇÃO COMPROVADA. INVIABILIDADE DOS ALIMENTOS NO PRESENTE CASO. PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- *Havendo prova bastante da paternidade, esta deve ser reconhecida, especialmente quando haja expressa concordância dos demais herdeiros quanto ao estado de filiação afirmado na inicial.*

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de investigação de paternidade *post mortem* envolvendo as partes em epígrafe, qualificadas nos autos.

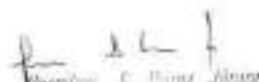
Narra a vestibular, em síntese, que a genitora do investigante manteve um relacionamento amoroso com FRANCIMAR DA SILVA por um período de aproximadamente 07 (sete) anos, advindo dessa relação as crianças TALITA ALVES DE ARAUJO e THALIA ALVES DE ARAUJO. Informa que o demandado não registrou as filhas pelo fato de não ter documentos, à época, vindo a falecer em 17 de outubro de 2010. Por fim, pugna pela procedência do pedido, para declarar a paternidade afirmada.

Documentos – fls. 06-35.

Citados os réus deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de defesa, conforme certidão de fl. 149.

Audiência de instrução e julgamento atermada às fls. 178 e 211/214, oportunidade em que houve expressa concordância dos herdeiros *quanto ao estado de filiação afirmado na inicial*.

É o que importa relatar.

  
Edilson G. de Souza Junior  
Promotor de Justiça





## II – FUNDAMENTOS

Cumpra observar, antes de mais nada, que não obstante verse a demanda sobre matéria de ordem pública – sendo o seu objeto, por conseguinte, indisponível –, não se instaurou propriamente um litígio no presente feito, diante do exposto reconhecimento, pelos réus, da paternidade afirmada na exordial, fazendo-se necessária, porém, de todo modo, a produção probatória quanto aos fatos narrados nos autos.

As testemunhas ouvidas sinalizaram com segurança para a paternidade inicialmente imputada, não havendo no álbum processual qualquer indício de encontros íntimos entre a representante da parte autora e outros homens, concomitantemente ao envolvimento afetivo mantido com o *de cujus*. Vejamos.

Sustentou a testemunha DILMA LEOCÁDIO DA SILVA:

*"Que conhece a genitora do auto e conheceu o falecido; que os dois tiveram um relacionamento que durou aproximadamente 4 anos, morando juntos numa mesma casa; que quando o autor estava com pouco mais de 1 ano o casal se separou; que a genitora do autor ficou grávida na época do relacionamento que manteve com Raimundo Nonato; que nessa época a genitora do autor não tinha relacionamento com outras pessoas a não ser Raimundo; que para toda a vizinhança e amigos e conhecidos do casal o autor é filho de Raimundo Nonato; (...)" (fl. 68).*

A prova da paternidade deve ser considerada suficiente, notadamente por não haver nos autos qualquer elemento em sentido contrário.

Saliente-se, a propósito que a ausência do exame de DNA não deve constituir óbice ao reconhecimento da paternidade por intermédio das vias probatórias tradicionais.

A respeito do tema, o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte já decidiu:

**"APELAÇÃO CÍVEL INVESTIGAÇÃO DE PARTENIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA. SENTENÇA BASEADA NA PROVA TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE. PROVA ORAL HÁBIL A RECONHECER A PATERNIDADE. EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO DOS LITIGANTES AO TEMPO DA CONCEPÇÃO DO INFANTE. NÃO DEMONSTRADO O EXCEPTIO PLURIUM CONCUBENTIIUM. AUSÊNCIA DE EXAME DE DNA. INVIABILIDADE FINANCEIRA DAS PARTES. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. APLICABILIDADE DO ART.131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PENSÃO ALIMENTÍCIA CORRETAMENTE FIXADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO". (AC 2006.000508-4, 1ª Câmara Cível do TJRN, Rel. Des. Expedito Ferreira, j. 23/03/2006 – grifos para destaque).**

Dessa forma, não há espaço para dúvida acerca da paternidade do *de cujus* no caso concreto, impondo-se o julgamento favorável da pretensão autoral.

Incabível a fixação de pensão alimentícia, em razão do falecimento do genitor.

Edilson S. Gonzaga Junior  
Juiz de Direito

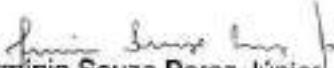


**ANTE O EXPOSTO**, opina o Ministério Público pela procedência do pedido, para declarar que o falecido FRACIMAR DA SILVA é pai biológico de TALITA ALVES DE ARAUJO e THALIA ALVES DE ARAUJO, devendo-se realizar as averbações necessárias.



É o Parecer.

Mossoró/RN, 29 de julho de 2014.

  
Herminio Souza Perez Júnior  
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Processo nº0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário

Nesta data, recebi os presentes autos da Secretaria de Distribuição desta Comarca.

Mossoró/RN, 13 de agosto de 2014.

**Ramaiane Pinheiro Targino**  
Estagiária - E001830

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 13 de agosto de 2014

**Ramaiane Pinheiro Targino**  
Estagiária - E001830





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Carnaubeiras, nº 355, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN.  
CEP 59.625-410 Fone: (84) 3315-7234  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

Autos n.º 0007902-96.2010.8.20.0106  
Ação Procedimento Ordinário/PROC  
Autor Cleidiane Alves de Araújo e outros  
Réu Francimar da Silva  
Assunto: SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de investigação de paternidade *post mortem* interposta pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por um de seus Promotores de Justiça, na condição de substituto processual, em favor das menores TALITA ALVES DE ARAÚJO e THIALIA ALVES DE ARAÚJO, representadas por sua genitora CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, em face de FRANCIMAR DA SILVA.

No curso da lide foi informado o falecimento do requerido (fl. 41), tendo ainda a mãe das menores constituído advogado (fls. 56/57).

Certidão de óbito do requerido anexada à fl. 71.

Às fls. 100/101 a parte autora informou que os pais do suposto pai das menores também são falecidos, bem como que aquele teria uma irmã.

Os avós paternos do *de cuius* foram citados, mas mantiveram-se silentes.

A genitora das menores foi ouvida perante este Juízo (fl. 178e verso).

Foi expedida carta precatória para a Comarca de São Bento/PB, tendo sido ouvidas em juízo as três irmãs do falecido (fls. 212 a 214), tendo todas dito expressamente que as menores são efetivamente filhas de seu falecido irmão.

Com vistas, o representante do Ministério Público pugnou pela procedência do pedido inicial (fls. 191/193).

Passo a decidir.

No caso em apreço, as três únicas herdeiras necessárias do falecido suposto pai (no caso, suas três irmãs, já que o mesmo não deixou outros filhos e seus pais são falecidos) anuíram com o pedido inicial.

Dessa forma, todas as formalidades foram atendidas, sendo o caso de ser judicialmente declarada a paternidade das autoras.

Diante de tudo o exposto, declaro a paternidade de TALITA

Ana Carolina Araújo Pereira  
JUIZA DE DIREITO







ALVES DE ARAÚJO e THALIA ALVES DE ARAÚJO ao falecido senhor FRANCIMAR DA SILVA, pelo que julgo extinto por SENTENÇA o presente feito, com base no artigo 269, CPC, devendo ser expedido o competente mandado de averbação, observando-se os nomes dos avós paternos (fl. 71).

P.R.I.

Sem custas finais.

distribuição.

Com o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa na

Mossoró(RN), 18 de agosto de 2014.

Ana Clarisse Arruda Pereira

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família de Mossoró-RN.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA



**CERTIDÃO**

Nº0007902-96.2010.8.20.0106 Procedimento Ordinário

Certifico, para os fins constantes no art. 71 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça, que a sentença proferida nos presentes autos foi devidamente registrada no livro III-G (AGOSTO - ANO 2014), à(s) fl(s). 60/61.

Mossoró/RN, 22 de agosto de 2014.

*Antônio Soares de Oliveira*  
Diretor de Secretaria - F197782





### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0163/2014, foi disponibilizada no Diário da Justiça nº 1637, do dia 26/08/2014, sendo considerada como data da publicação o dia 26/08/2014, com início do prazo em 27/08/2014, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

| Advogado                                      | Prazo em dias | Término do prazo |
|-----------------------------------------------|---------------|------------------|
| Antonio Clóvis Vieira (OAB 6450/RN)           | 15            | 10/09/2014       |
| Edilson Gonzaga de Souza Júnior (OAB 9156/RN) | 15            | 10/09/2014       |

Teor do ato: "Diante de tudo o exposto, declaro a paternidade de TAA e TAA ao falecido senhor FS, pelo que julgo extinto por SENTENÇA o presente feito, com base no artigo 269, II do CPC, devendo ser expedido o competente mandado de averbação, observando-se os nomes dos avós paternos (II. 71). P.R.L. Sem custas finais. Com o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa na distribuição."

Do que dou fé.  
Mossoró, 26 de agosto de 2014.

Diretor(a) de Secretaria





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Certifico em razão do meu ofício que, às 18 horas do dia 10 de setembro de 2014, decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de qualquer recurso à Sentença, proferida nos presentes autos, tendo assim ocorrido o Trânsito em Julgado.

Mossoró/RN, 17 de setembro de 2014.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Digitado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula P127879 em: 17/09/2014 às 15:30



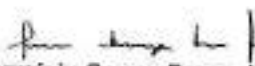


**MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106

Ciente da Sentença proferida nos presentes autos, nesta data, com  
renúncia do prazo recursal.

Mossoró-RN, 27 de agosto de 2014.

  
**Herminio Souza Perez Junior**  
Promotor de Justiça





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fls. \_\_ - (\_\_) expedi à Central de Cumprimento de Mandados/ (\_\_) remeti pelos Correios/ (\_\_) enviei para publicação no DJE, o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

|                                               |   |                                          |
|-----------------------------------------------|---|------------------------------------------|
| - Mandado de intimação – parte autora -       |   | - Carta Precatória -                     |
| - Mandado de intimação – parte ré -           | 2 | - Ofício nº - Cumpra-se (São Bento – PB) |
| - Mandado de intimação – Defensoria Pública - |   | - Alvará de soltura -                    |
| - Mandado de intimação – testemunha(s) -      |   | - Alvará judicial -                      |
| - Mandado de citação –                        |   | - Publicação – relação nº                |
| - Mandado de prisão –                         |   | Atos de fls. -                           |
| - Mandado de averbação                        |   | - Edital -                               |
| 2                                             |   | --                                       |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2014.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico. Matrícula: F19872# 691752802114-3010-00





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN**

Fórum Dr. Silveira Martins (Complexo judiciário) - 1º Andar

Alameda das Carinaubeiras, 355, Pres. Costa e Silva, Mossoró-RN – CEP: 59625-410

Fone: (84) 3315-7234 - E-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-015

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2014.

Juízo de Direito de Uma das Varas de Família da Comarca de São Bento-PB

Rua Álvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro

São Bento-PB

CEP 58865-000

Assunto: Cumprimento de Mandado de Averbação.

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário

Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros

Réu: Francimar da Silva

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito,

Através do presente, remeto a Vossa Excelência, a quem for este apresentado, Mandado de Averbação e termo de audiência em anexo, que expedido foi dos autos em epígrafe. Digne-se a exarar o vosso respeitável “CUMpra-SE” e determinar as providências necessárias para o integral cumprimento do mesmo, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA.

Renovo elevados protestos de estima e distinta consideração.

*Ana Clarisse Arruda Pereira*  
*Juíza de Direito*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN**  
Fórum Dr. Silveira Martins (Complexo Judiciário) - 1ª Andar  
Alameda das Carnaubéiras, 355, Pres. Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP: 59625-410  
Fone: (84) 3315-7234 - E-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

### **MANDADO DE AVERBAÇÃO**

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Ana Clarisse Arruda Pereira – Juiz(a) de Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc...

Manda ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Cartório Judiciário da Comarca de São Bento do Estado da Paraíba a quem deverá ser este apresentado, indo devidamente assinado, expedido que foi dos autos nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário requerida por TALITA ALVES DE ARAÚJO, representado por sua genitora Cleidiana Alves de Araújo, que tramitou neste Juízo e Secretaria Judiciária. Em seu cumprimento, proceda à necessária averbação à margem do termo de registro de nascimento de TALITA ALVES DE ARAÚJO, lançado à fl. 118-v do livro A-16 sob o nº de ordem 17.671, a fim de que fique constando que por sentença prolatada pelo Juízo de Direito em data de 18 de agosto de 2014, foi declarada a paternidade do(a) requerente ao Sr. FRANCIMAR DA SILVA, tendo como avós paternos FRANCISCA DA SILVA, passando-se a se chamar MESMO NOME. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a esta Secretaria a própria certidão averbada, sem qualquer custas.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mossoró-RN, aos 25 de setembro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Francisco de Assis Bento da Silva), Auxiliar Técnico, o digitei e subscrevo. E, \_\_\_\_\_ (Antonio Soares de Oliveira), Diretor de Secretaria, o conferiu e subscreve.

**OBS.: A PARTE É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

*Ana Clarisse Arruda Pereira*  
*Juíz de Direito*







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN**

Fórum Dr. Silveira Martins (Complexo judiciário) - 1ª Andar

Alameda das Carinaubeiras, 355, Pres. Costa e Silva, Mossoró-RN – CEP: 59625-410

Fone: (84) 3315-7234 - E-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-016

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2014.

Juízo de Direito de Uma das Varas de Família da Comarca de São Bento-PB

Rua Álvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro

São Bento-PB

CEP 58865-000

Assunto: Cumprimento de Mandado de Averbação.

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário

Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros

Réu: Francimar da Silva

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito,

Através do presente, remeto a Vossa Excelência, a quem for este apresentado, Mandado de Averbação e termo de audiência em anexo, que expedido foi dos autos em epígrafe. Digne-se a exarar o vosso respeitável "CUMPRA-SE" e determinar as providências necessárias para o integral cumprimento do mesmo, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA.

Renovo elevados protestos de estima e distinta consideração.

**Ana Clarisse Arruda Pereira**

*Juíza de Direito*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN**  
Fórum Dr. Silveira Martins (Complexo Judiciário) - 1º Andar  
Alameda das Carinaubeiras, 355, Pres. Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP: 59625-410  
Fone: (84) 3315-7234 - E-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

### **MANDADO DE AVERBAÇÃO**

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Ana Clarisse Arruda Pereira – Juiz(a) de  
Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado  
do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc...

Manda ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Cartório Judiciário  
da Comarca de São Bento do Estado da Paraíba a quem deverá ser este apresentado, indo  
devidamente assinado, expedido que foi dos autos nº 0007902-96.2010.8.20.0106 –  
Procedimento Ordinário requerida por **THALIA ALVES DE ARAÚJO**, representado por sua  
genitora Cleidiana Alves de Araújo, que tramitou neste Juízo e Secretaria Judiciária. Em seu  
cumprimento, proceda à necessária averbação à margem do termo de registro de nascimento  
de **THALIA ALVES DE ARAÚJO**, lançado à fl. 118 do livro A-16 sob o nº de ordem  
17.670, a fim de que fique constando que por sentença prolatada pelo Juízo de Direito em data  
de 18 de agosto de 2014, foi declarada a paternidade do(a) requerente ao Sr. **FRANCIMAR  
DA SILVA**, tendo como avós paternos **FRANCISCA DA SILVA**, passando-se a se chamar  
**MESMO NOME**. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a esta Secretaria a própria  
certidão averbada, sem qualquer custas.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mossoró-RN, aos 25 de  
setembro de 2014. Eu,  (Francisco de Assis Bento da Silva), Auxiliar Técnico, o  
digitei e subscrevi. E,  (Antonio Soares de Oliveira), Diretor de Secretaria, o  
conferiu e subscreve.

**OBS.: A PARTE É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.**

  
**Ana Clarisse Arruda Pereira**  
Juiz de Direito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**TERMO DE REMESSA**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Certifico em razão do meu ofício que, nesta data, faço remessa destes autos  
ao arquivo com as cautelas de estilo.

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Elaborado por: Francisco de Aguiar Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula Profissional em 28/09/2014 às 12:05



*[Handwritten signature]*

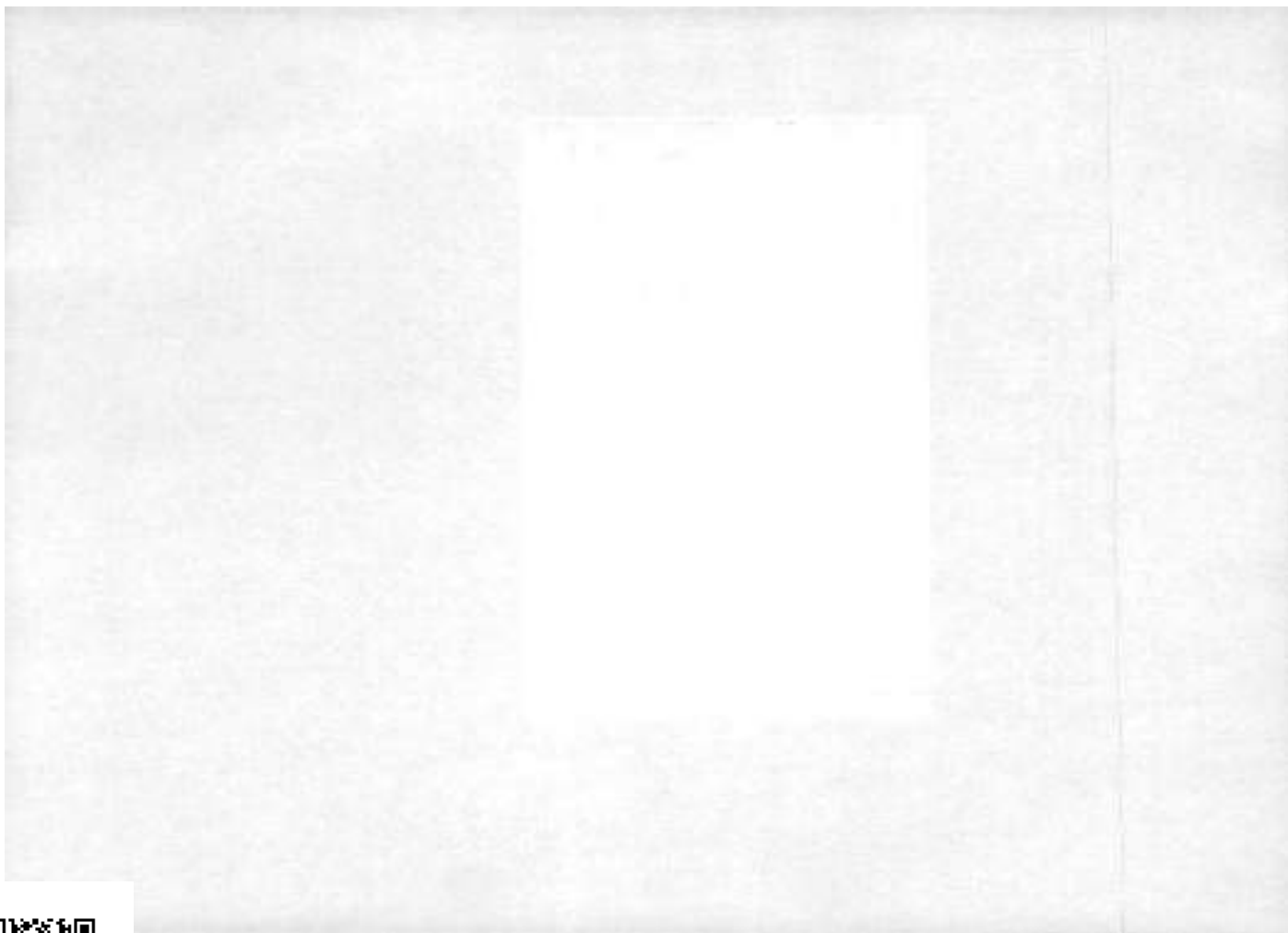
**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**

Em 03 de novembro de 2014 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR308710260TJ - Cumprido) referente ao ofício n.º 0007902-96.2010.8.20.0106-015 emitido para Juízo de Direito de Uma das Varas da Família, da Comarca de São Bento-PB. Usuário: F197878

527

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             |                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
|  <b>CORREIOS</b>                                                                                                                                                                                               |  | <b>AR</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> |                                            |
| <b>DESTINATÁRIO</b><br>Juízo de Direito de Uma das Varas da Família Comarca de<br>São Bento-PB<br>Rua Afonso Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro<br>59865-000, São Bento, PB<br>AR308710260TJ<br> |  |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             |                                            |
| <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b><br>4ª Vara da Família<br>Alameda das Cardealinas, 365, Fórum Dr. Dirceu Martins<br>(Complexo Judiciário), Presidente Costa e Silva<br>59525-410, Mossoró, RN                                                                                               |  |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             |                                            |
| <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b><br>1ª _____<br>2ª _____<br>3ª _____                                                                                                                                                                                                                                |  |           | <b>DECLARAÇÃO DE CONTATO JURÍDICO</b><br>0007902-96.2010.8.20.0106-015                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                            |
| <b>ATENÇÃO</b><br>Após 3 (três) tentativas de entrega, devolução ao remetente.                                                                                                                                                                                                                  |  |           | <b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                             | <b>RECEBIMENTO</b>                         |
| <b>ASSINATURA DO RECEPTOR</b><br><i>[Handwritten Signature]</i><br><b>Francisca Fernandes de Araújo</b><br>Gerente de Fórum<br>Mat: 411.404-1                                                                                                                                                   |  |           | <input type="checkbox"/> Não entregue<br><input type="checkbox"/> Faltou o destinatário<br><input type="checkbox"/> Não encontrado<br><input type="checkbox"/> Não entregue<br><input type="checkbox"/> Faltou o destinatário<br><input type="checkbox"/> Faltou o destinatário<br><input type="checkbox"/> Faltou o destinatário |                             | 30 OUT 2014<br>SÃO BENTO<br>PB<br>CORREIOS |
| <b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                |  |           | <b>DATA DE ENTREGA</b><br>30.10.14                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             | <b>POST. DE ENTREGA</b>                    |





**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**

Em 03 de novembro de 2014 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR308710273TJ - Cumprido) referente ao ofício n. 0007802-96.2010.8.20.0106-016 emitido para Juízo de Direito de Uma das Varas de Família da Comarca de São Bento-PB. Usuário: F197878

**CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO**

**DESTINATÁRIO**  
Juízo de Direito de Uma das Varas de Família da Comarca de  
São Bento-PB  
Rua Álvaro Silva, 85, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro  
58665-000, São Bento, PB

AR308710273TJ

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
4ª Vara da Família  
Alameda das Comaubeiras, 355, Fórum Dr. Silveira Martins  
(Complexo judicial), Presidente Costa e Silva  
59025-410, Mossoró, RN

**IDENTIFICAR DE ENTREGA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIDO (OPCIONAL)**  
USP902-96.2010.8.20.0106-016

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

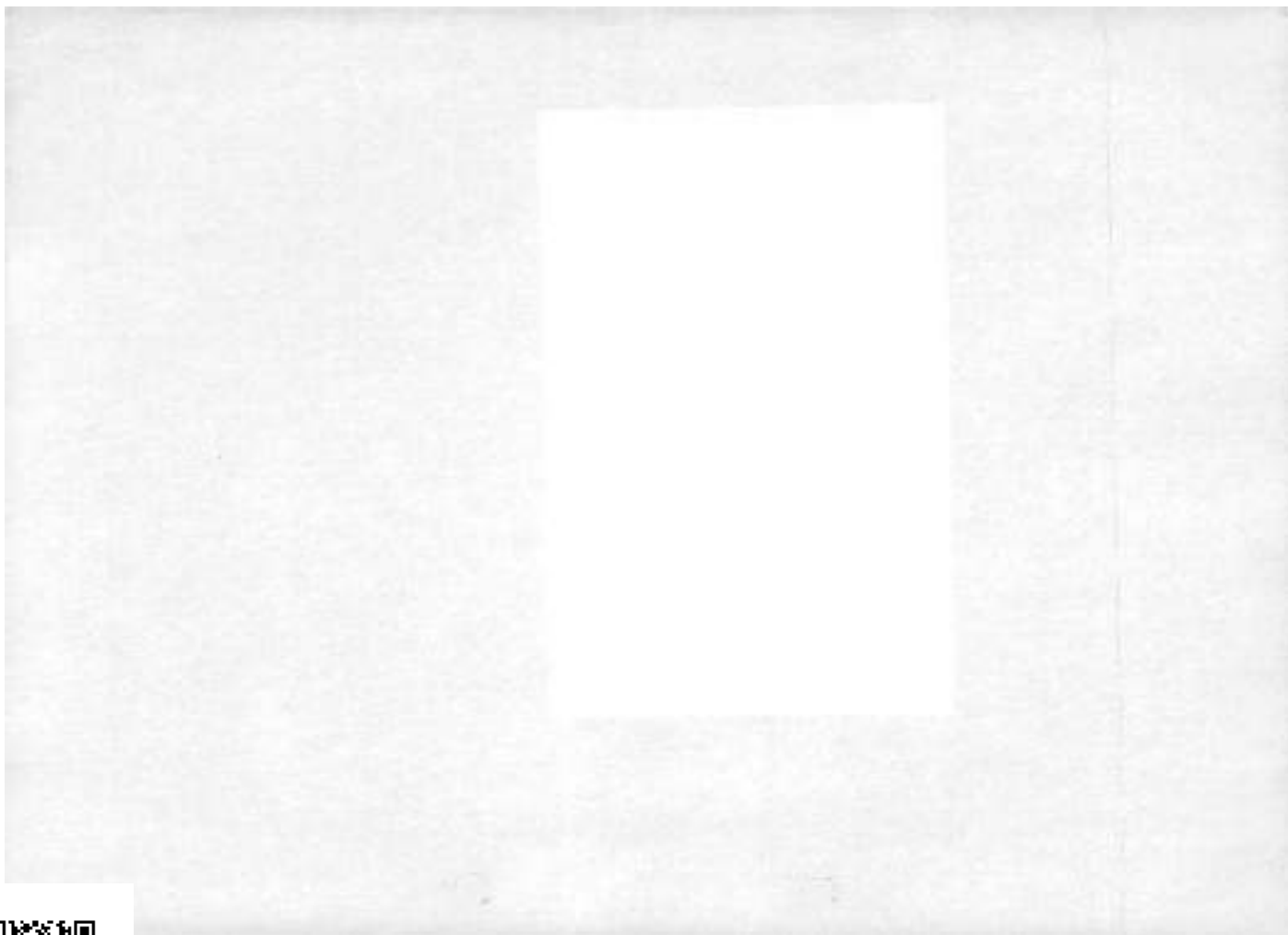
|                                                    |                                       |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Endereço incorreto        | <input type="checkbox"/> Percebido    |
| <input type="checkbox"/> Endereço não identificado | <input type="checkbox"/> Não entregue |
| <input type="checkbox"/> Mudança de endereço       | <input type="checkbox"/> Ausente      |
| <input type="checkbox"/> Desatualizado             | <input type="checkbox"/> Faltando     |
| <input type="checkbox"/> Outros                    |                                       |

**ASSINATURA DO RECEPTOR**  
Francisca Fernandes de Araújo  
Gerente do Fórum  
Mat: 471.404-1

**DATA DE ENTREGA**  
15-10-14

**LOCAL DE ENTREGA**  
190595212







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO para os devidos fins de direito que nesta data, recebi o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

Mossoró/RN, 12 de maio de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

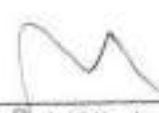
**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(s):

|                                                 |                                                                          |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> - Alegações finais -   | <input type="checkbox"/> - Contestação/Exceção/Reconvenção -             |
| <input type="checkbox"/> - AR -                 | <input type="checkbox"/> - Carta devolvida c/ informações dos Correios - |
| <input checked="" type="checkbox"/> - Petição - | <input type="checkbox"/> - Termo de acordo do PCFP -                     |
| <input type="checkbox"/> - Recurso -            | <input type="checkbox"/> - Ofício que segue -                            |
| <input type="checkbox"/> - Mandado que segue -  | <input type="checkbox"/> - Carta precatória -                            |
| <input type="checkbox"/> - Contra-razões -      | <input type="checkbox"/> -                                               |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 12 de maio de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Criado por: Antônio Soares de Oliveira, Diretor de Secretaria, matrícula F107742 em 10/05/2015 às 11:13







Antônio Clóvis Vieira  
Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA  
DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.

*h. -  
Junte-se e voltem-me, digo, junte-se e  
Anexar ao HP COM URGÊNCIA!*

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

*12/05/15.*  
*l. e. i.*  
Ana Cláudia de Almeida Pereira  
JUIZA DE DIREITO



CLEDIANA ALVES DE ARAÚJO, já devidamente qualificada, por seus  
procuradores, nos autos da presente AÇÃO, vem à presença de Vossa Excelência.

Inicialmente requerer o desarquivamento dos autos em destaque para  
em seguida continuar o requerimento nos seguintes termos:

- I - Que ante a decisão final de reconhecimento da paternidade das autoras e devida averbação de seu registro de nascimento, conforme cópia em anexo;
- II - Que como bem podemos observar nos autos foi feito bloqueio, por este juízo, de valores junto ao Banco do Brasil de quantia que tem como únicas beneficiárias suas filhas ora requerentes;
- III - Requer a imediata liberação dos valores, através de alvará, junto ao Banco mencionado, em nome das suas duas beneficiárias;
- IV - Junte-se aos autos para que surtam seus efeitos legais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 16 de dezembro de 2014.

Antônio Clóvis Vieira  
Advogado  
OAB/RN 6450

Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogado  
OAB/RN 9158

Escritório  
Rua Francisco Isidoro, 1855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 55.640-140  
Tel. (84) 3317-5503 / (84) 8835-9195 / (84) 9481-1129

Página 1 de 1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## Certidão de Nascimento

NOME:  
**THALIA ALVES DE ARAÚJO**

MATRÍCULA

**0718030155 2002 1 00016 118 0017670 69**

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                |                                               |                                     |                  |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|-------------|
| DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)<br>vinte e seis de novembro de um mil novecentos e noventa e sete                                                                                                     |                                                                |                                               | DIA<br>26                           | MÊS<br>11        | ANO<br>1997 |
| HORA DE NASCIMENTO<br>08:00                                                                                                                                                                            | MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO<br>São Bento-PB |                                               |                                     |                  |             |
| MUNICÍPIO DE REGISTRO UF<br>São Bento-PB                                                                                                                                                               | LOCAL DE NASCIMENTO<br>- São Bento-PB                          |                                               |                                     | SEXO<br>feminino |             |
| FILIAÇÃO<br>FRANCIMAR DA SILVA e CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO                                                                                                                                             |                                                                |                                               |                                     |                  |             |
| AVÓS<br>PATERNO(S): FRANCISCA DA SILVA<br>MATERNOS(S): DOMICIO PEREIRA DE ARAÚJO e GERALDA ALVES DE ARAÚJO                                                                                             |                                                                |                                               |                                     |                  |             |
| GÊMEOS<br>NÃO                                                                                                                                                                                          |                                                                | NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)<br>NÃO POSSUI |                                     |                  |             |
| DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)<br>oito de março de dois mil e dois (08/03/2002)                                                                                                                        |                                                                |                                               | DNV (DEC. NASC. VIG)<br>NADA CONSTA |                  |             |
| OBSERVAÇÕES / AVERSAÇÕES<br><b>2ª VIA.</b> Registro lavrado em 08/03/2002, no livro A-00016, Nº 17670, folha 118.<br><i>ARQUIVO DO REGISTRO CIVIL<br/>São Bento - PB<br/>COMARCA DE SÃO BENTO - PB</i> |                                                                |                                               |                                     |                  |             |

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DO OFÍCIO<br>Cartório Soares                                                           |
| OFICIAL REGISTRADOR<br>Marta Gloriete Soares Santos                                         |
| MUNICÍPIO UF<br>São Bento-PB                                                                |
| ENDEREÇO<br>Rua Av. Sérgio Silveira nº416 São Bento-PB - CEP 5865000 Fone:<br>(03)3444-2657 |

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
São Bento-PB, 11 de novembro de 2014.

*Marta Gloriete Soares Santos*  
Marta Gloriete Soares Santos  
Oficial do Registro Civil

Selo Digital: **AAF89588-07WG**  
Consulte e autentique em: <https://brs10digital.jpb.jus.br>

**MARTA GLORIE TE SOARES SANTOS**  
Oficial do registro civil  
São Bento - PB

VALIDADEZ TOTAL DO REGISTRO CIVIL DE SÃO BENTO - PB

Nº 063931 A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## Certidão de Nascimento

NOME:  
**TALITA ALVES DE ARAÚJO**  
MATRÍCULA

0718030155 2002 1 00016 118 0017671 41

|                                                                                                                     |                                                                |                                      |                  |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|-------------|
| DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)<br>Vinte e três de março de dois mil                                               |                                                                | DIA<br>23                            | MES<br>03        | ANO<br>2000 |
| HORA DE NASCIMENTO<br>22:00                                                                                         | MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO<br>São Bento-PB |                                      |                  |             |
| MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF<br>São Bento-PB                                                                            | LOCAL DE NASCIMENTO<br>- - São Bento-PB                        |                                      | SEXO<br>feminino |             |
| FILIAÇÃO<br>FRANCIMAR DA SILVA e CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO                                                          |                                                                |                                      |                  |             |
| AVÓS<br>PATERNO(S): FRANCISCA DA SILVA<br>MATERNO(S): DOMICIO PEREIRA DE ARAÚJO e GERALDA ALVES DE ARAÚJO           |                                                                |                                      |                  |             |
| GÊMEOS<br>NÃO                                                                                                       | NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)<br>NÃO POSSUI                  |                                      |                  |             |
| DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)<br>oito de março de dois mil e dois (08/03/2002)                                     |                                                                | DIW (DEC. NASC. VIUQ)<br>NADA CONSTA |                  |             |
| OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES<br><b>2ª VIA.</b> Registro lavrado em 08/03/2002, no livro A-00016, N° 17671, folha 118-V. |                                                                |                                      |                  |             |

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
São Bento - PB  
COMARCA DE SÃO BENTO - PB

|                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DO OFÍCIO<br>Cartório Soares                                                                |
| OFICIAL REGISTRADOR<br>Maria Glória Soares Santos                                                |
| MUNICÍPIO/UF<br>São Bento-PB                                                                     |
| ENDEREÇO<br>Rua Av. Sérgio Silveira nº 918 - São Bento-PB - CEP 58855000 Fone:<br>(33) 3444-2157 |

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
São Bento-PB, 11 de novembro de 2014.

Ingracia Maria de Lima F. Dutra  
Ingracia Maria de Lima Ferreira Dutra  
Escrivente Compromissada

Geo Digital: AAF89589-TU5E

Consulta a autenticidade em: <http://crtendigital.spb.pb.gov.br>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Ingracia Maria de Lima Ferreira Dutra  
Escrivente Autorizada  
SÃO BENTO-PB

102 881038 A





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

**CERTIDÃO DE VISTAS**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Faço vistas dos presentes autos ao Representante Ministério Público, conforme determinado por este juízo e mediante anotação no livro respectivo de carga.

Mossoró/RN, 12 de maio de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Classificado por: Antônio Soares de Oliveira, Diretor de Secretaria, matrícula nº 1187792 em 12/05/2015 às 11:14



Termo de Recebimento  
Nesta data, os presentes autos foram recebidos  
pela 1ª Promotoria de Justiça de Mossoró.  
Mossoró, 12 de 05 de 2015  
\_\_\_\_\_  
Agente Ministerial





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Costa e Silva  
Mossoró/RN – CEP 59.625-340  
Fones (84)3315-3350 e (84)3315-1303



**PARECER MINISTERIAL**

**Autos nº 0007902-96.2010.8.20.0106.**

Natureza: Alvará Judicial.

Requerente: TAA e TAA, representadas por Cleidiana Alves de Araújo.

**MM. Juiz(a):**

Trata-se de pedido de alvará judicial intentado por TAA e TAA, representadas Cleidiana Alves de Araújo, devidamente qualificadas nos autos.

Pretendem as suplicantes a obtenção de autorização judicial para liberação, pelo Banco do Brasil, de quantia bloqueada a título de indenização por morte do Sr. Francimar da Silva, genitor das requerentes.

**É o Relatório. Passo a opinar.**

O pleito merece prosperar. Com efeito, em se tratando de jurisdição voluntária, compete ao juiz aplicar ao caso concreto a solução que se mostrar mais consentânea com a efetivação da Justiça, sendo legalmente autorizado, na forma do art. 1.109, do CPC, a decidir por critérios de equidade.

Compulsando-se os presentes autos, observa-se que, fazendo-se necessária a liberação do bloqueio da indenização DPVAT por morte do Sr. Francimar da Silva, genitor das requerentes, a fim de viabilizar a utilização do montante para fins de manutenção das beneficiárias, ainda menores, vislumbra-se motivo jurídico hábil a ensejar a autorização judicial colimada, não redundando, ademais, no cometimento de qualquer ilegalidade.

Nesse sentido, aliás, leciona Antônio Carlos Marcato, com singular propriedade





Nos procedimentos de jurisdição voluntária, ante o permissivo contido no artigo 1.109 do diploma legal, compete ao juiz, sim, aplicar ao caso concreto a norma de Direito, resolvendo, dessa forma, a causa submetida à sua apreciação; mas, levando em conta as peculiaridades de cada caso submetido à sua apreciação, poderá ele agir, para o fiel cumprimento de sua tarefa, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, sem que com isso se queira dizer possa ser arbitrário. Em outras palavras, permitindo-lhe a lei investigar livremente os fatos, adotando em cada caso a solução que lhe pareça mais conveniente e oportuna, está ela visando a tornar possível, à luz de cada caso concreto, a exata administração dos interesses privados. O artigo 1.109 do CPC não contém regras assecutorias de vantagens ao juiz, mas, antes, se revela como um instrumento de segurança colocado à disposição dos interessados, pois torna possível ao órgão judicial decidir da forma mais conveniente ao atendimento das pretensões por eles formuladas.<sup>1</sup>

É de se concluir, destarte, que merece acolhida a postulação, por atender a critérios de conveniência e oportunidade, relacionados ao exercício da atividade jurisdicional de administração pública de interesses privados.

**Ante o exposto**, opina o Ministério Público pelo deferimento do pedido inicial, o que faz com fundamento no art. 1.109, do Código de Processo Civil,

É o parecer.

Mossoró/RN, 12 de maio de 2015.



Lucio Romero Marinho Pereira

**Promotor de Justiça  
em substituição legal**

<sup>1</sup> in Procedimentos Especiais, Ed. Malheiros, 8ª edição, p. 256.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Nesta data, recebi os presentes autos do Representante do Ministério Público com manifestações retro.

Mossoró/RN, 19 de maio de 2015.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 19 de maio de 2015

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula F197979 em 19/05/2015 às 10:18







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Fórum Dr. Silveira Martins  
Rua Alameda das Carnaubeiras, nº 355, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN  
CEP: 59.625-410 – Fone: (84) 3321-7234  
e-mail: [ms4fam@tjn.jus.br](mailto:ms4fam@tjn.jus.br)

DESPACHO

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).

Em Consonância com o parecer do douto representante do Ministério Público, defiro o pedido de fl. 210, pelo que determino que seja expedido o alvará para liberação do valor depositado à título de seguro DPVAT (fl. 77), em razão do falecimento do Sr. Francimar Alves de Araújo em favor das menores Talita Alves de Araújo e Thalia Alves de Araújo, acrescido de juros e correção monetária.

Cumpra-se, observando-se as cautelas legais.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2015.

Ana Clarisse Arruda Pereira  
Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

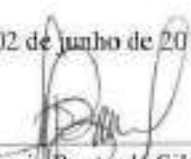
Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fls. \_\_, (\_\_) expedi à Central de Cumprimento de Mandados/ (\_\_) remeti pelos Correios/ (\_\_) enviei para publicação no DJE, o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue,

|                                               |   |                                             |
|-----------------------------------------------|---|---------------------------------------------|
| - Mandado de intimação – parte autora -       |   | - Carta Precatória -                        |
| - Mandado de intimação – parte ré -           |   | - Ofício nº -                               |
| - Mandado de intimação – Defensoria Pública - |   | - Alvará de soltura -                       |
| - Mandado de intimação – testemunha(s) -      | x | - Alvará judicial -                         |
| - Mandado de citação –                        |   | - Publicação – relação nº<br>Atos de fls. - |
| - Mandado de prisão –                         |   | - Edital -                                  |
| - Mandado de Averbação                        |   | - -                                         |

Quantidade de folhas: (\_\_\_)

Mossoró/RN, 02 de junho de 2015.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Diado por Francisco de Assis Bento da Silva - Auxiliar Técnico, impresso P107878 em 02/06/2015 às 14:38





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN**

Fórum Des. Silveira Martins (Complexo Judiciário) - 1º Andar  
Alameda das Carneibeiras, 355, Pres. Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP: 59625-410  
Fone: (84) 3315-7234 - E-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

**ALVARÁ JUDICIAL**

Processo n.º 0007902-96.2010.8.20.0106

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Cleidiana Alves de Araújo e outros

Réu: Francimar da Silva

O(A) Exmo(a). Sr(a). Ana Clarisse Arruda Pereira, Juiz(a) de Direito da Quarta da Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc...

Pelo presente ALVARÁ JUDICIAL, indo devidamente assinado, expedido que foi nos autos em epígrafe, cujo feito tramita por este Juízo e Secretaria Judiciária, A U T O R I Z A o(a) requerente Cleidiana Alves de Araújo, brasileira, inscrita no RG sob o nº 24557323 SSP/PB, ou seu representante legal, efetuar o levantamento e saque dos valores existentes e bloqueados a título de indenização DPVAT, por morte da vítima FRANCIMAR DA SILVA, filho de Rita Francisca da Silva, nascido aos 17/10/1974.

Podendo, para isso, assinar requerimentos e todos os demais documentos que forem necessários para tal fim e tudo o mais praticar, promover, requerer e assinar para o bom, fiel e completo desempenho e cumprimento do presente. Mossoró 02/06/2015 **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, Francisco de Assis Bento da Silva (Francisco de Assis Bento da Silva), Auxiliar Técnico, que o digitei e subscrevo. E (Antonio Soares de Oliveira), Diretor de Secretaria, o conferiu e subscreve.

**Ana Clarisse Arruda Pereira**  
Juiz(a) de Direito

Recebido  
02/06/2015  
Assinado  
9,58 W





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO para os devidos fins de direito que nesta data, recebi o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

Mossoró/RN, 06 de agosto de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor da Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)a(s):

|                                                 |                                                 |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| - Alegações finais -                            | - Contestação/Exceção/Reconvenção -             |
| - AR -                                          | - Carta devolvida c/ informações dos Correios - |
| <input checked="" type="checkbox"/> - Petição - | - Termo de acordo do PCFP -                     |
| - Recurso -                                     | - Ofício que segue -                            |
| - Mandado que segue -                           | - Carta precatória -                            |
| - Contra-razões -                               | -                                               |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 06 de agosto de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor da Secretaria

Criado por: Antônio Soares de Oliveira, Diretor da Secretaria, no dia 15/07/2015 em 09:09:2015 às 17:33





Antônio Clóvis Vieira  
Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA  
DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.

Processo nº.: 0007902-96.2010.8.20.0106

CLEDIANA ALVES DE ARAÚJO, já devidamente qualificada, por seus procuradores, nos autos da presente AÇÃO, vem à presença de Vossa Excelência,

Inicialmente requerer o desarquivamento dos autos em destaque apara em seguida continuar o requerimentos nos seguintes termos:

I – Informar que a SEGURADORA responsável pelas indenizações do DPVAT fez o pagamento através de depósito judicial (conforme cópia em anexo);

II – Requer a imediata liberação dos valores, através de alvará, junto ao Banco mencionado, em nome da autora, CLEDIANE ALVES DE ARAUJO OU seu advogado o Dr. EDILSON GONZAGA DE SOUZA JÚNIOR, OAB/RN 9158;

III – Junte-se aos autos para que surtam seus efeitos legais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 05 de agosto de 2015.

Antônio Clóvis Vieira  
Advogado  
OAB/RN 6450

Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogado  
OAB/RN 9158

RT  
05/08/15  
Antônio Clóvis Vieira  
Diretor de Secretarias  
MAT. 107.762-2

Escritório

Rua Francisco Isidoro, 1855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 59.600-140  
Tel. (84) 3317-5993 / (84) 3835-9155 / (84) 9451-1029

Página 1 de 1

CAIXA 527





DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/08/2015  
F6630179 Depositos Judiciais Ouro 11:46:50

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4900105147203  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RN  
COMARCA : MOSSORO P.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 4 VARA DE FAMILIA NTE.AÇÃO : INVESTIGACAO PAT  
PROCESSO : 00079029620108200106  
RÉU : FRANCIMAR DA SILVA CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : CLEIDIANE ALVES DE ARAUJO CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 13.500,00 VALOR : 13.500,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 13.507,22 BLOQUEIO : 0,00

| DATA     | PCL. AGÉ. NR.EVT | DESCRIÇÃO                              | VALOR       | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------------------|----------------------------------------|-------------|---------------------|
|          |                  | SALDO ANT. :                           |             | 0,00 C              |
| 03082015 | 0001             | 0036 APLICACAO                         | 13.500,00 C |                     |
|          |                  |                                        |             | 13.500,00 C         |
|          |                  | SALDO PROJETADO PARA DATA 05.08.2015 : |             | 13.507,22           |

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F6630179 - MACARIO NERI FERREIRA NETO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106  
Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO para os devidos fins de direito que nesta data, recebi o(s) documento(s) abaixo assinado que segue.

Mossoró/RN, 06 de agosto de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                       |                                                 |
|-----------------------|-------------------------------------------------|
| - Alegações finais -  | - Contestação/Exceção/Reconvenção -             |
| - AR -                | - Carta devolvida e/ informações dos Correios - |
| - Petição -           | - Termo de acordo do PCFP -                     |
| - Recurso -           | - Ofício que segue -                            |
| - Mandado que segue - | - Carta precatória -                            |
| - Contra-razões -     | -                                               |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 06 de agosto de 2015.

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Digitado por: Antônio Soares de Oliveira, Diretor de Secretaria, matrícula nº 137782 em 05/08/2015 às 07:33







MOSSORO ( RN ), 04 de Agosto de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

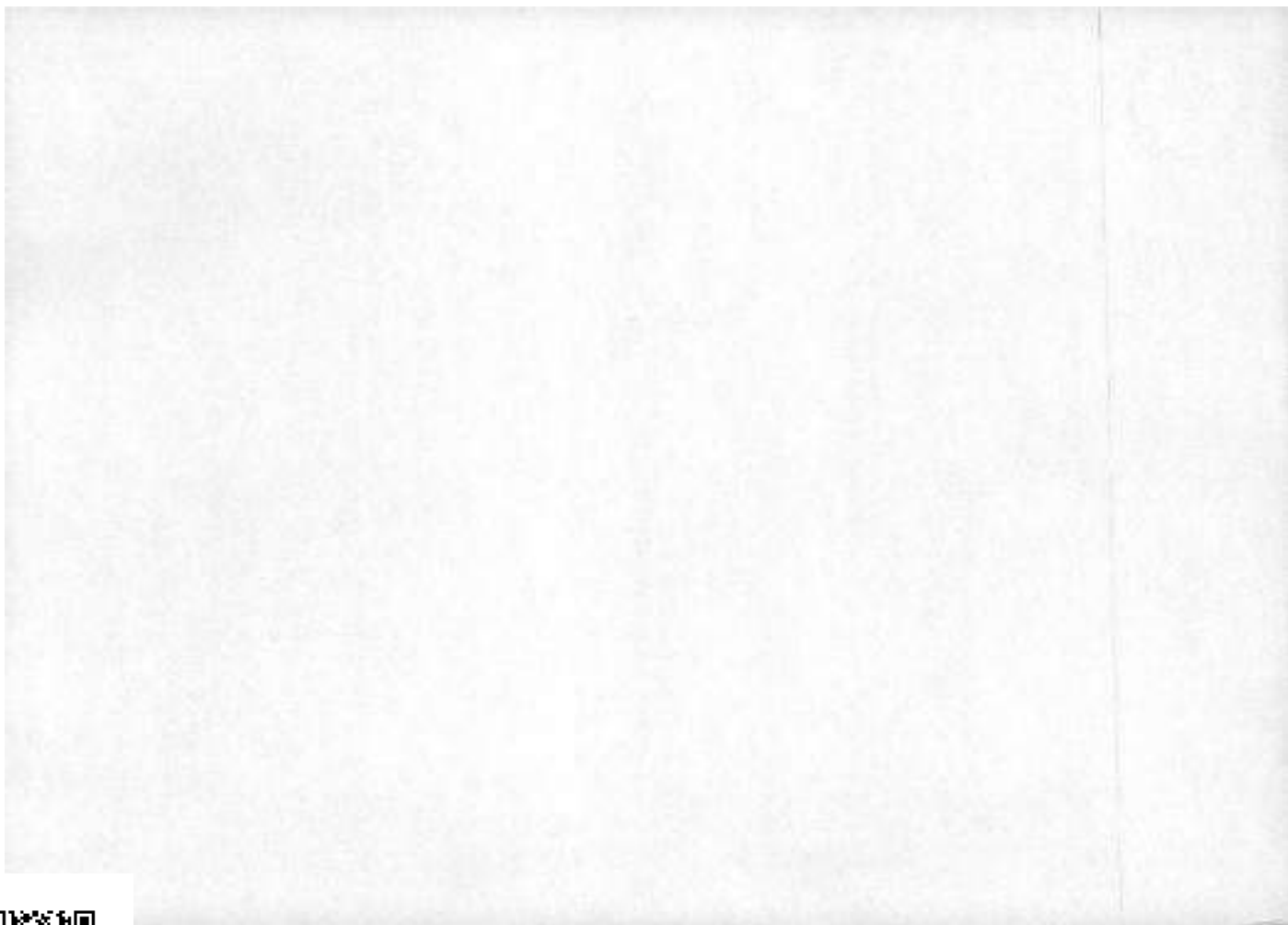
|                        |                                |
|------------------------|--------------------------------|
| Processo n.º:          | 00079029620108200106           |
| Reu:                   | FRANCIMAR DA SILVA             |
| CPF/CNPJ:              | Não informado                  |
| Autor:                 | CLEIDIANE ALVES DE ARAUJO      |
| CPF/CNPJ:              | Não informado                  |
| Valor original:        | R\$ 13.500,00                  |
| Agência depositária:   | 36 - 1 MOSSORO                 |
| N.º da conta judicial: | 4900105147203                  |
| N.º da parcela:        | 1                              |
| Data do depósito:      | 03.08.2015                     |
| Depositante:           | SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO |

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
MOSSORO  
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22  
MOSSORO - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
4 VARA DE FAMILIA  
MOSSORO - RN .







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CONCLUSÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS a(o) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 06 de agosto de 2015

  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Criado por: Antônio Soares de Oliveira, Diretor da Secretaria, no dia 06/08/2015 em 09:24



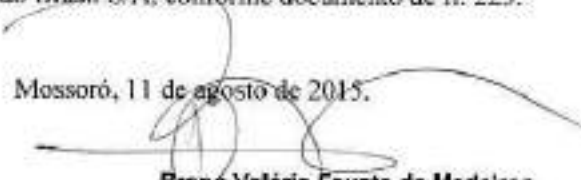
Autos n.º 0007902-96.2010.8.20.0106



## Despacho

Reitere-se o expediente de fl. 218, nessa ocasião dirigindo-se a instituição bancária Banco do Brasil S/A, conforme documento de fl. 225.

Mossoró, 11 de agosto de 2015.

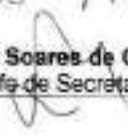
  
**Breno Valério Fausto de Medeiros**  
Juiz de Direito

## TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) Do que, para constar, lavro este termo.

Mossoró,

11, 08, 15

  
**Antonio Soares de Oliveira**  
Chefe de Secretaria





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fls. \_\_, (\_\_) expedi à Central de Cumprimento de Mandados/ (\_\_) remeti pelos Correios/ (\_\_) enviei para publicação no DJE, o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

|                                               |   |                                             |
|-----------------------------------------------|---|---------------------------------------------|
| - Mandado de intimação – parte autora -       |   | - Carta Precatória -                        |
| - Mandado de intimação – parte ré -           |   | - Ofício nº -                               |
| - Mandado de intimação – Defensoria Pública - |   | - Alvará de soltura -                       |
| - Mandado de intimação – testemunha(s) -      | X | - Alvará judicial -                         |
| - Mandado de citação –                        |   | - Publicação – relação nº<br>Atos de fls. - |
| - Mandado de prisão –                         |   | - Edital -                                  |
| - Mandado de Averbação                        |   | - -                                         |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 11 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Criado por: Antônio Soares de Oliveira, Diretor de Secretaria, nº 01046 F127/82 em 11/08/2015 às 12:35





TJRN

Tribunal de Justiça do RN - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007902-96.2010.8.20.0106 em 10/10/2017 14:30:56 por ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
Documento assinado por:

- ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:

<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **1710101430560000000011956794**

ID do documento: **12676645**



1710101430560000000011956794





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN**

Fórum Des. Silveira Martins (Complexo Judiciário) - 1º Andar  
Alameda das Caruaubeiras, 355, Pres. Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP: 59625-410  
Fone: (84) 3315-7234 - E-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

**ALVARÁ JUDICIAL**

Processo n.º 0007902-96.2010.8.20.0106

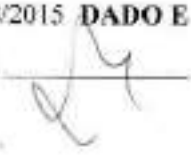
Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Cleidiana Alves de Araújo

Réu: Francimar da Silva

O(A) Exmo(a). Sr(a). Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz(a) de Direito da Quarta da Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc...

Pelo presente ALVARÁ JUDICIAL, indo devidamente assinado, expedido que foi nos autos em epígrafe, cujo feito tramita por este Juízo e Secretaria Judiciária, AUTORIZA o(a) requerente **Cleidiana Alves de Araújo**, brasileira, portadora de Carteira de Identidade RG n.º 2.457.323 SSP/PB, inscrita no CPF sob o n.º 032.007.754-32, ou seu representante legal, efetuar o levantamento e saque dos valores existentes e bloqueados a título de indenização DPVAT, por morte da vítima FRANCIMAR DA SILVA, filho de Rita Francisca da Silva, nascido aos 17/10/1974, cujo depósito da respectiva quantia foi realizado na conta judicial n.º 4900105147203, agência depositária 36-1, Mossoró, da instituição financeira Banco do Brasil S/A.

Podendo, para isso, assinar requerimentos e todos os demais documentos que forem necessários para tal fim e tudo o mais praticar, promover, requerer e assinar para o bom, fiel e completo desempenho e cumprimento do presente. Mossoró 11/08/2015 **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu,  (Antônio Soares de Oliveira), Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevo.

  
**Breno Valério Fausto de Medeiros**  
Juiz de Direito

*Recebido em*  
11/08/2015  
  
9/158





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

**TERMO DE REMESSA**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Certifico em razão do meu ofício que, nesta data, faço remessa destes autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

Mossoró/RN, 11 de agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Criado por: Antonio Soares de Oliveira, Diretor de Secretaria, instrução F107762 em 11/08/2015 às 12:36







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO para os devidos fins de direito que nesta data, recebi o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

Mossoró/RN, 20 de novembro de 2015.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

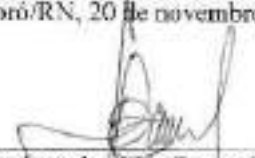
**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                       |                                                               |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------|
| - Alegações finais -  | - Contestação/Exceção/Reconvenção -                           |
| - AR -                | - Carta devolvida e/ informações dos Correios -               |
| - Petição -           | - Termo de acordo do PCFP -                                   |
| - Recurso -           | <input checked="" type="checkbox"/> - Ofício que segue -DPVAT |
| - Mandado que segue - | - Carta precatória -                                          |
| - Contra-razões -     | -                                                             |

Quantidade de folhas: (\_\_\_)

Mossoró/RN, 20 de novembro de 2015.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula nº 1920416451374400000037453936 em 20/11/2015 às 10:54



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Tel. 21 - 1061-4600 - www.seguradoralider.com.br  
R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2015  
DPVAT/JUR - 2398/2015

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Alameda das Carnaubas, 355, 1º andar, Pres. Costa e Silva  
59625-410 - Mossoró - RN

Assunto: Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, informar que efetuou em 03/08/2015 depósito judicial no valor de R\$ 13.500,00, referente a indenização por Seguro DPVAT por morte, da vítima **FRANCIMAR DA SILVA**, falecido em razão acidente de trânsito ocorrido em 29/09/2010 oportunidade em que apresentamos o referido comprovante de depósito.

Ad ensejo, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Ana Carolina Guimarães  
Coordenador Jurídico

P-100/259874/2015/001  
ACRF



Preocupados com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
 Autor: CLEIDIANE ALVES DE ARAUJO  
 Réu: FRANCIMAR DA SILVA  
 MOSSORO - 4 VARA DE FAMILIA  
 Processo: 00079029620108200106 - ID 081160000002550944  
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial  
 Texto de Responsabilidade do Depositante: INDENIZAÇÃO VIT. F  
 RANCIMAR DA SILVA

03/08/2015 - BANCO DO BRASIL 11:52:43  
 481212821 8127

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.  
 BUI 16100000151078000531900871030000000150000  
 ACESSO: NÚMERO 16107800053190087  
 COMPROVANTE 812718/08  
 SISTEMA DU - DEPÓSITO JUDICIAL  
 AGUADO, BENEFICIÁRIO 2234/90747199  
 DATA DO PAGAMENTO 03/08/2015  
 VALOR DO DOCUMENTO 13.500,00  
 VALOR COBRADO 13.500,00  
 DADOS CHEQUE: RIB 001 1702 3986.450 RIB 054.827  
 IN. AUTENTICADO 3.478.004.004.004  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.  
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A

|                                |                   |                     |  |
|--------------------------------|-------------------|---------------------|--|
| Nome do Cliente                |                   | Data de Vencimento  |  |
| SEGURODORA LIDER DOS CONSORCIO |                   | Contas Apresentação |  |
| Agência - Código do Cliente    | Número do Título  |                     |  |
| 2234 / 99747159-X              | 16107800053190087 |                     |  |







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106  
Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO para os devidos fins de direito que nesta data, recebi o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

Mossoró/RN, 20 de novembro de 2015.

Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                               |                                                 |
|-------------------------------|-------------------------------------------------|
| - Alegações finais -          | - Contestação/Exceção/Reconvenção -             |
| - AR -                        | - Carta devolvida c/ informações dos Correios - |
| x - Petição - desarquivamento | - Termo de acordo do PCFP -                     |
| - Recurso -                   | - Ofício que segue -                            |
| - Mandado que segue -         | - Carta precatória -                            |
| - Contra-razões -             | -                                               |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 20 de novembro de 2015.

Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matricula F157020 em 22/11/2015 às 15:44



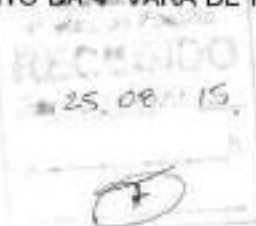


*Divulgar*

Antônio Clóvis Vieira  
Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA  
DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.



Processo nº.: 0007902-96.2010.8.20.0106

TALITA ALVES DE ARAUJO e THALIA ALVES DE ARAUJO, neste ato representadas por sua genitora a senhora **CLEDIANA ALVES DE ARAÚJO**, já devidamente qualificada, por seus procuradores, nos autos da presente AÇÃO, vem à presença de Vossa Excelência.

Inicialmente requerer o desarquivamento dos autos em destaque para em seguida continuar o requerimento nos seguintes termos:

I – Informar que a SEGURADORA responsável pelas indenizações do DPVAT fez o pagamento, através de depósito judicial, do valor sem atualização alguma;

II – É importante destacar que o valor foi bloqueado em 29/12/2010, assim faz jus as autoras a devida atualização dos valores bloqueados;

III – Os citados valores atualizados alcançam a quantia de R\$ 28.726,05 (vinte e oito mil setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), tendo as autoras recebido R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deve receber a diferença que totaliza o valor de **R\$ 15.226,05 (quinze mil duzentos e vinte e seis reais e cinco centavos)**;

IV - Assim requer que a seguradora seja intimada para efetuar o pagamento da diferença dos valores devidamente atualizados;

V – Junte-se aos autos para que surtam seus efeitos legais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 05 de agosto de 2015.

*[Assinatura]*  
Antônio Clóvis Vieira  
Advogado  
OAB/RN 6450

*[Assinatura]*  
Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogado  
OAB/RN 9158

Escritório

Rua Francisco Ildão, 1355, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 59.400-140  
Tel. (84) 3317-5503 / (84) 9835-9195 / (84) 9451-1029

Página 1 de 1

*2015 08 05*





Tribunal de Justiça de Sergipe



### CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC

Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 29/12/2010

Valor Inicial.....: R\$ 13500,00

Data Final.....: 25/08/2015

Valor Corrigido.....: R\$ 18.429,89

### CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...: 1,0

Meses de Juros.....: 55

Valor dos Juros Mensais: R\$ 10.136,43

Taxa de Juros Diária...: 0,03 %

Dias de Juros.....: 26

Valor dos Juros Diários: R\$ 159,72

Valor total dos Juros: R\$ 10.296,15

Valor Corrigido + Juros: R\$ 28.726,05

### CÁLCULO DA MULTA

Perc. de Multa: 0

Valor da Multa: R\$ 0,00

### CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

Perc. de Honorários: 0

Valor de Honorários: R\$ 0,00

**TOTAL FINAL.....: R\$ 28.726,05**

**(VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)**

• Este serviço é meramente informativo.

Imprimir

Voltar

25/08/2015 08:06







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

**CONCLUSÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS a(o) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 20 de novembro de 2015

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula F1278/2015 em 20/11/2015 às 11:22





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE MOSSORÓ/RN

« Despacho »  
Em conformidade com o art. 203 do CPC



- ☐ Com ( ) Sem Justiça Gratuita
- ☐ Cite-se o Advogado(a) da parte
- ☐ Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, CPC e art. 10, caput, LA).
- ☐ Cite-se para pagar a dívida alimentar em 03 (três) dias. Não sendo o(a) devedor(a) beneficiário de assistência judiciária gratuita, fixa honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito exigido, reduzido-se para 5% em caso de integral pagamento no prazo acima assinalado (CPC, art. 352-A, e parágrafo único).
- ☐ Intime-se o(a) Advogado(a) da parte devedora para, em 05 (cinco) dias, anexar planilha de débito atualizada, na forma da Súmula 309 do STJ, corrigida pelo INPC, com juros de 1% a.m.
- ☐ Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Afixa-se na sede do juízo e publicam-se 3 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas no jornal local. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra do despacho nele expedido, a data e a hora da audiência. Advertência de prazo.
- ☐ Vistas dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) para entender a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito por inopetia.
- ☐ Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) reconvenção a responder, querendo, no prazo de 15 dias.
- ☐ Intime-se autor e réu, por seus Advogados, dos alimentos provisórios fixados em ato judicial de fl. ....
- ☐ Intime-se o autor pessoalmente, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 h, sob pena de extinção, cumprido o despacho ordinatório de fl. .... (art. 257, II, II § 1º, CPC)
- ☐ Intime-se o(a) advogado(a) da(s) parte(s) do ato judicial de fl. ....
- ☐ Intime-se o Advogado (Prática Jurídica) a atualizar endereço do ..... em até dez dias.
- ☐ Manifeste(m)-se o(a) ..... acerca do(a) ..... no prazo de ..... intimações e diligências necessárias.
- ☐ Aguarde-se transcurso do prazo/cumprimento da diligência determinada, certificando (fl. ....)
- ☐ Cumpra-se a postulação ministerial, fazendo 10 (dez) dias para providência da parte e/ou resposta do Órgão respectivo.
- ☐ Cumpra-se despacho/decisão/sentença, fl. ....
- ☐ Cumpra-se o que ficou determinado em audiência (fl. ....)
- ☐ Procede-se ao Loteado Social, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
- ☐ Renove-se expediente de fl. ....
- ☐ Nomeie-se/Intime-se o ..... curador para .....
- ☐ Arqueie-se, certificando o trânsito em julgado, se ainda não o foi feito. Diligencie-se.
- ☐ Devolva-se a Procuradoria ao Juízo de origem.
- ☐ Solicite-se devolução da Procuradoria expedida à fl. .... devidamente cumprida. Diligencie-se.

- ☐ Fixe alimentos provisórios no valor percentual de ..... Cite-se para contestar. Apraz-se audiência de conciliação junto ao PCFP/condição, instrução e julgamento. Intime-se.
- ☐ Oficie-se ao órgão ativo ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos provisórios (ou definitivos) em favor do(a) alimentando (a), depositando-os na conta indicada.
- ☐ Decreta a revelia da parte ré, sem a presunção de seus efeitos quanto aos fatos não contestados por ela e alegados pela parte autora (art. 320, CPC), por versar a demanda sobre direitos indisponíveis.
- ☐ Intime-se em pauta de audiência do PCFP.
- ☐ Intime-se em pauta de audiência preliminar. Intimações necessárias.
- ☐ Intime-se em pauta de audiência de justificação. Intimações necessárias.
- ☐ Intime-se em pauta de audiência para interrogatório do interrogado.
- ☐ Intime-se em pauta de audiência de instrução e julgamento, um que serão ouvidos as partes e testemunhas, se houver. Intime(m)-se o(a) parte(s), testemunhas, advogados e o MP.
- ☐ Cumpra-se o despacho / dec. int. / sent. réu.
- ☐ Intime-se acerca do desp. / dec. int. / sent. réu.
- ☐ Expeça-se Mandado de Citação/Intimação.
- ☐ Expeça-se Mandado de Intimação para audiência.
- ☐ Expeça-se Ofício/Carta Expediente respectivo (fl. ....).
- ☐ Providencie-se publicação DOE / Intimação Advogados / Edital.
- ☐ Intime-se em pauta de audiência.
- ☐ Aguarde-se realização de audiência (seu) Interrogatório/Conciliação/instrução/PCFP.
- ☐ Aguarde-se devolução da Mandado/AR.
- ☐ Aguarde-se resposta da Procuradoria/Ofício.
- ☐ Expeça-se Mandado de Intimação da Sentença, sanando as determinações restantes.
- ☐ Aguarde-se decurso do prazo de ..... de citação/intimação/Publicação/Procuradoria, certificando-se.
- ☐ Aguarde-se estudo social.
- ☐ Certifique-se decurso de prazo.
- ☐ Aguarde-se decurso do prazo recursal.
- ☐ Certifique decurso do prazo recursal.
- ☐ Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 732 do CPC.
- ☐ Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 733 do CPC.
- ☐ Expeça-se Mandado de Prisão Civil.
- ☐ Expeça-se Mandado de Penhora/Avaliação.
- ☐ Expeça-se Edital de Leilão/Praga.
- ☒ Voltem-me conclusos para Despacho/Decisão/Sentença.
- ☐ Processo em ordem.

Mossoró (RN), 02 de dezembro de 2015.

Ana Clárisse Arruda Pereira  
JUIZA DE DIREITO TITULAR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Rua Alameda das Carinaubeiras, nº 355, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN.  
CEP 59.625-410 Fone: (84) 3315-7234  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

DESPACHO

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).

Oficie-se a Seguradora Líder, responsável pelo pagamento do seguro DPVAT, para que esta esclareça por quais motivos não efetuou o pagamento com valores atualizados, que faziam jus as menores Talita Alves de Araújo e Thalia Alves de Araújo, em razão do falecimento de seu genitor o Sr. Francimar da Silva. Tendo sido pago somente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que estava bloqueado desde o ano de 2010.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias.

Mossoró/RN, 11 de janeiro de 2016.

Ana Clarisse Arruda Pereira  
Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fls. \_\_, (\_\_) expedi à Central de Cumprimento de Mandados/ (\_\_) remeti pelos Correios/ (\_\_) enviei para publicação no DJE, o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

|                                               |   |                                   |
|-----------------------------------------------|---|-----------------------------------|
| - Mandado de intimação – parte autora -       |   | - Carta Precatória -              |
| - Mandado de intimação – parte ré -           | x | - Ofício nº -017 Seguradora DPVAT |
| - Mandado de intimação – Defensoria Pública - |   | - Alvará de soltura -             |
| - Mandado de intimação – testemunha(s) -      |   | - Alvará judicial -               |
| - Mandado de citação –                        |   | - Publicação – relação nº         |
| - Mandado de prisão –                         |   | Atos de fls. -                    |
| - Mandado de Averbação                        |   | - Edital -                        |
|                                               |   | - -                               |

Quantidade de folhas: (\_\_)

Mossoró/RN, 02 de junho de 2016.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula F197678 em 02/06/2016 às 12:48





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**

Alameda das Caneleiras, 355 - 1ª Andar, Fórum Dr. Silveira Martins (Complexo Judiciário), Presidente  
Costa e Silva - CEP 59625-410, Fone: 84 3315-7234, Mossoró-RN - E-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-017

Mossoró/RN, 22 de março de 2016.

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20031-205

Assunto: Desconto em Folha de Pagamento

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário

Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros

Réu: Francimar da Silva

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Gerente de Recursos Humanos,

Cumprimentando-o(a), venho através da presente determinar que, no prazo de 10 (dez) dias, se esclareça por quais motivos não efetuou o pagamento com valores atualizados, que faziam jus as menores Talita Alves de Araújo e Thalia Alves de Araújo, em razão do falecimento de seu genitor o Sr. Francimar da Silva. Tendo sido pago somente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que estava bloqueado desde o ano de 2010.

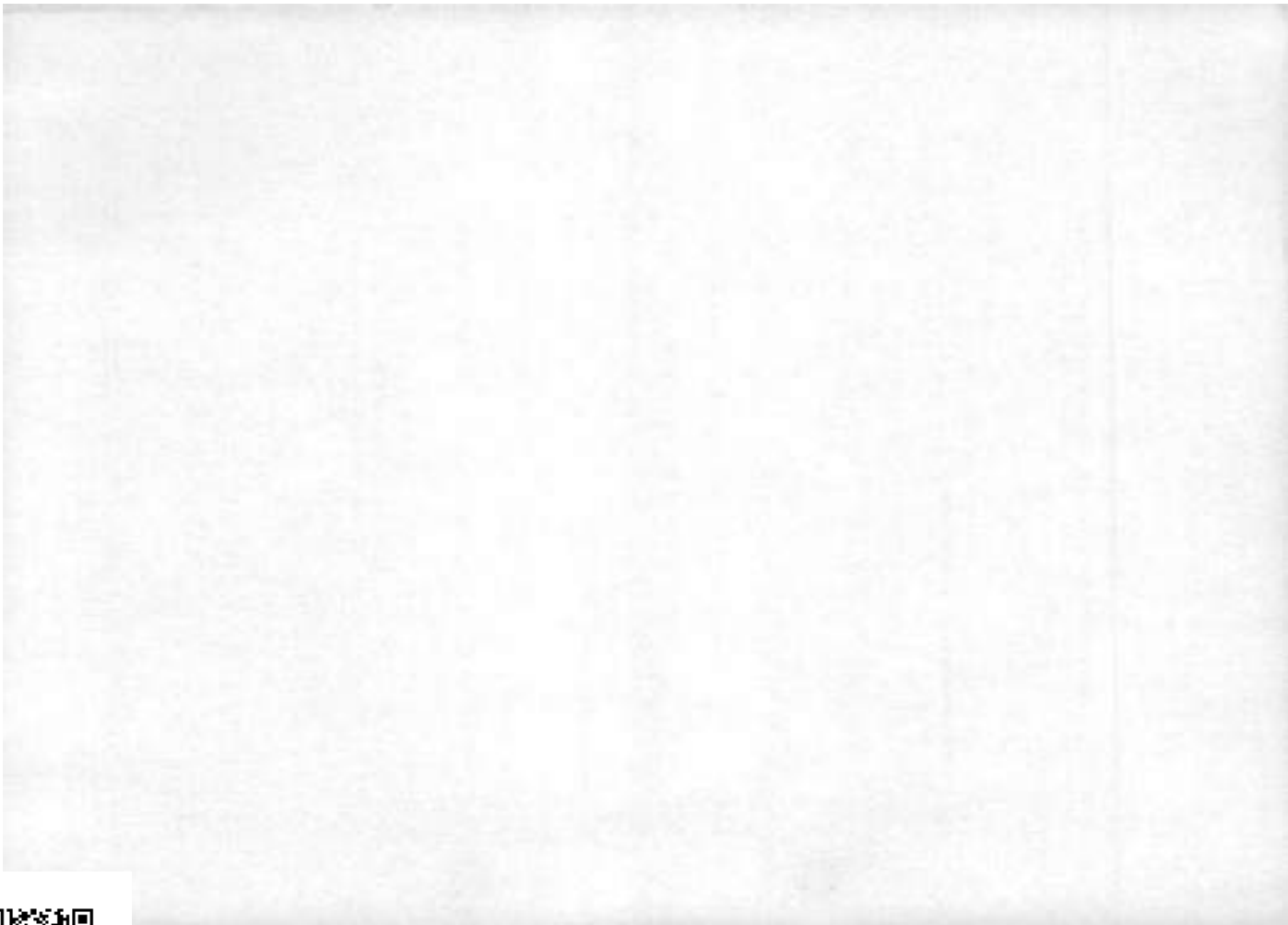
Advertimos que o descumprimento de determinação judicial implicará sanções contra os seus administradores<sup>1</sup>.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ana Clarisse Arruda Pereira**  
Juíza de Direito

<sup>1</sup> Lei 5.478/68, Art. 22. Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao juiz competente as informações necessárias à formação do processo ou acusação de violência ou ameaça que lhe for devido alimentícia. Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, de qualquer modo, ajuda o devedor a violar o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou julgada, ou se recusa, ou procrastina a executar ordens de descontos em folhas de pagamento, expedido pelo juiz competente.





**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**

Em 01 de julho de 2016 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR515065222TJ - Cumprido) referente ao ofício n. 0007902-96.2010.8.20.0106-017 emitido para Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Usuário: F197878

|                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  <b>CORREIOS AR</b>                                                                                                |  | <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>DESTINATÁRIO</b><br>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A<br>Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro<br>20031-205, Rio de Janeiro, RJ                                             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| AR515065222TJ<br>                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b><br>4ª Vaga da Família<br>Alameda das Carnaubeiras, 305, Fórum Dr. Silveira Martins<br>(Complexo-judiciário), Presidente Costa e Silva<br>09625-410 Mossoró, RN |  | <b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b><br>0007902-96.2010.8.20.0106-017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b><br>1ª _____<br>2ª _____<br>3ª _____                                                                                                                                    |  | <b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b><br><input type="checkbox"/> Motivo 1<br><input type="checkbox"/> Motivo 2<br><input type="checkbox"/> Motivo 3<br><input type="checkbox"/> Motivo 4<br><input type="checkbox"/> Motivo 5<br><input type="checkbox"/> Motivo 6<br><input type="checkbox"/> Motivo 7<br><input type="checkbox"/> Motivo 8<br><input type="checkbox"/> Motivo 9<br><input type="checkbox"/> Motivo 10 |  |
| <b>ATENÇÃO</b><br>Após 3 (três) tentativas de entrega, o AR será devolvido ao remetente.                                                                                                            |  | <b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO</b><br>Edilson Jacinto<br>Vanderlei Jacinto<br>Nº 915.832.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>ASSINATURA DO REMETENTE</b><br>                                                                               |  | <b>DATA DE RECEBIMENTO</b><br>01/07/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>NOME E ENDEREÇO DO RECEBEDOR</b><br>R. Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro<br>20031-205, Rio de Janeiro, RJ                                                                                     |  | <b>Nº DO AR DE IDENTIFICAÇÃO</b><br>0007902-96.2010.8.20.0106-017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106  
Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO para os devidos fins de direito que nesta data, recebi o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

Mossoró/RN, 01 de julho de 2016.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(s):

|                       |                                                                                    |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| - Alegações finais -  | - Contestação/Exceção/Reconvenção -                                                |
| - AR -                | - Carta devolvida c/ informações dos Correios -                                    |
| - Petição -           | - Termo de acordo do PCFP -                                                        |
| - Recurso -           | <input checked="" type="checkbox"/> - Ofício que segue – Resposta Seguradora Lider |
| - Mandado que segue - | - Carta precatória -                                                               |
| - Contra-razões -     | -                                                                                  |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 01 de julho de 2016.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matricula F181878 em 01/07/2016 às 09:23





Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Seguradora  
**LÍDER**  
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016  
DPVAT/JUR - 2197/2016

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN**  
Alameda das Carnaubeiras, 355, 1º andar, Presidente Costa e Silva  
59625-410 - Mossoró - RN

**Assunto: Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-017**  
**Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106**

*fl.  
Juntada  
Yano, 30.06.16  
L. S.*

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**,  
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro,  
Rio de Janeiro, CEP 20031205, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, prestar os  
esclarecimentos que se seguem:

Preliminarmente, destacamos que o pedido de bloqueio de indenização do Seguro DPVAT é realizado em nome da vítima, o qual à época foi atendido, a fim de resguardar eventual direito ao recebimento da referida indenização.

Contudo, o referido pedido de bloqueio é uma abstenção a realização do pagamento, já que não consiste em aviso de sinistro ou habilitação definitiva para recebimento de indenização, uma vez que os pedidos de indenização devem ser acompanhados dos documentos essenciais à regulação do sinistro.

Destarte, a documentação elencada na legislação específica é essencial para a análise do pleito indenizatório, inclusive no que tange a verificação de ocorrência de acidente de trânsito coberto pelo Seguro DPVAT e da legitimidade daqueles que se apresentam como beneficiários, dentre outras análises pertinentes.

Deste modo, não se mostra plausível a realização do pagamento da indenização do Seguro DPVAT com atualização monetária, posto que esta Seguradora não dispunha dos documentos essenciais à regulação do sinistro desde a época do requerimento de bloqueio.

Destarte, o valor estabelecido por Lei não pode ser modificado, sem que haja uma alteração legislativa, pelo que corrigir a indenização seria alterar o limite máximo fixado pelo legislador. Neste prisma, a jurisprudência vem se posicionado acerca do assunto:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI N. 11.945 /2009. SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VALOR INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO. PERÍCIA MÉDICA. PROVA APTA A INDICAR O GRAU DA PERDA FUNCIONAL. VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA EM CONSONÂNCIA COM A TABELA DE GRADUAÇÃO ANEXA À LEI N. 6.194 /1974 E AS PERDAS FUNCIONAIS APRESENTADAS PELA VÍTIMA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO TETO MÁXIMO INDENIZÁVEL DESDE A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A indenização do seguro obrigatório - DPVAT -**

Desenvolvido com o sistema eletrônico, a Seguradora Líder DPVAT utiliza tal sistema e guarda o registro do fato.







em caso de invalidez parcial, será proporcional ao grau da invalidez. "O valor base da indenização do Seguro DPVAT, previsto e estabelecido por lei, não pode ser modificado sem que haja uma alteração legislativa. Corrigir o valor da indenização do Seguro DPVAT fixado pelo legislador em R\$ 13.500,00 seria avançar nas atribuições específicas do Poder Legislativo e violar o princípio da separação dos Poderes do Estado. Também não é possível atualizar a indenização que cabe ao segurado desde a data da vigência da MP n. 340/2006 quando o fato gerador do direito do segurado aconteceu muito tempo depois. Na hipótese de complementação da indenização do Seguro Obrigatório, a correção monetária incide desde o pagamento administrativo feito em valor inferior ao devido, especialmente se a quantia satisfeita voluntariamente pela seguradora foi atualizada até aquela data" (TJSC, Ap. Cív. n. 2012.076228-6, de Lages, rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, j. 8-11-2012). (grifos nossos)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. Ausência de amparo legal para atualizar monetariamente o valor pago na via administrativa do valor da indenização do seguro DPVAT desde a edição da Medida Provisória n° 340/2006. APELO DESPROVIDO. (TJ/RS Apelação Cível n° 70058527607, Des. Rel. Elisa Carpin Corrêa – Datada do Julgamento 03/04/2014).

Cabe ainda ressaltar que, os pagamentos das indenizações observam as provisões técnicas, constituídas por imposição legal e regularmente auditadas pela SUSEP, as quais possuem a finalidade de garantir o pagamento das indenizações, corretamente, a todos os beneficiários do enorme número de pessoas vítimas em acidentes de trânsito no país.

Afinal, para preservar a viabilidade econômica do sistema do Seguro DPVAT, a Seguradora Líder-DPVAT cumpre gerir os recursos de forma prudente e conservadora, com observância, inclusive, do princípio da razoabilidade.

Logo, a Seguradora não se quedou inerte quanto ao cumprimento da determinação judicial. Ao contrário, emvidou esforços para realizar o pagamento, quando demandada, razão pela qual não se justifica a realização do pagamento com juros e correção monetária.

Manifestando votos de estima e consideração, permanecemos ao vosso dispor para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Ana Carolina Guimarães  
Coordenador Jurídico

P-160/163191/2016/001  
HRM







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CONCLUSÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS a(o) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 01 de julho de 2016

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula F197375 em 01/07/2016 às 09:55





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Carinaubeiras, nº 355, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN.  
CEP 59.625-410 Fone: (84) 3315-7234  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

## DESPACHO

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).  
Ao Ministério Público.  
Após, conclusos.  
Mossoró/RN, 04 de julho de 2016.

  
Ana Clarisse Arruda Pereira  
Juíza de Direito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO DE VISTAS**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Faço vistas dos presentes autos ao Representante Ministério Público, conforme determinado por este juízo e mediante anotação no livro respectivo de carga.

Mossoró/RN, 06 de julho de 2016.

Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Criado por: Antônio Soares de Oliveira - Diretor de Secretaria, em 06/07/2016 às 13:07



Termo de Recebimento  
Nesta data, os presentes autos foram recebidos  
pela 12ª Promotoria de Justiça de Mossoró.  
Mossoró, 25 de 03 de 20 16

Agente Ministerial







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Costa e Silva

Mossoró/RN – CEP 59.625-340

Fones (84)3315-3350 e (84)3315-1303

**REQUERIMENTO**

Autos nº 0007902-96.2010.8.20.0106.

**Natureza:** Investigação de paternidade

**Investigantes:** T.A.A., assistida por sua genitora Cleidiane Alves de Araújo, e Thalia Alves de Araújo.

**Investigado:** Francimar da Silva.

**MM. Juiz (a):**

Trata-se de ação de investigação de paternidade *post mortem* envolvendo as partes acima identificadas, já devidamente qualificadas nos autos.

Por intermédio da sentença de fls. 195-196, foi declarada a paternidade de Talita Alves de Araújo e Thalia Alves de Araújo ao falecido Francimar da Silva, em virtude do reconhecimento expresso por parte dos familiares do *de cujus*, e, conseqüentemente, decretada a extinção do presente feito com resolução do mérito.

Posteriormente, iniciou-se uma discussão com relação à liberação do valor referente ao Seguro DPVAT, que havia sido bloqueado em virtude da determinação judicial, e também acerca da incidência de juros e correção monetária no mencionado valor.

Dispõe o art. 792, do Código Civil, que o valor da indenização no caso de morte deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega à Sociedade Seguradora da certidão de óbito e dos demais documentos<sup>1</sup> citados no

<sup>1</sup>Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;



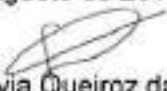
art. 5º, §1º, alíneas a e b, da Lei nº 6.194 de 1974.

Da análise dos autos, verifica-se que a certidão de óbito somente foi expedida no dia 17 de novembro de 2010, mesmo a morte tendo ocorrido no dia 03 de outubro de 2010 (fl. 71). Diante disso, resta saber quando ocorreu a entrega dos documentos necessários para que possa identificar se houve mora, cabendo, neste caso, juros e correção monetária.

**Ante o exposto**, requer o Ministério Público que seja oficiada a Seguradora Líder, a fim de que informe a data na qual ocorreu a entrega dos documentos referidos no art. 5º, §1º, alíneas a e b, da Lei nº 6.194 de 1974.

P. Deferimento.

Mossoró/RN, 18 de agosto de 2016.

  
Flávia Queiroz da Silva

**Promotora de Justiça em Substituição Legal**

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais (grifo nosso)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Nesta data, recebi os presentes autos do Representante do Ministério Público com manifestações retro.

Mossoró/RN, 09 de setembro de 2016.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 09 de setembro de 2016

Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matrícula nº 191975 em 09/09/2016 às 08:13





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Carnauheiras, nº 355, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN,  
CEP 59.625-410 Fone: (84) 3315-7234  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

DESPACHO

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).  
Acato o requerimento ministerial de fl. 249/249-verso.  
Assim sendo, oficie-se para o fim requerido pelo MP e ora  
deferido, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.  
Expediente necessário.  
Mossoró/RN, 09 de setembro de 2016.

Ana Clarisse Arruda Pereira  
Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE MOSSORÓ/RN

- Despacho -  
Em cartório anual - ano 2016



- ☐ Com ☐ Sem Justiça Gratuita.
- ☐ Aguarde-se decurso do prazo de citação/intimação/publicação/precatório, certifique-se.
- ☐ Aguarde-se decurso do prazo recursal.
- ☐ Aguarde-se devolução de Mandado (AR).
- ☐ Aguarde-se estudo social.
- ☐ Aguarde-se realização da audiência já oposta.
- ☐ Aguarde-se resposta de Precatório Oficial.
- ☐ Aguarde-se transcurso de prazo/cumprimento da diligência determinada, certifique-se (f. ....).
- ☐ Arquite-se, certificando a trânsito em julgado, se ainda não o foi feito, Diligencie-se.
- ☐ Certifique-se decurso do prazo recursal.
- ☐ Certifique-se decurso de prazo.
- ☐ Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Affixe-se na sede do juízo e publique-se 3 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas no jornal local. Advertência de prazo.
- ☐ Cite-se. Advertências de praxe.
- ☐ Compre-se a petiçãoção ministerial, fixando 10 (dez) dias para providência da parte e/ou resposta do Órgão respectivo.
- ☒ Cumpra-se o despacho / dec. Int. / sent. reita.
- ☐ Cumpra-se o que ficou determinado em audiência (f. ....).
- ☐ Decreta o revelado da parte ré, sem a presunção de ausente, por vício de demanda sobre direitos indisponíveis.
- ☐ Devolva-se a Precatória ao Juízo de origem.
- ☐ Expeça-se Alvará.
- ☐ Expeça-se Edital de Leilão/Preço.
- ☐ Expeça-se Mandado de Citação/Intimação.
- ☐ Expeça-se Mandado de Informação da Sementeira, cumprindo as determinações relativas.
- ☐ Expeça-se Mandado de Informação para audiência.
- ☐ Expeça-se Mandado de Inquirição/Intimação.
- ☐ Expeça-se Mandado de Prisão Civil.
- ☐ Expeça-se Ofício/Conto/Expediente respectivo (f. ....).
- ☐ Fixe alimentos provisórios no valor/percentual de ..... Cite-se para contestar. Aprase-se audiência de conciliação junto ao Cejuc. Intime-se.
- ☐ Insira-se em pauta de audiência de instrução e julgamento, em que serão ouvidas as partes e testemunhas, se houver, intime(m)-se o(s) parte(s), testemunhas, advogados e o MP.
- ☐ Insira-se em pauta de audiência de justificação, Intimações necessárias.
- ☐ Insira-se em pauta de audiência junto ao Cejuc.
- ☐ Insira-se em pauta de audiência para entrevista do custodiado.
- ☐ Insira-se em pauta de audiência.
- ☐ Intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) parte(s) do ato judicial de f. ....
- ☐ Intimem-se autor e réu, por seus Advogados, dos alimentos provisórios fixados em ato judicial de f. ....
- ☐ Intime-se acerca do desp. / dec. Int. / sent. reita.
- ☐ Intime-se o Advogado a qualificar o endereço do ..... em até dez dias.

- ☐ Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de extinção, cumprindo o despacho/ato ordinário de f. ....
- ☐ Intime-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil.
- ☐ Intime-se o(s) Advogado(s) da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, anexar planilha de débito atualizada, na forma da Súmula 308 do STJ, corrigida pelo INPC, com juros de 1% a.m.
- ☐ Intime-se o(s) Advogado(s) do(s) autor(s) para emendar a inicial em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito por inépcia.
- ☐ Intime-se o(s) Advogado(s) do(s) autor(s)-reclamado(s) a responder, querendo, no prazo de 15 dias.
- ☐ Intime-se para pagar a dívida alimentar em 03 (três) dias. Não sendo o(s) exequente beneficiário de assistência judiciária gratuita, fixar honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito exequendo, reduzindo-se para 5% em caso de integral pagamento no prazo acima assinalado (art. 692, § 1º do CPC/2015).
- ☐ Mantente(m)-se o(s) ..... acerca do(s) ..... no prazo de ..... Intimações e diligências necessárias.
- ☐ Nomeie-se/intime-se ..... curador para ......
- ☐ Oficie-se à OCM para fins de devolução do mandado não devolvido no prazo legal.
- ☐ Oficie-se ao Banco do Brasil para abertura de conta em nome da parte autora, para fins de depósito da pensão alimentícia.
- ☐ Oficie-se ao órgão e/ou ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos provisórios (ou definitivos) em favor do(s) alimentando(s), depositando-os na conta indicada (se houver).
- ☐ Proceda-se ao Estudo Social pela equipe de assistentes sociais do fórum ( ) / núcleo de paz, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
- ☐ Processo em ordem.
- ☐ Providencie-se publicação no DJe/Intimação Advogado/Edital.
- ☐ Renove-se expediente de f. ....
- ☐ Solicite-se devolução do Precatório expedido à f. .... devidamente cumprido. Diligencie-se.
- ☐ Valios dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Voltem-me conclusos para Despacho/Resposta/Sentença.

Mossoró (RN), 31 de outubro de 2016.

Ana Clarisse Arruda Pereira  
Juiz de Direito Titular

Ana Clarisse Arruda Pereira  
JUIZA DE DIREITO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fls. 251, ( ) expedi à Central de Cumprimento de Mandados/ ( ) remeti pelos Correios/ ( ) enviei para publicação no DJE, o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

|                                               |   |                                                          |
|-----------------------------------------------|---|----------------------------------------------------------|
| - Mandado de intimação – parte autora -       |   | - Carta Precatória -                                     |
| - Mandado de intimação – parte ré -           | X | - Ofício nº 018 - Solicitação de inf. A Seguradora Lider |
| - Mandado de intimação – Defensoria Pública - |   | - Alvará de soltura -                                    |
| - Mandado de intimação – testemunha(s) -      |   | - Alvará judicial -                                      |
| - Mandado de citação -                        |   | - Publicação – relação nº Atos de fls. -                 |
| - Mandado de prisão -                         |   | - Edital -                                               |
| - Mandado de Averbação                        |   | - -                                                      |

Quantidade de folhas: (01)

Mossoró/RN, 11 de janeiro de 2017:

  
João Pedro Freire Martins  
Estagiário

Gerado por: João Pedro Freire Martins, Estagiário, matrcul E396174 em 11/01/2017 às 15:25





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**

Alameda das Camandóias, 355 - 1º Andar, Fórum Dr. Silveira Martins (Complexo Judiciário), Presidente Costa e Silva - CEP 59625-410, Fone: 84 3315-7234, Mossoró-RN - E-mail: mo4fam@tjrn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-018

Mossoró/RN, 11 de janeiro de 2017.

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20031-205

Assunto: Solicitação de informações cadastrais

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário  
Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros  
Rêu: Francimar da Silva

Senhor(a) Gerente da Seguradora Líder,

Cumprimentando-o(a), venho através da presente determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja informado em qual data ocorreu a entrega dos documentos referidos no art. 5º, §1º, alíneas a e b da lei nº 6.194 de 1974, em caso positivo, que seja enviado a este, a data exata em que ocorreu a entrega. Com o fim de instruir os autos supracitados.

Advertimos que o descumprimento de determinação judicial implicará sanções contra os seus administradores¹.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ana Clarisse Arruda Pereira**  
Juíza de Direito

<sup>1</sup> Lei 5.478/68, Art. 22. Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o promotor ou fiscal público de prestar ao juízo competente as informações acessórias à instrução do processo ou execução de sentença ou acórdão que lhe tenha sido requerido. Pena - Detenção de 6 meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Nas réculas penais incidem, de qualquer modo, todas as deveres de cumprir-se de pagamento de penas acessórias judicialmente acordadas, fixadas na sentença, ou de multa, ou penitência a executar contra os delinquentes em virtude de pagamento, expedida pelo juiz competente.

Elaborado por: João Pedro Freire Martins, Estagiário, Matrícula E-208/174 em 11/01/2017 às 14:37



**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**

Em 16 de fevereiro de 2017 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR602974071TJ - Cumprido) referente ao ofício n. 0007902-96.2010.8.20.0106-018 emitido para Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Usuário: E201325

|                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--|
|  <b>CORREIOS</b>                                                                                                 |  | <b>AR</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                     | <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>                                                     |  |
| <b>DESTINATÁRIO</b><br>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A<br>Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro<br>20031-205, Rio de Janeiro, RJ                                           |  |                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                 |  |
| AR602974071TJ<br>                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                |   |                                                                                 |  |
| <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b><br>4ª Vara da Família<br>Avenida das Carneiras, 385, Fórum Dr. Silveira Martins<br>(Complexo judiciário), Presidente Costa e Silva<br>50625-410, Mossoró, RN |  |                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO ADICIONAL</b><br>0007902-96.2010.8.20.0106-018            |                                                                                 |  |
| <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b><br>1ª _____<br>2ª _____<br>3ª _____                                                                                                                                  |  | <b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b><br><input type="checkbox"/> Maladresse (Endereço)<br><input type="checkbox"/> Endereços incorretos<br><input type="checkbox"/> Não existe o endereço<br><input type="checkbox"/> Endereço errado<br><input type="checkbox"/> Outro |                                                                                     | <b>RECEBIMENTO</b><br>Recebido em _____<br>Por _____<br>Assinatura do Recebedor |  |
| <b>ATENÇÃO</b><br>Após 3 tentativas de entrega, devolve o correio.                                                                                                                                |  | <b>DATA DE ENTREGA</b><br>_____                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     | <b>Nº DO C. DE IDENTIDADE</b><br>_____                                          |  |
| <b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b><br>_____                                                                                                                                                           |  | <b>DATA DE ENTREGA</b><br>_____                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     | <b>Nº DO C. DE IDENTIDADE</b><br>_____                                          |  |
| <b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b><br>_____                                                                                                                                                         |  | <b>DATA DE ENTREGA</b><br>_____                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     | <b>Nº DO C. DE IDENTIDADE</b><br>_____                                          |  |







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

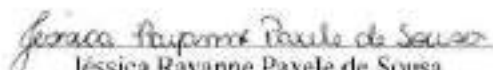
**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que nesta data recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró/RN, 16 de fevereiro de 2017.

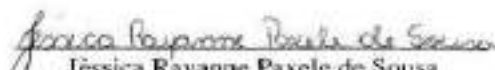
  
Jéssica Rayanne Paxele de Sousa  
Estagiária

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)a(as):

|                       |                                                                                                                 |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| - Alegações finais -  | - Contestação/Exceção/Reconvenção -                                                                             |
| - AR -                | - Carta devolvida c/ informações dos Correios -                                                                 |
| - Petição -           | - Termo de acordo do PCFP -                                                                                     |
| - Recurso -           | <b>X</b> - Ofício que segue - 0007902-96.2010.8.20.0106-018 - Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A |
| - Mandado que segue - | - Carta precatória -                                                                                            |
| - Contra-razões -     | -                                                                                                               |

Mossoró/RN, 16 de fevereiro de 2017.

  
Jéssica Rayanne Paxele de Sousa  
Estagiária

Criado por: Jéssica Rayanne Paxele de Sousa, Secretária, em 16/02/2017 às 07:51.





Seguim adre!

## LIDER

Author's address: *University of Twente, Enschede, The Netherlands*

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017  
DPVAT/JUR – 113/2017

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Alameda das Carnebeiras, nº 355, 1º andar, Presidente Costa e Silva  
59625-410 – Mossoró – RN



Assunto: Ufficio n° 0007902-96.2010.8.20.0106-018  
Processo n° 0007902-96.2010.8.20.0106

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar cópia do e-mail pelo qual foram recepcionados os documentos necessários à regulação administrativa da indenização do Seguro DPVAT em nome da vítima **FRANCIMAR DA SILVA**.

Ressaltamos que os documentos foram recebidos por essa Seguradora em 08/07/2015, pelo que o depósito judicial foi realizado em 03/08/2015, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega de todos os documentos necessários, conforme previsto no art.5º, §1º, da Lei nº 6.194, de 1974.

Manifestando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Ana Carolina Guimarães  
Coordenador Jurídico

UNED 17.0000119-1-811000-61 DM (-8/02/2017)

P-100/E31830/2017/001  
ACRE

10/20



**Ana Carolina Freitas**

---

**De:** Dr Edilson Gonzaga <edilson.gonzaga.adv@hotmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 8 de julho de 2015 14:27  
**Para:** Ana Carolina Freitas  
**Assunto:** RE: INDENIZAÇÃO VITIMA FRANCIMAR DA SILVA  
**Anexos:** CERTIDÃO DE NASCIMENTO - Talita Alves de Araujo.jpg; CERTIDÃO DE NASCIMENTO - Thalia Alves de Araujo.jpg; RG E CPF FRENTE DE CLEDIANA ALVES DE ARAUJO.JPG; RG E CPF VERSO DE CLEDIANA ALVES DE ARAUJO.JPG; SENTENÇA 1.jpg; SENTENÇA 2.jpg

Prezada,

Conforme solicitado estou enviando cópias dos seguintes documentos:

- 1- RG e CPF da mãe das menores beneficiadas;
- 2- Sentença que determinou o reconhecimento de paternidade das menores;
- 3- Certidão de Registro civil das menores;

Peço que quando for feito o depósito judicial favor informar para que eu peticone solicitando a liberação do alvará.

Desde já agradeço pela atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

---

Dr Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogado  
OAB/RN 9158  
(84)3317-5503 / 8828-1010 / 9612-7327  
edilson.gonzaga.adv@hotmail.com

---

From: ana.freitas@seguradoralider.com.br  
To: edilson.gonzaga.adv@hotmail.com  
Subject: INDENIZAÇÃO VITIMA FRANCIMAR DA SILVA  
Date: Wed, 8 Jul 2015 17:02:36 +0000

Prezado Dr. Edilson,

Conforme contato telefônico, recebemos o Alvará expedido pelo juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN, contudo, a beneficiária autorizada a levantar o valor não consta em nossos registros, razão pela qual solicito que o Sr. nos encaminhe, por gentileza, cópias dos documentos pessoais das beneficiárias (filhas da vítima), bem como da Sra. Cleidiana Alves de Araújo, mãe e representante legal das menores.

Além disso, tendo em vista que a Sra. Cleidiana não possui conta em seu nome, e em consonância com a legislação vigente, quanto ao pagamento ser efetuado em conta no nome do próprio beneficiário, informamos que o pagamento será realizado mediante depósito judicial nos autos do processo onde foi idido o Alvará.





Por fim, informo que a regulação para o pagamento prosseguirá após o envio dos documentos acima solicitados e que a resposta quanto ao depósito será encaminhada diretamente ao juízo do processo, podendo ser enviada cópia ao Sr. para as medidas cabíveis junto ao juízo, considerando o arquivamento do feito.

Agradecendo a atenção, aguardo retorno para que possamos prosseguir a regulação e liquidação do sinistro.

Att.

Ana Carolina Freitas  
Núcleo de Ofícios e Pareceres  
Gerência Jurídica Corporativa



**Seguradora Líder - DPVAT**

Treze de Maio, 23 - 2º andar - Centro  
CEP: 20031-007 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 55 21 3861-4600 - Ramal 7230  
Fax: 55 21 2220-0687  
E-mail: [ana.freitas@seguradoralider.com.br](mailto:ana.freitas@seguradoralider.com.br)

**CONFIDENCIALIDADE** Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

**CONFIDENTIALITY** This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

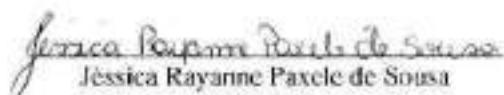
**CONCLUSÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Nesta data, faço estes autos **CONCLUSOS** a(o) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 16 de fevereiro de 2017

  
Jéssica Rayanne Paxele de Sousa  
Estagiária

Orado por: Jéssica Rayanne Paxele de Sousa, Secretária, reabriu E291325 em 16/02/2017 às 09:57





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Carinaubeiras, nº 355, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN.  
CEP 59.625-410 Fone: (84) 3315-7234  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

## DESPACHO

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).  
Ao Ministério Público.  
Após, conclusos.  
Mossoró/RN, 16 de fevereiro de 2017.

Ana Clarisse Arruda Pereira  
Juíza de Direito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106  
Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO para os devidos fins de direito que nesta data, recebi o(s) documento(s) abaixo assinalado que segue.

Mossoró/RN, 22 de fevereiro de 2017.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

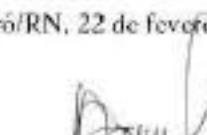
**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                       |                                                 |
|-----------------------|-------------------------------------------------|
| - Alegações finais -  | - Contestação/Exceção/Reconvenção -             |
| - AR -                | - Carta devolvida c/ informações dos Correios - |
| - Petição -           | - Termo de acordo do PCFP -                     |
| - Recurso -           | x - Ofício que segue - Seguradora Lider         |
| - Mandado que segue - | - Carta precatória -                            |
| - Contra-razões -     | -                                               |

Quantidade de folhas: ( )

Mossoró/RN, 22 de fevereiro de 2017.

  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, matricula nº 157878 em 22/02/2017 às 13:10









Ana Carolina Freitas

De: Dr Edilson Gonzaga <edilson.gonzaga.adv@hotmail.com>  
Enviado em: quarta-feira, 8 de julho de 2015 14:27  
Para: Ana Carolina Freitas  
Assunto: RE: INDENIZAÇÃO VITIMA FRANCIMAR DA SILVA  
Anexos: CERTIDÃO DE NASCIMENTO - Talita Alves de Araujo.jpg; CERTIDÃO DE NASCIMENTO - Thalia Alves de Araújo.jpg; RG E CPF FRENTE DE CLEDIANA ALVES DE ARAUJO.JPG; RG E CPF VERSO DE CLEDIANA ALVES DE ARAUJO.JPG; SENTENÇA 1.jpg; SENTENÇA 2.jpg

Prezada,

Conforme solicitado estou enviando cópias dos seguintes documentos:

- 1- RG e CPF da mãe das menores beneficiadas;
- 2- Sentença que determinou o reconhecimento de paternidade das menores;
- 3- Certidão de Registro civil das menores;

Peço que quando for feito o depósito judicial favor informar para que eu peticone solicitando a liberação do alvará.

Desde já agradeço pela atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

---

Dr Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogado  
OAB/RN 9158  
(84)3317-5503 / 8828-1010 / 9612-7327  
edilson.gonzaga.adv@hotmail.com

---

m: ana.freitas@seguradoralider.com.br  
To: edilson.gonzaga.adv@hotmail.com  
Subject: INDENIZAÇÃO VITIMA FRANCIMAR DA SILVA  
Date: Wed, 8 Jul 2015 17:02:36 +0000

Prezado Dr. Edilson,

Conforme contato telefônico, recebemos o Alvará expedido pelo juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN, contudo, a beneficiária autorizada a levantar o valor não consta em nossos registros, razão pela qual solicito que o Sr. nos encaminhe, por gentileza, cópias dos documentos pessoais das beneficiárias (filhas da vítima), bem como da Sra. Cleidiana Alves de Araújo, mãe e representante legal das menores.

Além disso, tendo em vista que a Sra. Cleidiana não possui conta em seu nome, e em consonância com a legislação vigente, quanto ao pagamento ser efetuado em conta no nome do próprio beneficiário, informamos que o pagamento será realizado mediante depósito judicial nos autos do processo onde foi expedido o Alvará.

[Página 4]





Por fim, informo que a regulação para o pagamento prosseguirá após o envio dos documentos acima solicitados e que a resposta quanto ao depósito será encaminhada diretamente ao juízo do processo, podendo ser enviada cópia ao Sr. para as medidas cabíveis junto ao juízo, considerando o arquivamento do feito.

Agradecendo a atenção, aguardo retorno para que possamos prosseguir a regulação e liquidação do sinistro.

Att.

Ana Carolina Freitas  
Núcleo de Ofícios e Pareceres  
Gerência Jurídica Corporativa



Seguradora Líder - DPVAT

Av. Treze de Maio, 23 - 2º andar - Centro  
CEP: 20031-007 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 55 21 3861-4600 - Ramal 7230  
Fax: 55 21 2220-0687  
E-mail: [ana.freitas@seguradoralider.com.br](mailto:ana.freitas@seguradoralider.com.br)

**CONFIDENCIALIDADE** Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

**CONFIDENTIALITY** This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juizo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró**  
**Secretaria Judiciária**

**CERTIDÃO DE VISTAS**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Faço vistas dos presentes autos ao Representante Ministério Público, conforme determinado por este juízo e mediante anotação no livro respectivo de carga.

Mossoró/RN, 21 de fevereiro de 2017.

Antônio Soares de Oliveira  
Diretor da Secretaria

Criado por Antônio Soares de Oliveira, Diretor da Secretaria, na data 21/02/2017 às 08:12.



Termo de Recebimento

Nesta data, os presentes autos foram recebidos  
pela 18ª Promotora de Justiça de Mossoró,  
Mossoró, 06 de 07 de 2019.

Agência Ministerial





**18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**  
Alameda das Imburanas, 850, Bairro Pres. Costa e Silva  
Mossoró/RN – CEP 59.625-340

**Fones (84)3315-3350 e (84)3315-3836**



**REQUERIMENTO MINISTERIAL**

**AUTOS Nº 0007902-96.2010.8.20.0106**

**Natureza:** Investigação de Paternidade

**Investigantes:** T.A.A., assistida por sua genitora Cleidiane Alves de Araújo, e Thalia Alves de Araújo.

**Investigado:** Francimar da Silva

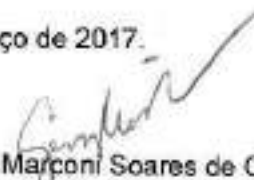
MM. Juiz (a):

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça signatário, vem perante Vossa Excelência requerer a intimação da parte autora para que se manifeste acerca do ofício de fls. 262 a 264, para pleitar o que entender de direito.

Requer ainda que seja dada nova vista ao Ministério Público.

P. Deferimento.

Mossoró-RN, 16 de março de 2017.

  
Guglielmo Marconi Soares de Castro  
Promotor de Justiça em Subst. Legal







TJRN

Tribunal de Justiça do RN - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007902-96.2010.8.20.0106 em 10/10/2017 14:31:00 por ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
Documento assinado por:

- ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:

<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **17101014310000000000011956796**

ID do documento: **12676647**



17101014310000000000011956796





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Alameda das Carinaubeiras, nº 355, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN.

CEP 59.625-410 Fone: (84) 3315-7234

e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

**DESPACHO**

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).  
Acato o requerimento ministerial de fls. 266.  
Assim sendo, intime-se o advogado da parte autora para se  
manifestar sobre o ofício de fls. 262/264.  
Prazo: 15(quinze) dias.  
Exp. nec.  
Mossoró/RN, 29 de março de 2017.

*Ana Clarisse Arruda Perelra*  
*Juiza de Direito Titular da 4ª Vara de Família de Mossoró(RN).*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO DE VISTAS**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Faço vistas dos presentes autos ao Representante da parte Autora, conforme determinado por este juízo e mediante anotação no livro respectivo de carga.

Mossoró/RN, 11 de abril de 2017.

  
Ilo Aguiar Tavares  
Auxiliar Técnico

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico em razão do meu ofício que, nesta data, recebi os presentes autos com manifestações.

Mossoró/RN, 19/04/2017.

  
Servidora)

Criado por: Ilo Aguiar Tavares, Auxiliar Técnico, mossoró, RN, 19/04/2017 às 08:45





Antônio Clóvis Vieira  
Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA  
DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.



Processo nº.: 0007902-96.2010.8.20.0106

TALITA ALVES DE ARAUJO e THALIA ALVES DE ARAUJO, neste ato representadas por sua genitora a senhora CLEDIANA ALVES DE ARAÚJO, já devidamente qualificada, por seus procuradores, nos autos da presente AÇÃO, vem à presença de Vossa Excelência haja vista o despacho de folhas 268.

Conforme foi informado na petição de folhas 235-236 que os valores foram devidos desde a data de 29/12/2010 e naquela decisão o juízo apenas suspendeu o pagamento para que se tivesse a certeza a quem deveria ser pago.

Desta forma não é pertinente a resposta da seguradora fazendo jus às autoras que citados valores sejam pagos de forma atualizada, conforme petição de folhas 235-236.

Pelo fato a seguradora, mesma intimada, não ter efetuado o devido pagamento requer a penhora online dos valores perseguidos.

Junte-se aos autos para que surtam seus efeitos legais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 11 de Abril de 2017.

Antônio Clóvis Vieira  
Advogado  
OAB/RN 6450

Edilson Gonzaga de Souza Júnior  
Advogado  
OAB/RN 9158

Escritório

Rua Francisco Isódia, 1855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró - Rio Grande do Norte - CEP 59.606-140  
Tel. (84)3317-5500 / (84)8835-9195 / (84) 9451-1029

Página 1 de 1





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106  
Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

CERTIFICO para os devidos fins de direito que nesta data, recebi os autos do Representante da parte autora e procedi a JUNTADA da petição (manifestação), às folhas retro.

Rafael Danrley Barra de Menezes  
Estagiário de Direito

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS à Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 19 de abril de 2017.

Rafael Danrley Barra de Menezes  
Estagiário de Direito

Credito por: Rafael Danrley Barra de Menezes, Estagiário, INSCRIÇÃO F201110 em 14/04/2017 às 09:09.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Carnaubeiras, nº 355, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN,  
CEP 59.625-410 Fone: (84) 3315-7234  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

## DESPACHO

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).  
Ao Ministério Público.  
Após, conclusos.  
Mossoró/RN, 03 de maio de 2017.

Ana Clarisse Arruda Pereira  
Juíza de Direito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO DE VISTAS**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Faço vistas dos presentes autos ao Representante Ministério Público, conforme determinado por este juízo e mediante anotação no livro respectivo de carga.

Mossoró/RN, 05 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Soares de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Criado por: Antônio Soares de Oliveira, Diretor de Secretaria, matrícula P190702 em 06/06/2017 às 19:00



Termo de Retribuição  
Nesta data, os presentes autos foram recebidos  
pela 12ª Promotoria de Justiça de Mossoró  
Mossoró, 02 de maio de 20 14

Assinado eletronicamente







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva  
Mossoró/RN – CEP 59.625-340  
(84)3315-3350 – (84)3315-1303

**MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL**

**Autos nº 0007902-96.2010.8.20.0106.**

**Natureza:** Investigação de Paternidade.

**Investigante:** T.A.A. e T.A.A., representadas por sua genitora Clediana Alves de Araújo.

**Investigado:** Francimar da Silva.

**MM. Juiz:**

Trata-se de ação de investigação de paternidade envolvendo as partes em epígrafe, qualificadas nos autos, na qual sobreveio o falecimento do demandado no curso da ação.

A presente demanda foi sentenciada em 18/08/2014, sendo julgado procedente o pedido inicialmente formulado, conforme se observa da decisão meritória de fls. 195-196.

Ocorre que, acolhendo requerimento ofertado pelo Ministério Público (fls. 43-44), esse Juízo havia determinado o bloqueio de valores resultantes de indenização devida aos sucessores do suposto pela empresa gestora do Seguro DPVAT, a fim de evitar o seu levantamento por outros familiares do falecido, em detrimento dos menores substituídos – seus verdadeiros herdeiros –, conforme se observa da decisão de fl. 61.

Por meio da petição de fl. 210, pleiteou a parte autora a expedição de alvará judicial, com vistas ao levantamento dos valores anteriormente bloqueados, o que, após manifestação favorável do Ministério Público (fls. 214-215), restou acolhido pela decisão de fl. 217.

Cientificada da expedição do alvará judicial, efetuou a Seguradora Líder do Seguro DPVAT o recolhimento dos valores que entendeu devidos, em conta judicial, a teor do que se depreende da petição e documento de fls. 221-222,

5





expedindo-se, em seguida, novo alvará para pagamento de tal quantia aos autores, pelo Banco do Brasil (fl. 229).

Noticiam os requerentes, por ora, que a importância depositada pela Seguradora Líder não realizou o pagamento de tal indenização com o acréscimo de juros e correção monetária, motivo pelo qual pleiteia a intimação daquela para que complemente o depósito efetuado, a fim de atingir a quantia que entende devida (fl. 235).

Oficiada, prestou a Seguradora Líder os esclarecimentos de fls. 244-245, informando os motivos pelos quais não realizou o pagamento nos moldes pretendidos pelos requerentes.

**Relatados, passo a opinar.**

Compulsando-se os autos, observa-se que, com o julgamento de procedência do pedido autoral, esgotou-se o objeto da tutela jurisdicional delimitada na petição inicial.

O pedido de expedição de alvará judicial, ofertado incidentalmente no presente feito, teve por finalidade, tão somente, indicar o titular do direito à percepção do valor da indenização alusiva ao seguro obrigatório, devida em razão do acidente de veículo que vitimou o falecido pai dos autores.

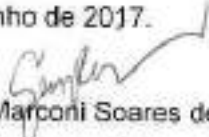
Eventual controvérsia quanto à obrigação, ou não, da Seguradora Líder do DPVAT de efetuar o pagamento de juros e correção monetária sobre o valor do depósito realizado extrapola o objeto do presente feito, cuja relação processual, inclusive, sequer é composta pela referida empresa.

Desse modo, entende o Ministério Público que esse Juízo exauriu seu ofício jurisdicional no caso em exame, com a prolação da sobredita sentença. Eventual controvérsia remanescente entre os requerentes e a Seguradora Líder do DPVAT deve ser solucionada em demanda autônoma.

**Ante o exposto**, manifesta-se o Ministério Público pelo indeferimento do pedido de fl. 235, determinando-se o arquivamento dos autos.

P. Deferimento.

Mossoró/RN, 23 de junho de 2017.

  
Guglielmo Marconi Soares de Castro  
**Promotor de Justiça em Substituição Legal**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró  
Secretaria Judiciária

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Processo nº: 0007902-96.2010.8.20.0106

Classe / Assunto: Procedimento Ordinário / Investigação de Paternidade

Nesta data, recebi os presentes autos do Representante do Ministério Público  
com manifestações retro.

Mossoró/RN, 27 de junho de 2017.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Juiz(a) de Direito da 4ª Vara  
de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 27 de junho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Francisco de Assis Bento da Silva  
Auxiliar Técnico

Criado por: Francisco de Assis Bento da Silva, Auxiliar Técnico, interface F107578 em 27/06/2017 às 10:20



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE(S):** **TALITA ALVES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de Identidade RG nº 4.322.012, SSP-RN, e CPF nº 124.515.624-12, residente e domiciliada na Rua Isabel Fernandes, 10, Aeroporto, Mossoró-RN, CEP 59.600-001, Tel (84) 9.9622-4447, não possui email.

**OUTORGADOS:** **Dr. Antonio Clóvis Vieira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN sob o Nº. 6.450, **Dr. Edilson Gonzaga de Souza Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN sob o Nº. 9.158, e **Drª Julia Maria Alves de Azevedo**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RN sob o nº 7424, todos com endereço profissional onde recebe intimações na Rua Francisco Isódio 1855, sala 102, Centro, Mossoró- Rio Grande do Norte – CEP 59.600-140.

**PODERES:** Poderes: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicium**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar Compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mossoró-RN, 14 de Junho de 2018.

  
TALITA ALVES DE ARAUJO



|                                         |  |                                      |                        |
|-----------------------------------------|--|--------------------------------------|------------------------|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL          |  | VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL |                        |
| ESTADO DA PARAIBA                       |  | REGISTRO GERAL                       | 4.322.012              |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL |  | DATA DE EXPEDIÇÃO                    | 23/04/2015             |
| INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA         |  | NOME                                 | TALITA ALVES DE ARAÚJO |
| DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO           |  | PAIS                                 | FRANCIMAR DA SILVA     |
| P-114                                   |  | CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO            |                        |
| MATERIAÇÃO                              |  | DATA DE NASCIMENTO                   | 23/03/2000             |
| SÃO BENTO-PB                            |  |                                      |                        |
| DOC. ORDEM                              |  |                                      |                        |
| NASC. N. 17.671 FLS. 118 LIV. A-16      |  |                                      |                        |
| CARTÓRIO SÃO BENTO/PB                   |  |                                      |                        |
| CPF                                     |  |                                      |                        |
| 124.515.624-12                          |  |                                      |                        |



# COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
124.515.624-12

Nome  
TALITA ALVES DE ARAUJO

Nascimento  
23/03/2000

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
D642.3EDB.6C83.C08D

A autenticidade desta comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 10:51:20 do dia 24/12/2013 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



Assinado eletronicamente por: EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR - 05/02/2019 14:52:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020416454892400000037453978>  
Número do documento: 19020416454892400000037453978





## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

TALITA ALVES DE ARAUJO, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de Identidade RG nº 4.322.012, SSP-RN, e CPF nº 124.515.624-12, residente e domiciliada na Rua Isabel Fernandes, 10, Aeroporto, Mossoró-RN, CEP 59.600-001, Tel (84) 9.9622-4447, não possui email, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Mossoró-RN, 14 de Junho de 2018.

  
TALITA ALVES DE ARAUJO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CHICO PORTO



Saúde da Família

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

  
Jéssica Rayana B. de Moraes  
Coren-RN 527399 - Enf  
Diretora

Declaro para os fins devidos que o (a) paciente

Talita Alves de Araújo  
Isabel Fernandes, 10 - Ayrton

residente da rua

CEP: 59600-001 é da área de abrangência da UBS Chico Porto.

Mossoró 06 de junho de 20  .







## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE(S):** **THALIA ALVES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de Identidade RG nº 4.322.006, SSP-RN, e CPF nº 124.515.494-08, residente e domiciliada na Rua Isabel Fernandes, 10, Aeroporto, Mossoró-RN, CEP 59.600-001, Tel (84) 9.9622-4447, não possui email.

**OUTORGADOS:** **Dr. Antonio Clóvis Vieira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN sob o Nº. 6.450, **Dr. Edilson Gonzaga de Souza Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN sob o Nº. 9.158, e **Drª Julia Maria Alves de Azevedo**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RN sob o nº 7424, todos com endereço profissional onde recebe intimações na Rua Francisco Isódio 1855, sala 102, Centro, Mossoró- Rio Grande do Norte – CEP 59.600-140.

**PODERES:** Poderes: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judícia**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar Compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mossoró-RN, 14 de Junho de 2018.

  
THALIA ALVES DE ARAUJO





## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

THALIA ALVES DE ARAUJO, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de Identidade RG nº 4.322.006, SSP-RN, e CPF nº 124.515.494-08, residente e domiciliada na Rua Isabel Fernandes, 10, Aeroporto, Mossoró-RN, CEP 59.600-001, Tel (84) 9.9622-4447, não possui email, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Mossoró-RN, 14 de Junho de 2018.

X Thalia Alves de Araujo

THALIA ALVES DE ARAUJO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CHICO PORTO



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Jéssica Rayana B. de Morais  
Coren-RN 527399 - Enf  
Diretora

Declaro para os fins devidos que o(a) paciente

Thaís Alves de Araújo

residente da rua

Isabel Fernandes, 10 - Bairro

CEP: 59600-001 é da área de abrangência da UBS Chico Porto.

Mossoró 06 de junho de 20 18.







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Ofício nº 0007902-96.2010.8.20.0106-0-007

Mossoró/RN, 24 de novembro de 2010.

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20031-205

Assunto: Informar dados de eleitor

Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 – Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e outros

Réu: Francimar da Silva

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a),

Cumprimentando-o, venho por meio deste, informar acerca da presente demanda, a fim de **impedir a liberação dos valores do seguro DPVAT** enquanto não for decidido o presente feito, que se processa em nome dos herdeiros do "de cujus" Francimar da Silva, nascido em 17/10/1974, filho de Rita Francisca da Silva.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

**José Heryal Sampaio Júnior**

Juiz de Direito



MP.  
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 - www.seguradoralider.com.br  
R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205

RECEBI O ORIGINAL

10/01/2011

Patricia Barbosa Ferreira  
Auxiliar Técnico - Mat. Nº 197.884-5

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2010  
DPVAT/JUR - 7932/2010

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN  
Rua João Pessoa, 26 - Anexo I - Centro.  
59.600-600 - Mossoró - RN



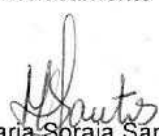
Ofício n.º: 0007902-96.2010.8.20.0106-0-007  
Processo n.º: 0007902-96.2010.8.20.0106  
Autor: MP do Rio Grande do Norte e outros

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de  
Janeiro, CEP 20031205, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, prestar os esclarecimentos  
que se seguem:

Atendendo a vossa determinação, efetuamos o bloqueio da indenização DPVAT por morte  
da vítima **FRANCIMAR DA SILVA**, a qual permanecerá bloqueada até vossa ulterior  
manifestação.

Ao vosso dispor para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

  
Maria Soraia Santos  
Jurídico - Seguradora Líder

P-100/189797/2010/001  
JMS

concluso

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





**Tribunal de Justiça de Sergipe****CÁLCULO DE CORREÇÃO**

Utilizando INPC

Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 29/12/2010

Valor Inicial.....: R\$ 13500.00

Data Final.....: 02/07/2018

Valor Corrigido.....: R\$ 21.001,52

**CÁLCULO DOS JUROS**

Taxa de Juros Mensal...: 1.0

Meses de Juros.....: 90

Valor dos Juros Mensais: R\$ 18.901,36

Taxa de Juros Diária...: 0,03 %

Dias de Juros.....: 3

Valor dos Juros Diários: R\$ 21,00

Valor total dos Juros...: R\$ 18.922,36

Valor Corrigido + Juros: R\$ 39.923,89

**CÁLCULO DA MULTA**

Perc. de Multa: 0

Valor da Multa: R\$ 0,00

**CÁLCULO DOS HONORÁRIOS**

Perc. de Honorários: 10

Valor de Honorários: R\$ 3.992,39

**TOTAL FINAL.....: R\$ 43.916,27****(QUARENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**

- Este serviço é meramente informativo.

Imprimir

Voltar





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Alameda das Carnaubeiras, nº 355, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN.  
CEP 59.625-410 - Fone: (84) 3315-7234  
e-mail: ms4fam@tjrj.jus.br

DESPACHO

R. hoje. (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).

Razão assiste ao representante ministerial em sua manifestação de ID 12676647 - Pág. 8 e 9.

Por todos os fundamentos expostos na referida manifestação, ressaltando-se os documentos de ID. 12676645 - Págs. 19 a 21; 36 a 38 e 42 a 47, indefiro o pedido de ID. 1267645 - Pág. 9 (fl. 235), sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação própria no juízo competente.

Retornem os autos ao arquivo, antes intimando-se as partes/MP acerca do presente despacho.

Mossoró/RN, 22 de janeiro de 2018.

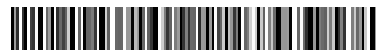
ANA CLARISSE ARRUDA PEREIRA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANA CLARISSE ARRUDA PEREIRA  
<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 17273712



18012612341296500000016482074





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
Fórum Dr. Silveira Martins  
Rua Alameda das Carnaubeiras, nº 355, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN  
CEP: 59.625-410 – Fone: (84) 3321-7234  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)

DESPACHO

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).

Em Consonância com o parecer do douto representante do Ministério Público, defiro o pedido de fl. 210, pelo que determino que seja expedido o alvará para liberação do valor depositado à título de seguro DPVAT (fl. 77), em razão do falecimento do Sr. Francimar Alves de Araújo em favor das menores Talita Alves de Araújo e Thalia Alves de Araújo, acrescido de juros e correção monetária.

Cumpra-se, observando-se as cautelas legais.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2015.

Ana Clarisse Arruda Pereira  
Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró.



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007902-96.2010.8.20.0106 em 10/10/2017 14:30:33 por ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
Documento assinado por:

- ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **17101014303300000000011956782**  
ID do documento: **12676632**



17101014303300000000011956782



8/3



Marcelo Roverlando J. de Moura  
Advogado

procurador, para requerer indevidamente o PRÊMIO DO SEGURO CAUSA MORTIS DPVAT, a que não faz jus, já que o mesmo deixou herdeiros diretos. É do conhecimento dos irmãos do requerido tal fato, já que todos coabitaram na mesma casa.

Para agravar ainda mais, a situação, uma pessoa ligada aos familiares do requerido está pressionando a Requerente para fazer um suposto acordo para dividir o prêmio do seguro, sob pena de não o fazendo, perder totalmente a "parte que tem direito".

Diante do fato de não haver sentença no processo em questão, requeremos que:

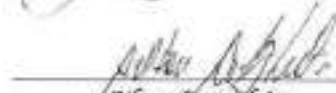
- Notificar ao Cartório de Registro Notarial, CEU PALMEIRA, situado à Av. Epitácio Pessoa, 174, Patos - PB, para promover a Retificação na Certidão de Óbito, Mat. N° 07204101552010400020011001814637 (doc. Em anexo), quanto a existência de herdeiros legítimos;
- Solicitar do advogado Dr. Antônio **Bernardo** Nunes Filho, Tel: (83) 3421-3630. Rua Peregrino Filho, 95, Centro - Patos - PB - CEP: 58700-450, número do sinistro junto ao Seguro DPVAT;
- Notificar a FANESEG, determinando o depósito judicial do valor do Seguro DPVAT, em conta especialmente aberta, até que definir-se quem são de fato os beneficiários.

Nestes termos;

Pede e Espera deferimento.

Mossoró - RN, 22 de Novembro de 2010.

  
Marcelo Roverlando Jorge de Moura  
Advogado OAB/RN 2969

  
Ailton Cortez Leite  
Acadêmico de Direito

Travessa O Mossoroense, 37, sala 105, 1º andar, Ed. Terzianha Leite, Mossoró/RN, CEP. 59600-730  
Fone: (84) 9164.8713 / 9411.7732  
Email: [marcelo@advogado.com.br](mailto:marcelo@advogado.com.br)

2





Ofício 527-25  
Vanduca / 90,  
Rio Branco.

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA  
COMARCA DE SÃO BENTO



**TERMO DE ACORDO DE ALIMENTOS**

Aos 12 dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (12/09/2002) por volta das 13:30hs, compareceram a esta Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento-PB, perante mim, Promotora de Justiça Substituta, Dra. **MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA**, o Sr. Francimar da Silva e a Sra. Cleidiane Alves de Araújo, tendo ambos acordado o seguinte: Que o Sr. Francimar da Silva se compromete a pagar mensalmente o valor de R\$ 60,00 (secenta reais), a título de Pensão Alimentícia, sendo tal pagamento efetuado no dia 10 de cada mês, em favor dos Thalya Alves de Araújo e Thalyta Alves de Araújo, valor este que será depositado em Conta-Corrente pertencente a irmã do reclamado que fará a entrega a reclamante.

Desde já, ficam alertadas as partes que, o não cumprimento do acordo ora referendado por este Parquet, ocasionará a execução do mesmo uma vez que trata-se aqui de título executivo extra judicial (art. 585 inc. II do Código de Processo Civil).

O presente Termo de Acordo, vai pelos dois acordantes assinado, por uma testemunha, e por mim, Dra. **MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA**.

*Márcia Betânia*



[illegible]

Cleidiâne Alves de Araújo

- Mãe das Menores -

ERIVALDO LOPES FILHO  
- Testemunha -









ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSAORO  
JULGADO DE PAZ DE MORTA

COMARCA DE MORTA

DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO: 05/02/2019

Assinado eletronicamente por: EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR

Assinado eletronicamente por: EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).  
Ao Ministério Público.  
Após, conclusos.  
Mossoró/RN, 14 de dezembro de 2010.

*José Herval Sampaio Júnior*  
Juiz de Direito em Substituição Legal na 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró (RN)



## Termo de Recebimento

Nesta data, os presentes autos foram recebidos  
pela 18ª Promotoria de Justiça de Mossoró.

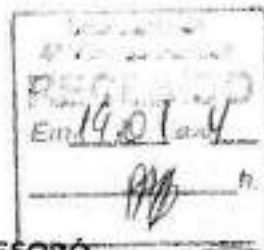
Mossoró, 10 / 05 / de 20 11.

  
Agente Ministerial





MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ



Autos nº : 106.10.007902-9

Natureza: Ação de Investigação de Paternidade

Investigantes: Thalia Alves de Araújo e Talita Alves de Araújo, representadas por sua genitora Cleidiana Alves de Araújo.

MM. Juiz(A):

Em face do termo de declaração de fl. 51, no qual são mencionados os herdeiros do falecido e seus respectivos endereços, bem como em razão de já se encontrar nos autos a certidão de óbito do *de cujus*, requer o Ministério Público que a parte autora seja intimada, através de seu advogado, para:

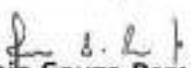
a) modificar o pólo passivo da demanda, substituindo o suposto pai pelos seus herdeiros ( avós maternos do falecido).

Cumpridas as diligências, pugna o Ministério pela citação dos requeridos.

Requer, outrossim, tendo em vista a incerteza sobre a entrega dos ofícios de fls. 63 e 64 aos seus respectivos destinatários, que:

- a) sejam anexados aos autos os ARs;
- b) seja juntada ao processo eventual resposta a tais ofícios.

Mossoró/RN, 11 de janeiro de 2011.

  
Hermínio Souza Perez Junior  
Promotor de Justiça





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Processo nº0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário

Nesta data, recebi os presentes autos do Ministério Público,

Mossoró/RN, 14 de janeiro de 2011.

**Antonio Soares de Oliveira**  
Diretor de Secretaria

*Robson Rêgo Soares Silva*  
Assessor Técnico  
Mat. 176.133.4

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 14 de janeiro de 2011

**Antonio Soares de Oliveira**  
Diretor de Secretaria

*Robson Rêgo Soares Silva*  
Assessor Técnico  
Mat. 176.133.4





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 20/01/ de 2011.

Rejane Réibia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

- |                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____   | <input checked="" type="checkbox"/> Ofício que segue;                 |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 20/01/ de 2011.

Rejane Réibia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220



MP.  
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 - www.seguradoralider.com.br  
R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205

RECEBI O ORIGINAL

10/01/2011

Patrícia Barbosa Ferreira  
Auxiliar Técnico - Mat. Nº 187.884-5

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2010  
DPVAT/JUR - 7932/2010

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN  
Rua João Pessoa, 26 - Anexo I - Centro.  
59.600-600 - Mossoró - RN



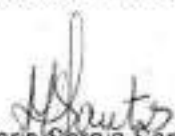
Ofício n.º: 0007902-96.2010.8.20.0106-0-007  
Processo n.º: 0007902-96.2010.8.20.0106  
Autor: MP do Rio Grande do Norte e outros

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de  
Janeiro, CEP 20031205, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, prestar os esclarecimentos  
que se seguem:

Atendendo a vossa determinação, efetuamos o bloqueio da indenização DPVAT por morte  
da vítima **FRANCIMAR DA SILVA**, a qual permanecerá bloqueada até vossa ulterior  
manifestação.

Ao vosso dispor para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários,

Atenciosamente

  
Maria Soraia Santos  
Jurídico - Seguradora Líder

P-100/189797/29/10/001  
JMS

conduso

Prescrevem com o prazo prescrito, a Seguradora Líder DPVAT, através de seu representante legal, a presente no Juízo.







PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjn.rn.jus.br



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 20/01/ de 2011.

Rejane Rébica Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(s):

- |                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____   | <input checked="" type="checkbox"/> Ofício que segue;                 |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 20/01/ de 2011.

Rejane Rébica Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220



ml.  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE SÃO BENTO-PB

RECEBI O ORIGINAL

10/01/11

Patricia Barbosa Ferreira  
Auxiliar Técnico - Mat. Nº 197.884.8



São Bento-PB, 22 de Dezembro de 2010.

SR. JUIZ,

Atendendo o ofício de nº. 0007902-96.2010.8.20.0106-0-006, informo que neste cartório **NÃO CONSTA** nenhum REGISTRO DE ÓBITO em nome de **FRANCIMAR DA SILVA**, filho de Rita Francisca da Silva.

Sem mais para o momento!  
Atenciosamente.

*Ingrace Maria de Lima Ferreira*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Ingrace Maria de Lima Ferreira  
Escrivente Autorizada  
SÃO BENTO - PB

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
São Bento - PB  
COMARCA DE SÃO BENTO - PB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@trn.jus.br

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinado que segue.

Mossoró-RN, 20/01 / de 2011.

Rejane Rêlbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____   | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input checked="" type="checkbox"/> Carta precatória                  |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 20/01 / de 2011.

Rejane Rêlbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220





1500 ORIGINAL  
101 a 111  
8  
Prestado de  
Acórdão



Foro de Capital  
Vara de Precatórias  
Precatórios Falência e



023.10.052529-9  
JUSTIÇA GRATUITA

Número Padrão : 0052529-35.2010.824.0023  
Classe : Carta Precatória / Cartas  
Classe unificada : Carta Precatória  
Assunto principal : Citação  
Volumes : 1  
Deprecante : Juízo de Direito da 4ª Vara da  
Comarca de Mossoró/RN  
Município : Mossoró-RN  
Objeto : Citação  
Autor : Ministério Público do Estado de  
Santa Catarina  
Réu : Francimar da Silva

Distribuído por sorteio em 04/10/2010 17:52:21



**EXECUÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

Espaço reservado para colar a etiqueta de autuação

Espaço reservado para colar a etiqueta de autuação

Espaço reservado para colar a etiqueta de autuação

**EXECUÇÃO**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br



193  
m2  
123.10.052529-9

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Carta Precatória nº 0007902-96.2010.8.20.0106-0-002  
Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário  
Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e outros  
Réu: Francimar da Silva  
Prazo para cumprimento: 30 dias

**JUSTIÇA GRATUITA**

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró-RN  
DEPRECADO: Juízo de Direito da Central de Distribuição de Carta Precatória da Comarca de Florianópolis/SC  
Rua Doutor Alvaro Millen da Silveira, 208, Des. Rid Silva, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88020-901

A(O) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Patrício Jorge Lobo Vieira - Juiz(a) de Direito na Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc...  
FAZ SABER ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito destinatário desta, que perante este Juízo e Secretaria da Quarta Vara de Família, se processam os autos acima mencionados, requerendo a este Juízo das diligências infra referidas.

FINALIDADE: CITE-SE Francimar da Silva, Brasileiro(a), Corretor, residente e domiciliado na Rua Madre Maria Villac, 1381, Canasvieiras - CEP 88054-001, Florianópolis-SC do inteiro teor da ação proposta, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial cuja cópia segue anexa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente carta precatória, para que, após nela examinar o vosso respeitável "CUMPRASE", digne-se em determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento da mesma, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA. Cumpra-se na forma da lei. Dado e Processado nesta cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, aos 13 de setembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Alberto Sobrinho), Estagiário, a digitei e subscrevo. E, \_\_\_\_\_ (Antonio Soares do Oliveira), Diretor de Secretaria na Quarta Vara de Família, a conferiu e subscreve.

Patrício Jorge Lobo Vieira  
Juiz de Direito em Substituição legal na 4ª vara de Família

*Handwritten notes:*  
Maria Lourenço de S. Rocha  
e Sobrinho  
Luizito Rocha e Lucinda  
Lam...





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-1357  
e-mail: ms4fam@tjn.rn.br

m2

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

23.10.052529-9

Carta Precatória nº 0007902-96.2010.8.20.0106-0-002  
Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário  
Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e outros  
Reu: Francimar da Silva  
Prazo para cumprimento: 30 dias

**JUSTIÇA GRATUITA**

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró-RN  
DEPRECADO: Juízo de Direito da Central de Distribuição de Carta Precatória da Comarca de  
Florianópolis/SC  
Rua Doutor Alvaro Milten da Silveira, 208, Des. Rid Silva, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88020-901

A(O) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Patrício Jorge Lobo Vieira – Juiz(a) de Direito na Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.  
FAZ SABER ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito destinatário desta, que perante este Juízo e Secretaria da Quarta Vara de Família, se processam os autos acima mencionados, requerendo a este Juízo das diligências infra referidas.

~~REQUERENTE: FRANCIMAR DA SILVA, Brasileiro(a), Corretor, residente e domiciliado na Rua André Maria Villac, 1381, Carasveiras, CEP: 88054-001, Florianópolis/SC~~  
do inteiro teor da ação proposta, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial cuja cópia segue anexa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente carta precatória, para que, após nela examinar o vosso respeitável "CUMpra-SE", digno-se em determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento da mesma, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA. Cumpra-se na forma da lei. Dado e Publicado nesta cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, aos 13 de setembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Alberto Spórinho), Estagiário, a digitei e subscrevi. E, \_\_\_\_\_ (Antonio Soares de Oliveira), Diretor da Secretaria na Quarta Vara de Família, a conferiu e subscrevi.

Patrício Jorge Lobo Vieira  
Juiz de Direito em Substituição Legal na 4ª vara de Família







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

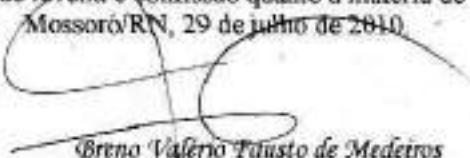


R. hoje (Proc. nº 106.10.007902-9).

Recebo a petição inicial.

Cite-se o(a) requerido(a) por carta precatória para, querendo, responder ao pedido inicial, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Mossoró/RN, 29 de julho de 2010.

  
Breno Valério Filusto de Medeiros  
Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família de Mossoró/RN  
- Substituto Legal da 4ª Vara de Família -





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Ref. PPIP nº 054/09 e PPIP nº 058/09 (ambos em anexo).



106 10.007902-9 20-10-10 12:00:00

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro nos arts. 1.607 e 1.694 do Código Civil, art. 2ª da Lei nº 8.560/92 e art. 201 da Lei nº 8.069/90, na condição de substituto processual em favor das menores TALITA ALVES DE ARAÚJO e THALIA ALVES DE ARAÚJO, vem perante Vossa Excelência para propor a presente

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

em face de FRANCIMAR DA SILVA, brasileiro, corretor, com endereço profissional em Florianópolis/SC, Rua Madre Maria Villac, nº 1381, Canasvieiras, CEP 88.054-001, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

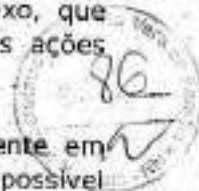
**I – DA PATERNIDADE**

01. No dia 26 de novembro de 1997, no município de São Bento/PB, nasceu a criança THALIA ALVES DE ARAÚJO. No dia 23 de março de 2000, no mesmo município, nasceu a criança TALITA ALVES DE ARAÚJO. Ambas são filhas de CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO, que atribui a paternidade das duas filhas ao réu, vez que, no período da concepção da prole, genitora e suposto pai mantiveram relações sexuais.





02. A lavratura do registro de nascimento das crianças, porém, teve apenas a maternidade estabelecida. Tal situação deu ensejo à instauração dos procedimentos preparatórios de investigação de paternidade em anexo, que tramitaram junto a esta Promotoria de Justiça, em consequência das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto "Pai Legal nas Escolas".



03. Conforme declarou a genitora, o suposto pai reside atualmente em Florianópolis/SC. Assim, mesmo após o desarquivamento dos autos, a possível realização de audiência no âmbito do Ministério Público resta inviabilizada.

04. A genitora ainda afirmou, em suas declarações, que o suposto pai prometera reconhecer extrajudicialmente as filhas. Entretanto, a confirmação voluntária da relação de parentesco não ocorreu, motivando o ajuizamento da presente demanda, diante da evidente necessidade de intervenção judicial com o escopo de assegurar o reconhecimento do estado de filiação das incapazes, direito personalíssimo previsto expressamente no art. 27 da Lei nº 8.069/90<sup>1</sup>.

## II – DOS ALIMENTOS

05. Apesar do não reconhecimento oficial da paternidade até o presente momento, há notícia de que o demandado presta auxílio material para sua prole, que corresponde a uma feira de alimentação. Essa obrigação decorrente do próprio art. 229 da Constituição da República<sup>2</sup>, sendo imprescindível, contudo, obedecer ao comando do art. 7º da Lei nº 8.560/92<sup>3</sup>, fixando-se pensão alimentícia em prol das filhas, de modo a permitir a execução de alimentos caso ocorra inadimplência.

06. Tais alimentos devem ser fixados nos moldes da regra geral prevista nos arts. 1.694 e 1.695 do Código Civil<sup>4</sup>. Além disso, ao serem fixados de forma definitiva, nos termos da legislação em vigor (art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/68<sup>5</sup>) e da jurisprudência consagrada (Súmula 277 do STJ<sup>6</sup>), deverão retroagir à data da efetiva citação do demandado.

07. Para evitar divergências em relação à possibilidade do promovido de suportar o encargo alimentar, convém realizar diligências durante a instrução, a

<sup>1</sup> Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça.

<sup>2</sup> Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e as filhas maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

<sup>3</sup> Art. 7º. Sempre que na sentença de primeiro grau se reconhecer a paternidade, nela se fixarão os alimentos provisionais ou definitivos do reconhecimento que deles necessita.

<sup>4</sup> Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. § 2º. Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar da culpa de quem os pleiteia. Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode provar, pelo seu trabalho, a própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

<sup>5</sup> Art. 13, § 2º. Em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação.

<sup>6</sup> Súmula 277. Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação.





fim de evidenciar a verdade real, até para identificar inequivocamente a capacidade econômica do investigado, eis que a indicação da profissão, por si só, é insuficiente para demonstrar plenamente qual a renda do demandado.

### III – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência:



a) o recebimento da presente petição inicial; com seus anexos documentos (juntados aos autos do PPIP nº 054/09 e do PPIP nº 058/09);

b) a citação do demandado para apresentar resposta, caso queira (art. 213 do CPC), sob pena de revelia (arts. 319 c/c 320, II, do CPC);

c) a instauração do devido processo legal sob o rito ordinário e seu regular processamento, instruindo-se o feito mediante a produção, dentre outras, das seguintes provas:

*c.1) documental (tanto a acostada aos procedimentos preparatórios anexos, quanto outras que se fizerem necessárias posteriormente);*

*c.2) oitiva da genitora em juízo, intimando-a pessoalmente no endereço: Rua Pedro Chaves, 09, Nova Betânia, Mossoró/RN;*

*c.3) depoimento pessoal do demandado, o que desde já se requer expressamente (inclusive para os fins do art. 1.609, IV, do Código Civil);*

*c.4) oitiva das testemunhas a serem arroladas oportunamente;*

*c.5) pericial, principalmente a realização do exame de DNA, com a gratuidade mencionada no art. 3º, VI, da Lei nº 1.060/50<sup>9</sup>, uma vez que consta dos autos ser a genitora pessoa sem condições de suportar o encargo, intimando-se o promovido pessoalmente para se submeter à perícia, em mandado constando a advertência do art. 2º-A da Lei nº 8.560/92<sup>10</sup> e da Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça<sup>11</sup>;*

<sup>9</sup> Art. 1.609. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito: IV - por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

<sup>10</sup> Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: (...) VI - das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade. (Incluído pela Lei nº 10.317, de 2001)

<sup>11</sup> Art. 2º-A. Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos. (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009). Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório. (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009).

<sup>12</sup> Súmula 301. Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *jura tantum* de paternidade.







c.6) realização de diligências como a requisição de informações sobre renda do promovido à pessoa jurídica sediada em Florianópolis/SC, Rua Madre Maria Villac, nº 1381, Canasvieiras, CEP 88.054-001, com as advertências do art. 22 da Lei nº 5.478/68<sup>11</sup>, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à avaliação de sua capacidade econômico-financeira, de acordo com as necessidades da instrução processual.



d) o julgamento final de procedência do pedido para:

d.1) declarar que FRANCIMAR DA SILVA é o pai biológico de TALITA ALVES DE ARAÚJO e THALIA ALVES DE ARAÚJO, expedindo-se o competente mandado judicial ao respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, inclusive para que encaminhe aos autos a própria certidão de nascimento após averbada, a fim de disponibilizá-la para as investigantes;

d.2) condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor das investigantes, em valor a ser apurado no curso da demanda, jamais inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, retroativos, em qualquer caso, à data da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e demais cominações de estilo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova pericial, documental, testemunhal e depoimento pessoal do demandado, o que desde logo se requer.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), aplicando-se a regra do art. 259, VI, do CPC.

P. Deferimento.

Mossoró/RN, 25 de junho de 2010.

  
Daniel Robson Linhares de Lima  
Promotor de Justiça

<sup>11</sup> Art. 22. Constitui crime contra a administração da justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao juiz competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia: Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajuda o devedor a eximir-se ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, ou se recusa, ou procrastina a executar ordem de descontos em folhas de pagamento, expedida pelo juiz competente.



## CERTIDÃO

**Autos nº 023.10.052529-9**

**Mandado nº 1 -**

**Oficial de Justiça: Alvaci da Rosa Gaspar (193)**



Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de Francimar da Silva, em virtude de não o encontrar. Naquele endereço funciona uma loja de artesanato há cerca de cinco anos, conforme sua proprietária, senhora Lucifene Machado, que alegou desconhecer o citando. Na parte superior existem quatro apartamentos e conforme informação prestada pela senhora Angelita Batista, que lá reside há dois anos, e os outros moradores, o mesmo não é conhecido. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé.

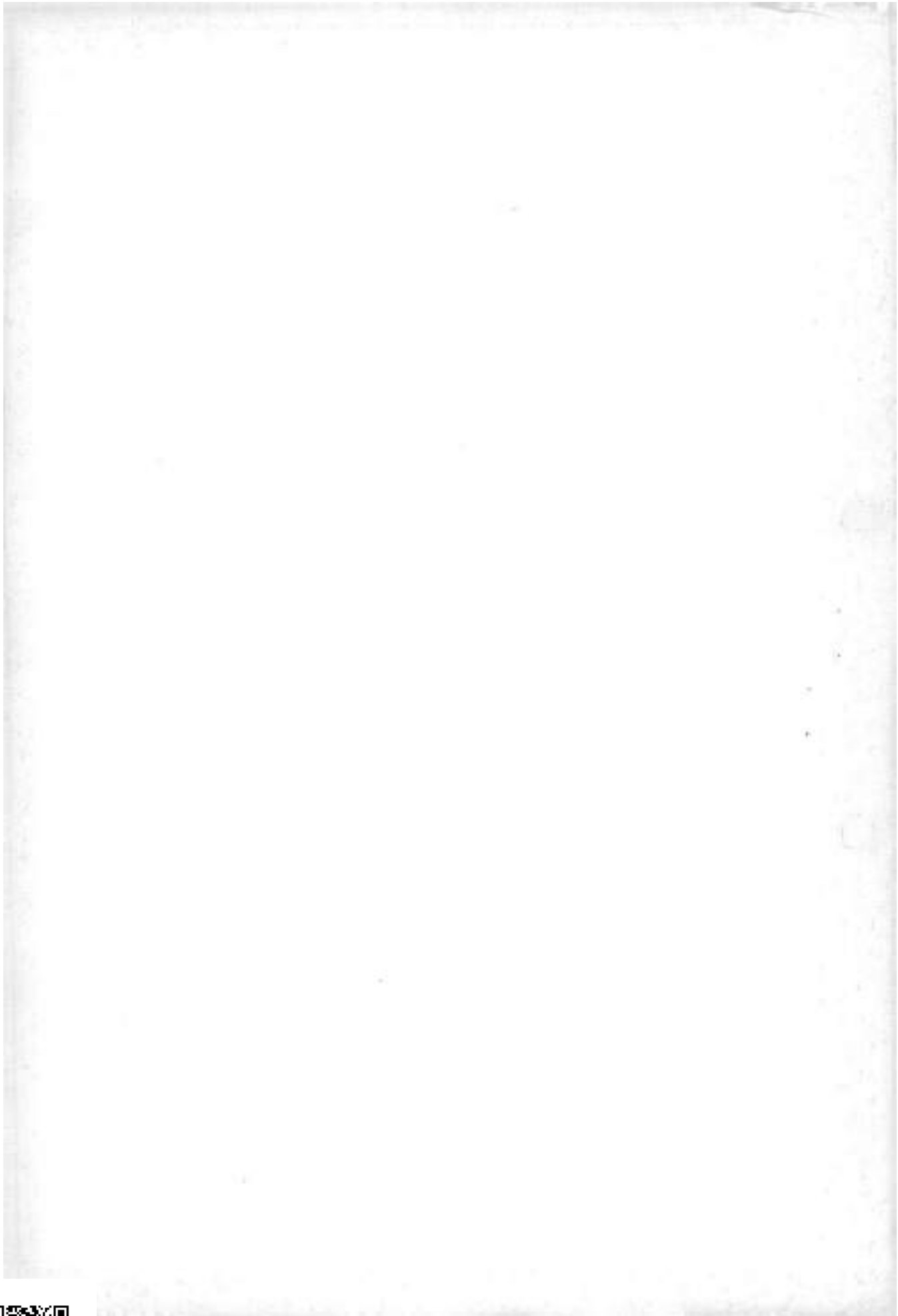
Diligências: \*

Florianópolis, 01 de dezembro de 2010.

  
Alvaci da Rosa Gaspar  
Oficial de Justiça - Matr. 561











PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefex: (84) 3321-3357  
e-mail: msdfam4@tjn.jus.br

### CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos ao MM Juiz de Direito desta 4ª Vara de Família.

Mossoró-RN, 2001 / 2011.

*Antonio Soares de Oliveira*  
Diretor de Secretaria  
Mat. 197.782-2





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA



**CERTIDÃO**

Processo nº0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário

Certifico que retirei do gabinete os presentes autos temporariamente a fim de providenciar juntada de mandado/ofício/carta precatória/outras documentos. O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 20 de janeiro de 2011.

  
Rejane Relbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - F198220

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmo. Sr. Juiz de Direito em Substituição Legal na 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 20 de janeiro de 2011

  
Rejane Relbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - F198220





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

R. hoje (Proc. nº 0007902-96.2010.8.20.0106).

Acato o requerimento ministerial de fl. 74.

Inicialmente, inserir o nome do advogado da parte autora (fl. 57),  
na etiqueta dos autos e no sistema.

Após, intime-se a parte autora, por seu advogado, para cumprir a  
diligência sugerida pelo Ministério Público.

Prazo: 10 (dez) dias.

Com a resposta, proceda-se à citação dos requeridos.

Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contestações, ao  
Ministério Público.

Exp. nec.

Mossoró/RN, 15 de fevereiro de 2011.

*Breno Valério Fausto de Medeiros*

*Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família de Mossoró/RN*

*- Substituto Legal da 4ª Vara de Família -*





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**CERTIDÃO**

Nº0007902-96.2010.8.20.0106 Procedimento Ordinário

Certifico que, em cumprimento ao ato judicial de folha 93, primeira parte, que inclui no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ o nome de MARCELO ROVERLANDO JORGE MOURA, advogado da parte autora, fazendo constar na etiqueta da capa dos autos.

Mossoró/RN, 18 de fevereiro de 2011.

  
**Antonio Soares de Oliveira**  
Diretor de Secretaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fl(s). \_\_, expedi à Central de Cumprimento de Mandado/ remeti pelos correios/ enviei para publicação no DJE, o(s) documento(s) que segue(m) assinalado(s).

|                                           |   |                                   |
|-------------------------------------------|---|-----------------------------------|
| Mandado de Intimação - parte autora       |   | Carta Precatória                  |
| Mandado de Intimação - parte ré           |   | Ofício nº _____                   |
| Mandado de Intimação - Defensoria Pública |   | Alvará de Soltura                 |
| Mandado de Intimação - testemunhas        |   | Alvará Judicial                   |
| Mandado de Citação                        |   | Edital                            |
| Mandado de Prisão                         | X | Outros: _____<br>Refações 25/2011 |
| Mandado de Averbação                      |   |                                   |

Mossoró-RN, 18/02/2011.

  
Josenilson Fernandes Barreto  
Auxiliar Técnico - F197761-0





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 23/02 de 2011.

Rejane Rébja Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

- |                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input checked="" type="checkbox"/> AR     | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso -         | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/>                                              |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 23/02 de 2011.

Rejane Rébja Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220



|                                                                                                                                  |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> Contrato 9912794751                                                                             |                                                        | <b>AR471186542TJ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Processo/Documento<br>0007902-96.2010.8.20.0106-0-007                                                                            | Carimbo da Postagem                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| Unidade de Postagem<br>AC-MOSSORÓ                                                                                                |                                                        | TENTATIVAS DE ENTREGA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |
|                                                                                                                                  |                                                        | <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>                       |
| Remetente                                                                                                                        |                                                        | Remetente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4ª Vara de Família<br>R. João Pessoa, 26, Centro<br>59800-600, Mossoró, RN                                                       |                                                        | <input type="checkbox"/> Mudou-se<br><input type="checkbox"/> Não existe nº indicado<br><input type="checkbox"/> Desconhecido<br><input type="checkbox"/> Não procurado<br><input type="checkbox"/> Recusado<br><input type="checkbox"/> Endereço insuficiente<br><input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Inf. Porteiro/Síndico<br><input type="checkbox"/> Falecido<br><input type="checkbox"/> Outros |                                                         |
| Destinatário                                                                                                                     |                                                        | Carimbo da Unidade<br>Destino                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A<br>Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro<br>20031-205, Rio de Janeiro, RJ |                                                        | 20 DEZ 2010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| Nome do Recebedor<br>DILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR                                                                              | Documento Recebedor<br>0007902-96.2010.8.20.0106-0-007 | Data<br>20 DEZ 2010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Matrícula Empregado<br>00000000000000000000000000000000 |
| Assinatura do Recebedor                                                                                                          |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 23/02 de 2011.

Rejane Rêibia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input checked="" type="checkbox"/> AR     | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso           | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/>                                              |
| Quantidade de Folhas: _____                |                                                                       |

Mossoró-RN, 23/02 de 2011.

Rejane Rêibia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220





|                                                                                                                          |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> Contrato 9912204751                                                                     |                     | <b>AR-471186454TJ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Processo/Documento<br><b>0007902-96.2010.8.20.0106-0-004</b>                                                             | Carimbo de Postagem |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Unidade de Postagem<br><b>AC-MOSSORO</b>                                                                                 |                     | TENTATIVAS DE ENTREGA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Remetente                                                                                                                |                     | Remetente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 4ª Vara de Família<br>R. João Pessoa, 26, Centro<br>59600-800, Mossoró, RN                                               |                     | <input type="checkbox"/> Mudou-se<br><input type="checkbox"/> Não existe nº indicado<br><input type="checkbox"/> Desconhecido<br><input type="checkbox"/> Não procurado<br><input type="checkbox"/> Recusado<br><input type="checkbox"/> Endereço incorreto<br><input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Inf. Porteiro/Síndico<br><input type="checkbox"/> Falecido<br><input type="checkbox"/> Outros |  |
| Destinatário                                                                                                             |                     | Destino                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento/PB<br>Rua Alvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro |                     | <input type="checkbox"/> Mudou-se<br><input type="checkbox"/> Não existe nº indicado<br><input type="checkbox"/> Desconhecido<br><input type="checkbox"/> Não procurado<br><input type="checkbox"/> Recusado<br><input type="checkbox"/> Endereço incorreto<br><input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Inf. Porteiro/Síndico<br><input type="checkbox"/> Falecido<br><input type="checkbox"/> Outros |  |
| Nome do Recebedor                                                                                                        | Documento Recebido  | Matrícula Registrada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Assinatura do Recebedor                                                                                                  | 474850603           | 21, 12, 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2011, foi publicada no Diário da Justiça nº Edição 794, do dia 24/02/2011, com início do prazo em 28/02/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

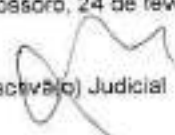
09/03/2011 - Carnaval - Prorrogação

Advogado  
Marcelo Roverlando Jorge de Moura (OAB 4989/RN)

| Prazo em dia | Término do prazo |
|--------------|------------------|
| 10           | 10/03/2011       |

Teor do ato: "Acalo o requerimento ministerial de fl. 74. Inicialmente, inserir o nome do advogado da parte autora (fl. 57), na etiqueta dos autos e no sistema. Após, intime-se a parte autora, por seu advogado, para cumprir a diligência sugerida pelo Ministério Público. Prazo: 10 (dez) dias. Com a resposta, proceda-se à citação dos requeridos. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contestações, ao Ministério Público. Exp. nec."

Do que dou fé.  
Mossoró, 24 de fevereiro de 2011.

  
Escrivão Judicial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins – Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjn.jus.br](mailto:ms4fam@tjn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 16/03, de 2011.

Rejane Reíbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica – mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)a(s):

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input type="checkbox"/> AR                | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____   | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta p recatória                            |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 16/03, de 2011.

Rejane Reíbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica – mat 198220



Agua 012 32103

Marcelo Roverlando J. de Mota

Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª  
VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE.

Processo Nº 0007902-96-2010.8.20.0106 ( 106.10.007902-9)

**CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO**,  
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe,  
vem mui respeitosamente, por meio de seus procuradores que a  
esta subscreve expor e ao final requerer o que se segue:

Em cumprimento ao despacho publicado  
no DJE, edição 24/02/2011, vem por meio desta, informar que  
os pais biológicos do Requerido - "**de cujus**", **FRANCISMAR DA  
SILVA**, já são falecidos, tendo estes deixado 06 (seis)  
filhos, entre os quais a Senhora Francineide da Silva,  
conhecida por "**NEGA**".

São avós paternos do "**de cujus**", os  
Senhores **LOURIVAL CESÁRIO DE SILVA E FRANCISCA MARIA ANÍSIA**,  
todos residentes da comunidade do "**SITIO RIACHÃO**", zona rural  
de São Bento, Estado da Paraíba.

Diante do exposto acima, pede-se que  
seja retificado o pólo passivo da presente demanda, e  
consequente intimação dos novos requeridos.

Rua Bené Saldaña, 11, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59628-360  
Fone: (84) 8892-2702  
E-mail: hericaa.de@hotmail.com





Marcelo Roverlando J. de Moura

Advogado



Nestes termos;

Pede e Espera deferimento.

Mossoró - RN, 03 de Março de 2011.

  
Marcelo Roverlando Jorge de Moura  
Advogado OAB/RN 4989

  
Ailton Carlos Leite  
Acadêmico de Direito

Rua Benf. Saldanha, 11, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59628-360  
Fone: (84)8892-2702  
Email: furicoadv@hotmail.com

2







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjm.jus.br](mailto:ms4fam@tjm.jus.br)

## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à(s) determinação(ões) de fl(s). \_\_, expedi à Central de Cumprimento de Mandado/ remeti pelos correios/ enviei para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, o(s) documento(s) que segue(m) assinalado(s).

|                                           |                                     |                       |
|-------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| Mandado de Intimação - parte autora       | <input checked="" type="checkbox"/> | Carta Precatória      |
| Mandado de Intimação - parte ré           | <input type="checkbox"/>            | Ofício nº _____.      |
| Mandado de Intimação - Defensoria Pública | <input type="checkbox"/>            | Alvará de Soltura     |
| Mandado de Intimação - testemunhas        | <input type="checkbox"/>            | Alvará Judicial       |
| Mandado de Citação                        | <input type="checkbox"/>            | Relação nº: ____/2011 |
| Mandado de Prisão                         | <input type="checkbox"/>            | Edital                |
| Mandado de Averbação                      | <input type="checkbox"/>            | Outros: _____.        |

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró-RN, 28/03/2011.

Rejane Rébica Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, nº 26, Centro, Mossoró-RN  
CEP: 59.600-600 – Telefax: (0xx84) 3321-3357  
e-mail: ms4fam@tjn.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Carta Precatória nº 0007902-96.2010.8.20.0106-0-008  
Processo nº 0007902-96.2010.8.20.0106 - Procedimento Ordinário  
Autor: Cleidiane Alves de Araújo e outros  
Réu: Francimar da Silva  
Prazo para cumprimento: 30 dias

**JUSTIÇA GRATUITA**

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró-RN  
DEPRECADO: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento/PB  
Rua Álvaro Silva, 65, Fórum Dr. João Agripino Filho, Centro  
São Bento-PB  
CEP 58865-000

A(O) Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Breno Valério Fausto de Medeiros – Juiz(a) de Direito na Quarta Vara de Família da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc...  
FAZ SABER ao Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Juiz(a) de Direito destinatário desta, que perante este Juízo e Secretaria da Quarta Vara de Família, se processam os autos acima mencionados, requerendo a este Juízo das diligências infra referidas.

FINALIDADE: CITE-SE LOURIVAL CESÁRIO DE SILVA E FRANCISCA MARIA ANÍSIA, residente e domiciliado na Sítio Riachão, Zona Rural - CEP 58865-000, São Bento-PB do inteiro teor da ação proposta, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial cuja cópia segue anexa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente carta precatória, para que, após nela examinar o vosso respeitável "CUMpra-SE", digne-se em determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento da mesma, com o que estará prestando relevantes serviços a JUSTIÇA. Cumpra-se na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, aos 21 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (Guilherme Henrique Soares Dantas), Estagiário, a digitei e subscrevo. E, \_\_\_\_\_ (Antonio Soares de Oliveira), Diretor de Secretaria na Quarta Vara de família, a conferiu e subscreve.

  
Breno Valério Fausto de Medeiros  
Juiz de Direito em Substituição Legal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n.º 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@tjrn.jus.br](mailto:ms4fam@tjrn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 05/04 de 2011.

Rejane Rébica Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input checked="" type="checkbox"/> AR     | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso - _____   | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/> _____                                        |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 05/04 de 2011.

Rejane Rébica Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220



Lançamento 25/04

## AR A VISO DE RECEBIMENTO

**DESTINATÁRIO**  
Juiz de Direito da Central de Distribuição da Carta Precatória  
da Comarca de Florianópolis/SC  
Rua Doutor Alvaro Milten de Silveira, 209 - Des. Rid Silva,  
Centro

AR4714837ETJ



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
4ª Vaga de Família  
R. João Pessoa, 25, Centro  
55600-000, Mossoró, RN

**FAC**  
FACILITADO  
TARN  
CORREIOS

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA  
CORREIOS  
FLORIANÓPOLIS  
01/10/2019  
80

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b><br>1ª _____<br>2ª _____<br>3ª _____          | <b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b><br>0007902-98.2019.2.010108-04-002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                             |
| <b>ATENÇÃO</b><br>Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto. | <b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b><br><input type="checkbox"/> 1. Indisponibilidade<br><input type="checkbox"/> 2. Endereço inadequado<br><input type="checkbox"/> 3. Não existe o número<br><input type="checkbox"/> 4. Desconhecido<br><input type="checkbox"/> 5. Outros<br><input type="checkbox"/> 6. Percebido<br><input type="checkbox"/> 7. Não entregue<br><input type="checkbox"/> 8. Ausente<br><input type="checkbox"/> 9. Falecido | <b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO</b><br>Evandro Pessoa Cruz<br>50. do Capangas Colêster<br>Matr. 6775.577.4 |
| <b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>                                            | Luciano Probst<br>21.192                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>DATA ENTREGA</b><br>01/10/19                                                                             |
| <b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b><br>3.536.925                                                                   |





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n° 26, Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: [ms4fam@trjrn.jus.br](mailto:ms4fam@trjrn.jus.br)



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue.

Mossoró-RN, 05/04/ de 2011.

Rejane Rêlbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)(a)(as):

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input checked="" type="checkbox"/> PAR    | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso -         | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/>                                              |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 05/04/ de 2011.

Rejane Rêlbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220



25/04

**CORREIOS AR** AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO:  
Cartório de Registro Civil da Comarca de São Bento  
Rua Sérgio Silveira, 416  
58055-050, São Bento, PB

AR47118653BTJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR:  
4ª Vara de Família  
R. João Pessoa, 25, Centro  
58000-000, Mossoró, RN

**FAC**  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO  
TJRN

**SÃO BENTO**  
22 DEZ 2010  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO  
TJRN

|                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| TENTATIVAS DE ENTREGA                                      |  | DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)<br>2087000-50.0010 8.20.0106-4-000                                                                                                                                                             |  |
| 1ª                                                         |  | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO                                                                                                                                                                                                             |  |
| 2ª                                                         |  | <input type="checkbox"/> Endereço incorreto<br><input type="checkbox"/> Endereço não existe<br><input type="checkbox"/> Não entregue o conteúdo<br><input type="checkbox"/> Documento em falta<br><input type="checkbox"/> Outro |  |
| 3ª                                                         |  | <input type="checkbox"/> Recusado<br><input type="checkbox"/> Não entregue<br><input type="checkbox"/> Ausente<br><input type="checkbox"/> Faltante                                                                              |  |
| ATENÇÃO<br>Após 3 tentativas de entrega, devolva o objeto. |  | NÚMERO MATRICULADO DO CARTÃO<br>011.478.110<br>1º QUARTO<br>Fabiano Batista Pinheiro                                                                                                                                             |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR<br>Ingrid M. de Lima               |  | DATA ENTREGA<br>22.12.10                                                                                                                                                                                                         |  |
| NOME LEGAL DO RECEBEDOR                                    |  | Nº DOC DE IDENTIFICAÇÃO<br>9454850                                                                                                                                                                                               |  |





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
Fórum Dr. Silveira Martins - Anexo I  
Rua João Pessoa, n.º 26 - Centro, Mossoró/RN  
CEP: 59.600-600 - Telefax: (84) 3321-3357  
e-mail: nrs4fam@tjn.jus.br

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, recebi o documento abaixo assinalado que segue,

Mossoró-RN, 24.05/ de 2011.

Rejane Rêbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos o(s)a(x)as:

|                                            |                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais  | <input type="checkbox"/> Contestação/Exceção/Reconvenção;             |
| <input checked="" type="checkbox"/> AR     | <input type="checkbox"/> Carta devolvida com informações dos Correios |
| <input type="checkbox"/> Petição           | <input type="checkbox"/> Termo de acordo do PCFP                      |
| <input type="checkbox"/> Recurso -         | <input type="checkbox"/> Ofício que segue;                            |
| <input type="checkbox"/> Mandado que segue | <input type="checkbox"/> Carta precatória                             |
| <input type="checkbox"/> Contra-razões     | <input type="checkbox"/>                                              |

Quantidade de Folhas: \_\_\_\_\_

Mossoró-RN, 24.05/ de 2011.

Rejane Rêbia Bezerra Silva  
Auxiliar Técnica - mat 198220





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3º Juizado Especial Cível de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0811820-32.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: TALITA ALVES DE ARAUJO, THALIA ALVES DE ARAUJO

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA.**

Trata-se de feito na qual verifica-se que as autoras pretendem valor remanescente de quantia paga nos autos 0007902-96.2010.8.20.0106. Ressalte-se que sequer foi juntado aos autos. Assim, verifica-se que este juízo não pode apreciar o requerimento formulado, devendo as autoras requerer a execução no processo no qual houve o pagamento.

Sendo assim, extingo o feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

MOSSORÓ /RN, 6 de dezembro de 2018



Processo Judicial Eletrônico:

[https://pje.tjrj.jus.br/pje1grau/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML....](https://pje.tjrj.jus.br/pje1grau/Painel/painel_usuario/documentoHTML....)

WELMA MARIA FERREIRA DE MENEZES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: **WELMA MARIA FERREIRA DE MENEZES**  
<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **35295109**



18120614225493500000034100909



Assinado eletronicamente por: EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR - 05/02/2019 14:52:44  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020416473088100000037454059>  
Número do documento: 19020416473088100000037454059

04/02/2019 16:36

Num. 38716311 - Pág. 2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Certidão de Nascimento

NOME

**TALITA ALVES DE ARAÚJO**

MATRÍCULA

**0718030155 2002 1 00016 118 0017671 41**

DATA DE NASCIMENTO(POR EXTENSO) \_\_\_\_\_ DIA \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_  
vinte e três de março de dois mil 23 03 2000

HORA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO \_\_\_\_\_  
22:00 São Bento-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF \_\_\_\_\_ LOCAL DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ SEXO \_\_\_\_\_  
São Bento-PB -- São Bento-PB feminino

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_  
FRANCIMAR DA SILVA e CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO

AVÓS \_\_\_\_\_  
PATERNO(S): FRANCISCA DA SILVA ;  
MATERNO(S): DOMICIO PEREIRA DE ARAÚJO e GERALDA ALVES DE ARAÚJO.

GÊMEOS \_\_\_\_\_ NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) \_\_\_\_\_  
NÃO NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO) \_\_\_\_\_ DIV (DEC. NASC. VIVO) \_\_\_\_\_  
oito de março de dois mil e dois (08/03/2002). NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES \_\_\_\_\_  
**2ª VIA.** Registro lavrado em 08/03/2002, no livro A-00016, Nº 17671, folha 118-V.  
**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
São Bento - PB  
COMARCA DE SÃO BENTO - PB

NOME DO OFÍCIO \_\_\_\_\_  
Cartório Soares

OFICIAL REGISTRADOR \_\_\_\_\_  
Marta Gloriete Soares Santos

MUNICÍPIO/UF \_\_\_\_\_  
São Bento-PB

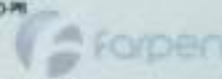
ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
Rua: Av. Sérgio Silveira nº416 São Bento-PB - CEP 58865000 Fone: (83)3444-2057

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
São Bento-PB, 11 de novembro de 2014.

Ingrácia Maria de Lima F. Dutra  
Ingrácia Maria de Lima Ferreira Dutra  
Escrevente Compromissada

Selo Digital: **AAF89589-TU5E**  
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
Ingrácia Maria de Lima Ferreira Dutra  
Escrevente Autorizado  
SÃO BENTO-PB



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 683980 A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO CEMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Certidão de Nascimento

NOME:  
**THALIA ALVES DE ARAÚJO**  
MATRÍCULA

**0718030155 2002 1 00016 118 0017670 69**

|                                                                                                           |                                                                |                                      |                  |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|-------------|
| DATA DE NASCIMENTO(POR EXTENSO)<br>vinte e seis de novembro de um mil novecentos e noventa e sete         |                                                                | DIA<br>26                            | MÊS<br>11        | ANO<br>1997 |
| HORA DE NASCIMENTO<br>08:00                                                                               | MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO<br>São Bento-PB |                                      |                  |             |
| MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF<br>São Bento-PB                                                                  | LOCAL DE NASCIMENTO<br>- - São Bento-PB                        |                                      | SEXO<br>feminino |             |
| FILIAÇÃO<br>FRANCIMAR DA SILVA e CLEIDIANA ALVES DE ARAÚJO                                                |                                                                |                                      |                  |             |
| AVOS<br>PATERNO(S): FRANCISCA DA SILVA<br>MATERNO(S): DOMICIO PEREIRA DE ARAÚJO e GERALDA ALVES DE ARAÚJO |                                                                |                                      |                  |             |
| GÊMEOS<br>NÃO                                                                                             | NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEOS(S)<br>NÃO POSSUI                 |                                      |                  |             |
| DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)<br>oito de março de dois mil e dois (08/03/2002).                          |                                                                | DNV (DEC. NASC. VIVO)<br>NADA CONSTA |                  |             |

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

**2ª VIA.** Registro lavrado em 08/03/2002, no livro A-00016, Nº 17670, folha 118.

ATORNO DO REGISTRO CIVIL  
São Bento - PB  
COMARCA DE SÃO BENTO - PB

|                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DO OFÍCIO<br>Cartório Soares                                                             |
| OFICIAL REGISTRADOR<br>Maria Gloriete Soares Santos                                           |
| MUNICÍPIO/UF<br>São Bento-PB                                                                  |
| ENDEREÇO<br>Rua: Av. Sérgio Silveira nº415 São Bento-PB - CEP 58865000 Fone:<br>(83)3444-2857 |

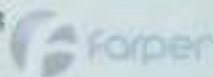
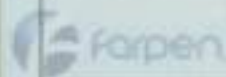
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
São Bento-PB, 11 de novembro de 2014.

*Maria Gloriete Soares Santos*

Maria Gloriete Soares Santos  
Oficial do Registro Civil

Selo Digital: **AAF89588-07WG**  
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

MARIA GLORIETE SOARES SANTOS  
Oficial do registro civil  
São Bento - PB



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 663931 A





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355 - Pres. Costa e Silva - Mossoró/RN, 59.625-410, 84 3315-7234, E-mail: ms2fam@tjrn.jus.br

**DESPACHO**

**Processo nº 0801759-78.2019.8.20.5106**

R. hoje,

Trata-se de ação intentada contra a SEGURADORA LÍDER, envolvendo DPVAT.

É cristalino que a matéria tratada na inicial é alheia àquelas previstas para as Varas de Família, sendo inclusive dispensáveis maiores delongas.

Assim sendo, por incompetência absoluta deste juízo em razão da matéria, determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis desta Comarca.

Intimações necessárias.

Cumpra-se com urgência.

Mossoró/RN, 11 de fevereiro de 2019.

**ANA CLARISSE ARRUDA PEREIRA**

Juiz(a) de Direito

Assinatura Digital Conforme Lei 11.419/2006







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

---

Processo: 0801759-78.2019.8.20.5106

Parte Autora: EXEQUENTE: TALITA ALVES DE ARAUJO, THALIA ALVES DE ARAUJO

Parte Ré: EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### DECISÃO

Vistos etc.

Analisando os autos, verifica-se que a lide vertente **não condiz estritamente com um pedido de cumprimento de sentença**, eis que a seguradora ora demandada sequer integrou a relação processual existente na Vara de Família (onde se investigava estritamente questões sobre paternidade do *de cujus*), inclusive em virtude de critérios de competência e adequação da via eleita.

Ademais, não obstante as já declaradas filhas do falecidos terem legitimidade para recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT (cujo valor principal de R\$ 13.500,00 já foi pago nos autos da ação de investigação de paternidade), qualquer discussão a respeito de eventuais diferenças referentes à atualização de juros e correção monetária revelou-se inapropriada para ser discutida em qualquer Vara de Família, eis que a mesma não possui competência para apreciar tais situações.

Assim, em não sendo a Seguradora Líder parte passiva no feito que tramitou na vara de Família, haveria prejuízo no que pertine ao contraditório da mesma, caso o presente pedido fosse recebido como cumprimento de sentença.

Diante desta linha argumentativa, recebo a presente demanda como ação de conhecimento.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo às partes autoras o benefício da gratuidade judiciária.

-

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, **determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.**

Apresentada tempestivamente a contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta.

Por fim, **diante da desnecessidade de realização de perícia, tendo em vista tratar-se apenas de pleito para recebimento de juros e correção monetária,** venham os autos conclusos para julgamento, caso as partes não manifestem interesse na realização de audiência.

Ato contínuo, **proceda a secretaria com a retificação da classe processual do presente feito, enquadrando-o como ação de conhecimento para recebimento de diferenças pleiteadas (Seguro DPVAT).**

P. I. Cumpra-se.

MOSSORÓ /RN, 14 de outubro de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

---

Processo: 0801759-78.2019.8.20.5106

Parte Autora: EXEQUENTE: TALITA ALVES DE ARAUJO, THALIA ALVES DE ARAUJO

Parte Ré: EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### DECISÃO

Vistos etc.

Analisando os autos, verifica-se que a lide vertente **não condiz estritamente com um pedido de cumprimento de sentença**, eis que a seguradora ora demandada sequer integrou a relação processual existente na Vara de Família (onde se investigava estritamente questões sobre paternidade do *de cujus*), inclusive em virtude de critérios de competência e adequação da via eleita.

Ademais, não obstante as já declaradas filhas do falecidos terem legitimidade para recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT (cujo valor principal de R\$ 13.500,00 já foi pago nos autos da ação de investigação de paternidade), qualquer discussão a respeito de eventuais diferenças referentes à atualização de juros e correção monetária revelou-se inapropriada para ser discutida em qualquer Vara de Família, eis que a mesma não possui competência para apreciar tais situações.

Assim, em não sendo a Seguradora Líder parte passiva no feito que tramitou na vara de Família, haveria prejuízo no que pertine ao contraditório da mesma, caso o presente pedido fosse recebido como cumprimento de sentença.

Diante desta linha argumentativa, recebo a presente demanda como ação de conhecimento.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo às partes autoras o benefício da gratuidade judiciária.

-

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, **determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.**

Apresentada tempestivamente a contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta.

Por fim, **diante da desnecessidade de realização de perícia, tendo em vista tratar-se apenas de pleito para recebimento de juros e correção monetária,** venham os autos conclusos para julgamento, caso as partes não manifestem interesse na realização de audiência.

Ato contínuo, **proceda a secretaria com a retificação da classe processual do presente feito, enquadrando-o como ação de conhecimento para recebimento de diferenças pleiteadas (Seguro DPVAT).**

P. I. Cumpra-se.

MOSSORÓ /RN, 14 de outubro de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)